



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	3
Atos do Senado Federal.....	4
Atos do Poder Executivo.....	6
Presidência da República.....	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	9
Ministério da Cidadania.....	14
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	18
Ministério das Comunicações.....	18
Ministério da Defesa.....	21
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	22
Ministério da Economia.....	24
Ministério da Educação.....	36
Ministério da Infraestrutura.....	40
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	43
Ministério de Minas e Energia.....	53
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	59
Ministério da Saúde.....	59
Ministério do Trabalho e Previdência.....	68
Ministério do Turismo.....	73
Ministério Público da União.....	76
Tribunal de Contas da União.....	76
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	77

.....Esta edição é composta de 77 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.035 (1)

ORIGEM : 7035 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PIAUÍ
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação direta de inconstitucionalidade para declarar inconstitucional o disposto nos itens 6.5 e 6.6 da Tabela I do Anexo Único da Lei n. 4.254/1988, do Piauí, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 10.6.2022 a 20.6.2022.

EMENTA: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO TRIBUTÁRIO. INC. III DO ART. 4º, ART. 6º, ART. 15, ITEM 6 DA TABELA I DO ANEXO ÚNICO DA LEI N. 4.254/1988, ALTERADA PELAS LEIS NS. 4.455/1991, 5.114/1999 E 6.741/2015, DO PIAUÍ. ATOS DE VISTORIA E ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS. SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL (UTI SINGULI) ATRIBUÍDO A ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA. TAXA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.**

SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS POR ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CARÁTER GERAL É INDIVISÍVEL (UTI UNIVERSI). IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA POR TAXA. PRECEDENTES.

OFENSA AO DISPOSTO NO INC. II E § 2º DO ART. 145 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PARA OBTENÇÃO DE CERTIDÕES EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS PARA DEFESA DE DIREITOS OU ESCLARECIMENTO DE SITUAÇÕES DE INTERESSE PESSOAL. AL. B DO INC. XXXIV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Os atos listados nos itens 6.3, 6.4, 6.7, 6.8, 6.9, 6.10 e 6.17 da Tabela I do Anexo Único da Lei n. 4.254/1988, do Piauí, são de efetivo exercício do poder de polícia estatal praticados no interesse específico de determinados administrados, objetivando aferir a compatibilidade das suas pretensões particulares aos imperativos públicos de segurança. Não se cuidam de serviços de segurança pública prestados indistintamente à população.

2. É inconstitucional o disposto no item 6.6 da Tabela I do Anexo Único da Lei n. 4.254/1988, do Piauí: serviço de segurança pública, exercido pela polícia ostensiva e judiciária para cobertura de eventos particulares, que não constitui fato gerador de taxa pelo caráter indivisível e universal da atividade desenvolvida. Precedentes.

3. É inconstitucional o disposto no item 6.5 da Tabela I do Anexo Único da Lei n. 4.254/1988, do Piauí, no qual se define taxa para a emissão de certidões e atestados requeridos para interesses particulares, por ofensa à al. b do inc. XXXIV do art. 5º da Constituição da República. Precedentes.

4. A vedação prevista na al. b do inc. XXXIV do art. 5º da Constituição da República não impede a instituição de taxa pelo fornecimento de cópias e reproduções de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada para o ressarcimento dos gastos com o material utilizado, bem como a cobrança de taxa para a emissão de atestado coletivo ou individual de interesse de empresa privada.

5. Ação direta julgada parcialmente procedente para declarar inconstitucional o disposto nos itens 6.5 e 6.6 da Tabela I do Anexo Único da Lei n. 4.254/1988, do Piauí.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO 67 (2)

ORIGEM : 67 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta de inconstitucionalidade, declarando a omissão inconstitucional na edição da lei complementar a que se refere o art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal e estabelecendo o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da ata de julgamento do mérito, para que o Congresso Nacional adote as medidas legislativas necessárias para suprir a omissão, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 27.5.2022 a 3.6.2022.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Direito tributário. ITCMD. Mora legislativa na edição da lei complementar a que se refere o art. 155, § 1º, inciso III, da Constituição Federal. Inconstitucionalidade. Estabelecimento de prazo para que o Congresso Nacional adote as medidas legislativas necessárias para suprir a omissão.

1. No julgamento do RE nº 851.108/SP, Tema nº 825, a Corte fixou a tese de que "[é] vedado aos estados e ao Distrito Federal instituir o ITCMD nas hipóteses referidas no art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal sem a intervenção da lei complementar exigida pelo referido dispositivo constitucional".

2. Passados mais de trinta e três anos do advento da Constituição Federal, não houve a edição de tal lei complementar. Ademais, a inércia deliberandi pode configurar omissão passível de ser reputada inconstitucional no caso de os órgãos legislativos não deliberarem dentro de um prazo razoável sobre projeto de lei em tramitação. Precedente: ADI nº 3.682/DF.

3. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão julgada procedente, declarando-se a omissão inconstitucional na edição da lei complementar a que se refere o art. 155, § 1º, inciso III, da Constituição Federal e estabelecendo-se o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da ata de julgamento do mérito, para que o Congresso Nacional adote as medidas legislativas necessárias para suprir a omissão.

EMB.DECL. NAÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.075 (3)

ORIGEM : 7075 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
EMBTE.(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS - SINDISIDER
ADV.(A/S) : SANDRA REGINA FREIRE LOPES (30083/BA, 127387/MG, 01782/PE, 54847/PR, 162826/RJ, 123480A/RS, 244553/SP)
EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 10.6.2022 a 20.6.2022.

Ementa: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RECURSO RECEBIDO COMO AGRAVO INTERNO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS - SINDISIDER. ENTIDADE SINDICAL DE SEGUNDO GRAU. ILEGITIMIDADE ATIVA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

1. O órgão julgador pode receber, como agravo interno, os embargos de declaração que notoriamente visem a reformar a decisão monocrática do Relator, sendo desnecessária a intimação do embargante para complementar suas razões quando o recurso, desde logo, exibir argumentação específica ou suficiente para impugnar os fundamentos da decisão embargada. Inteligência do art. 1.024, § 3º, do Código de Processo Civil.

2. A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL consolidou o entendimento de que a legitimidade para o ajuizamento das ações de controle concentrado de constitucionalidade por parte de confederações sindicais (art. 103, IX, da Constituição Federal) alcança apenas as entidades sindicais de terceiro grau, não reconhecida legitimidade a federações sindicais ou sindicatos nacionais. Precedentes.

3. Embargos de Declaração recebidos como Agravo Interno, ao qual se nega provimento.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, e as Leis Complementares nºs 192, de 11 de março de 2022, e 159, de 19 de maio de 2017.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022:

"Art. 3º

§ 1º O total das perdas de arrecadação de ICMS do Estado ou do Distrito Federal irá compor o saldo a ser deduzido pela União.

§ 4º A compensação pelos Estados e pelo Distrito Federal das perdas de arrecadação de que trata o caput deste artigo será realizada por esses entes e abrangerá as parcelas do serviço da dívida administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e, adicionalmente ao disposto no caput deste artigo, poderão os Estados e o Distrito Federal desincumbir-se da obrigação de pagamento das parcelas do serviço da dívida com quaisquer credores, em operações celebradas internamente ou externamente ao País, em que haja garantia da

Foi publicada em 4/8/2022 a
edição extra nº 147-A do DOU.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



União, independentemente de formalização de aditivo contratual, no montante equivalente à diferença negativa entre a arrecadação de ICMS observada a cada mês e a arrecadação observada no mesmo período no ano anterior.

§ 5º Na hipótese de o Estado ou o Distrito Federal não ter contrato de dívida administrada com a Secretaria do Tesouro Nacional ou com garantia da União, ou se o saldo dessas dívidas não for suficiente para compensar integralmente a perda, nos termos do § 3º e do § 4º deste artigo, a compensação poderá ser feita no exercício de 2023, por meio da apropriação da parcela da União relativa à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) até o limite do valor da perda.

§ 6º Os entes federativos referidos no § 5º deste artigo, bem como aqueles cuja lei estadual ou distrital relativa ao ICMS já atenda aos limites estabelecidos no inciso I do § 1º do art. 32-A da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para ao menos 1 (uma) das operações ou prestações relacionadas no caput do referido artigo, terão prioridade na contratação de empréstimos no exercício de 2022.

"Art. 4º

§ 2º As parcelas relativas à quota-parte do ICMS, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal, serão transferidas pelos Estados aos Municípios na proporção da dedução dos contratos de dívida com aval da União, bem como na proporção da parcela de CFEM apropriada, nos termos do art. 3º desta Lei Complementar.

"Art. 10.

'Art. 9º

§ 7º Aplica-se o disposto no § 6º deste artigo aos insumos naftas, com Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado - NCM/SH 2710.12.49, outras misturas (aromáticos), NCM/SH 2707.99.90, óleo de petróleo parcialmente refinado, NCM 2710.19.99, outros óleos brutos de petróleo ou minerais (condensados), NCM 2709.00.10, e N-Metilnilina, NCM/SH 2921.42.90.

.....' (NR)„
Brasília, 4 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

REPUBLIÇÃO

LEI Nº 14.431, DE 3 DE AGOSTO DE 2022 (*)

Art. 6º O art. 36 da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 36. Serão restituídos:
I - os valores creditados indevidamente em favor de pessoa natural falecida, em instituições integrantes do sistema financeiro nacional, por pessoa jurídica de direito público interno; e
II - os descontos realizados após o óbito do titular financeiro de benefício em decorrência de empréstimo consignado ou cartão de crédito consignado.
§ 1º

III - não se aplica aos valores financeiros recebidos pela família relativos aos benefícios do Programa Auxílio Brasil de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; e
....." (NR)

(*) N. da Codou: Republicada, parcialmente, por ter saído com incorreção no DOU de 4-8-2022, Seção 1, página 5.

LEI Nº 14.260, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece incentivos à indústria da reciclagem; e cria o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (Favorecicle) e Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecicle).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021:

"Art. 2º

I - incentivo a projetos de reciclagem;
....."

"Art. 3º Com o objetivo de incentivar as indústrias e as entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional, nos 5 (cinco) anos seguintes ao início da produção de efeitos desta Lei, a União facultará às pessoas físicas e jurídicas tributadas com base no lucro real a opção pela dedução de parte do imposto de renda em virtude do apoio direto a projetos previamente aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente direcionados a:

I - capacitação, formação e assessoria técnica, inclusive para a promoção de intercâmbios, nacionais e internacionais, para as áreas escolar/acadêmica, empresarial, associações comunitárias e organizações sociais que explicitem como seu objeto a promoção, o desenvolvimento, a execução ou o fomento de atividades de reciclagem ou de reúso de materiais;

II - incubação de microempresas, de pequenas empresas, de cooperativas e de empreendimentos sociais solidários que atuem em atividades de reciclagem;

III - pesquisas e estudos para subsidiar ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - implantação e adaptação de infraestrutura física de microempresas, de pequenas empresas, de indústrias, de cooperativas e de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V - aquisição de equipamentos e de veículos para a coleta seletiva, a reutilização, o beneficiamento, o tratamento e a reciclagem de materiais pelas indústrias, pelas microempresas, pelas pequenas empresas, pelas cooperativas e pelas associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI - organização de redes de comercialização e de cadeias produtivas, e apoio a essas redes, integradas por microempresas, pequenas empresas, cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VII - fortalecimento da participação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas cadeias de reciclagem; e

VIII - desenvolvimento de novas tecnologias para agregar valor ao trabalho de coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis."

"Art. 4º Os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido a quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de que trata o caput do art. 3º desta Lei, nas seguintes condições:

I - relativamente à pessoa física, limitada a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006;

II - relativamente à pessoa jurídica, limitada a 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas não poderão deduzir a quantia de que trata o caput deste artigo para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido."

Brasília, 4 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

LEI Nº 14.300, DE 6 DE JANEIRO DE 2022

Institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS); altera as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022:

"Art. 11.
.....

§ 3º A vedação de que trata o § 2º deste artigo não se aplica às unidades flutuantes de geração fotovoltaica instaladas sobre a superfície de lâmina d'água de reservatórios hídricos, represas e lagos, naturais e artificiais, desde que cada unidade observe o limite máximo de potência instalada de microgeração ou minigeração distribuída, disponha de equipamentos inversores, transformadores e medidores autônomos com identificação georreferenciada específica, e tenha requerido o acesso perante a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica da mesma área de concessão ou permissão que atenderá a unidade consumidora beneficiária da energia."

"Art. 28.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, os projetos de minigeração distribuída serão considerados projetos de infraestrutura de geração de energia elétrica, para o enquadramento no § 1º do art. 1º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, e no art. 2º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, observado que, nesse último caso, serão considerados projetos prioritários e que proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes."

Brasília, 4 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

LEI Nº 14.433, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Abre crédito extraordinário em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), para o fim que especifica.

Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou a Medida Provisória nº 1.111, de 2022, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 4 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022080500002

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



ANEXO															
ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito															
UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia															
ANEXO											Crédito Extraordinário				
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR						
1031		Agropecuária Sustentável							1.200.000.000						
20 608	1031 0281	OPERAÇÕES ESPECIAIS							1.200.000.000						
		Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992)													
20 608	1031 0281 6500	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992) - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.200.000.000						
									F	3	1	90	0	300	1.200.000.000
TOTAL - FISCAL														1.200.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE														0	
TOTAL - GERAL														1.200.000.000	

LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

"Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-D. (VETADO)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.

Brasília, 4 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Victor Godoy Veiga

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

José Carlos Oliveira

Bruno Bianco Leal

LEI Nº 14.435, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18.....

§ 1º

IV -

c) à construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo;

..... " (NR)

"Art. 64-A (VETADO)" (NR)

"Art. 72-A (VETADO)." (NR)

"Art. 72-B (VETADO)." (NR)

"Art. 81-A. A doação de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública a entidades privadas e públicas, durante todo o ano, e desde que com encargo para o donatário, não se configura em descumprimento do § 10, do art. 73, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997." (NR)

"Art. 85-A Ficam autorizados, mantidas as características da obra pactuada, ajustes no objeto dos contratos firmados em 2020 com recursos de transferências voluntárias para permitir alteração na localidade de execução do objeto inicialmente pactuado, desde que autorizados pelo gestor máximo do órgão concedente." (NR)

"Art. 164.

.....

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Siafi, após 31 de dezembro de 2022, relativos ao exercício encerrado, não será permitida, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

.....

§ 6º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 91, DE 2022

Aprova o ato que outorga concessão à REDE DE COMUNICAÇÕES ACREANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de março de 2010, que outorga concessão à Rede de Comunicações Acreana Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de agosto de 2022

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 92, DE 2022

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Davinópolis, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 200 de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Davinópolis, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de agosto de 2022

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 93, DE 2022

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Bem FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 800, de 9 de junho de 2015, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural Bem FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de agosto de 2022

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 94, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultura e Saúde de Caiapônia-GO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caiapônia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 692, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultura e Saúde de Caiapônia-GO para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caiapônia, Estado de Goiás.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de agosto de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 95, DE 2022 (*)

Aprova o texto da Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, adotado em Kigali, Ruanda, em 15 de outubro de 2016.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto da Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, adotado em Kigali, Ruanda, em 15 de outubro de 2016.
Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Emenda, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de agosto de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Emenda acima citada está publicada no Diário do Senado Federal de 28/05/2022.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 56, DE 2022

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.119, de 25 de maio de 2022**, publicada no Diário Oficial da União no dia 26, do mesmo mês e ano, que "Reabre o prazo de opção para o regime de previdência complementar e altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 4 de agosto de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 57, DE 2022

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 1.105, de 17 de março de 2022**, que "Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 15 de julho de 2022.

Congresso Nacional, em 4 de agosto de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 17, DE 2022

Autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 90.560.000,00 (noventa milhões, quinhentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É o Estado do Paraná autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US\$ 90.560.000,00 (noventa milhões, quinhentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América).
Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná".
Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:
I - devedor: Estado do Paraná;
II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
III - garantidor: República Federativa do Brasil;
IV - valor: até US\$ 90.560.000,00 (noventa milhões, quinhentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América);
V - juros: taxa Libor trimestral, com cláusula que facilita a transição para a taxa Secured Overnight Financing Rate (SOFR), acrescida de margem variável;
VI - atualização monetária: variação cambial;
VII - cronograma estimado das liberações: US\$ 14.687.477,00 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 50.544.788,00 (cinquenta milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 16.756.251,00 (dezesseis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e um dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 5.071.992,00 (cinco milhões,

setenta e um mil, novecentos e noventa e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2025 e US\$ 3.499.492,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2026;
VIII - prazo total: 300 (trezentos) meses;
IX - prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;
X - prazo de amortização: 228 (duzentos e vinte e oito) meses;
XI - periodicidade de amortização: trimestral;
XII - sistema de amortização: constante;
XIII - comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
XIV - despesas de inspeção e supervisão: até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.
§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.
§ 2º É facultado ao mutuário, com anuência prévia do fiador, exercer a opção de mudança de moeda do empréstimo ou de taxa de juros, aplicáveis a todo ou a parte do montante principal do empréstimo, em qualquer momento durante a vigência do contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo.
Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Paraná na operação de crédito externo referida nesta Resolução.
Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionada:
I - a que o Estado do Paraná celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 157, igualmente da Constituição Federal;
II - a que seja comprovada no Ministério da Economia a situação de adimplência de todas as obrigações da administração direta do Estado do Paraná com a União, incluindo as entidades controladas;
III - ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.
Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de agosto de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 18, DE 2022

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da União, no valor de US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante".
Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:
I - devedor: Estado de São Paulo;
II - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);
III - garantidor: República Federativa do Brasil;
IV - valor: US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
V - valor da contrapartida: US\$ 137.500.000,00 (cento e trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
VI - juros: taxa Libor semestral, acrescida de margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato;
VII - atualização monetária: variação cambial;
VIII - cronograma estimado das liberações: US\$ 22.704.903,49 (vinte e dois milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e três dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e nove centavos) em 2021, US\$ 138.788.644,85 (cento e trinta e oito milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e cinco centavos) em 2022, US\$ 202.704.554,54 (duzentos e dois milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro centavos) em 2023, US\$ 117.114.129,03 (cento e dezessete milhões, cento e quatorze mil, cento e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e três centavos) em 2024, US\$ 42.339.254,19 (quarenta e dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos) em 2025 e US\$ 26.348.513,90 (vinte e seis milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e treze dólares dos Estados Unidos da América e noventa centavos) em 2026;
IX - cronograma estimado das contrapartidas: US\$ 5.676.225,87 (cinco milhões, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e sete centavos) em 2021, US\$ 34.697.161,21 (trinta e quatro milhões, seiscentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e um dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos) em 2022, US\$ 50.676.138,63 (cinquenta milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e trinta e oito dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e três centavos) em 2023, US\$ 29.278.532,26 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois dólares dos Estados Unidos da América e vinte e seis centavos) em 2024, US\$ 10.584.813,55 (dez milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e treze dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e cinco centavos) em 2025 e US\$ 6.587.128,48 (seis milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e oito centavos) em 2026;
X - prazo total: 276 (duzentos e setenta e seis) meses;
XI - prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;
XII - prazo de amortização: 204 (duzentos e quatro) meses;
XIII - periodicidade de amortização: semestral;
XIV - sistema de amortização: constante;
XV - comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;
XVI - comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo;
XVII - gastos de avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);
XVIII - juros de mora: acréscimo de 2% a.a. (dois por cento ao ano) à taxa de juros do empréstimo.
Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.
Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.



Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionada a que:

I - seja comprovada no Ministério da Economia a situação de adimplência de todas as obrigações da administração direta do Estado de São Paulo com a União, incluindo as entidades controladas;

II - sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

III - o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 157, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de agosto de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 19, DE 2022

Autoriza o Município de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Belo Horizonte (MG) autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Belo Horizonte (MG);

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sujeito ao Sistema de Amortização Constante (SAC);

V - juros: taxa Libor de 6 (seis) meses mais **spread** variável a ser determinado periodicamente pelo credor;

VI - juros de mora: acréscimo de 0,5% (cinco décimos por cento) à taxa de juros em caso de mora;

VII - cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 6.725.152,00 (seis milhões, setecentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 12.398.720,00 (doze milhões, trezentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 23.533.024,00 (vinte e três milhões, quinhentos e trinta e três mil e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 26.264.388,00 (vinte e seis milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e trezentos e oitenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 10.439.720,00 (dez milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e setecentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US\$ 638.996,00 (seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

VIII - aportes estimados em contrapartida: US\$ 1.681.288,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 3.099.680,00 (três milhões, noventa e nove mil, seiscentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 5.883.256,00 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 6.566.097,00 (seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e noventa e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 2.609.930,00 (dois milhões, seiscentos e nove mil, novecentos e trinta dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US\$ 159.749,00 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

IX - comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

X - comissão de abertura (**front-end fee**): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), aplicado sobre o montante do empréstimo;

XI - sobretaxa de exposição (**exposure surcharge**): 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) do montante de exposição em excesso alocado ao País para cada dia mencionado, se, em um determinado dia, a exposição total exceder o limite de exposição padrão, conforme definido nos termos contratuais;

XII - prazo total: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;

XIII - prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

XIV - prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;

XV - periodicidade: semestral.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º O devedor poderá solicitar, a qualquer momento, conversão da moeda e da taxa de juros, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Belo Horizonte (MG) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Belo Horizonte (MG) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Belo Horizonte (MG) quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e relativa aos precatórios.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de agosto de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 20, DE 2022

Autoriza o Estado de Goiás a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Goiás autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se à liquidação do contrato de financiamento com repasse de recursos externos nº 20/00001-4, celebrado com o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado de Goiás;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - destinação dos recursos: reestruturação de dívida do Estado, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a ser realizada com fundamento no inciso IV do art. 11 da referida Lei, mediante a liquidação do contrato de financiamento com repasse de recursos externos nº 20/00001-4, celebrado com o Banco do Brasil S.A.;

V - modalidade da operação de crédito: Development Policy Financing, com a denominação de "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Goiás";

VI - valor da operação: US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VII - juros: Secured Overnight Financing Rate (SOFR) acrescida de **spread** variável divulgado periodicamente pelo Bird;

VIII - atualização monetária: variação cambial;

IX - cronograma de desembolsos: uma única parcela no exercício de 2022;

X - valor da contrapartida: não há;

XI - prazo de carência: até 36 (trinta e seis) meses;

XII - prazo de amortização: 162 (cento e sessenta e dois) meses, com a primeira amortização ocorrendo em 15 de junho de 2025 e a última em 15 de dezembro de 2038;

XIII - prazo total: até 198 (cento e noventa e oito) meses;

XIV - periodicidade da amortização e dos juros: semestral;

XV - comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

XVI - comissão de abertura: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento;

XVII - sobretaxa de exposição do Bird ao País: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o montante que exceder o limite de exposição do País, calculada diariamente, nos termos do contrato;

XVIII - juros de mora: 0,5% (cinco décimos por cento) acrescidos à taxa de juros da operação.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Goiás na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionada:

I - ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - a que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a regularidade do Estado de Goiás com relação ao pagamento de precatórios;

III - a que o Estado de Goiás celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 157, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de agosto de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 21, DE 2022

Autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 82.329.200,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e nove mil e novecentos e trinta e nove dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Espírito Santo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 82.329.200,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e nove mil e novecentos e trinta e nove dólares dos Estados Unidos da América), observado o art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Espírito Santo;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 82.329.200,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América);

V - juros: taxa de juros anual baseada na Libor para o dólar dos Estados Unidos da América de 3 (três) meses mais margem variável, determinada periodicamente pelo BID;

VI - cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 5.940.594,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta mil, quinhentos e noventa e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 28.962.600,00 (vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e dois mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 29.812.361,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e doze mil, trezentos e sessenta e um dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 13.021.934,00 (treze milhões, vinte e um mil, novecentos e trinta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US\$ 4.591.711,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e um mil, setecentos e onze dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;



VII - comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII - recursos para inspeção e supervisão: até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre;

IX - prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

X - conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Espírito Santo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Espírito Santo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado do Espírito Santo quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de agosto de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 22, DE 2022

Autoriza a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (Embasa) a contratar operação de crédito externo com o KfW Entwicklungsbank, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (Embasa) autorizada a contratar operação de crédito externo com o KfW Entwicklungsbank, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Saneamento com uso energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (Embasa);

II - credor: KfW Entwicklungsbank;

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até € 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros);

V - cronograma estimativo de desembolso: € 1.224.502,07 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e dois euros e sete centavos) em 2022, € 15.367.998,63 (quinze milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e oito euros e sessenta e três centavos) em 2024, € 11.258.857,92 (onze milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete euros e noventa e dois centavos) em 2025, € 26.391.077,96 (vinte e seis milhões, trezentos e noventa e um mil e setenta e sete euros e noventa e seis centavos) em 2026 e € 5.757.563,42 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três euros e quarenta e dois centavos) em 2027;

VI - amortização: 31 (trinta e uma) prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, após carência de até 5 (cinco) anos;

VII - juros: exigidos semestralmente a partir da incidência de uma taxa de juros fixa anual a ser estabelecida no momento da assinatura do contrato, com a previsão de acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais ao ano em caso de mora;

VIII - comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

IX - comissão de administração: 0,50% (cinco décimos por cento) do valor total do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º O exercício da autorização a que se refere o **caput** do art. 1º é condicionado a que:

I - a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (Embasa) celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação e da vinculação de suas receitas próprias;

II - o Estado da Bahia, devidamente autorizado por esta Resolução, celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

III - o Ministério da Economia verifique e ateste que a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (Embasa):

a) está adimplente quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007;

b) cumpre substancialmente as condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis;

c) não se enquadra previamente à assinatura do contrato de empréstimo em condições que venham a ocasionar a **posteriori** a rescisão do empréstimo pelo credor nos termos contratuais.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de agosto de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 23, DE 2022

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de US\$ 79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois dólares dos Estados Unidos da América) de principal.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto de Recuperação do Rio Tietê a Montante da Barragem da Penha - Renasce Tietê".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado de São Paulo;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - destinação dos recursos: financiamento parcial do Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha - "Renasce Tietê";

V - valor da operação: US\$ 79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois dólares dos Estados Unidos da América);

VI - juros: taxa Libor trimestral acrescida de margem variável, determinada periodicamente pelo BID;

VII - atualização monetária: variação cambial;

VIII - cronograma de desembolsos: US\$ 3.464.640,74 (três milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta dólares dos Estados Unidos da América e setenta e quatro centavos) em 2022, US\$ 15.086.203,00 (quinze milhões, oitenta e seis mil, duzentos e três dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 18.870.120,00 (dezoito milhões, oitocentos e setenta mil, cento e vinte dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 23.608.840,00 (vinte e três milhões, seiscentos e oito mil, oitocentos e quarenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 14.598.390,00 (quatorze milhões, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US\$ 4.238.108,26 (quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil, cento e oito dólares dos Estados Unidos da América e vinte e seis centavos) em 2027;

IX - valor da contrapartida: US\$ 20.091.522,00 (vinte milhões, noventa e um mil, quinhentos e vinte e dois dólares dos Estados Unidos da América);

X - cronograma estimado de contrapartidas: US\$ 871.580,20 (oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América e vinte centavos) em 2022, US\$ 3.795.152,20 (três milhões, setecentos e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e vinte centavos) em 2023, US\$ 4.747.051,40 (quatro milhões, setecentos e quarenta e sete mil, cinquenta e um dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos) em 2024, US\$ 5.939.144,40 (cinco milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos) em 2025, US\$ 3.672.436,40 (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos) em 2026 e US\$ 1.066.157,40 (um milhão, sessenta e seis mil, cento e cinquenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos) em 2027;

XI - prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

XII - prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

XIII - prazo total: 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

XIV - periodicidade da amortização e dos juros: semestral;

XV - comissão de compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

XVI - recursos para inspeção e supervisão: até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionada a:

I - que sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II - que seja comprovada no Ministério da Economia a situação de adimplência de todas as obrigações da administração direta do Estado de São Paulo com a União, incluindo as entidades controladas;

III - que o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 157, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de agosto de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.161, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, para dispor sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 19-Q, art. 19-R e art. 19-T da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde consolidará e publicará as atualizações:

I - da RENAME, a cada dois anos, e disponibilizará, nesse prazo, a lista de tecnologias incorporadas, excluídas e alteradas pela CONITEC e com a responsabilidade de financiamento pactuada de forma tripartite, até que haja a consolidação da referida lista;

II - do FTN, à medida que sejam identificadas novas evidências sobre as tecnologias constantes na RENAME vigente; e



III - de protocolos clínicos ou de diretrizes terapêuticas, quando da incorporação, alteração ou exclusão de tecnologias em saúde no SUS e da existência de novos estudos e evidências científicas identificados a partir de revisões periódicas da literatura relacionada aos seus objetos." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

Parágrafo único.

II - solicitar à Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde:" (NR)

"Art. 5º

I - Comitê de Medicamentos;

II - Comitê de Produtos e Procedimentos;

III - Comitê de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas; e

IV - Secretaria-Executiva." (NR)

"Art. 6º Os Comitês são responsáveis pela emissão de relatórios e pareceres conclusivos destinados a assessorar o Ministério da Saúde:

I - na incorporação, exclusão ou alteração, pelo SUS, de tecnologias em saúde;

II - na constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas; e

III - na atualização da RENAME." (NR)

"Art. 7º Cada Comitê da CONITEC será composto por quinze membros, com direito a voto, dos seguintes órgãos e entidades:

I - do Ministério da Saúde:

a) Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde, que os presidirá;

.....

d) Secretaria de Atenção Especializada à Saúde;

.....

f) Secretaria de Atenção Primária à Saúde; e

.....

VI - do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS;

VII - do Conselho Federal de Medicina - CFM, especialista na área nos termos do disposto no § 1º do art. 19-Q da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

VIII - da Associação Médica Brasileira - AMB; e

IX - do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades de que trata o **caput**.

.....

§ 3º O quórum mínimo para realização das reuniões dos Comitês é de oito membros.

§ 4º As deliberações dos Comitês serão aprovadas, preferencialmente, por consenso.

§ 5º Na hipótese de não haver consenso, os Comitês firmarão posicionamento sobre a matéria por meio de votação nominal de seus membros, mediante aprovação por maioria simples.

§ 6º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente de cada Comitê terá o voto de qualidade.

§ 7º O membro de que trata o inciso IX do **caput** deverá pertencer a Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde que integre a Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde - REBRATS.

§ 8º O membro de que trata o § 7º será escolhido mediante processo seletivo a ser realizado pela REBRATS, conforme regulamento.

§ 9º Os indicados para compor os Comitês deverão:

I - ter experiência profissional e capacitação no campo de avaliação de tecnologias em saúde; ou

II - ter mestrado ou doutorado em áreas relacionadas à avaliação de tecnologias em saúde." (NR)

"Art. 7º-A Serão convidados a participar das reuniões da CONITEC, sem direito a voto, representantes do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Os dirigentes máximos dos órgãos de que trata o **caput** indicarão até três representantes para participarem das reuniões da CONITEC." (NR)

"Art. 9º Os membros dos Comitês deverão firmar termo de confidencialidade e declarar eventual conflito de interesse relativo aos assuntos tratados no âmbito da CONITEC." (NR)

"Art. 10. Aos membros dos Comitês da CONITEC compete:

.....

II - analisar, nos prazos fixados, as matérias que lhes forem encaminhadas, com a possibilidade de solicitar assessoramento técnico e administrativo do Ministério da Saúde;

III - proferir, em reunião, voto fundamentado das matérias submetidas à deliberação;" (NR)

"Art. 11. A Secretaria-Executiva da CONITEC, responsável pelo seu suporte técnico e administrativo, será exercida por uma das unidades da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde, a quem caberá coordenar suas atividades." (NR)

Art. 12.

.....

II - submeter as matérias de competência da CONITEC à consulta pública, quando cabível;

III - praticar todos os atos de gestão técnica e administrativa necessários ao desenvolvimento das atividades da CONITEC, inclusive a sistematização de informações para subsidiar as atividades dos membros dos Comitês, nos termos do disposto em regimento interno; e

IV - ofertar e incentivar a participação em cursos de aperfeiçoamento aos membros da CONITEC.

Parágrafo único. Os integrantes da Secretaria-Executiva firmarão termo de confidencialidade e declararão eventual conflito de interesse relativo aos assuntos tratados no âmbito da CONITEC." (NR)

"Art. 12-A. A Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde poderá firmar contratos, convênios e instrumentos congêneres com instituições que integrem a REBRATS para subsidiar a elaboração do relatório de que trata o art. 18.

Parágrafo único. Os integrantes das instituições de que trata o **caput** que participarem da elaboração do relatório firmarão termo de confidencialidade e declararão eventual conflito de interesse relativo aos assuntos tratados no âmbito da CONITEC." (NR)

"Art. 14. Os atos processuais serão publicizados, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei." (NR)

"Art. 15. A incorporação, a exclusão e a alteração pelo SUS de tecnologias em saúde e a constituição ou a alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas serão precedidas de processo administrativo, em procedimento a ser definido em ato do Ministro de Estado da Saúde, que observará as seguintes etapas:

I - protocolo do requerimento pela parte interessada;

II - análise de conformidade pela Secretaria-Executiva da CONITEC, nos termos do disposto no art. 16;

III - elaboração de relatório pela Secretaria-Executiva da CONITEC, para subsidiar as recomendações dos Comitês da CONITEC, nos termos do disposto no art. 18;

IV - deliberação preliminar dos Comitês da CONITEC, com a sua posterior submissão à consulta pública, nos termos do disposto no art. 19;

V - deliberação final dos Comitês da CONITEC, convertida em registro, nos termos do disposto no art. 17;

VI - decisão do Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde, nos termos do disposto no art. 23; e

VII - julgamento de eventual recurso pelo Ministro de Estado da Saúde, nos termos do disposto no art. 27.

§ 1º O requerimento de instauração do processo administrativo para a incorporação e a alteração pelo SUS de tecnologias em saúde será protocolado pelo interessado na Secretaria-Executiva da CONITEC, e será acompanhado de:

.....

V - amostras de produtos, se cabível para o atendimento do disposto no § 2º do art. 19-Q da Lei nº 8.080, de 1990, nos termos do disposto em regimento interno;

VI - o preço fixado pela CMED, no caso de medicamentos; e

VII - análise de impacto orçamentário da tecnologia em saúde no SUS.

§ 1º-A O processo administrativo para constituição ou alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica poderá ser instaurado:

I - pelas áreas do Ministério da Saúde, para a consecução de ações e programas estratégicos; ou

II - a pedido da própria CONITEC, quando da incorporação, alteração ou exclusão de tecnologias em saúde no SUS.

§ 1º-B Na hipótese do § 1º-A, será elaborada manifestação técnica fundamentada pela área demandante, dirigida à Secretaria-Executiva da CONITEC.

.....

§ 2º-A As metodologias empregadas na avaliação econômica de que trata o inciso IV do § 1º serão dispostas em ato do Ministro de Estado da Saúde e amplamente divulgadas, incluídos os indicadores e parâmetros de custo-efetividade utilizados em conjunto com outros critérios.

.....

§ 5º O requerimento que tenha por objeto a incorporação pelo SUS de tecnologias em saúde de uso experimental será indeferido, na forma do art. 16.

§ 6º Na análise de proposta de incorporação de medicamentos e produtos com indicação distinta daquela aprovada no registro na ANVISA, serão observados, além dos requisitos dispostos no § 1º, os seguintes:

I - demonstração das evidências científicas sobre a eficácia, acurácia, efetividade e segurança do medicamento ou do produto para o uso pretendido na solicitação; e

II - o uso consagrado ou a existência de autorização do uso pretendido em um dos países cuja autoridade regulatória competente seja membro do Conselho Internacional para Harmonização de Requisitos Técnicos de Produtos Farmacêuticos de Uso Humano - ICH ou do Fórum Internacional de Reguladores de Produtos para a Saúde - IMDRF.

§ 7º O requerimento para a incorporação de que trata o § 6º caberá somente às áreas do Ministério da Saúde e, após a incorporação ou alteração, deverá haver previsão em protocolos do Ministério da Saúde previamente à disponibilização para o fim pretendido.

§ 8º Poderão ser dispensados, para fins de incorporação, os requisitos previstos nos incisos II e VI do § 1º, na hipótese de tecnologias em saúde a serem adquiridas por intermédio de organismos multilaterais internacionais, para uso em programas de saúde pública do Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas, nos termos do disposto no § 5º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999." (NR)

"Art. 16.

§ 1º Identificada a ausência de conformidade da documentação e das amostras apresentadas, a Secretaria-Executiva da CONITEC remeterá o processo para avaliação do Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde, com indicação da formalidade descumprida pelo requerente.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, o Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde poderá:

.....

II - não acolher a manifestação técnica da Secretaria-Executiva da CONITEC a respeito da inconformidade do requerimento e determinar o processamento do pedido com o consequente retorno da matéria ao respectivo Comitê.

....." (NR)

"Art. 17. As deliberações dos Comitês da CONITEC com a recomendação final serão convertidas em registros, separados por tipo de recomendação, numerados correlativamente e subscritos pelos membros presentes na reunião.

Parágrafo único. A CONITEC poderá recomendar a incorporação provisória, cuja manutenção será condicionada à reavaliação dos parâmetros do art. 18, além de outros parâmetros definidos em ato do Ministro de Estado da Saúde." (NR)

"Art. 18. Para subsidiar a deliberação de que trata o art. 17, a Secretaria-Executiva da CONITEC elaborará relatório que levará em consideração:

.....

§ 1º Na hipótese prevista no art. 12-A, a Secretaria-Executiva da CONITEC distribuirá o processo de forma aleatória às instituições que integrem a REBRATS, respeitadas a especialização e a competência técnica requeridas para a análise da matéria, nos termos definidos em ato do Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º A avaliação de tecnologias em saúde para doenças ultrarraras será feita por meio do uso de metodologias específicas para:

I - avaliação da eficácia, acurácia, efetividade e segurança; e

II - avaliação econômica e de impacto orçamentário.

§ 3º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre o uso das metodologias específicas e sobre o conceito de doenças ultrarraras de que tratam o § 2º." (NR)

"Art. 19. A Secretaria-Executiva da CONITEC providenciará a submissão da recomendação preliminar emitida pelos Comitês à consulta pública pelo prazo de vinte dias.

§ 1º O prazo previsto no **caput** poderá ser reduzido para dez dias, a critério dos Comitês, nos casos de urgência na análise da matéria, devidamente motivada.

§ 2º As contribuições e sugestões recebidas no âmbito da consulta pública serão organizadas pela Secretaria-Executiva da CONITEC e encaminhadas para análise, em regime de prioridade, pelos Comitês, que as examinará, com a respectiva fundamentação, para emissão de recomendação final." (NR)

"Art. 20. Concluído o processo no âmbito dos Comitês, com a recomendação final, o processo será encaminhado pela Secretaria-Executiva da CONITEC ao Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde para decisão." (NR)

"Art. 21. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde poderá solicitar a realização de audiência pública antes de sua decisão, conforme a relevância da matéria.

Parágrafo único. Na hipótese de realização de audiência pública de que trata o **caput**, poderá o Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde requerer a manifestação, em regime de prioridade, dos Comitês da CONITEC sobre as sugestões e contribuições apresentadas." (NR)

"Art. 22. Na hipótese de se tratar de requerimento de constituição ou de alteração de protocolo clínico ou diretriz terapêutica, o Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde submeterá o relatório da CONITEC à manifestação do titular da Secretaria responsável pelo programa ou ação, conforme a matéria." (NR)

"Art. 23. O ato decisório do Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde sobre o pedido formulado no requerimento administrativo será publicado no Diário Oficial da União.

....." (NR)

"Art. 24. O processo administrativo de que trata este Capítulo deverá ser concluído em prazo não superior a cento e oitenta dias, contado da data em que foi protocolado o requerimento de instauração, admitida a sua prorrogação por noventa dias, quando as circunstâncias exigirem.

§ 1º Considera-se a decisão do Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde sobre o requerimento de instauração do processo administrativo como o termo final para fins de contagem do prazo previsto no **caput**.



§ 2º
.....
II - se o processo estiver em fase de decisão pelo Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde, ficam sobrestados todos os demais processos prontos para decisão até a prática do ato sobre o processo pendente." (NR)
"Art. 25.
Parágrafo único. Na hipótese de publicação da decisão de exclusão de tecnologia em saúde, os trâmites necessários à sua consecução ocorrerão no prazo indicado no **caput**." (NR)
"Art. 26.
§ 1º O recurso será dirigido ao Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, o encaminhará de ofício ao Ministro de Estado da Saúde.
§ 2º A decisão do Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde, quanto ao recurso de que trata o § 1º, será publicada no Diário Oficial da União." (NR)
Art. 3º A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec adequará seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto, submetendo-o à aprovação do Ministro de Estado da Saúde.
Art. 4º Ficam revogados:
I - o parágrafo único do art. 26 do Decreto nº 7.646, de 2011; e
II - o art. 21 do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor em cento e vinte dias após a data de sua publicação.
Brasília, 4 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

DECRETO Nº 11.162, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o Programa Caminho da Escola.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 208, **caput**, inciso VII, da Constituição e nos art. 5º e art. 6º da Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º O Ministério da Educação apoiará os sistemas públicos de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na aquisição de veículos para transporte de estudantes, como ônibus, embarcações e bicicletas, por meio do Programa Caminho da Escola, na forma prevista neste Decreto.
Parágrafo único. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE coordenará a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Programa Caminho da Escola.
Art. 2º São objetivos do Programa Caminho da Escola:
I - renovar a frota de veículos escolares das redes municipal, estadual e distrital de educação básica pública;
II - garantir a qualidade e a segurança do transporte escolar, por meio da padronização e da inspeção dos veículos adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola;
III - garantir o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas da educação básica;
IV - reduzir a evasão escolar, observadas as metas do Plano Nacional de Educação; e
V - reduzir o preço de aquisição dos veículos destinados ao transporte escolar.
§ 1º O Programa Caminho da Escola priorizará o atendimento de estudantes moradores da zona rural.
§ 2º Os estudantes moradores da zona urbana e os estudantes da educação superior poderão ser atendidos pelo transporte escolar, por meio de regulamentação a ser editada pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, desde que não haja prejuízo ao atendimento de estudantes moradores da zona rural.
Art. 3º O Programa Caminho da Escola permitirá a aquisição de veículos padronizados para o transporte escolar, por meio da adesão à ata de registro de preços nacional gerenciada pelo FNDE.
§ 1º A aquisição de veículos a que se refere o **caput** poderá ser realizada por meio de:
I - dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Educação;
II - linhas de crédito concedidas por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou
III - recursos próprios ou de outras fontes dos entes federativos que aderirem ao Programa Caminho da Escola.
§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do § 1º, a participação dos entes federativos no Programa Caminho da Escola ocorrerá por meio do planejamento baseado no diagnóstico, na análise e na aprovação técnica e financeira da demanda de veículos e da assinatura de termo de compromisso viabilizado pelo plano de ações articuladas.
§ 3º A assinatura do termo de compromisso a que se refere o § 2º implicará adesão à ata de registro de preços nacional gerenciada pelo FNDE.
§ 4º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do § 1º, os entes federativos deverão aderir ao pregão eletrônico para registro de preços nacional gerenciado pelo FNDE.
§ 5º Fica dispensada a exigência de adesão ao pregão eletrônico para registro de preços nacional gerenciado pelo FNDE, de que tratam o **caput** e os § 3º e § 4º, nas hipóteses de indisponibilidade ou de inexistência de ata de registro de preços para bicicletas escolares do Programa Caminho da Escola, em situação excepcional devidamente motivada e justificada, que comprometa o atendimento à rede de ensino, e amparada por resolução específica do Conselho Deliberativo do FNDE.
§ 6º O Programa Caminho da Escola observará, especialmente quanto à participação orçamentária direta da União, as regras de priorização de recursos entre os entes federativos que considerem as suas necessidades de forma proporcional e que contemplem, no mínimo, os seguintes fatores:
I - o valor anual total por aluno do ente federativo, nos termos do disposto no inciso VI do **caput** do art. 212-A da Constituição;
II - a demanda por transporte escolar no ente federativo, especialmente nas zonas rurais e ribeirinhas; e
III - o nível socioeconômico dos estudantes atendidos.
Art. 4º Compete ao FNDE:
I - estabelecer os procedimentos para a apresentação de propostas, os prazos e os critérios para a seleção e a aprovação dos beneficiários do Programa Caminho da Escola;
II - estabelecer os modelos e a quantidade máxima de itens a serem adquiridos pelos entes federativos, de acordo com as diretrizes territoriais e populacionais;
III - estabelecer os valores dos veículos a serem adquiridos;
IV - estabelecer, com os órgãos competentes na área de transportes, o tempo de uso e de alienação dos veículos escolares;
V - acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas para o Programa Caminho da Escola;
VI - estabelecer as características e as especificações técnicas dos veículos escolares, no que couber, adquiridos pelo Programa Caminho da Escola;
VII - estabelecer o modelo de inspeção dos ônibus escolares do Programa Caminho da Escola, realizada por organismos de inspeção acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro na área da segurança veicular;
VIII - criar, monitorar e divulgar, anualmente, indicadores relacionados aos objetivos do Programa Caminho da Escola; e
IX - estabelecer as regras de priorização de recursos, nos termos do § 6º do art. 3º, com ampla publicidade a seu cálculo a cada ano.
Art. 5º Compete ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep fornecer os dados educacionais e os indicadores necessários ao estabelecimento dos critérios de atendimento às demandas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 6º Compete ao Inmetro auxiliar o FNDE, quando solicitado, na definição das características e das especificações técnicas dos ônibus, das bicicletas e dos capacetes escolares a serem adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola.
Art. 7º Compete aos organismos de inspeção acreditados pelo Inmetro na área da segurança veicular realizar as inspeções de protótipo, de recebimento e de entrega dos ônibus escolares adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola.
Art. 8º Compete à Marinha do Brasil:
I - prestar o apoio técnico ao FNDE na análise documental dos licitantes habilitados no pregão eletrônico para registro de preços nacional para aquisição de embarcações;
II - inspecionar os protótipos por meio de vistoriadores navais lotados nas Capitâneas dos Portos e na Diretoria de Portos e Costas, incluídos os testes práticos para a determinação da lotação máxima; e
III - verificar as embarcações fabricadas, por meio da inscrição nas Capitâneas dos Portos e da certificação estatutária aplicável, conforme estabelecido nas normas da Autoridade Marítima.
Art. 9º A avaliação e o monitoramento do Programa Caminho da Escola serão realizados pelo FNDE, que dará ampla divulgação aos seus resultados.
Art. 10. As despesas da União com o Programa Caminho da Escola correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.
Art. 11. Ato do Presidente do Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas complementares à execução deste Decreto.
Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 6.768, de 10 de fevereiro de 2009.
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 4 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira
Paulo Guedes
Victor Godoy Veiga

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 437, de 4 de agosto de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 989-DF.

Nº 438, de 4 de agosto de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 991-DF.

Nº 439, de 4 de agosto de 2022.
Senhor Presidente do Senado Federal,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 2.564, de 2020, que "Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira".
Ouvidos, o Ministério da Economia, o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Previdência, o Ministério da Saúde e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:
Art. 1º do Projeto de Lei, na parte em que altera o art. 15-D da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

"Art. 15-D. O piso salarial previsto nesta Lei será atualizado, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)."
Razões do veto
"A proposição legislativa estabelece que o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, seria atualizado, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.
Entretanto, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade ao prever que o piso salarial desses profissionais seria atualizado, anualmente, com base no INPC, pois promoveria a indexação do piso salarial a índice de reajuste automático, e geraria a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies de reajuste para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, o que violaria o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 da Constituição.
Ademais, a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária, no caso, o INPC, afrontaria a autonomia dos entes federativos para concederem os reajustes aos seus servidores, o que violaria o art. 18, o § 1º e o **caput** do art. 25 da Constituição, e descumpriria o disposto na Súmula Vinculante nº 42 do Supremo Tribunal Federal.
Outrossim, a previsão de reajuste automático também retiraria a prerrogativa do Poder Executivo de iniciar o processo legislativo para alterar ou reajustar a remuneração de seus servidores, e não só afrontaria o disposto no inciso X do **caput** do art. 37, e na alínea 'a' do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição, como também não observaria a independência e a harmonia que deve haver entre os Poderes, prevista no art. 2º da Constituição, além de não obedecer o princípio da isonomia, constante do **caput** do art. 5º da Constituição, ao não apontar uma justificativa para o tratamento diferenciado em relação a outras categorias profissionais.

A proposição legislativa contraria, ainda, o interesse público tendo em vista que há que se considerar que a indexação de salários traria dificuldades à política monetária, ao transmitir a inflação do período anterior para o período seguinte, e poderia aumentar a resistência da inflação ao recuo. Ao estabelecer a correção automática do piso pela inflação, a proposta privilegiaria a preservação do poder de compra do salário das categorias que abrange em detrimento de outras categorias e estimularia a corrida de outros profissionais por gatilhos contra perdas inflacionárias, e prejudicaria o controle da inflação intertemporalmente.
Por fim, ao longo do tempo, implicaria no distanciamento dos valores fixados a título de piso salarial para profissionais do setor público e do setor privado, o que estaria no sentido oposto ao desejado pela proposição, que pretende estabelecer patamar mínimo a ser observado por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, haja vista que para os profissionais atuantes no setor privado não se evidencia a vedação expressa ao reajuste automático, como aos atuantes no setor público, por força constitucional."
Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o dispositivo mencionado do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 440, de 4 de agosto de 2022.
Senhor Presidente do Senado Federal,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 17, de 2022-CN, que "Altera a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022".
Ouvindo, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:
Art. 1º do Projeto de Lei, na parte em que altera o art. 64-A da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021.

"Art. 64-A Excepcionalmente, na hipótese de inviabilidade constitucional ou legal da execução de restos a pagar não processados, em virtude exclusivamente de inadequação de fontes, decorridos de créditos adicionais aprovados no último quadrimestre do exercício, inclusive para os aprovados em 2021, a liquidação e o pagamento poderão ser efetuados em fonte diversa, desde que a nova fonte indicada disponha de saldo suficiente, sem implicar em prejuízo aos demais compromissos já firmados pelo órgão."



Razões dos veto

"A proposição legislativa estabelece que, excepcionalmente, na hipótese de inviabilidade constitucional ou legal da execução de restos a pagar não processados, em virtude exclusivamente de inadequação de fontes, decorridos de créditos adicionais aprovados no último quadrimestre do exercício, inclusive para os aprovados em 2021, a liquidação e o pagamento poderão ser efetuados em fonte diversa, desde que a nova fonte indicada disponha de saldo suficiente, sem implicar prejuízo aos demais compromissos já firmados pelo órgão.

Entretanto, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, pois permitiria a liquidação e o pagamento de restos a pagar não processados em fonte de recurso diversa daquela originalmente prevista na respectiva Lei Orçamentária Anual. Nesse sentido, a informação relativa à fonte de recursos compõe a nota de empenho expedida à época da inscrição em restos a pagar, de modo que se possa constatar o cumprimento efetivo da Lei Orçamentária Anual, já que a fonte de recurso da despesa deve ser especificada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a exemplo do caput do art. 7º da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e do **caput** do art. 7º da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021- Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

Então, ao considerar que a liquidação da despesa pública deveria ser baseada na nota de empenho, conforme prevê o inciso II do § 2º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a proposição não se mostra adequada, pois colocaria em risco as demonstrações contábeis consolidadas da União elaboradas à época, as quais compreendem as Prestações de Contas do Presidente da República já apresentadas e apreciadas pelo Tribunal de Contas da União, bem como submetidas ao julgamento do Congresso Nacional, conforme previsto no inciso XXIV do **caput** do art. 84, no inciso I do **caput** do art. 71 e no inciso IX do **caput** do art. 49, todos da Constituição, combinados com o parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Do mesmo modo, ao permitir a alteração da fonte de recursos, a administração pública ficaria impossibilitada de prever os recursos necessários ao pagamento de despesas já compromissadas, ou a serem contratadas, e que contam com fonte de recursos específica, o que dificultaria atender ao princípio do planejamento, para aquela determinante, nos termos do disposto no **caput** do art. 174 da Constituição e no inciso I do art. 6º, combinado com o art. 7º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967."

Art. 1º do Projeto de Lei, na parte em que altera o art. 72-A da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021.

"Art. 72-A O disposto no § 8º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, não se aplica aos recursos federais provenientes de programações classificadas com identificadores de resultado primário constantes da alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º."

Razões dos veto

"A proposição legislativa estabelece que o disposto no § 8º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, não se aplica aos recursos federais provenientes de programações classificadas com identificadores de resultado primário constantes da alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º.

Entretanto, a despeito da boa intenção do legislador, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade, por dispor sobre matéria afeta à Política Nacional de Mobilidade Urbana, disposta na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro, de 2012, que não guarda compatibilidade com o conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em violação ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição, bem como no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, contraria o interesse público, haja vista que o referido artigo afastaria a aplicação do § 8º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, aos recursos federais provenientes de programações classificadas com os RPs 6, 7, 8 e 9. Segundo o referido § 8º, os Municípios que não tenham aprovado o Plano de Mobilidade Urbana no prazo estabelecido somente poderão solicitar e receber recursos federais destinados à mobilidade urbana caso sejam utilizados para a elaboração do próprio plano.

Registra-se que essa é uma diretriz aplicável ao recebimento de quaisquer recursos federais destinados à citada finalidade e objetiva conferir maior efetividade à Política Nacional de Mobilidade Urbana. O fato de determinadas programações da Lei Orçamentária de 2022 decorrerem de emendas parlamentares não afasta o dever da União de atendimento à legislação aplicável a cada política pública. Ademais, a incompatibilidade da despesa com a política pública setorial é uma das hipóteses de impedimento de ordem técnica para a execução orçamentária, conforme disposto no § 2º do art. 65 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

Além disso, a Lei de Diretrizes Orçamentárias não tem competência para alterar as regras da legislação federal ordinária, relacionadas à política de desenvolvimento urbano, as quais integram a competência legislativa da União, nos termos do disposto no inciso XX do caput do art. 21 da Constituição. Cumpre ressaltar que o processo legislativo para apreciação das leis orçamentárias apresenta regras específicas e não pode ser utilizado como meio para alteração da legislação ordinária do ente."

Art. 1º do Projeto de Lei, na parte em que altera o art. 72-B da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021.

"Art. 72-B Caso seja verificada a existência de vícios sanáveis afetos à celebração do instrumento contratual original, relativos às programações previstas nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição Federal, será permitida, em caráter excepcional e sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis, a execução de restos a pagar não processados, inclusive referentes a empenhos de 2021, desde que sejam convalidados os atos administrativos e mantida a parte beneficiada, os valores originais e seja observada a vantajosidade, o interesse da administração e as demais normas aplicáveis."

Razões dos veto

"A proposição legislativa estabelece que, caso seja verificada a existência de vícios sanáveis afetos à celebração do instrumento contratual original, relativos às programações previstas nos § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição, seria permitida, em caráter excepcional e sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis, a execução de restos a pagar não processados, inclusive referentes a empenhos de 2021, desde que fossem convalidados os atos administrativos e mantida a parte beneficiada e os valores originais, bem como observados a vantajosidade, o interesse da administração e as demais normas aplicáveis.

Entretanto, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, posto que o dispositivo contraria o princípio da anualidade orçamentária, ao passo que possibilitaria vincular empenhos pertencentes ao exercício anterior a instrumentos assinados em exercício seguinte. Os empenhos são vinculados aos respectivos instrumentos celebrados, os quais garantem a execução das programações incluídas por emendas individuais na modalidade definida ou emendas de bancada, respeitado o respectivo exercício.

Acrescenta-se que, ao analisar a proposta para celebração de um instrumento, o ministério setorial cria o respectivo empenho. A vinculação desse empenho e a respectiva autorização para inscrição em restos a pagar em exercício seguinte são condicionadas à assinatura de instrumento específico, que representa o compromisso da administração pública na execução daqueles créditos orçamentários. No caso de novo exercício, os empenhos vinculados a propostas que não geraram a celebração de instrumentos, por quaisquer motivos, resultam em impedimento técnico para execução das programações e devem ser cancelados, não passíveis, pois, de inscrição em restos a pagar."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 441, de 4 de agosto de 2022. Encaminha ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.356, de 21 de dezembro de 2021, que outorga permissão à Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de

radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipuiúna, Estado de Minas Gerais.

Nº 442, de 4 de agosto de 2022. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei nº 5.829, de 2019, transformado na Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, acaba de promulgá-lo, motivo pelo qual restitui dois exemplares dos respectivos autógrafos.

Nº 443, de 4 de agosto de 2022. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2022, transformado na Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, acaba de promulgá-lo, motivo pelo qual restitui dois exemplares dos respectivos autógrafos.

Nº 444, de 4 de agosto de 2022. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei nº 6.545, de 2019 (Projeto de Lei nº 7.535, de 2017, na Câmara dos Deputados), transformado na Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, acaba de promulgá-lo, motivo pelo qual restitui dois exemplares dos respectivos autógrafos.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR CONNECT ASSESSORIA VIRTUAL. Processo nº 00100.001210/2022-19.

DEFIRO o credenciamento da AR VALORE CERTIFICADOS DIGITAIS. Processo nº 00100.001169/2022-72.

DEFIRO o credenciamento da AR ATIVA DIGITAL CERTIFICADORA. Processo nº 00100.001092/2022-31.

DEFIRO o credenciamento da AR MC CERTIFICADO DIGITAL. Processo nº 00100.001091/2022-96.

DEFIRO o credenciamento da AR CIG CERTIFICADORA DIGITAL. Processo nº 00100.000917/2022-08.

DEFIRO o credenciamento da AR CDL MOGI DAS CRUZES. Processo nº 00100.001045/2022-97.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA EXECUTIVA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO**

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

**SERVIÇO DE INSPEÇÃO, FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL**

PORTARIA Nº 123, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O CHEFE DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SANIDADE VEGETAL, da DDA/SFA-ES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 e artigo 277 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto na Portaria 385/2021, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21018.000507/2022-68, resolve:

Art. 1º Renovar sob número BR-ES 0170, o credenciamento da empresa Kafka Controle de Pragas Ltda, CNPJ n. 05.915.656/0001-58, situada à Rua Gaivotas, s/n, Lote 019, Q 156, Novo Horizonte, Serra/ES, CEP 29.163-322, para na qualidade de empresa prestadora de serviços, realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nas seguintes modalidades:

I. Tratamento térmico a calor - ar quente forçado.

II. Fumigação com fosfina:

a) Fumigação sob câmara de lona;

b) Fumigação em contêiner;

c) Fumigação em porão de embarcação; e

d) Fumigação em silo hermético.

III. Fumigação com Brometo de metila:

a) Fumigação sob câmara de lona; e

b) Fumigação em contêiner;

Art. 2º O credenciamento terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção, Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal no Estado do Espírito Santo - SFA/ES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL MASSAUD CONDE

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS**

PORTARIA Nº 191, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º - Habilitar a médica veterinária GRAZIELA SOUZA LIMA, CRMV-GO 10380, para emissão de GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios de Mineiros, Portelândia, Aparecida do Rio Doce, Jataí, Serranópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra e Maurilândia. Processo SEI nº 21020.001611/2022-21.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA Nº 273, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria no 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, tendo em vista o disposto na portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo 21042.009558/2022-58, resolve:



Art. 1º Cadastrar sob o número nº BR RS 0861, a empresa Madesozo Ltda. - ME, CNPJ nº 93.470.243/0001-74, localizada à Colônia Capela São Braz, s/nº - Bairro Interior, Ipê, RS, para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, nas modalidades: a) Tratamento Térmico (HT), b) Secagem em Estufa (KD);

Art. 2º O Cadastro é válido por tempo indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 104, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 216 de 16/08/2017, publicada no DOU de 18/08/2017, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050.002471/2022-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob o número BR-SC0862, a empresa Carovane Madeiras e Transportes Ltda, CNPJ 00.479.463/0001-88, localizada na Rod. VMS-070, sn, Ribeirão Palmito, no município de Vitor Meireles/SC, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na modalidade tratamento térmico por secagem em estufa.

Art. 2º O credenciamento terá validade por cinco anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal - SISV/DDA/SFA/SC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

JORGE JACINTO CALIXTO

PORTARIA Nº 105, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21050.002420/2022-29, resolve:

Art. 1º Cadastrar sob o número nº BR-SC0863 a empresa Madeiras Alta Baviera Ltda, CNPJ Nº 79.414.330/0001-83, Av. Celso Ramos, 6216, Urubuquara, município de Garuva/SC, para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, nas modalidades: tratamento térmico por ar quente forçado.

Art. 2º O cadastro é válido por tempo indeterminado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

JORGE JACINTO CALIXTO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.192, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação DOM ATANAZIO, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RS-0003924-7 por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa, Instrução Normativa nº 20, de 10 de setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura e Instrução Normativa nº

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 633, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Instrução Normativa Conjunta SDA/SDC nº 2, de 12 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 24 e 68 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, no art. 7º do Anexo I da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 24 de maio de 2011, e o que consta do Processo SEI nº 21000.031197/2017-55, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa Conjunta SDA/SDC nº 2, de 12 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I

.....

09			
Azadirachta indica			
Ingrediente ativo: Óleo de amêndoas de sementes secas de Azadirachta indica			Princípio ativo (marcador): Azadiractina A e 3-Tigloilazadiractol
Nome comum: nim ou neem			
Processo de obtenção do ingrediente ativo: Óleo obtido exclusivamente por prensagem a frio das amêndoas secas de Azadirachta indica.			
Composição			
Ingrediente ativo			
Descrição	Mínimo		Máximo
Óleo de Nim	3%		100%
Teor de Azadiractina A no produto formulado	1.000 ppm (0,1%)		3.000 ppm (0,3%)
Teor de 3-Tigloilazadiractol (Azadiractina B) no produto formulado	300 ppm (0,03%)		2.000 ppm (0,2%)
Outros ingredientes*			
Nome	CAS**	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Ácido ascórbico	50-81-7	----	----
Ácido cítrico	77-92-9	----	----
Ácido fosfórico	7664-38-2	Regulador de acidez/ acidulante	Concentração máxima de 1,5% (um vírgula cinco por cento) no produto formulado.
Água	----	Veículo/ diluente	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Álcool polivinílico	9002-89-5	Estabilizante	Concentração máxima de 5% (cinco por cento) no produto formulado.



		Agente de revestimento/ lubrificante/ agente de aumento de viscosidade	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Bentonita	1302-78-9	Veículo/ agente de suspensão	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.
Benzoato de potássio	582-25-2	Conservante	Autorizado em formulações com pH menor que 4,2 e com concentração máxima de 0,1% (zero vírgula um por cento) de Acido benzóico no produto formulado. Não permitido em uso simultâneo com ácido ascórbico.
Benzoato de sódio	532-32-1	Conservante	Autorizado em formulações com pH menor que 4,2 e com concentração máxima de 0,1% (zero vírgula um por cento) de Acido benzóico no produto formulado. Não permitido em uso simultâneo com ácido ascórbico.
Calcário	1317-65-3	Veículo	Desde que livre de asbesto e isento de outros componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica, e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.
Carboximetilcelulose	9000-11-7	----	----
Carboximetilcelulose sódica	9004-32-4	Espessante/ emulsificante/ estabilizante	----
Carvão vegetal	7440-44-0	Corante/ agente de descolorização/ adsorvente/ carreador (veículo)	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Caulim	1332-58-7	Diluyente sólido/ veículo	Desde que livre de asbesto e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.
Caulinita	1318-74-7	Diluyente sólido/ veículo	----
Citrato de sódio	68-04-2	----	----
Cloreto de potássio	7447-40-7	----	----
Dióxido de silício	7631-86-9	Diluyente sólido/ veículo/ agente antiaglomerante/ dispersante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado, desde que livre de sílica cristalina.
Esterato de sorbitana (Monoesterato de sorbitano)	1338-41-6	Antiumectante/ emulsificante/ estabilizante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 3% (três por cento) no produto formulado.
		Diluyente de cor/ solvente/ veículo	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Extrato de urucum (<i>Bixa orellana</i>)	----	Corante/ antioxidante/ fotoprotetor (protetor solar)	Concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado.
Gipsita	13397-24-5	Diluyente sólido/ veículo	----
Glicerina	56-81-5	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ veículo	----
Goma arábica	9000-01-5	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ agente de suspensão/ surfactante/ agente de dispersão	----
Goma guar	9000-30-0	----	----
Goma xantana	11138-66-2	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ agente de suspensão	----
Hidróxido de sódio	1310-73-2	Regulador de acidez	----
Lecitina	8002-43-5	Dispersante/ emulsificante/ agente solubilizante	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Lecitina de soja	8030-76-0	----	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Lignosulfonato de sódio	8061-51-6	Dispersante/ surfactante/ emulsificante/ agente quelante	Concentração máxima de 15% (quinze por cento) no produto formulado.
Maltodextrina	9050-36-6	Veículo/ diluyente/ aglutinante	Concentração máxima de 23% (vinte e três por cento) no produto formulado.
Metil parabeno	99-76-3	Conservante	Concentração máxima de 0,3% (zero vírgula três por cento) no produto formulado.
Oleato de potássio	143-18-0	Surfactante/ emulsificante	Concentrac–ão máxima de 1% (um por cento) no produto formulado.***
Oleo de babac–u (<i>Attalea speciosa</i> ou <i>Orbignya oleifera</i>)	91078-92-1	Emoliente/ hidratante/ antioxidante	Autorizado nas formulac–ões na concentrac–ão <i>quantum satis</i> , desde que obtido a partir de extrativismo legal.
Oleo de canola (<i>Brassica napus</i> var. <i>oleifera</i>)	12096-2-03-0	Veículo (carreador)/ lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que tenha concentração máxima de 2% de Acido erúico e isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Óleo de girassol	8001-21-6	Diluyente/ veículo (carreador)/ solvente/ emulsificante/ lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Óleo de milho	8001-30-7	Veículo (carreador)/ solvente/ lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Óleo de sementes de uva	8024-22-4	Veículo (carreador)/ antioxidante	Concentrac–ão máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado.
Óleo de soja e óleo de soja degomado	8001-22-7	Veículo/ solvente	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Óleo mineral	8012-95-1	----	----
Peptona	73049-73-7	Nutriente (substrato nutritivo)/ emulsificante	Autorizada nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Polissorbato 20	9005-64-5	Emulsificante/ estabilizante/ dispersante/ solubilizante/ umectante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) de polissorbatos no produto formulado.
Polissorbato 40	9005-66-7	Emulsificante/ estabilizante/ dispersante/ solubilizante/ umectante/ surfactante (tensoativo)	Concentrac–ão máxima de 20% (vinte por cento) de polissorbatos no produto formulado.
Polissorbato 60	9005-67-8	Emulsificante/ estabilizante/ dispersante/ solubilizante/ umectante/ surfactante (tensoativo)	Concentrac–ão máxima de 20% (vinte por cento) de polissorbatos no produto formulado.
Polissorbato 65	9005-71-4	Emulsificante/ estabilizante/ dispersante/ solubilizante/ umectante/ surfactante (tensoativo)	Concentrac–ão máxima de 20% (vinte por cento) de polissorbatos no produto formulado.
Polissorbato 80	9005-65-6	Emulsificante/ estabilizante/ dispersante/ solubilizante/ umectante/ surfactante (tensoativo)	Concentrac–ão máxima de 20% (vinte por cento) de polissorbatos no produto formulado.
Polissorbato 85	9005-70-3	Emulsificante/ estabilizante/ dispersante/ solubilizante/ umectante/ surfactante (tensoativo)	Concentrac–ão máxima de 20% (vinte por cento) de polissorbatos no produto formulado.
Sabão potássico de coco	61789-30-8	Surfactante/ emulsificante	Concentrac–ão máxima de 1% (um por cento) no produto formulado.***
Sabão sódico	67701-10-4	Surfactante/ emulsificante	Concentração máxima de 5% (cinco por cento) no produto formulado, sendo que por sabão sódico entende-se qualquer sal sódico de ácido graxo (exemplos: laurato de sódio, estearato de sódio e palmitato de sódio).***
Sílica gel	63231-67-4	Antiaglomerante/ antiespumante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO2 (Dióxido de silício) no produto formulado.
Silicato de magnésio	1343-88-0	Antiaglomerante/ dispersante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO2 (Dióxido de silício) no produto formulado.
Silicato de magnésio hidratado	1343-90-4	Diluyente sólido	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO2 (Dióxido de silício) no produto formulado.
Sorbato de potássio	24634-61-5	Conservante	Concentração máxima de 1% (um por cento) no produto formulado.
Sorbitol	50-70-4	Emulsificante/ estabilizante/ espessante/ umectante/ veículo/ diluyente	----
Sulfato de sódio	7757-82-6	Diluyente sólido/ veículo	----
Terra diatomácea	61790-53-2	Diluyente sólido/ veículo	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO2 (Dióxido de silício) no produto formulado, desde que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento).
Vitamina E	1406-18-4	Antioxidante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Classe de uso: Inseticida / Fungicida			
Tipo de formulação: Concentrado emulsionável (EC) ou suspensão concentrada (SC) ou pó molhável (WP) ou granulados dispersíveis em água (WG) ou grânulo (GR)			
Indicação de uso: <u>Alvo biológico 1:</u> <i>Erysiphe polygoni</i> (oídio-do-feijoeiro) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura do feijão na dose de aplicação de 5 a 10 g de Azadiractina por hectare. Volume de 200 litros de calda por hectare. <u>Alvo biológico 2:</u> <i>Bemisia argentifolii</i> (mosca-branca) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para as culturas do melão e feijão na dose de aplicação de 4,8 a 9,6 g de Azadiractina por hectare. Volume de 200 a 400 litros de calda por hectare. <u>Alvo biológico 3:</u> <i>Bemisia tabaci</i> (mosca-branca) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura do tomate na dose de aplicação de 4,8 a 9,6 g de Azadiractina por hectare. Volume de 200 a 400 litros de calda por hectare. <u>Alvo biológico 4:</u> <i>Bradysia impatiens</i> (larva-de-mosca-do-float) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada em mudas de fumo no sistema " <i>floating</i> " na dose de aplicação de 9,6 g de Azadiractina por hectare. Após diluição do produto, aplicar com rega diretamente nas plantas. Realizar 6 aplicações com intervalos de 7 dias, sendo a primeira logo após a germinação.			

* Os produtos formulados poderão conter um ou mais dos "Outros ingredientes".



** CAS: *Chemical Abstract Service* - é o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo órgão da Sociedade Americana de Química.

*** Os produtos formulados poderão conter concentração máxima de 5% de sabões em suas formulações, não podendo ultrapassar a 1% de sabões potássicos.

Obs.: Para a submissão de pleito de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados:

1. Metodologia e resultados detalhados da análise quantitativa do teor de Azadiractina A e 3-Tigloilazadiractol presentes no produto formulado, que deverá ser realizada por métodos cromatográficos de identificação e quantificação validados conforme guia de validação oficial (por exemplo, Guia para Validação de Métodos Analíticos e Bioanalíticos da ANVISA - Resolução da ANVISA No 899, de 29 de maio de 2003) ou guia internacionalmente reconhecido. Recomenda-se o uso de métodos cromatográficos acoplado a detector de espectrometria de massa sequencial e adoção de padrão analítico com pureza mínima de 95%;
2. Caracterização físico-química do produto formulado, constando pH, solubilidade/ miscibilidade;
3. Teste de estabilidade acelerada ou de prateleira, que comprove a validade do produto formulado; e
4. Caso ocorra risco de fitotoxicidade para alguma cultura, o requerente deverá citar em rótulo e bula do produto."(NR)

"ANEXO II

52
Agente biológico de controle: <i>Phytoseiulus longipes</i>
Classificação Taxonômica: Animalia (Reino); Arthropoda (Filo); Arachnida (Classe); Mesostigmata (Ordem); Phytoseiidae (Família); <i>Phytoseiulus</i> (Gênero); <i>Phytoseiulus longipes</i> (Espécie).
Classe de uso: Acaricida biológico
Tipo de formulação: Ácaros vivos na fase adulta, com ou sem dieta artificial, sendo necessário pelo menos 70% de fêmeas.
Indicação de uso: <i>Phytoseiulus longipes</i> é um predador indicado para redução de populações de ácaros <i>Tetranychus evansi</i> e <i>T. urticae</i> . A eficiência da predação pode variar em função da quantidade e do tipo de tricomas, e do nível de infestação da planta pelos alvos biológicos (melhores resultados são obtidos em infestações iniciais). As condições ideais para a liberação de <i>P. longipes</i> são 18-32°C com umidade relativa de 40-60%. Em temperaturas mais altas, o aumento da umidade relativa por meio da nebulização das plantas previamente à liberação do <i>P. longipes</i> pode ajudar o predador a se adaptar mais rapidamente ao novo ambiente. Como <i>P. longipes</i> é conhecido por consumir os ovos da presa antes de se alimentar dos estágios móveis, pode haver demora entre a primeira liberação dos ácaros predadores e o efeito visível na redução da densidade populacional dos alvos biológicos. <u>Alvo biológico 1:</u> <i>Tetranychus evansi</i> (ácaro-vermelho) <u>Alvo biológico 2:</u> <i>Tetranychus urticae</i> (ácaro-rajado) Em todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do tomate em cultivo protegido. A partir do transplante das mudas ou da emergência das plântulas (para semeadura direta), monitorar semanalmente a ocorrência de <i>T. evansi</i> e <i>T. urticae</i> , observando a presença dos ácaros na superfície inferior das folhas e folíolos, bem como de teias que os recobrem e protegem. Amostrair colhendo folhas (nos estratos superior, médio e inferior das plantas) ou uma folha por planta, em tantas plantas quanto possível, e analisar sob lupa com aumento mínimo de 10 vezes. O controle deve ser realizado no início da infestação, a partir de um a cinco ácaros-praga por folha ou folíolo. Realizar duas liberações de 10 a 15 ácaros predadores por metro quadrado, em intervalo de 15 dias. A liberação deve ser direcionada aos focos iniciais de infestação, buscando atingir todos os pontos de ocorrência dos alvos biológicos na área. Manter o monitoramento até o final do ciclo da cultura e fazer nova liberação do ácaro predador quando necessário.

Obs.: Para a submissão de pleito de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados:

1. Certificado de identificação taxonômica, obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente biológico de controle;
2. Certificado que identifique a coleção de depósito do agente biológico de controle;
3. Identificar, na descrição do processo produtivo, a espécie de presa utilizada na criação de *Phytoseiulus longipes*. Caso a presa seja liberada junto com a *P. longipes*, deve-se identificar a espécie e a forma de inviabilização da presa utilizada no produto formulado; e
4. Nas formulações só poderão ser utilizados os "outros ingredientes" autorizados para uso na agricultura orgânica.

53

Agente microbiológico de controle: Baculovirus <i>Erinnyis ello</i>			
Classificação Taxonômica: Baculoviridae (Família); <i>Betabaculovirus</i> (Gênero); <i>Erinnyis ello granulovirus</i> (ErelGV) (Espécie)			
Composição			
		Ingrediente ativo	
Descrição		Variação da concentração nominal	
		Mínimo	Máximo
<i>Erinnyis ello granulovirus</i>		3,62 x 10 ⁷ grânulos do vírus por grama ou mililitro de produto formulado	6,03 x 10 ⁸ grânulos do vírus por grama ou mililitro produto formulado
Outros ingredientes*			
Nome	CAS**	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Ácido fosfórico	7664-38-2	Regulador de acidez/ acidulante	Concentração máxima de 1,5% (um vírgula cinco por cento) no produto formulado.
Açúcar	87-50-1	Nutriente (substrato nutritivo)	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica. Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Água	-----	Veículo/ diluente	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Álcool polivinílico	9002-89-5	Estabilizante	Concentração máxima de 5% (cinco por cento) no produto formulado.
		Agente de revestimento/ lubrificante/ agente de aumento de viscosidade	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Amido de milho	9005-25-8	-----	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Bentonita	1302-78-9	Veículo/ agente de suspensão	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.
Calcário	1317-65-3	Veículo	Desde que livre de asbesto e isento de outros componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica, e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.
Carboximetilcelulose	9000-11-7	-----	-----
Carboximetilcelulose sódica	9004-32-4	Espessante/ emulsificante/ estabilizante	-----
Carvão vegetal	7440-44-0	Corante/ agente de descolorização/ adsorvente/ carreador (veículo)	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Caulim	1332-58-7	Diluente sólido/ veículo	Desde que livre de asbesto e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.
Caulinita	1318-74-7	Diluente sólido/ veículo	-----
Cloreto de potássio	7447-40-7	-----	-----
Dióxido de silício	7631-86-9	Diluente sólido/ veículo/ agente antiaglomerante/ dispersante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado, desde que livre de sílica cristalina.
Estearato de sorbitana (Monoestearato de sorbitano)	1338-41-6	Antiumectante/ emulsificante/ estabilizante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 3% (três por cento) no produto formulado.
		Diluente de cor/ solvente/ veículo	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Extrato de levedura	8013-01-2	Nutriente (substrato nutritivo)	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Extrato de malte	8002-48-0	Nutriente (substrato nutritivo)/ modificador de textura	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Extrato de urucum (<i>Bixa orellana</i>)	-----	Corante/ antioxidante/ fotoprotetor (protetor solar)	Concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado.
Farinha de arroz	-----	-----	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Farinha de milho	-----	-----	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Farinha de soja	-----	-----	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Farinha de trigo	-----	-----	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Gipsita	13397-24-5	Diluente sólido/ veículo	-----
Glicerina	56-81-5	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ veículo	-----
Goma arábica	9000-01-5	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ agente de suspensão/ surfactante/ agente de dispersão	-----
Goma xantana	11138-66-2	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ agente de suspensão	-----
Grãos de arroz, milheto, milho, soja, sorgo e trigo	-----	Veículo	Inteiros, quebrados ou moídos, desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Grafite	7782-42-5	Diluente sólido/ lubrificante sólido para sementes/ carreador (veículo)	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Hidróxido de sódio	1310-73-2	Regulador de acidez	-----
Lactose	63-42-3	Veículo/ diluente	-----
Lecitina	8002-43-5	Dispersante/ emulsificante/ agente solubilizante	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Leite em pó	-----	-----	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Lignosulfonato de sódio	8061-51-6	Dispersante/ surfactante / emulsificante / agente quelante	Concentração máxima de 15% (quinze por cento) no produto formulado.
Maltodextrina	9050-36-6	Veículo/ diluente/ aglutinante	Concentração máxima de 23% (vinte e três por cento) no produto formulado.
Matéria orgânica residual de cultivo de Baculovírus	-----	Veículo	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que apresente correspondência entre a espécie de inseto utilizada no cultivo e a espécie presente na matéria orgânica residual do cultivo de Baculovírus.
Melaço	-----	Nutriente (substrato nutritivo)	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.



Lignosulfonato de sódio	8061-51-6	Dispersante/ surfactante / emulsificante / agente quelante	Concentração máxima de 15% (quinze por cento) no produto formulado.
Maltodextrina	9050-36-6	Veículo/ diluente/ aglutinante	Concentração máxima de 23% (vinte e três por cento) no produto formulado.
Matéria orgânica residual de cultivo de Baculovírus	-----	Veículo	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que apresente correspondência entre a espécie de inseto utilizada no cultivo e a espécie presente na matéria orgânica residual do cultivo de Baculovírus.
Melaço	-----	Nutriente (substrato nutritivo)	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Metil parabeno	99-76-3	Conservante	Concentração máxima de 0,3% (zero vírgula três por cento) no produto formulado.
Óleo de girassol	8001-21-6	Diluyente/ veículo (carreador)/ solvente/ emulsificante/ lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Óleo de milho	8001-30-7	Veículo (carreador)/ solvente/ lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Óleo de soja e óleo de soja degomado	8001-22-7	Veículo/ solvente	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Óleo de soja hydrogenado	8016-70-4	Veículo	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Peptona	73049-73-7	Nutriente (substrato nutritivo)/ emulsificante	Autorizada nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Polissorbato 20	9005-64-5	Emulsificante/ estabilizante/ dispersante/ solubilizante/ umectante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.
Sílica gel	63231-67-4	Antiaglomerante/ antiespumante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado.
Silicato de magnésio	1343-88-0	Antiaglomerante/ dispersante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado.
Silicato de magnésio hidratado	1343-90-4	Diluyente sólido	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado.
Sorbato de potássio	24634-61-5	Conservante	Concentração máxima de 1% (um por cento) no produto formulado.
Sorbitol	50-70-4	Emulsificante/ estabilizante/ espessante/ umectante/ veículo/ diluente	-----
Sulfato de sódio	7757-82-6	Diluyente sólido/ veículo	-----
Terra diatomácea	61790-53-2	Diluyente sólido/ veículo	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado, desde que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento).
Vitamina E	1406-18-4	Antioxidante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Classe de uso: Inseticida microbiológico			
Tipo de formulação: Concentrado emulsionável (EC) ou suspensão concentrada (SC) ou pó molhável (WP) ou granulados dispersíveis em água (WG) ou grânulo (GR)			
Indicação de uso: Alvo biológico: <i>Erinnyis ello</i> (mandarová, gervão) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura da mandioca. É recomendado o monitoramento de adultos com o uso de armadilhas luminosas, para identificação do início do surto da praga. Após a detecção de adultos nas armadilhas luminosas, deve-se monitorar o aparecimento de ovos e lagartas nas folhas. Realizar a aplicação, preferencialmente, uma semana após a detecção de ovos, na dose de 1,81 x 10 ¹¹ grânulos do vírus por hectare. Utilizar tecnologia de aplicação que possibilite o total molhamento das folhas, com calda de pH ácido (máximo 7). A aplicação deve ser realizada ao final da tarde. Reaplicar caso necessário, quando observada a presença de ovos e lagartas pequenas nas folhas.			

* Os produtos formulados poderão conter um ou mais dos "Outros ingredientes".

** CAS: Chemical Abstract Service - é o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo órgão da Sociedade Americana de Química.

Obs.: Para a submissão de pleito de registro com base nessa especificação de referência, devem ser apresentados:

1. Certificado de análise com quantificação do agente microbiológico de controle em grânulos do vírus;
2. Certificado de classificação taxonômica, obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente microbiológico de controle, em nível de espécie, e a metodologia utilizada;
3. Identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle;
4. Para cada um dos outros ingredientes que compõe o produto formulado, deve ser apresentado: o nome da substância, CAS, função e condições de uso; e a ficha de segurança de produto químico (FISPQ), emitida pelo fornecedor da substância; e
5. Teste de estabilidade acelerada ou de prateleira, que comprove a validade do produto formulado. "(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de setembro de 2022.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA SPA/MAPA Nº 34, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Informa o percentual do bônus de desconto, referente ao PGPAF, a ser concedido no pagamento de parcelas ou na liquidação das operações de crédito rural do Pronaf, para produtos que tiveram preço de mercado inferior ao preço de garantia.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das Resoluções nº 4.973, de 16 de dezembro de 2021, e nº 5.022, de 29 junho de 2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN) resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), os produtos que têm direito e o percentual dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de agosto de 2022 a 09 de setembro de 2022, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos no Anexo desta Portaria referem-se ao mês de julho de 2022, têm validade para o período de 10 de agosto de 2022 a 09 de setembro de 2022, em atendimento ao estabelecido nas Resoluções nº 4.973, de 16 de dezembro de 2021, e nº 5.022, de 29 junho de 2022, do CMN.

Art. 3º Fica revogada a PORTARIA SPA/MAPA nº 33, de 06 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 08 de julho de 2022, edição 128, seção 1, página 04.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 10 de agosto de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)					
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)					
Bônus de AGOSTO de 2022					
Com base nos preços de JULHO de 2022					
Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
ABACAXI	SE	kg	0,77	0,71	7,79
AÇÁI (FRUTO DE CULTIVO)	AC	kg	1,47	1,17	20,41
BANANA	CE	20 kg	23,18	21,83	5,82
BANANA	PB	20 kg	23,18	19,68	15,10
BANANA	PE	20 kg	23,18	21,51	7,20
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	BA	kg	4,46	4,10	8,07
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	MA	kg	4,46	3,00	32,74

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

CACAU CULTIVADO (AMÊNDOA)	AM	kg	12,99	8,84	31,95
CACAU CULTIVADO (AMÊNDOA)	PA	kg	12,99	11,56	11,01
CACAU CULTIVADO (AMÊNDOA)	RO	kg	12,99	10,51	19,09
CACAU CULTIVADO (AMÊNDOA)	BA	kg	12,99	11,94	8,08
CACAU CULTIVADO (AMÊNDOA)	ES	kg	12,99	11,71	9,85
CASTANHA DE CAJU	PI	kg	4,79	4,11	14,20
FEIJÃO CAUPI	TO	60 kg	231,60	167,62	27,63
FEIJÃO CAUPI	MA	60 kg	231,60	148,10	36,05
FEIJÃO CAUPI	MT	60 kg	231,60	140,95	39,14
LARANJA	PA	40,8 kg	24,23	14,77	39,04
LARANJA	BA	40,8 kg	24,23	21,76	10,19
LARANJA	RS	40,8 kg	24,23	18,77	22,53
MARACUJÁ	BA	kg	1,87	1,80	3,74

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

ATO Nº 405, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(DF), ROBSON PEREIRA DA SILVA, nomeado pela Portaria PORTARIA/MAPA/nº 266, de 23/08/2021, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, Seção 2, página 5, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 338 de 08 de março de 2018 - Art. 115 - Publicado no D.O.U nº 49, Seção I, de 13 de março de 2018, resolve:

Considerando o contido no PROCESSO: 54700.001388/2014-10.

Considerando a Análise 34611 (13494268).

Art. 1º DECIDO autorizar a liberação das cláusulas resolutivas visando a titulação do imóvel rural, situado no Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão - PICAG/Gleba nº 2/Reserva Técnica A/Lote nº 44.

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

ROBSON PEREIRA DA SILVA

ATO Nº 405, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(DF), ROBSON PEREIRA DA SILVA, nomeado pela Portaria PORTARIA/MAPA/nº 266, de 23/08/2021, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, Seção 2, página 5, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 338 de 08 de março de 2018 - Art. 115 - Publicado no D.O.U nº 49, Seção I, de 13 de março de 2018, resolve:



Considerando o contido no PROCESSO: 54700.001388/2014-10.
Considerando a Análise 34611 (13494268).
Art. 1º DECIDO autorizar a liberação das cláusulas resolutivas visando a titulação do imóvel rural, situado no Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão - PICAG/Gleba nº 2/Reserva Técnica A/Lote nº 44.
Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

ROBSON PEREIRA DA SILVA

ATO Nº 406, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(DF), ROBSON PEREIRA DA SILVA, nomeado pela Portaria PORTARIA/MAPA/nº 266, de 23/08/2021, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, Seção 2, página 5, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 338 de 08 de março de 2018 - Art. 115 - Publicado no D.O.U nº 49, Seção I, de 13 de março de 2018, resolve:
Considerando o contido no PROCESSO: 54700.002373/2012-07.
Considerando a Análise 34684 (13518336).
Art. 1º DECIDO autorizar a liberação das cláusulas resolutivas visando a titulação do imóvel rural, situado no Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão - PICAG/Gleba nº 2/Reserva Técnica A/Lote nº 109.
Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

ROBSON PEREIRA DA SILVA

ATO Nº 407, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(DF), ROBSON PEREIRA DA SILVA, nomeado pela Portaria PORTARIA/MAPA/nº 266, de 23/08/2021, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, Seção 2, página 5, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 338 de 08 de março de 2018 - Art. 115 - Publicado no D.O.U nº 49, Seção I, de 13 de março de 2018, resolve:
Considerando o contido no PROCESSO: 54700.000563/2014-43.
Considerando a Análise 34238 (13304838).
Art. 1º DECIDO autorizar a liberação das cláusulas resolutivas visando a titulação do imóvel rural, situado no Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão - PICAG/Gleba nº 2/Reserva Técnica A/Lote nº 104.
Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

ROBSON PEREIRA DA SILVA

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 81, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 21/2022/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.054932/2016-96, resolve:
Art. 1º- Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.054932/2016-96.
Art. 2º- Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 27/2018, art. 1º, item 13 de 29/01/2018, publicada no D.O.U de 31/01/2018, que indeferiu o pedido de CONCESSÃO a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.
Art. 3º- Deferir a CONCESSÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM CÂNCER DE CASTELO, CNPJ: 04.808.715/0001-26, Castelo- ES, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAUJO BARBOSA

PORTARIA Nº 82, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Nota Técnica nº 35/2022, exarado nos autos do Processo nº 71000.035100/2018-32, resolve:
Art. 1º- Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.035100/2018-32.
Art. 2º- Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 10/2019, art. 2º, item 60, de 29/01/2019, publicada no D.O.U. em 26/02/2019, que indeferiu o pedido de renovação a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.
Art. 3º- Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade, SOCORRO AOS NECESSITADOS, CNPJ: 76.614.379/0001-91, Curitiba-PR, com validade de 03 (três) anos de 20/07/2018 a 19/07/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAUJO BARBOSA

PORTARIA Nº 85, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:
Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:
1) CENTRO SOCIAL PRESIDENTE KENNEDY, 46.022.315/0001-30, CAMPINAS/SP 71000.125087/2015-60, 49429/2022.
2) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA OBRA DE MARIA-OPUS MARIAE, 00.303.435/0001-05, RECIFE/PE 71000.002904/2016-93, 50120/2022.
3) INSTITUTO ACAIÁ, 04.449.826/0001-93, SAO PAULO/SP 71000.003630/2019-01, 55885/2022.
4) INSTITUTO PRÓ-SAÚDE - IPS, 10.320.723/0001-21, PORTO ALEGRE/RS 71000.006311/2019-49, 55933/2022.
5) CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ROMANA OMETTO, 44.219.517/0001-41, ARARAS/SP 71000.020649/2019-11, 55930/2022.
Art. 2º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico das seguinte entidades:

1) LAR DOS IDOSOS DE SÃO JOÃO EVANGELISTA, 03.733.498/0001-90, SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG, 235874.0002570/2019.
2) ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL DE SIDERÓPOLIS, 97.510.218/0001-28, SIDERÓPOLIS/SC, 235874.0004378/2019.
3) LAR NINA ARUEIRA, 27.561.844/0001-68, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 235874.0005003/2019.
4) ASSOCIACAO DOS AMIGOS DOS PETRAPE, 11.470.259/0001-12, PETROLINA/PE, 235874.0005117/2019.
5) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAÇAPAVA APOIO A MÃE GESTANTE, 45.847.423/0001-80, CAÇAPAVA/SP, 235874.0005585/2019.
6) ASSOCIAÇÃO VINDE A LUZ, 17.043.250/0001-01, SANTA BÁRBARA DOESTE/SP, 235874.0006264/2019.
7) SOCIEDADE BENEFICENTE LAR SÃO JOSÉ, 25.646.209/0001-58, TOLEDO/MG, 235874.0006769/2019.
8) LAR DA 3ª IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS, 06.078.589/0001-27, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO, 235874.0006861/2019.
9) ASSOCIACÃO DE EQUOTERAPIA VASSOURAL, 12.819.386/0001-47, PONTAL/SP, 235874.0007113/2019.
10) ASSOCIAÇÃO DIVINA MISERICÓRDIA, 15.161.567/0001-17, SÃO PAULO/SP, 235874.0007627/2019.
11) ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CONVIVENCIA ESPAÇO DA FAMÍLIA, 18.920.724/0001-19, IPATINGA/MG, 235874.0008421/2019.
12) LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, 80.611.247/0001-83, SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR, 235874.0009255/2019.
13) CENTRO COMUNITARIO JOAO PAULO I, 51.195.410/0001-76, SÃO PAULO/SP, 235874.0011310/2020.
14) CENTRO DE ESTUDOS E ATENDIMENTO AO MENOR, 23.840.457/0001-00, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0014923/2020.
15) ASSOCIAÇÃO LAR TERNURA SÃO CAMILO, 44.807.261/0001-93, SÃO PAULO/SP, 235874.0016272/2020.
16) INSTITUTO INGO HOFFMANN, 06.346.377/0001-83, VINHEDO/SP, 235874.0017931/2020.
17) INSTITUTO LIMITE, 16.933.050/0001-61, RIBEIRÃO PRETO/SP, 235874.0018514/2020.
18) ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA, 06.160.165/0001-07, ARAPONGAS/PR, 235874.0018657/2020.
19) ABRIGO À VELHICE DESAMPARADA AUTA LOUREIRO MACHADO, 27.400.928/0001-10, CARIACICA/ES, 235874.0020403/2020.
20) ASSOCIAÇÃO VIRGEM DE GUADALUPE, 20.149.598/0001-92, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 235874.0022320/2020.
21) ASSOCIACAO DIOCESANA DE PROMOCÃO SOCIAL ADIPROS, 84.706.381/0001-19, JOINVILLE/SC, 235874.0022485/2020.
22) ASIMD ASSISTENCIA SOCIAL IRMA MARIA DOLORES, 50.938.877/0001-04, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 235874.0025141/2020.
23) CÁRITAS DIOCESANA DE ITABIRA, 20.962.437/0001-13, ITABIRA/MG, 235874.0026232/2020.
24) ASILO DE VELHOS JESUS NAZARENO, 16.978.678/0001-83, AIMORÉS/MG, 235874.0027537/2020.
25) UNIAO CIDADE LIDER PRO MELHORAMENTO DO BAIRRO, 50.861.129/0001-62, SÃO PAULO/SP, 235874.0027967/2020.
26) ASSOCIACAO DOS OSTOMIZADOS DA REGIAO DE RIO PRETO, 01.977.393/0001-50, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, 235874.0030862/2021.
27) CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL CURUMIM, 60.113.875/0001-21, SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, 235874.0032838/2021.
28) INSTITUTO MADIBA, 21.391.241/0001-89, SACRAMENTO/MG, 235874.0033321/2021.
29) ASSOCIAÇÃO DOM BOSCO, 04.793.344/0001-56, SALVADOR/BA, 235874.0060332/2021.
30) LAR DO IDOSO RECANTO DA FELICIDADE, 01.818.166/0001-82, CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS/MG, 235874.0060102/2021.
31) ASSOCIAÇÃO RENOVAÇÃO CIDADÃ ORGANIZADA DE MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL - ARCOM-SC, 13.808.874/0001-11, BARBACENA/MG, 235874.0058327/2021.
32) INSTITUTO FORMAR, 14.459.805/0001-02, SERRA/ES, 235874.0090312/2021.
33) SOCIEDADE DOS PADRES TEATINOS, 47.793.955/0001-07, FARTURA/SP, 235874.0101215/2021.
34) APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 19.082.734/0001-95, CAMPO DO MEIO/MG, 235874.0104363/2021.
35) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO EXCEPCIONAL - CENTRO DE CONVIVÊNCIA MARIA HELENA - ABASE, 01.180.999/0001-60, SANTOS/SP, 235874.0112603/2021.
36) ASSOCIAÇÃO MANUEL MARIA ESTÂNCIA RENASCER, 00.874.480/0001-10, MOGI DAS CRUZES/SP, 235874.0119277/2021.
37) AMAI - ASSOCIAÇÃO MANDIRITUBENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS, 00.865.831/0001-26, MANDIRITUBA/PR, 235874.0126784/2021.
38) CASA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 29.430.394/0001-08, SÃO JOÃO DE MERITI/RJ, 235874.0130307/2021.
39) INSTITUTO AMAC-AMIGOS DOS MENINOS ASSISTIDOS DE CTGA, 01.395.121/0001-42, CARATINGA/MG, 235874.0150958/2021.
40) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BROCHIER, 05.104.373/0001-26, BROCHIER/RS, 235874.0162256/2021.
41) FRATERNIDADE IRMÃ CLARA, 50.862.499/0001-14, SÃO PAULO/SP, 235874.0172484/2021.
42) NAIR NUCLEO DE ATIVIDADES INTERATIVAS E RECREATIVAS PARA JOVENS E ADULTOS ESPECIAIS, 04.884.242/0001-46, MARICÁ/RJ, 235874.0173986/2021.
43) INSTITUTO BRUNO VIANNA, 05.009.726/0001-09, JUIZ DE FORA/MG, 235874.0194535/2021.
44) LAR DA INFÂNCIA DANIEL ALBORNOZ, 89.422.653/0001-72, SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, 235874.0195053/2021.
45) ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARBONITA, 02.994.805/0001-23, CARBONITA/MG, 235874.0195663/2021.
46) AÇÃO SOLIDÁRIA ÀS PESSOAS COM CÂNCER - ASPEC, 15.251.909/0001-90, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0197230/2021.
47) CENTRO DE CARIDADE SÃO PIO DE PIETRELCINA, 05.626.520/0001-28, ANÁPOLIS/GO, 235874.0198144/2021.
48) ASSOCIAÇÃO DOWN DE GOIÁS, 37.880.978/0001-03, GOIÂNIA/GO, 235874.0202722/2021.
49) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRES PALMEIRAS RS, 11.196.265/0001-23, TRÊS PALMEIRAS/RS, 235874.0209619/2021.
Art. 3º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021.
Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 86, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:



Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

- 1) SOCIEDADE DOS IRMÃOS DA CONGREGAÇÃO DE SANTA CRUZ, 46.040.259/0001-67, CAMPINAS/SP, 71000.080061/2017-47, 53021/2022, de 01/01/2018 a 31/12/2022.
- 2) ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS DA SOBERANA ORDEM MILITAR DE MALTA DE SÃO PAULO E BRASIL MERIDIONAL, 62.808.894/0001-06, SAO PAULO/SP, 71000.027781/2018-65, 54172/2022, de 03/06/2018 a 02/06/2021.
- 3) CENTRO DE AMPARO A CRIANÇA ANDRADENSE, 25.639.329/0001-28, ANDRADAS/MG, 23000.020621/2020-67, 56578/2022, de 03/09/2020 a 02/09/2025.
- Art. 2º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico e período de validade de certificação:
- 1) AÇÃO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL - ARS, 00.034.258/0001-09, SANTOS/SP, 235874.0001983/2019 de 21/11/2019 a 20/11/2024.
- 2) CENTRO EDUCACIONAL E APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE PINDORAMA, 06.370.834/0001-75, PINDORAMA/SP, 235874.0002944/2019 de 31/10/2019 a 30/10/2024.
- 3) ASSOCIAÇÃO DE SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERENCIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 55.662.142/0001-06, QUELUZ/SP, 235874.0003301/2019 de 06/06/2019 a 05/06/2024.
- 4) CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS - CIEE/MG, 21.728.779/0001-36, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0005665/2019 de 07/11/2019 a 06/11/2022.
- 5) CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTA RITA, 64.027.980/0001-07, SÃO PAULO/SP, 235874.0006883/2019 de 31/10/2019 a 30/10/2022.
- 6) ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL E CRISTÃO DIVINO ESPIRITO SANTO, 02.342.023/0001-00, UBIRAJARA/SP, 235874.0008154/2019 de 31/10/2019 a 30/10/2024.
- 7) ACAO SOCIAL ARQUIDIOCESANA, 06.870.091/0001-00, TERESINA/PI, 235874.0008549/2019 de 24/08/2020 a 23/08/2023.
- 8) ASILO SÃO VICENTE, 78.109.501/0001-06, IMBITUVA/PR, 235874.0008719/2019 de 13/07/2020 a 12/07/2023.
- 9) LAR DO IDOSO FREDERICO OZANAM, 05.012.095/0001-87, CARMO DO RIO CLARO/MG, 235874.0011087/2020 de 20/02/2020 a 19/02/2025.
- 10) ABRIGO SAO VICENTE DE PAULO, 51.383.412/0001-99, LEME/SP, 235874.0015536/2020 de 05/05/2021 a 04/05/2024.
- 11) CASA FAMILIA MARIA PORTA DO CEU, 72.406.242/0001-90, FOZ DO IGUAÇU/PR, 235874.0017514/2020 de 26/07/2020 a 25/07/2023.
- 12) SERVICO DE OBRAS SOCIAIS S O S DE PRES PRUDENTE, 44.865.269/0001-06, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 235874.0020271/2020 de 08/11/2021 a 07/11/2026.
- 13) DIOCESE DO ALTO SOLIMÕES, 04.619.821/0001-61, TABATINGA/AM, 235874.0020736/2020 de 17/07/2021 a 16/07/2026.
- 14) LAR E ABRIGO DE IDOSOS DE IGARAPAVA, 49.379.746/0001-47, IGARAPAVA/SP, 235874.0021932/2020 de 02/09/2021 a 01/09/2024.
- 15) ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, 03.868.609/0001-75, EXTREMA/MG, 235874.0022023/2020 de 01/06/2020 a 31/05/2025.
- 16) ASSOCIACAO TESHUVA, 10.337.091/0001-09, NOVO HORIZONTE/SP, 235874.0017863/2020 de 28/08/2021 a 27/08/2024.
- 17) ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DA CAMPANHA DOS BEBÊS, 93.542.876/0001-40, CANOAS/RS, 235874.0023404/2020 de 13/07/2020 a 12/07/2025.
- 18) LAR DOS VELHINHOS DE PIRACICABA, 54.406.723/0001-14, PIRACICABA/SP, 235874.0023998/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.
- 19) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOUTOR HUGO DEHÉ - ABEHD, 13.772.438/0001-30, ENGENHEIRO BELTRÃO/PR, 235874.0025556/2020 de 31/01/2021 a 30/01/2026.
- 20) ASSOCIACAO ISRAELITA DE BENEFICENCIA BEIT CHABAD DO BRASIL, 60.622.073/0001-47, SÃO PAULO/SP, 235874.0025530/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.
- 21) ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, 00.001.883/0001-54, CATALÃO/GO, 235874.0025597/2020 de 23/02/2021 a 22/02/2026.
- 22) ASSOCIACAO CASA DOS CURUMINS, 07.883.701/0001-65, SÃO PAULO/SP, 235874.0025795/2020 de 03/09/2021 a 02/09/2024.
- 23) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLATINA, 27.091.495/0001-68, COLATINA/ES, 235874.0025888/2020 de 21/06/2021 a 20/06/2024.
- 24) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI CALDAS NOVAS, 24.852.956/0001-80, CALDAS NOVAS/GO, 235874.0025998/2020 de 28/02/2021 a 27/02/2026.
- 25) SERVIÇO DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR COMUNITARIO, 12.498.937/0001-18, MACEIÓ/AL, 235874.0027144/2020 de 13/04/2021 a 12/04/2024.
- 26) RETIRO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO, 43.601.012/0001-84, ANGATUBA/SP, 235874.0027343/2020 de 10/11/2021 a 09/11/2026.
- 27) AMPARO SANTA CRUZ-ORIONOPOLIS, 92.808.617/0001-56, PORTO ALEGRE/RS, 235874.0027593/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.
- 28) CECIP CENTRO DE CRIAÇÃO DE IMAGEM POPULAR, 29.260.676/0001-04, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0027656/2020 de 29/06/2021 a 28/06/2024.
- 29) ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE POÇOS DE CALDAS - ADEFIP, 19.057.462/0001-73, POÇOS DE CALDAS/MG, 235874.0025644/2020 de 03/09/2021 a 02/09/2024.
- 30) ARTESANATO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MOCOCA, 52.504.354/0001-77, MOCOCA/SP, 235874.0027966/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.
- 31) SOCIEDADE LAJEADENSE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - SLAN, 88.070.040/0001-50, LAJEADO/RS, 235874.0027782/2020 de 30/12/2020 a 29/12/2023.
- 32) ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO HUMANA SENHOR DO BONFIM, 13.253.612/0001-38, CONDE/BA, 235874.0027719/2020 de 30/11/2021 a 29/11/2026.
- 33) CASA DE SANTA RITA, 49.315.666/0001-28, IBIÚNA/SP, 235874.0028118/2020 de 15/04/2021 a 14/04/2024.
- 34) ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA AMOR E CARIDADE - AHAC, 45.215.209/0001-00, JACAREÍ/SP, 235874.0028091/2020 de 01/04/2021 a 31/03/2024.
- 35) FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E SOCIAL DO NE, 10.569.648/0001-37, RÉCIFE/PE, 235874.0028494/2021 de 28/02/2022 a 27/02/2027.
- 36) ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SAO VICENTE DE PAULO, 47.077.292/0001-24, CATANDUVA/SP, 235874.0027076/2020 de 05/05/2021 a 04/05/2024.
- 37) ASSOCIAÇÃO GUADALUPANA DE EDUCAÇÃO LASSALISTA - AGEL, 01.750.044/0001-00, CURITIBA/PR, 235874.0030889/2021 de 31/01/2021 a 30/01/2026.
- 38) SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES, 54.733.290/0001-01, PIRAJUÍ/SP, 235874.0032944/2021 de 28/08/2021 a 27/08/2024.
- 39) INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL NOSSO LAR, 57.570.749/0001-91, SANTO ANDRÉ/SP, 235874.0037711/2021 de 01/04/2021 a 31/03/2024.
- 40) ASSOCIACAO LAR SAO JOSE, 49.980.634/0001-47, ITÁPOLIS/SP, 235874.0032754/2021 de 03/09/2021 a 02/09/2024.
- 41) INSTITUTO VERDESCOLA, 07.707.869/0001-10, SÃO SEBASTIÃO/SP, 235874.0064577/2021 de 01/04/2021 a 31/03/2024.
- 42) CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DA PENHA, 43.028.075/0001-93, SÃO PAULO/SP, 235874.0058523/2021 de 01/04/2021 a 31/03/2024.
- 43) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRASSOL D'OESTE, 01.364.306/0001-90, MIRASSOL DOESTE/MT, 235874.0088900/2021 de 27/12/2021 a 26/12/2026.
- 44) OSC LAR DA MENINA, 04.432.596/0001-50, LAGOA VERMELHA/RS, 235874.0093171/2021 de 28/02/2022 a 27/02/2027.

- 45) FUNDAÇÃO DE PREVENÇÃO E APOIO À PESSOA COM CÂNCER - PRÓ-CURAR-SE, 04.930.946/0001-08, PATOS DE MINAS/MG, 235874.0097665/2021 de 01/06/2020 a 31/05/2025.
- 46) CENTRO SOCIAL BETESDA, 07.834.856/0001-01, FORTALEZA/CE, 235874.0098526/2021 de 31/10/2021 a 30/10/2026.
- 47) CENTRO DE APRENDIZAGEM PRÓ-MENOR DE PASSOS- CAPP, 23.285.018/0001-82, PASSOS/MG, 235874.0102576/2021 de 02/06/2021 a 01/06/2024.
- 48) ASSOCIAÇÃO CENTRO EDUCACIONAL LAR JESUS ADOLESCENTE, 84.788.249/0001-01, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, 235874.0095311/2021 de 29/10/2021 a 28/10/2026.
- 49) MOVIMENTO REPUBLICA DE EMAUS, 63.887.558/0001-50, BELÉM/PA, 235874.0116386/2021 de 30/12/2021 a 29/12/2024.
- 50) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPERANTINA, 12.175.584/0001-15, ESPERANTINA/PI, 235874.0115229/2021 de 31/10/2021 a 30/10/2024.
- 51) MOVIMENTO DE MULHERES EM SAO GONÇALO, 39.259.098/0001-31, SÃO GONÇALO/RJ, 235874.0124320/2021 de 06/11/2021 a 05/11/2024.
- 52) INSTITUTO JELSON DA COSTA ANTUNES, 07.094.913/0001-63, NITERÓI/RJ, 235874.0127181/2021 de 29/06/2021 a 28/06/2024.
- 53) CENTRO DE PROTECAO ASSISTENCIAL A SAUDE E A EDUCACAO DE CAMBE - CEPASE, 78.317.716/0001-04, CAMBÉ/PR, 235874.0134436/2021 de 18/06/2022 a 17/06/2027.
- 54) PRO-VITAE - INSTITUTO SUL CAPIXABA DE ATENÇÃO A SAUDE E A ASSISTENCIA SOCIAL, 06.040.402/0001-04, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 235874.0137431/2021 de 30/01/2022 a 29/01/2025.
- 55) ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DO ESTADO DE GOIAS, 02.917.870/0001-55, GOIÂNIA/GO, 235874.0138445/2021 de 19/01/2022 a 18/01/2025.
- 56) COMUNIDADE GERIÁTRICA DE NOVA ODESSA, 56.977.986/0001-09, NOVA ODESSA/SP, 235874.0106048/2021 de 19/07/2021 a 18/07/2026.
- 57) SERVIÇO SOCIAL E PROMOCIONAL SÃO PAULO DA CRUZ, 62.701.594/0001-15, SÃO PAULO/SP, 235874.0142719/2021 de 11/06/2022 a 10/06/2027.
- 58) ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER, 08.696.045/0001-54, PATO BRANCO/PR, 235874.0144906/2021 de 03/09/2021 a 02/09/2024.
- 59) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SOCIAL, ECONOMICO E CULTURAL IRMA EMILIANA, 37.541.976/0001-81, PARANAÍBA/MS, 235874.0146079/2021 de 30/01/2022 a 29/01/2027.
- 60) ASSOCIAÇÃO ALMATER, 15.670.588/0001-68, JUNDIAÍ/SP, 235874.0029570/2021 de 31/10/2021 a 30/10/2026.
- 61) COMISSAO JOVEM GENTE COMOAGENTE, 00.568.444/0001-28, BRASÍLIA/DF, 235874.0148962/2021 de 03/09/2021 a 02/09/2024.
- 62) FUNDAÇÃO EDMILSON JOSÉ GOMES DE MORAES, 07.783.192/0001-07, TAQUARITINGA/SP, 235874.0148898/2021 de 28/09/2021 a 27/09/2024.
- 63) AMA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA, 52.802.295/0001-13, SÃO PAULO/SP, 235874.0149416/2021 de 14/09/2021 a 13/09/2024.
- 64) SOCIEDADE AMIGA DOS POBRES " ALBERGUE NOTURNO, 58.259.433/0001-46, SANTOS/SP, 235874.0152172/2021 de 23/12/2021 a 22/12/2026.
- 65) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALHOÇA, 75.398.966/0001-28, PALHOÇA/SC, 235874.0162247/2021 de 02/12/2021 a 01/12/2024.
- 66) CASA TRANSITORIA ANDRE LUIZ, 71.866.107/0001-65, SOROCABA/SP, 235874.0163737/2021 de 29/09/2021 a 28/09/2024.
- 67) ASSOCIAÇÃO MOGIANA OFICINA DOS APRENDIZES, 50.699.255/0001-62, MOGI DAS CRUZES/SP, 235874.0164475/2021 de 13/07/2021 a 12/07/2024.
- 68) ASSOCIAÇÃO PRÓ - MENOR DE PANAMBI - RS, 89.674.022/0001-40, PANAMBI/RS, 235874.0165310/2021 de 21/12/2021 a 20/12/2026.
- 69) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 78.595.857/0001-99, SIQUEIRA CAMPOS/PR, 235874.0169573/2021 de 08/03/2022 a 07/03/2025.
- 70) AAML - ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO, 39.390.158/0001-50, VITÓRIA/ES, 235874.0171918/2021 de 21/12/2021 a 20/12/2024.
- 71) ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO DO LONTRA, 78.687.480/0001-06, SALTO DO LONTRA/PR, 235874.0173535/2021 de 09/07/2022 a 08/07/2025.
- 72) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM RETIRO DO SUL, 89.356.505/0001-05, BOM RETIRO DO SUL/RS, 235874.0174141/2021 de 24/10/2021 a 23/10/2026.
- 73) CENTRO CULTURAL ESCRAVA ANASTACIA, 02.573.208/0001-25, FLORIANÓPOLIS/SC, 235874.0173917/2021 de 26/10/2021 a 25/10/2024.
- 74) ASSOCIAÇÃO DO PÃO DE SANTO ANTÔNIO, 20.079.893/0001-10, DIAMANTINA/MG, 235874.0174642/2021 de 28/06/2022 a 27/06/2027.
- 75) LAR JOANA D'ARC, 45.128.378/0001-03, TABAPUÃ/SP, 235874.0174403/2021 de 10/11/2021 a 09/11/2026.
- 76) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO LIMPO PAULISTA, 51.281.137/0001-00, CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 235874.0175508/2021 de 08/12/2021 a 07/12/2024.
- 77) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME, 51.384.345/0001-27, LEME/SP, 235874.0176314/2021 de 01/01/2022 a 31/12/2024.
- 78) ASSOCIACAO DE APOIO A CRIANCA COM NEOPLASIA DO RJ, 68.782.036/0001-08, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0176819/2021 de 29/09/2021 a 28/09/2024.
- 79) CAAP ASA - ASSISTÊNCIA SOCIAL AO ADOLESCENTE, 45.219.623/0001-98, SÃO PAULO/SP, 235874.0176776/2021 de 16/10/2021 a 15/10/2024.
- 80) AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO, 00.085.092/0001-50, BRASÍLIA/DF, 235874.0166922/2021 de 29/08/2022 a 28/08/2025.
- 81) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANUÁRIA, 01.978.837/0001-72, JANUÁRIA/MG, 235874.0128133/2021 de 24/06/2022 a 23/06/2025.
- 82) CHAMA SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL, 44.146.587/0001-17, SÃO PAULO/SP, 235874.0180240/2021 de 07/11/2021 a 06/11/2026.
- 83) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATROCÍNIO, 17.839.937/0001-58, PATROCÍNIO/MG, 235874.0184158/2021 de 01/01/2022 a 31/12/2024.
- 84) CIDADE OZANAN DE PARÁ DE MINAS, 20.898.458/0001-17, PARÁ DE MINAS/MG, 235874.0189394/2021 de 15/02/2022 a 14/02/2025.
- 85) ABRIGO SÃO JUDAS TADEU, 18.293.704/0001-65, SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG, 235874.0187334/2021 de 21/10/2021 a 20/10/2026.
- 86) ASSOCIAÇÃO CIRCO DA VIDA, 14.150.976/0001-55, UBERLÂNDIA/MG, 235874.0191788/2021 de 28/08/2021 a 27/08/2026.
- 87) CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS, 46.102.000/0001-01, CAMPINAS/SP, 235874.0191616/2021 de 06/06/2022 a 05/06/2027.
- 88) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALPINÓPOLIS, 20.939.567/0001-35, ALPINÓPOLIS/MG, 235874.0191549/2021 de 24/10/2022 a 23/10/2027.
- 89) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, 35.146.042/0001-10, LUÍS CORREIA/PI, 235874.0191399/2021 de 11/05/2022 a 10/05/2027.
- 90) APAE DE SÃO VICENTE DE MINAS, 86.926.235/0001-24, SÃO VICENTE DE MINAS/MG, 235874.0192713/2021 de 10/11/2021 a 09/11/2026.
- 91) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAÇATUBA - APAE, 44.416.436/0001-31, ARAÇATUBA/SP, 235874.0193178/2021 de 01/01/2022 a 31/12/2024.
- 92) APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, 56.729.502/0001-02, SANTA BÁRBARA DOESTE/SP, 235874.0086051/2021 de 01/01/2022 a 31/12/2024.
- 93) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 00.849.062/0001-72, BARROLÂNDIA/TO, 235874.0196937/2021 de 30/01/2022 a 29/01/2027.
- 94) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, 72.540.719/0001-26, SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ/PR, 235874.0196648/2021 de 30/10/2022 a 29/10/2027.



95) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGO DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO LOPES, 78.626.330/0001-84, PAULO LOPES/SC, 235874.0198162/2021 de 21/12/2021 a 20/12/2026.

96) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPESTRE, 00.254.164/0001-45, CAMPESTRE/MG, 235874.0201664/2021 de 16/12/2022 a 15/12/2027.

97) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DE POSSE, 58.383.779/0001-51, SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP, 235874.0203666/2021 de 15/09/2022 a 14/09/2027.

98) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 80.611.221/0001-35, SANTA ISABEL DO IVAÍ/PR, 235874.0205390/2021 de 26/04/2022 a 25/04/2025.

99) CASA DA CRIANCA MARCELO ASFORA, 35.617.646/0001-05, RECIFE/PE, 235874.0206929/2021 de 21/12/2021 a 20/12/2026.

100) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SÃO JOÃO, 80.872.898/0001-27, SÃO JOÃO/PR, 235874.0199837/2021 de 04/08/2022 a 03/08/2025.

101) INSTITUTO CIDADÃO BRASILEIRO PARTICIPATIVO - ICIBAP, 07.189.118/0001-59, SÃO PAULO/SP, 235874.0208069/2021 de 30/01/2022 a 29/01/2025.

102) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS DO SUL, 78.135.688/0001-04, SÃO MATEUS DO SUL/PR, 235874.0208690/2021 de 28/11/2022 a 27/11/2025.

103) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO FORTUNA, 78.829.744/0001-00, RIO FORTUNA/SC, 235874.0208635/2021 de 09/07/2022 a 08/07/2027.

104) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRGÍNIA, 01.028.303/0001-85, VIRGÍNIA/MG, 235874.0209211/2021 de 18/06/2022 a 17/06/2027.

105) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 02.439.255/0001-80, ITUMBIARA/GO, 235874.0208848/2021 de 10/11/2021 a 09/11/2026.

106) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 44.832.426/0001-87, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, 235874.0066653/2021 de 01/01/2022 a 31/12/2024.

107) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 20.438.107/0001-23, RIO POMBA/MG, 235874.0210665/2021 de 27/08/2022 a 26/08/2027.

108) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PASSOS, 17.921.537/0001-97, PASSOS/MG, 235874.0077126/2021 de 21/10/2022 a 20/10/2025.

Art. 3º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 87, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1) LAR ESCOLA VÓ ANTONIETA, CNPJ 43.266.345/0001-02, AMERICANA/SP, processo nº 23123.001932/2011-40, parecer técnico nº 51000/2022. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

2) ASSOCIAÇÃO CARITATIVA DA PAROQUIA NOSSA SRA DE FÁTIMA, CNPJ 48.150.296/0001-53, GUARULHOS/SP, processo nº 71000.050614/2018-18, parecer técnico nº 55348/2022. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

3) CENTRO DE CONVIVÊNCIA ESPORTIVO E CULTURAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE TRIANON, CNPJ 02.782.646/0001-01, CARAZINHO/RS, processo nº 71000.044488/2020-87, parecer técnico nº 56575/2022. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1) CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL CÔNEGO LUIZ BIASI - CPSCLB, CNPJ 46.533.725/0001-46, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.129975/2012-17, parecer técnico nº 44780/2022. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

2) FUNDAÇÃO PROJETO PESCAR, CNPJ 00.932.411/0001-15, PORTO ALEGRE/RS, processo nº 71000.045217/2013-10, parecer técnico nº 41080/2022. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

3) IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CNPJ 84.954.437/0001-54, LAGES/SC, processo nº 71000.078347/2014-10, parecer técnico nº 45476/2022. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

4) SOCIEDADE DE PROMOÇÃO SOCIAL DO FISSURADO LÁBIO-PALATAL - PROFIS, CNPJ 46.143.491/0001-20, BAURU/SP, processo nº 71000.135085/2014-06, parecer técnico nº 47116/2022. Não atua no âmbito da assistência social.

5) FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL, CNPJ 71.466.288/0001-32, SOROCABA/SP, processo nº 71000.139340/2014-81, parecer técnico nº 49634/2022. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

6) ASDEF - ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES E FAMILIARES, CNPJ 06.052.745/0001-80, JOAO PESSOA/PB, processo nº 71000.036782/2018-09, parecer técnico nº 54662/2022. Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 88, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ 63.402.275/0001-71, SANTA INÊS/MA, processo nº 235874.0001092/2019. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social; Não atua no âmbito da assistência social; Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

2) ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DE MONTE CARMELO, CNPJ 22.229.389/0001-84, MONTE CARMELO/MG, processo nº 235874.0002626/2019. Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

3) CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO ITANHAÉM, CNPJ 03.525.724/0001-47, ITANHAÉM/SP, processo nº 235874.0003348/2019. Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

4) CASA DOS MENINOS DE TIETE, CNPJ 46.905.980/0001-72, TIETÊ/SP, processo nº 235874.0005195/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

5) LAR BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ 03.460.803/0001-17, ALTÔNIA/PR, processo nº 235874.0006322/2019. Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou planejamento nas ofertas; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

6) ASSOCIAÇÃO DE MULHERES IRMA CECI, CNPJ 23.407.630/0001-80, BOTUCATU/SP, processo nº 235874.0006275/2019. Não demonstrou planejamento nas ofertas; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social; Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

7) FUNDAÇÃO UNIDOS PELA FÉ, CNPJ 06.962.566/0001-80, PORANGATU/GO, processo nº 235874.0008019/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

8) APAE DE CATAS ALTAS DA NORUEGA, CNPJ 07.381.689/0001-90, CATAS ALTAS DA NORUEGA/MG, processo nº 235874.0008800/2019. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social; Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou planejamento nas ofertas; Não demonstrou continuidade nas ofertas.

9) FRATERNAL AUXÍLIO CRISTÃO, CNPJ 57.739.633/0001-33, REGISTRO/SP, processo nº 235874.0008929/2019. Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

10) LAR VICENTINO PADRE PIO DE ITATINGA, CNPJ 50.157.924/0001-74, ITATINGA/SP, processo nº 235874.0009037/2019. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

11) INSTITUTO BOURBON DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, CNPJ 18.075.483/0001-59, CURITIBA/PR, processo nº 235874.0009545/2019. Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas; Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

12) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUILOMBOLA DE VEREDA VIANA, CNPJ 01.028.475/0001-59, SÃO JOÃO DA PONTE/MG, processo nº 235874.0010627/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas; Não demonstrou universalidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

13) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AÇÃO DA CIDADANIA E CULTURA, CNPJ 12.299.112/0001-74, DUQUE DE CAXIAS/RJ, processo nº 235874.0010718/2020. Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

14) ASSOCIACAO MOVER CAMINHOS, CNPJ 23.956.941/0001-07, RIO DO SUL/SC, processo nº 235874.0011490/2020. Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

15) GRUPO DE VOLUNTÁRIOS DE ARIQUEMES E REGIÃO, CNPJ 63.761.241/0001-73, ARIQUEMES/RO, processo nº 235874.0011646/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

16) ONG MOVIMENTO PROJETOS SOCIAIS, CNPJ 29.985.733/0001-04, PETROLINA/PE, processo nº 235874.0015584/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

17) INSTITUTO APREENDER DE TECNOLOGIA ,EDUCACAO,EMPREENDEDORISMO, SAUDE E ACAO SOCIAL, CNPJ 05.265.765/0001-77, ARAXÁ/MG, processo nº 235874.0018276/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

18) ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE LONDRINA, CNPJ 77.214.146/0001-64, LONDRINA/PR, processo nº 235874.0020242/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

19) ASSOCIAÇÃO FEMININA DA COHAB, CNPJ 05.936.524/0001-02, CARAPICUIBA/SP, processo nº 235874.0020892/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

20) ASSOCIAÇÃO SOLAR DAS ACACIAS, CNPJ 03.875.606/0001-69, GOIÂNIA/GO, processo nº 235874.0021234/2020. Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas.

21) LIGA UNIVERSITÁRIA DO TOCANTINS, CNPJ 19.211.933/0001-56, PALMAS/TO, processo nº 235874.0022263/2020. Não demonstrou planejamento nas ofertas; Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade nas ofertas.

22) ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 02.080.445/0001-54, RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, processo nº 235874.0022231/2020. Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas; Não demonstrou universalidade nas ofertas.

23) ASSOCIAÇÃO AMOR É VIDA, CNPJ 23.863.032/0001-16, MONGAGUÁ/SP, processo nº 235874.0022618/2020. Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

24) LIGA DE DESPORTOS DE VOLTA REDONDA, CNPJ 29.065.265/0001-50, VOLTA REDONDA/RJ, processo nº 235874.0023255/2020. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social; Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Estatuto Social não compatível com a legislação.

25) ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA ESPIRITA DE IBITINGA, CNPJ 04.913.864/0001-55, IBITINGA/SP, processo nº 235874.0023331/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.



26) CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO, CNPJ 62.286.422/0001-22, SÃO PAULO/SP, processo nº 235874.0024252/2020. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

27) FUND DO RIM-AMPARO E PESQ EM ENFER RENAIS E METABOLICAS, CNPJ 00.408.480/0001-24, FORTALEZA/CE, processo nº 235874.0024547/2020. Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

28) FUNDAÇÃO ACAMPAMENTO PAIOL GRANDE, CNPJ 60.913.076/0001-30, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ/SP, processo nº 235874.0027166/2020. Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

29) CENTRO COMUNITARIO BATISTA SETE SETEMBRO, CNPJ 03.076.444/0001-07, IPIAÚ/BA, processo nº 235874.0027126/2020. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

30) ORGANIZACAO NACIONAL PRO-COMUNIDADE, CNPJ 07.434.212/0001-26, ARAUCÁRIA/PR, processo nº 235874.0032106/2021. Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

31) ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE GUARULHOS, CNPJ 11.384.705/0001-76, GUARULHOS/SP, processo nº 235874.0061233/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

32) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE OTILIO PEREIRA PESSOA, CNPJ 21.881.465/0001-79, FÁTIMA/TO, processo nº 235874.0088814/2021. Não atua no âmbito da assistência social ; Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

33) ASSOCIACAO IMACULADA DO ESPIRITO SANTO, CNPJ 19.478.383/0001-36, DIVINÓPOLIS/MG, processo nº 235874.0102714/2021. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social.

34) ASSOCIACAO TRANSFORMA EM ACAO DE FELIXLANDIA, CNPJ 27.385.188/0001-90, FELIXLÂNDIA/MG, processo nº 235874.0138715/2021. Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

35) OBRA KOLPING ESTADUAL DE SANTA CATARINA, CNPJ 83.389.718/0001-49, RIO DO SUL/SC, processo nº 235874.0139025/2021. Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social ; Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade nas ofertas.

36) CONAJA, CNPJ 16.455.653/0001-03, SALVADOR/BA, processo nº 235874.0174918/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

37) COMUNIDADE ESPERANÇA MARIA DE NAZARÉ DE ASSISTÊNCIA E AMPARO ÀS FAMÍLIAS CARENTES, CNPJ 05.163.719/0001-67, SINOP/MT, processo nº 235874.0022872/2020. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1) OBRA SOCIAL CASA PADRE DAMIÃO, CNPJ 33.990.417/0001-06, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 235874.0004669/2019. Estatuto Social não compatível com a LOAS ; Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

2) ASSOCIAÇÃO SAO VICENTE DE PAULO DE PARAGUAÇU PAULISTA, CNPJ 44.545.689/0001-05, PARAGUAÇU PAULISTA/SP, processo nº 235874.0004766/2019. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

3) LAR SÃO JOSÉ, CNPJ 01.862.846/0001-01, GOIÁS/GO, processo nº 235874.0005923/2019. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

4) ASILO SÃO VICENTE DE PAULA, CNPJ 87.581.195/0001-99, SÃO BORJA/RS, processo nº 235874.0007123/2019. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

5) ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BRUMADO, CNPJ 64.478.381/0001-00, PITANGUI/MG, processo nº 235874.0007973/2019. Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

6) LAR DOS VELHINHOS DE JEQUITINHONHA, CNPJ 21.225.123/0001-09, JEQUITINHONHA/MG, processo nº 235874.0007282/2019. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

7) SERVIÇOS DE PROMOÇÃO AO MENOR E À FAMÍLIA - SERPAF, CNPJ 25.000.530/0001-60, SETE LAGOAS/MG, processo nº 235874.0008546/2019. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

8) INSTITUTO AÇÃO CIDADÃO, CNPJ 05.429.595/0001-19, BOITUVA/SP, processo nº 235874.0009054/2019. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

9) CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA, CNPJ 58.157.710/0001-00, SANTO ANDRÉ/SP, processo nº 235874.0009114/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

10) SORRI-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CNPJ 50.007.616/0001-62, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, processo nº 235874.0010566/2020. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

11) CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO DE ALEGRETE, CNPJ 90.866.989/0001-03, ALEGRETE/RS, processo nº 235874.0010608/2020. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

12) CARITAS DIOCESANA DE SÃO MATEUS, CNPJ 05.571.589/0001-00, SÃO MATEUS/ES, processo nº 235874.0010659/2020. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

13) GRUPO VOLUNTÁRIO DE COMBATE AO CÂNCER DE CAPÃO BONITO, CNPJ 07.869.354/0001-16, CAPÃO BONITO/SP, processo nº 235874.0011001/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

14) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TERRA DOS HOMENS, CNPJ 01.705.989/0001-00, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 235874.0011064/2020. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

15) ASSOCIACAO SAO SEBASTIAO DE BORBOREMA, CNPJ 02.095.649/0001-69, BORBOREMA/SP, processo nº 235874.0011178/2020. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

16) LAR DOS VELHOS DE CAJURU, CNPJ 45.226.743/0001-12, CAJURU/SP, processo nº 235874.0010494/2020. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

17) ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 22.682.173/0001-70, MONTES CLAROS/MG, processo nº 235874.0011245/2020. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

18) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA, CNPJ 90.169.160/0001-51, TAPEJARA/RS, processo nº 235874.0010902/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não demonstrou continuidade nas ofertas.

19) ASILO SAO VICENTE DE PAULO DE SAO LOURENCO-MG, CNPJ 17.943.184/0001-26, SÃO LOURENÇO/MG, processo nº 235874.0017144/2020. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

20) ESPAÇO PROGREDIR, CNPJ 05.553.848/0001-61, NOVA IGUAÇU/RJ, processo nº 235874.0017301/2020. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

21) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIREITO DE SER, CNPJ 01.962.266/0001-88, CAMPINAS/SP, processo nº 235874.0018158/2020. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

22) ASSOCIACAO LUTE PELA VIDA - GRUPO DE ASSISTENCIA E CUIDADOS - GACC, CNPJ 01.969.440/0001-14, RIO CLARO/SP, processo nº 235874.0018878/2020. Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

23) ASSOCIAÇÃO MINISTERIO MELHOR VIVER, CNPJ 07.223.960/0001-60, PONTA GROSSA/PR, processo nº 235874.0020971/2020. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

24) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO DAS OSTRAS, CNPJ 09.596.201/0001-78, RIO DAS OSTRAS/RJ, processo nº 235874.0022303/2020. Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

25) ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, CNPJ 56.398.852/0001-33, RIO CLARO/SP, processo nº 235874.0023008/2020. Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

26) SECRETARIADO DE AÇÃO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE, CNPJ 92.679.935/0001-64, PORTO ALEGRE/RS, processo nº 235874.0024880/2020. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

27) ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ONCOLOGIA, CNPJ 01.556.211/0001-78, ARACAJU/SE, processo nº 235874.0025184/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

28) INSTITUIÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA, CNPJ 32.404.626/0001-50, SERRA/ES, processo nº 235874.0026096/2020. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

29) GRUPO DE APOIO A CRIANCA COM CANCER DE SERGIPE, CNPJ 03.628.747/0001-87, ARACAJU/SE, processo nº 235874.0026080/2020. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

30) LAR COMUNITÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 17.800.012/0001-01, GUARANI/MG, processo nº 235874.0018082/2020. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

31) FRENTE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA CARENTE, CNPJ 11.664.638/0001-43, FORTALEZA/CE, processo nº 235874.0026887/2020. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social ; Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

32) ESCOLA PROFISSIONAL PIAMARTINA INSTITUTO JOÃO XXIII, CNPJ 09.027.658/0001-61, PONTA GROSSA/PR, processo nº 235874.0026728/2020. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

33) INSTITUTO BEM VIVER, CNPJ 08.885.225/0001-84, SÃO JOSÉ/SC, processo nº 235874.0066708/2021. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

34) LAR MAURICIO SELIGMAN SOCIEDADE ISRAELITA RIOGRANDENSE, CNPJ 92.794.494/0001-41, PORTO ALEGRE/RS, processo nº 235874.0142903/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 89, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Nota Técnica nº 38/2022, exarado nos autos do Processo nº 71000.002597/2016-41, resolve:

Art. 1º- Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.002597/2016-41.

Art. 2º- Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 85/2018, art. 2º, item 02, de 20/04/2018, publicada no D.O.U. em 26/04/2018, que indeferiu o pedido de renovação a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º- Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTO ÂNGELO, CNPJ: 89.078.059/0001-06, Santo Ângelo/RS, com validade de 03 (três) anos de 30/12/2016 a 29/12/2019, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAUJO BARBOSA



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 912, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Torna pública a meta global do 13º ciclo de avaliação de desempenho institucional da Agência Espacial Brasileira

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.469, de 19 de agosto de 2020, e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a meta global do 13º (décimo terceiro) ciclo de avaliação de desempenho institucional da Agência Espacial Brasileira - AEB, na forma do quadro no Anexo I.

Art. 2º O ciclo de avaliação teve início em 1º de julho de 2022 e se estenderá até o dia 30 de junho de 2023.

Art. 3º Compete à Diretoria de Governança do Setor Espacial (DGSE) aferir o resultado da avaliação das metas, fundamentado nas informações das unidades organizacionais responsáveis pelos indicadores constantes do quadro no Anexo I.

Parágrafo único. A aferição será realizada quadrimestralmente, a contar da data de início do período do referido ciclo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

PORTARIA MCOM Nº 6.086, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º, art. 118, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015, e suas alterações, c/c as disposições do art. 10, inciso IX, do Anexo VII, da Portaria MCOM nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08/09/2021, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações, considerando o Processo Administrativo nº 53115.042800/2021-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOAQUIM COCUNDO executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga foi deferida por intermédio da Portaria de Autorização nº 366/2009, publicada no Diário Oficial da União em 18/06/2009, e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 488/2010, publicado no Diário Oficial da União em 07/07/2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53103.000086/2000, a transferir o local de instalação do sistema irradiante do Sítio Poço Verde, s/nº, Zona Rural, para Sítio Lagoa do Exu, s/nº, Zona Rural, na localidade de Bezerros/PE.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 08º 11' 42"S e longitude 35º 43' 15"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

Ministério da Defesa

PORTARIA MCOM Nº 6.307, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º, art. 118, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015, e suas alterações, c/c as disposições do art. 10, inciso IX, do Anexo VII, da Portaria MCOM nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08/09/2021, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações, considerando o Processo Administrativo nº 01250.062007/2019-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MORRINHOS - ACDM executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga foi deferida por intermédio da Portaria de Autorização nº 719/2007, publicada no Diário Oficial da União em 24/12/2007, e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 174/2010, publicado no Diário Oficial da União em 06/04/2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53100.001095/2004, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Monsenhor Ataíde, nº 166, Centro, para a Rua João Aprígio Vasconcelos, nº 59, Cruzeiro, na localidade de MORRINHOS/CE.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 03º13'47"S e longitude 40º07'37"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

PORTARIA MCOM Nº 6.330, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º, art. 118, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015, e suas alterações, c/c as disposições do art. 10, inciso IX, do Anexo VII, da Portaria MCOM nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08/09/2021, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações, considerando o Processo Administrativo nº 53500.038151/2020-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO AMOR executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga foi deferida por intermédio da Portaria de Autorização nº 274/2006, publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 310/2007, publicado no Diário Oficial da União em 07/11/2007, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53710.000467/2000, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Joaquim Mendes Magalhães, s/nº, Centro, para a Av. Joaquim Mendes Magalhães, s/nº, Centro, na localidade de SILVIANÓPOLIS/MG.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 22º01'45"S e longitude 45º50'13"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 53, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 173 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 4º do Regulamento para Coleta de Dados Setoriais, aprovado pela Resolução nº 712, de 18 de junho de 2019, pelo art. 12 da Política de Governança e Gestão Executiva, aprovada pela Resolução Interna Anatel nº 38, de 9 de agosto de 2021, e o que estabelece a Política de Governança de Dados da Anatel anexa à Portaria nº 1.502, de 22 de dezembro de 2014, submete a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.024177/2020-89, a proposta de emprego de novo campo composto por preço sem descontos e o principal atributo dos serviços de telecomunicações para a coleta de dados de Ofertas Individuais e Conjuntas de Serviços de Telecomunicações do Anatel Comparador compostas por Receita, Quantidade de Acessos, Público-Alvo, Observações e Código da Oferta das prestadoras que não se enquadrem como Prestadora de Pequeno Porte (PPP) instituída pelo Despacho Decisório nº 11/2021/SUE (SEI nº 7323706) em complementação ao emprego do Código de Oferta como identificador de ofertas.

O texto completo da proposta estará disponível na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <https://apps.anatel.gov.br/ParticipaAnatel/>, a partir das 14h00 do dia 05 de agosto de 2022 no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, obrigatoriamente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Participa Anatel, indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até o dia 16 de agosto de 2022.

Não serão consideradas as manifestações encaminhadas por outros meios, exceto em caso de indisponibilidade do supracitado Sistema devidamente atestada pela Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) desta Agência.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público por meio do supracitado Sistema.

ANA BEATRIZ RODRIGUES DE SOUZA
Superintendente Executiva

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Nº 11.200 - Processo nº 53504.008002/2022-56. Expede autorização à Brasil Space Air Log Conservação Aérea Ltda, CNPJ nº 08.936.747/0001-68, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 11.199 - Processo nº 53504.007986/2022-58. Expede autorização à Vigitec Segurança Ltda, CNPJ nº 03.144.992/0002-08, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Nº 11.250 - Processo nº 53504.008025/2022-61. Expede autorização ao DOUGLAS RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº ***.840.378-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 11.251 - Processo nº 53504.008028/2022-02. Expede autorização ao ALFREDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, CPF nº ***.319.308-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À
PRESTAÇÃO

ATO Nº 8.114, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Processo nº 53548.000782/2022-80. declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, FLAVIO ALVES DE JESUZ, CPF nº ***.043.499-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 8.367, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Processo nº 53548.000771/2022-08. declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, GABRIEL DAVID SANCHES, CPF nº ***.358.631-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituto(a)

ATOS DE 20 DE JUNHO DE 2022

Nº 8.476. Processo nº 53548.000738/2022-70. declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, JACKSON GODOY LOPES, CPF nº ***.942.881-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.484. Processo nº 53548.000766/2022-97. declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA, CPF nº ***.338.601-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituto(a)



ATO Nº 8.569, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Processo nº 53548.000756/2022-51. declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, HALLISSON PEREIRA ANDRADE, CPF nº ***.735.911-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituto(a)

ATO Nº 8.658, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Processo nº 53548.000740/2022-49. declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, ISAIAS DOS REIS VASCONCELOS, CPF nº ***.350.621-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituto(a)

ATOS DE 23 DE JUNHO DE 2022

Nº 8.749. Processo nº 53548.000767/2022-31. declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, GABRIEL GERALDERLLI SOUZA, CPF nº ***.740.701-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.763. Processo nº 53548.000781/2022-35. declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, FLAVIO AUGUSTO FERNANDES RIBEIRO, CPF nº ***.936.381-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituto(a)

ATO Nº 8.754, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Processo nº 53548.000773/2022-99. declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, FREDERICO BISPO ROSALVO RODRIGUES, CPF nº ***.691.281-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 9.324, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Processo nº 53548.000752/2022-73. declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, HENRIQUE ALVES MARTINS, CPF nº ***.676.371-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituto(a)

ATOS DE 1º DE JULHO DE 2022

Nº 9.391. Processo nº 53548.000775/2022-88. declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA, CPF nº ***.391.748-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 9393. Processo nº 53548.000780/2022-91. declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, FLAVIO ALBUQUERQUE CAVALCANTE, CPF nº ***.763.531-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 9.394. Processo nº 53548.000741/2022-93. declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, HERCULANO DIAS ASSIS, CPF nº ***.448.201-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 9.659, DE 5 DE JULHO DE 2022

Processo nº 53548.000755/2022-15. declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, HEDNEY DA SILVA FORESTIERI, CPF nº ***.692.539-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 11.205, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53548.000811/2022-11. declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, EMERSON PERERIA SALINEIRO, CPF nº ***.705.871-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 11.285, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Expedir autorização a RÁDIO PROGRESSO DE SOUZA LTDA, CNPJ: 08.915.464/0001-30, para explorar Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 11.286, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Expedir autorização a HUGO MOTTA WANDERLEY DA NÓBREGA, CPF: XXX.962.494-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 11.287, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Expedir autorização a SOPHIA MEDEIROS CALDAS BAHIA, CPF: XXX.301.634-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 52, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submete a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.300380/2022-29, proposta de Alteração nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.

As propostas de inclusão e de alteração de canais em Planos Básicos visam tão somente avaliar a viabilidade técnica de canais de Radiodifusão, que, ou já foram outorgados, ou serão objeto de novas outorgas a serem realizadas pelo Ministério das Comunicações. Consequentemente, o que se pretende com esta Consulta Pública é simplesmente verificar se as alterações propostas provocam interferência em canais de outros prestadores de serviço, que, nesse caso, devem se manifestar.

Desta forma, a Consulta Pública em tela não se refere a iniciativa de cunho normativo e, por isso, não está vinculada ao disposto na Lei 13.848, de 25 de junho de 2019 e no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que expressamente se aplicam a Atos normativos expedidos pela Anatel, sendo, portanto, despiciendo a atendimento do prazo para consulta pública e a elaboração de Análise de Impacto Regulatório previstos nos citados dispositivos.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <https://apps.anatel.gov.br/ParticipaAnatel/Home.aspx>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo Participa, de Consulta Pública, indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 23 horas e 59 minutos do décimo dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

CONSULTA PÚBLICA Nº 54, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 e 156 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo disposto no art. 9º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e no art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, decidiu submeter a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.287083/2022-81, a proposta de Procedimento para a Atribuição e Designação de Recursos de Numeração.

O texto completo da proposta estará disponível na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <https://apps.anatel.gov.br/ParticipaAnatel/>, a partir das 18h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, obrigatoriamente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Participa Anatel, indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Não serão consideradas as manifestações encaminhadas por outros meios, exceto em caso de indisponibilidade do supracitado Sistema devidamente atestada pela Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) desta Agência.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público por meio do supracitado Sistema.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 19 DE JULHO DE 2022

Nº 10.597 Processo nº 53500.293670/2022-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Aurora/SC.

Nº 10.598 Processo nº 53500.293683/2022-88. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Hidrolina/GO.

Nº 10.599 Processo nº 53500.293695/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Viadutos/RS.

Nº 10.600 Processo nº 53500.293697/2022-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Aurora/SC.

Nº 10.601 Processo nº 53500.293699/2022-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Hidrolina/GO.

Nº 10.602 Processo nº 53500.293705/2022-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO OSNY JOSE GONCALVES, CNPJ 72.448.640/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Aurora/SC.

Nº 10.603 Processo nº 53500.293706/2022-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 17.184.649/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Além Paraíba/MG.

Nº 10.604 Processo nº 53500.293714/2022-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ 83.012.013/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Aurora/SC.

Nº 10.605 Processo nº 53500.293718/2022-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LIBERAL LTDA, CNPJ 04.832.721/0001-19, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Eldorado do Carajás/PA.

Nº 10.606 Processo nº 53500.293720/2022-58. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A, CNPJ 82.645.029/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Aurora/SC.

Nº 10.607 Processo nº 53500.293722/2022-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Encantado/RS.



Nº 10.608 Processo nº 53500.293724/2022-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Nova Bassano/RS.

Nº 10.609 Processo nº 53500.293725/2022-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Piratini/RS.

Nº 10.610 Processo nº 53500.293727/2022-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Redentora/RS.

Nº 10.611 Processo nº 53500.293729/2022-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santa Bárbara do Sul/RS.

Nº 10.612 Processo nº 53500.293730/2022-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Vicente do Sul/RS.

Nº 10.613 Processo nº 53500.293731/2022-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Serafina Corrêa/RS.

Nº 10.614 Processo nº 53500.293733/2022-27. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Camargo/RS.

Nº 10.615 Processo nº 53500.293736/2022-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Chiapetta/RS.

Nº 10.616 Processo nº 53500.293740/2022-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Faxinal do Soturno/RS.

Nº 10.617 Processo nº 53500.293741/2022-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Herval/RS.

Nº 10.618 Processo nº 53500.293742/2022-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Muçum/RS.

Nº 10.619 Processo nº 53500.293744/2022-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Nova Palma/RS.

Nº 10.620 Processo nº 53500.293749/2022-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Severiano de Almeida/RS.

Nº 10.621 Processo nº 53500.293750/2022-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Barra do Rio Azul/RS.

Nº 10.622 Processo nº 53500.293755/2022-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Esmeralda/RS.

Nº 10.623 Processo nº 53500.294230/2022-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Prainha/PA.

Nº 10.624 Processo nº 53500.294232/2022-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Prainha/PA.

Nº 10.625 Processo nº 53500.294239/2022-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV TAPAJOS LTDA, CNPJ 04.844.676/0001-12, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Prainha/PA.

Nº 10.626 Processo nº 53500.294241/2022-59. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A, CNPJ 82.645.029/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Benedito Novo/SC.

Nº 10.627 Processo nº 53500.294255/2022-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jericó/PB.

Nº 10.628 Processo nº 53500.294743/2022-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à S M COMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ 02.399.641/0001-96, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Colatina/ES.

Nº 10.629 Processo nº 53500.294915/2022-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO BOAS NOVAS, CNPJ 84.541.689/0001-51, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Belém/PA.

Nº 10.630 Processo nº 53500.295245/2022-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA, CNPJ 76.494.806/0002-26, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Londrina/PR.

Nº 10.654 Processo nº 53500.053359/2022-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI, CNPJ 14.210.406/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itagi/BA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR

Gerente

ATOS DE 20 DE JULHO DE 2022

Nº 10.667 Processo nº 53500.174081/2022-22. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO PONTA NEGRA LTDA, CNPJ 04.542.809/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Alenquer/PA.

Nº 10.668 Processo nº 53500.178859/2022-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO PONTA NEGRA LTDA, CNPJ 04.542.809/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santarém/PA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR

Gerente

ATOS DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Nº 11.057 Processo nº 53500.296126/2022-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Godofredo Viana/MA.

Nº 11083 Processo nº 53500.297271/2022-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CIA CATARINENSE DE RADIO E TELEVISAO, CNPJ 82.611.617/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campo Alegre/SC.

Nº 11.084 Processo nº 53500.297272/2022-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV TAPAJOS LTDA, CNPJ 04.844.676/0001-12, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Belterra/PA.

Nº 11.086 Processo nº 53500.297754/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EMISSORA CONVENCAO DE ITU S/C LTDA, CNPJ 58.974.692/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Itu/SP.

Nº 11.087 Processo nº 53500.298061/2022-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE ATLANTICO SUL DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 83.867.895/0001-93, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Brusque/SC.

Nº 11.088 Processo nº 53500.298076/2022-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 81.554.065/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Blumenau/SC.

Nº 11.089 Processo nº 53500.298310/2022-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOSE BONIFACIO LAFAYETTE DE ANDRADA, CNPJ 19.559.012/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barbacena/MG.

Nº 11.090 Processo nº 53500.298422/2022-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO TV CANDELARIA LTDA, CNPJ 34.482.075/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Alvorada D'Oeste/RO.

Nº 11.091 Processo nº 53500.298433/2022-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO TV CANDELARIA LTDA, CNPJ 34.482.075/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Espigão D'Oeste/RO.

Nº 11.092 Processo nº 53500.298567/2022-55. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE MACAIBA LTDA, CNPJ 12.999.082/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Macaíba/RN.

Nº 11.093 Processo nº 53500.298747/2022-37. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Tartarugalzinho/AP.

Nº 11.094 Processo nº 53500.298749/2022-26. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Curralinho/PA.

Nº 11.095 Processo nº 53500.298750/2022-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Oliveira Fortes/MG.

Nº 11.096 Processo nº 53500.298754/2022-39. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Tartarugalzinho/AP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR

Gerente

ATOS DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Nº 11.148 Processo nº 53500.289357/2022-76. Expede autorização à A FROES DA MOTA TELECOMUNICACAO, CNPJ/MF nº 12.826.371/0001-06, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.151 Processo nº 53500.297236/2022-06. Expede autorização à C H C SILVA TELECOMUNICACOES, CNPJ/MF nº 32.053.073/0001-38, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.



Nº 11.189 Processo nº 53500.298241/2022-28. Expede autorização à CABONNET INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 47.082.017/0001-07, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.201 Processo nº 53500.298282/2022-14. Expede autorização à M2 TELECOM CICERO DANTAS LTDA, CNPJ/MF nº 45.987.944/0001-32, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.202 Processo nº 53500.071783/2021-74. declara extinta, por renúncia, a partir de 29/07/2022, a autorização outorgada a LOGCOM LOGISTICA DE COMUNICACAO MULTIMIDIA SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA, CNPJ/MF nº 42.533.897/0001-69, por intermédio do Ato nº 9066, de 08/10/2021, publicado no DOU de 14/10/2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.203 Processo nº 53500.298713/2022-42. Expede autorização à INFRAWEB TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 46.736.890/0001-03, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.206 Processo nº 53500.298828/2022-37. Expede autorização à VIPFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 11.124.945/0001-31, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.207 Processo nº 53500.299122/2022-92. Expede autorização à SIDI CORPORACOES E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 33.932.866/0001-90, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.208 Processo nº 53500.299380/2022-79. Expede autorização à LBA SOLUCOES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF nº 21.702.263/0001-12, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.209 Processo nº 53500.299459/2022-08. Expede autorização à DUFIBRANET TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 46.973.663/0001-93, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.210 Processo nº 53500.299683/2022-91. Expede autorização à FENIX PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 39.971.645/0001-07, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Nº 11.223 Processo nº 53500.298029/2022-61. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Cricom do Brasil Ltda, CNPJ nº 03.068.511/0001-33, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

Nº 11.256 Processo nº 53500.093564/2021-46. declara extinta, por renúncia, a partir de 29/07/2022, a autorização outorgada a RE9 BASTOS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 42.624.666/0001-60, por intermédio do Ato nº 2004, de 03/02/2022, publicado no DOU de 07/02/2022, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 11.273, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 03/08/2022 a 31/08/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

DESPACHO Nº 578, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Assunto: Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel - contrapartida não financeira.

1 Processo originário da 4ª Região Militar (4ª RM), propondo a Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRUR), com contrapartida não financeira, de parcela de 62.102,00 m² (sessenta e dois mil cento e dois metros quadrados) do imóvel cadastrado na Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA) como MG 04-0078, com área total de 7.514.100,00 m² (sete milhões, quinhentos e catorze mil e cem metros quadrados), sob a responsabilidade administrativa do Campo de Instrução de Juiz de Fora/Centro de Educação Ambiental e Cultura, localizado na Estrada Ribeirão das Rosas s/nº - Barbosa Lage - Juiz de Fora/MG, com a finalidade exclusiva de implantação da Adutora João Penido e da Adutora Menelick de Carvalho (regularização), do Coletor Tronco do Ribeirão das Rosas (unidade a implantar) e do Vertedouro de Emergência da Represa Dr. João Penido (unidade a implantar) em favor da Companhia de Saneamento Municipal (CESAMA), por um período de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada a critério das partes, a partir da data de assinatura do contrato de CDRUR.

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Leste (CML) e da 4ª RM e de acordo com o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e o art. 18, § 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, ambos com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; o art. 6º, inciso XI, e o art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o art. 76, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; o art. 3º, inciso V, das Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB10-IG-04.004), aprovadas pela Portaria - C Ex nº 1.041, de 13 de outubro de 2020, alterada pela Portaria - C Ex nº 1.690, de 22 de fevereiro de 2022; os art. 40 a 45 das Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003), aprovadas pela Portaria - DEC/C Ex nº 200, de 3 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria - DEC/C Ex nº 046, de 31 de março de 2022; e a Portaria - C Ex nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, alterada pelas Portarias - C Ex nº 1.696, de 2 de março de 2022, e nº 1.723, de 13 de abril de 2022, dou o seguinte despacho:

a. AUTORIZO os procedimentos administrativos para a concessão da parcela do imóvel de que trata o presente Despacho.
b. Restitua-se o processo ao DEC, para as providências decorrentes.
c. Delego competência ao Comandante da 4ª RM para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da concessão autorizada na letra "a" deste Despacho.
d. O EME, o CML e a 4ª RM tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

Gen Ex MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES
Comandante do Exército

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA SEORI/SG-MD Nº 4.138, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Anexo da Portaria SEORI/SG-MD nº 5415, de 29 de dezembro de 2021, que fixa as metas institucionais da administração central do Ministério da Defesa (ACMD) para o 12º ciclo de Avaliação de Desempenho, período compreendido entre 4 de dezembro de 2021 e 3 de dezembro de 2022, para fins de pagamento da Gratificação de desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE).

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso XIII, do Anexo I do Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, cumulado com o art. 10, § 1º, da Portaria Normativa nº 2.532/MD, de 31 de agosto de 2011, considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60583.002775/2021-71, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo da Portaria SEORI/SG-MD nº 5415, de 29 de dezembro de 2021, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), a apuração final do cumprimento das metas institucionais da administração central do Ministério da Defesa para o 12º Ciclo de Avaliação não contemplará o percentual de cumprimento das metas canceladas por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO

METAS INSTITUCIONAIS COM IMPACTO NO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOPLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO (GDPGPE)
12º CICLO DE AVALIAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA	METAS INSTITUCIONAIS
SEPEDS	1 - Meta Cancelada
	2 - Meta Cancelada
	3 - Meta Cancelada
	4 - Meta Cancelada
	5 - Meta Cancelada
	6 - Meta Cancelada
	7 - Meta Cancelada
	8 - Meta Cancelada
	9 - Meta Cancelada
	10 - Meta Cancelada
	11 - Meta Cancelada
	12 - Meta Cancelada
	13 - Meta Cancelada
	14 - Meta Cancelada
	15 - Meta Cancelada
	16 - Meta Cancelada
	17 - Realizar 2 (duas) Operações Nacionais (MG e AP) até Fev/22. (CGPR/DPS)
	18 - Meta Cancelada
	19 - Meta Cancelada
	20 - Meta Cancelada
SEORI	21 - Realizar 02 (duas) Reuniões da Comissão de Assistência Social das Forças Armadas (CASFA) no ano. (DESAS)
	22 - Realizar 02 (duas) Reuniões da Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CPSSMEA) no ano. (DESAS)
	23 - Realizar 02 (duas) Reuniões da Comissão de Biossegurança do Ministério da Defesa (CBioMD) no ano. (DESAS)
	1 - Capacitar, anualmente, 350 (trezentos e cinquenta) servidores e militares, na ACMD. (DEADI)
	2 - Manter acima de 90%, o acordo de níveis de serviços de manutenção predial, no âmbito da administração central do MD. (DESEG)
	3 - Atender anualmente 90% das solicitações de transporte de pessoal com veículo oficial. (DESEG)
	4 - Atingir anualmente a meta de 90% de fornecimento de gêneros alimentícios para as copas, considerando os itens planejados para esse fim.(DESEG)
	5 - Manter em funcionamento o Sistema Eletrônico de Informações - SEI em mais de 95% das horas na ACMD. (DETIC)
	6 - Manter em funcionamento o Sistema de Correio Eletrônico Institucional, em mais de 95% das horas na ACMD. (DETIC)
	7 - Manter em funcionamento o Serviço de Internet em mais de 95% das horas na ACMD. (DETIC)
	8 - Manter em funcionamento os Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados - SGBD em mais de 95% das horas na ACMD. (DETIC)
	9 - Tratar ao menos 95% dos Malwares identificados na ACMD. (DETIC)
SEPROD	10 - Atingir mais de 95% da avaliação de satisfação dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação classificados como "ótimo" e "bom". (DETIC)
	11 - Elaborar um Plano Trienal sobre as necessidades orçamentárias do MD para os exercícios de 2022, 2023 e 2024. (DEORF)
CENSIPAM	12- Alcançar 98% do índice de execução das dotações disponibilizadas ao MD. (DEORF)
	1 - Participar de Visitas de Avaliação Técnica e avaliar pelo menos 15% do quantitativo de ED e EED credenciadas até 31 de dezembro de 2021.(SEPROD)
	1 - Manter a disponibilidade média da infraestrutura de TI acima de 95%. (DITEC)
	2 - Monitorar áreas de garimpo e cultivo de drogas, através da análise de dados de sensoriamento remoto e coleta de informações em fontes abertas e compartilhamento de conhecimentos com instituições que atuam no enfrentamento a esses ilícitos. (DIPRO/CGINT)
	3 - Monitorar o tráfego aéreo desconhecido em áreas de interesse, associado às atividades ilícitas, por meio do sistema de Gerenciamento de Pistas (GPis). (DIPRO/CGINT)
	4 - Elaborar e manter atualizada base de dados contendo informações sobre atividade e localização de garimpos, pistas de pouso irregulares e cultivo de drogas. (DIPRO/CGINT)
	5 - Coordenar o apoio de pessoal, equipamentos e instalações do Censipam nas fases de planejamento e execução de Operações de combate a crimes ambientais. (DIPRO/CGINT))
	6 - Identificar as sobreposições de limites dos dados geoespaciais oficiais do governo federal de interesse do Censipam para análises de desmatamento. (DIPRO/CGOPE)
	7 - Implantar o projeto piloto da previsão meteorológica de curto prazo. (DIPRO/CGOPE)
	8 - Implantar a previsão de cheia e de seca de rios em cidades que correspondam a 25% da população da Amazônia Legal. (DIPRO/CGOPE)



	9 - Expandir painel do fogo para o Brasil. (DIPRO/CGOPE)
	10 - Validar 95% dos polígonos do SipamSAR. (DIPRO/CGOPE)
	11 -Gerar metodologia de identificação de embarcações não-colaborativas e de manchas de óleo no mar através de sensoriamento remoto. (DIPRO/CGOPE)
SG/DPCN	1 - Realizar 16.600 atendimentos necessários à celebração de convênios para a área de atuação do Programa Calha Norte.
	2 - Realizar 5.070 atendimentos necessários a transferências voluntárias de recursos para a área de atuação do Programa Calha Norte.
	3 - Realizar 19.680 atendimentos necessários a execução de obras.
	4 - Realizar 8.164 atendimentos necessários a execução e análises de prestação de contas.
EMCFA	1 - Realizar pelo menos 3 (três) Missões de Cooperação Internacional com Países de interesse Estratégico no Exterior (presenciais ou por vídeo conferência). (CAE/SCAI)
	2 - Realizar no mínimo 3 (três) Missões de Cooperação Internacional com Países de interesse Estratégico no Brasil (presenciais ou por vídeo conferência). (CAE/SCAI)
	3 - Realizar no mínimo 1 (um) estágio para Adidos Militares de Nações Amigas (presencial ou por EAD). (CAE/SCAI)
	4 - Realizar no mínimo 1 (um) estágio para Adidos militares ou auxiliares de Adidos brasileiros (presencial ou por EAD). (CAE/SCAI)
	5 - Planejar e coordenar pelo menos 4 (quatro) visitas de autoridades, delegações e comitivas estrangeiras ao Ministério da Defesa. (CAE/SCAI)
	6 - Cumprir 90% das atividades afetas a participação em eventos desenvolvidos por organismos internacionais. (CAE/SCOI)
	7 - Acompanhar e, se for o caso, identificar oportunidades para missões de paz.(CAE/SCOI)
	8 - Participar, presencial ou por videoconferência, de pelo menos 01 (um) evento desenvolvido por qualquer um dos Organismos Internacionais. (CAE/SCOI)
	9 - Cumprir pelo menos uma atividade prevista para a CPLP e/ou PROSUL (presencial ou videoconferência). (CAE/SCOI)
	10 - Participar de pelo menos 01 (uma) atividade prevista para a JID e/ou CMDA. (CAE/SCOI)
	11 - Realizar no mínimo 01 (uma) atividade de interesse da Defesa relacionada com o desarmamento (presencial ou videoconferência). (CAE/SCOI)
	12 - Participar ao mínimo de 01 (uma) reunião de trabalho/seminário/videoconferência envolvendo assuntos relacionados com a ZOPACAS, e/ou BRICS, e/ou CPLP, e/ou IBAS, e/ou OTCA e/ou MERCOSUL. (CAE/SCOI)
	13 - Participar de eventos para divulgação da Política e Estratégia Nacional de Defesa realizando no decorrer do ano de 2022, no mínimo, 02 (duas) palestras para as escolas de Altos Estudos das Forças Armadas e do Ministério da Defesa. (CAE/SCPE)
	14 - Promover, no decorrer do ano de 2022, a participação do Brasil em no mínimo 02 (duas) Reuniões de Diálogo Político-Militar e Político-Estratégico. (CAE/SCPE)
	15 - Participar de, no mínimo, uma reunião do Centro de Análise Estratégica da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CAE-CPLP) (CAE/SCPE)
	16 - Realizar pelo menos 02 (duas) Reuniões de acompanhamento dos Cenários Militares de Defesa. (CAE/SCPE)
	17 - Concluir a atualização da Política e a Estratégia Militar de Defesa. (CAE/SCPE)
	18 - Fazer a gestão da Política Nacional de Defesa e da Estratégia Nacional de Defesa. (CAE/SCPE)
	19 - Participação com intervenções 06 (seis) palestras nos cursos de Comando e Estado-Maior (CCEM/C-EMOS) das EGN, ECEME e ECEMAR, e nos Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC) e Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN) da ESG, difundindo os assuntos afetos à Logística Conjunta. (CHELOG/SUBLOGE)
	20 - Condução de 03 (três) palestras de atualização doutrinária sobre Logística e Mobilização para militares da Adm C do MD e das FS. (CHELOG/SUBLOGE).
	21 - Capacitação de 6 (seis) oficiais da Chefia de Logística e Mobilização em cursos da ESG/ESD voltados à atuação nos níveis gerencial, de assessoramento e executivo nas áreas de logística e mobilização. (CHELOG/SUBLOGE).
	22 - Participação com 2 (dois) Oficiais Superiores, dos seminários organizados pela CHOC e ADL voltados a operações conjuntas, incluindo temas de logística conjunta. (CHELOG/SUBLOGE).
	23 - Realização de capacitações de usuários e operadores no MODEMOB - Sistema APOLO, para 12 (doze) guarnições das Forças Armadas. (CHELOG/SUBLOGE)
	24 - Participação em 2 (dois) Congressos Acadêmicos de Logística para produzir conhecimento/incorporação das inovações matemáticas e tecnológicas de logísticas ao Sistema APOLO, promovendo a consciência logística científica. (CHELOG/SUBLOGE)
	25 - Visita a 6 (seis) universidades/empresas/OM de desenvolvimento de softwares de funções logísticas. (CHELOG/SUBLOGE)
	26 - Efetuar a coordenação geral das reuniões de Planejamentos e Operações Logísticas conjuntas, combinadas ou subsidiárias, no âmbito do EMCFA. (CHELOG/SUBLOGE)
	27 - Realizar visitas técnicas bimestrais ao CASNAV de acompanhamento do desenvolvimento do Sistema APOLO. (CHELOG/SUBLOGE).
	28 - Participar em exercícios de adestramento conjunto, defesa civil ou multiagências. (CHELOG/SUBLOGE).
	29 - Participar diretamente na coleta de informações sobre tecnologias logísticas existentes e carentes, durante os planejamentos e as operações conjuntas, combinadas ou subsidiárias. (CHELOG/SUBLOGE).
	30 - Atender à Pedidos de Cooperação de Ensino (PCE/PCI) - 75%. (CHELOG/SUBMOB)
	31 - Participar de Operações e Exercícios Conjuntos do EMCFA - 75%. (CHELOG/SUBMOB)
	32 - Participar da revisão e elaboração doutrinária de pelo menos um manual do Ministério da Defesa - 75%. (CHELOG/SUBMOB)
	33 - Participar com intervenções (palestras) nos cursos de política e estratégia e de Comando e Estado-Maior (CCEM) dos Estabelecimentos de Ensino das Forças Armadas e nos cursos da Escola Superior de Guerra e de Defesa, difundindo os assuntos afetos à Mobilização - 75%. (CHELOG/SUBMOB)
	34 - Capacitar os oficiais da Chefia de Logística e Mobilização para atuação nos níveis gerencial, de assessoramento e executivo. (CHELOG/SUBMOB)
	35 - Atingir anualmente 100% das visitas técnicas para renovação de inscrição (programadas) e inscrição (inopinadas), bem como para o controle de Originais de Aerolevantamento. (CHELOG/SUBLOP)
	36 - Executar anualmente 75% das atividades de cartografia e geoinformação planejadas. (CHELOG/SUBLOP)
	37 - Executar anualmente 75% das atividades de meteorologia de defesa. (CHELOG/SUBLOP)
	38 - Manter pelo menos 80% dos terminais do SISCOMIS em condição de disponibilidade. (CHOC/SC-1)
	39 - Promover 1 (um) seminário sobre Comando e Controle. (CHOC/SC-1)
	40 - Promover o Encontro de Guerra Eletrônica de Defesa (EGED). (CHOC/SC-1)

41 -Realizar pelo menos uma reunião do Conselho Diretor do SISMC2 (CD- SISMC2) e duas reuniões do Comitê Técnico de C2 (COMTEC-C2). (CHOC/SC-1)
42 - Implantar pelo menos 6 (seis) estações-rádio do SECAF. (CHOC/SC-1)
43 - Coordenar e estabelecer 100% dos planejamentos operacional e técnico de C2 nas operações conjuntas e de interesse do EMCFA. (CHOC/SC-1)
44 - Realizar um simpósio doutrinário de Operações Conjuntas/Combinadas. (CHOC/SC-3)
45 - Realizar ao menos quatro Adestramentos Conjuntos. (CHOC/SC-3)
46 - Promover ou participar de ao menos um simpósio, seminário ou atividade acadêmica sobre Operações de Paz na qualidade de apresentador/palestrante. (CHOC/SC-4)
47 - Participar de ao menos 2 (dois) Seminários, Assembleias, Conferências sobre de Operações de Paz em nível Nacional (REBRAPAZ, outros). (CHOC/SC-4)
48 - Participar de ao menos 2 (dois) Seminários, Assembleias, Conferências sobre de Operações de Paz em nível Internacional (ALCOPAZ, IAPTC, outros). (CHOC/SC-4)
49 - Promover e/ou cooperar com a organização de ao menos um Curso/Seminário em nível internacional de preparação para Operações de Paz (FMOC, ToT Staff Officer, outros). (CHOC/SC-4)
50 - Realizar pelo menos 2 (duas) Reuniões do Conselho Consultivo do Sistema de Inteligência de Defesa (CONSECON-SINDE) (presenciais ou por vídeo conferência). (AIDEF)
51 - Realizar 3 (três) Cursos de Extensão em Defesa Nacional (CEDN). (AED/CHEC)
52 - Realizar 1 (um) Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional (CADN). (AED/CHEC)
53 - Realizar 1 (um) Concurso MD/CAPEs de Dissertações e Teses sobre Defesa Nacional). (AED/CHEC)
54 - Meta Cancelada
55 - Realizar 12ª Reunião dos Programas de Pós-graduação das Forças Armadas e da Escola Superior de Guerra/ESB. (AED/CHEC)
56 - Participar do 7º Seminário dos Programas de Pós-graduação das Forças Armadas e da Escola Superior de Guerra/ESG. (AED/CHEC)
57 - Realizar 13ª Reunião dos Programas de Pós-graduação das Forças Armadas e da Escola Superior de Guerra/ESG. (AED/CHEC)
58 - Realizar Reunião de Marco-Zero do Programa PROPEX-Defesa. (AED/CHEC)
59 - Reunião de Acompanhamento parcial do Programa PRÓ-DEFESA IV. (AED/CHEC)
60 - Realizar Reunião de Acompanhamento parcial do Programa PROCAD-Defesa. (AED/CHEC)
61 - Realizar o lançamento do Programa PRÓ-ESTRATÉGIA em parceria com CNPq. (AED/CHEC)
62 - Realizar o lançamento do Programa Almirante Álvaro Alberto em parceria com o CNPq. (AED/CHEC)
63 - Participar da elaboração do Plano Nacional de Pós-Graduação. (AED/CHEC)
64 - Realizar 2 (duas) Reuniões Técnicas de Interação de Ensino. (AED/CHEC)
65 - Realizar 1 (uma) Reunião de Gestores para Interação de Ensino. (AED/CHEC)

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre critérios e regras que visam estabelecer os requisitos de segurança referentes ao processo de geração e restauração das cópias de segurança das informações, armazenadas nos computadores servidores e/ou sistemas do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso III, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 11.065, de 6 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos que visam constituir os requisitos de segurança referentes ao processo de geração e restauração das cópias de segurança - backup das informações armazenadas nos computadores servidores e/ou sistemas de armazenamento (storage e mídias de backup) do Ministério do Desenvolvimento Regional.

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, aplicam-se os seguintes termos e definições:

I - usuário: pessoa autorizada a acessar os ativos de tecnologia da informação do Ministério do Desenvolvimento Regional;

II - ativos de tecnologia da informação: são os meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação, bem como os equipamentos necessários, os sistemas utilizados e os locais onde se encontram esses meios, além dos recursos humanos que a eles têm acesso;

III - contingência: conjunto de medidas a serem tomadas por uma organização para fazer com que seus processos vitais voltem a funcionar plenamente, ou num estado minimamente aceitável, o mais rápido possível;

IV - cópia de segurança ou backup: cópia de dados em um meio separado do original, de forma a protegê-los de qualquer eventualidade;

V - integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

VI - log ou registro de auditoria: registro de eventos relevantes em um dispositivo ou sistema computacional;

VII - quebra de segurança: ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da Segurança da Informação e Comunicações;

VIII - proprietário do ativo de tecnologia da informação: refere-se à parte interessada do Ministério do Desenvolvimento Regional ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência dos ativos de tecnologia da informação; e

IX - custodiante do ativo de tecnologia da informação: refere-se a qualquer indivíduo que tenha a responsabilidade formal de proteger um ou mais ativos de tecnologia da informação, como é armazenado, transportado e processado, ou seja, é o responsável pelos contêineres dos ativos de tecnologia da informação, por aplicar os níveis de controles de segurança em conformidade com as exigências de Segurança da Informação.



CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO DE CÓPIA DE SEGURANÇA
Art. 3º A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, juntamente com os respectivos proprietários dos ativos, definirá os prazos de realização, retenção e descarte das informações armazenadas nas mídias de backup.
Art. 4º Os procedimentos e as rotinas de cópias de segurança devem ser documentados e publicados na Intranet do Ministério do Desenvolvimento Regional.
Art. 5º A realização das cópias de segurança devem cumprir os requisitos de segurança definidos pelo Comitê de Segurança da Informação para preservação da integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações do Ministério do Desenvolvimento Regional.
Art. 6º A cópia de segurança das informações do Ministério do Desenvolvimento Regional deve ser realizada em horário de baixa utilização dos recursos de tecnologia da informação, sendo executada preferencialmente fora do horário de expediente.
Art. 7º A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação definirá um plano de realização das cópias de segurança.
Art. 8º A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação deverá definir um plano de retenção de cópias de segurança em que será estabelecida a periodicidade de retenção dessas cópias.
Art. 9º Após a realização da cópia de segurança, os logs gerados deverão ser analisados, a fim de garantir o êxito da operação e possibilitar providências cabíveis em caso de falha.
CAPÍTULO III
DA RESTAURAÇÃO DE CÓPIAS DE SEGURANÇA
Art. 10. A restauração da cópia de segurança deve ser realizada somente nas seguintes situações:
I - para recompor a integridade e/ou disponibilidade do ambiente afetado; ou
II - por solicitação formal do proprietário do ativo.
Art. 11. O proprietário do ativo deve validar a integridade das informações restauradas.
Art. 12. Após a restauração das cópias de segurança, os logs gerados deverão ser analisados, a fim de garantir o êxito da operação e possibilitar providências cabíveis em caso de falha.
Art. 13. A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação deverá realizar testes de restauração periódicos, a fim de assegurar a integridade e disponibilidade das informações armazenadas nas cópias de segurança.
CAPÍTULO IV
DO ARMAZENAMENTO DAS CÓPIAS DE SEGURANÇA
Art. 14. O armazenamento da cópia de segurança deve atender aos seguintes requisitos:
I - as cópias de segurança deverão ser armazenadas em ambientes diferentes daqueles que armazenam os dados originais;
II - o armazenamento de backup, se possível, deve ser realizado em um local distinto da infraestrutura crítica, sendo desejável que se tenha um sítio de backup em um local remoto ao da sede da organização para armazenar cópias extras dos principais backups, a exemplo dos backups de dados de serviços críticos; e
III - as cópias de segurança dos dados confidenciais deverão ser criptografadas pela solução de backup.
CAPÍTULO V
DO DESCARTE E DA SUBSTITUIÇÃO DAS MÍDIAS OU DISCOS DE CÓPIA DE SEGURANÇA
Art. 15. A substituição das mídias ou discos utilizados para realização das cópias de segurança deve observar os critérios definidos pelo fabricante.
Art. 16. No caso de substituição da infraestrutura tecnológica de realização da cópia de segurança, as informações contidas nas mídias ou discos da antiga tecnologia devem ser transferidas em sua totalidade para as novas.
Parágrafo único. O descarte das mídias ou discos antigos somente poderá ocorrer após a transferência de todas as informações e a realização de testes que assegurem a autenticidade e integridade das informações.
Art. 17. O descarte das mídias ou discos de cópia de segurança deve ser realizado somente por usuários autorizados pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 18. Todos os usuários que têm acesso aos ativos de tecnologia da informação do Ministério do Desenvolvimento Regional devem ser conscientizados dos requisitos de segurança da informação e comunicações.
Art. 19. Os usuários devem reportar ao proprietário e ao custodiante do ativo de tecnologia da informação os incidentes que afetam a segurança dos ativos de tecnologia da informação ou o descumprimento desta Instrução Normativa.
Art. 20. Em casos de quebra de segurança da informação, a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais ou a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, na falta daquela, deve ser imediatamente acionada para adotar as providências necessárias.
Art. 21. A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação em vigor.
Art. 22. Fica revogada a Norma Operacional nº 03/SECEX, de 29 de março de 2017, do Ministério da Integração Nacional.
Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

HELDER MELILLO LOPES CUNHA SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.496, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.980, de 26 de agosto de 2021, constante no processo administrativo nº 59053.003600/2020-77, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Ponte Nova - MG, para ações de Defesa Civil até 22/02/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.505, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de São Benedito do Sul-PE, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida

pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de São Benedito do Sul-PE, no valor de R\$ 658.090,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil noventa reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.010962/2022-28.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.506, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Colônia Leopoldina-AL, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Colônia Leopoldina-AL, no valor de R\$ 361.946,00 (trezentos e sessenta e um mil novecentos e quarenta e seis reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.011099/2022-26.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/ANEEL Nº 127, DE 26 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da DIRETORIA COLEGIADA, em sua 850ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 19 de julho de 2022, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso VI, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, no art. 4º, incisos XIII e XIV, e no art. 13, III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 11, incisos I e III, do Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000, e o que consta no Processo nº 02501.002154/2019-39, e a DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da DIRETORIA COLEGIADA, em sua 26ª Reunião Pública Ordinária ANEEL, realizada em 19 de julho de 2022, tendo em vista o disposto no art. 153 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 104 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no art. 3º, inciso XIX da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 3º, inciso V e no art. 4º, incisos V, XV, XIX, XX e XXXVII, Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta no Processo nº 48500.005891/2019-02, resolveM:

Estabelecer as condições e os procedimentos a serem observados pelos titulares de empreendimentos hidrelétricos com potência instalada superior a 1.000 kW para a instalação e operação de estações hidrológicas, visando ao monitoramento pluviométrico, limnimétrico, defluência, fluviométrico, sedimentométrico e de qualidade da água, e para o acompanhamento do assoreamento de reservatórios e dar outras providências.

Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023 para os todos os empreendimentos hidrelétricos.

Fica revogada a partir de 31 de dezembro de 2022, a Resolução Conjunta ANA ANEEL nº 3 de 10 de agosto de 2010.

Esta Resolução será objeto de Avaliação de Resultado Regulatório - ARR, em até cinco anos após sua publicação.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

VERÔNICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS
Diretora-Presidente da ANA

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Diretora-Geral da ANEEL
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATO Nº 1.320, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva a:

MARIA GINALVA DE OLIVEIRA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE



ATOS DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 08/05/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.321 - BENIVALTE MEDRADO DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 1.322 - GILBERTO JOSE GIANNASI E EVA SIRLENE ARANTES GIANNAS, Barragem Gleba Iquê, Município de Vilhena/RO, irrigação.

Nº 1.323 - ELAINE RODRIGUES DE VASCONCELLOS AMBROSIO, rio Doce, Município de Conselheiro Pena/MG, irrigação.

Nº 1.324 - EDWIN NEUMANN, UHE Capivara, Município de Maracá/SP, irrigação.

Nº 1.325 - ARNOBIO RONCALLE DE CASTRO BRAGA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 1.326 - PETRONIO TEIXEIRA SANTOS, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/MG, irrigação.

Nº 1.327 - ADRIANO LUIS PRINCIPE COUTINHO, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

Nº 1.328 - ARIEL PEREIRA DOS SANTOS, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 1.329 - CASSIO LIMOIEIRO DA SILVA E CRISTOVAM LIMOIEIRO DA SILVA, rio São Francisco, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

Nº 1.330 - JOAQUIM AMARO PAGAGNELLI, rio Samburá, Município de São Roque de Minas/MG, irrigação.

Nº 1.331 - MANOEL CASCEMIRO DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 1.332 - MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FELIX, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 1.333 - AGRI TECH PAULISTA CULTIVO DE PLANTAS, FABRICACAO DE ADUBOS E FERTILIZANTES E SERVICOS DE AGRONOMIA LTDA; DORIVAL MENDES DE FARIA JUNIOR E WEDISLEY DE CARVALHO TELES, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 1.334 - ENILDO DIAS DA SILVA, rio São Francisco, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

Nº 1.335 - JACKELINE OLIVEIRA DA SILVA E MARIA HELENA REICHERT E JOAO JORGE REICHERT, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site <https://www.gov.br/ana>.

ANDRÉ PANTE

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 17944.101900/2021-59
Interessado: Município de Barra do Guarita - RS.
Assunto: Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0557.948-45, 23/11/2021, celebrado entre o Município de Barra do Guarita - RS e a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no valor de 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), cujos recursos serão destinados a aplicação em Despesas de Capital relativas a obras de pavimentação, no âmbito do Programa FINISA.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 17944.103577/2021-58
Interessados: Município de Rio Quente - GO.
Assunto: Alteração contratual (Primeiro e Segundo Termos Aditivos) à operação de crédito interno, com garantia da União, de interesse do Município de Rio Quente - GO e da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), cujos recursos destinam-se à melhoria de infraestrutura urbana e saneamento.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO

RESOLUÇÃO CGPAR/ME Nº 30, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Consolida e revoga as Resoluções CGPAR nº 3, de 31 de dezembro de 2010, nº 5, de 29 de setembro de 2015, e nº 16, de 10 de maio de 2016.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista a proposição do Grupo Executivo - GE, aprovada conforme a Ata da 108ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de maio de 2022,

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que determinada a revisão, consolidação e/ou revogação de todos os atos normativos inferiores a decreto;

Considerando a edição da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabeleceu o Estatuto Jurídico das Empresas Estatais e seu Decreto regulamentador, resolve:

Art. 1º Os conselhos de administração das empresas estatais federais deverão:

I - aprovar, sem a presença do Presidente da empresa, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e eventuais alterações, se necessário, e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT); e

II - promover a transparência quanto aos valores pagos a título de remuneração de empregados, diretores e conselheiros de administração e fiscal, devendo as informações estarem presentes nas demonstrações financeiras anuais;

§ 1º No caso de conselheiros fiscais e de administração, apresentar a remuneração média mensal nas notas explicativas.

§ 2º No caso de diretores, incluindo o presidente da empresa, e de empregados, apresentar, nas notas explicativas, o valor da maior e da menor remuneração, bem como a remuneração média mensal, devendo ser computados as vantagens e os benefícios.

§ 3º No caso de empregados, apresentar, nas notas explicativas:

a) a quantidade de empregados contratados até 31/12 do exercício;

b) o valor da maior, da menor remuneração, bem como a remuneração média mensal, considerando na remuneração as despesas com salários, vantagens pessoais, comissões, gratificações, adicionais, horas extras e outras despesas vinculadas à remuneração, tais como indenização por acidente de trabalho e complemento salarial por piso de categoria profissional. Não incluir encargos sociais;

c) o valor médio global dos benefícios oferecidos, considerando assistências médica e odontológica, auxílios alimentação e refeição, cesta básica, auxílio creche, auxílio transporte, previdência complementar e outros benefícios;

III - promover a transparência quanto aos currículos profissionais dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, devendo a empresa publicá-los em seu sítio eletrônico;

IV - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

V - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia-Geral;

VI - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa; e

VII - sempre que o número de conselheiros de administração permitir e o custo/benefício for adequado, criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem fundamentada.

Art. 2º A Auditoria Interna das empresas estatais federais deverá incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções CGPAR nº 3, de 31 de dezembro de 2010, CGPAR nº 5, de 29 de setembro de 2015, e CGPAR nº 16, de 10 de maio de 2016.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
Ministro de Estado da Casa Civil

RESOLUÇÃO CGPAR/ME Nº 31, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece como diretriz a adoção obrigatória de plano de trabalho anual pelos conselhos fiscais das empresas estatais federais e dá outras providências.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista a proposição do Grupo Executivo - GE, aprovada conforme Ata 108ª da Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de maio de 2022,

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que determinada a revisão, consolidação e/ou revogação de todos os atos normativos inferiores a decreto;

Considerando a edição da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabeleceu o Estatuto Jurídico das Empresas Estatais e seu Decreto regulamentador, resolve:

Art 1º Estabelece como diretriz a adoção obrigatória de plano de trabalho anual pelos conselhos fiscais das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais sociedades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º O plano de trabalho deverá conter as matérias relacionadas à função fiscalizatória do colegiado, de caráter geral e específico da empresa.

§2º O plano de trabalho deverá ser aprovado na primeira reunião do Conselho Fiscal, após a Assembleia Geral Ordinária e consequentemente sua posse, e poderá ser alterado, ao longo de sua vigência ou exercício, pela concordância da maioria de seus membros.

Art. 2º Deverá ser implementada a autoavaliação anual do desempenho do Conselho Fiscal, levando-se em conta a execução do plano de trabalho.

Parágrafo único. A autoavaliação deverá ser realizada até o mês de março do exercício seguinte à aprovação do plano de trabalho, devendo ser encaminhada para acompanhamento e avaliação:

a) ao Ministério Supervisor em que se vincula a empresa estatal federal; e

b) à Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 3º A Auditoria Interna das empresas estatais federais deverá incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CGPAR nº 7, de 29 de setembro de 2015.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
Ministro de Estado da Casa Civil

RESOLUÇÃO CGPAR/ME Nº 32, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe acerca da observância pelas empresas estatais federais do disposto na Lei nº 6.404/76, no caso de omissão das normas legais e estatutárias.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista a proposição do Grupo Executivo - GE, aprovada conforme a Ata da 108ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de maio de 2022,

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que determinada a revisão, consolidação e/ou revogação de todos os atos normativos inferiores a decreto;

Considerando o art. 173, §1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que sujeita as empresas estatais ao regime jurídico próprio das empresas privadas;

Considerando a edição da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabeleceu o Estatuto Jurídico das Empresas Estatais e seu Decreto regulamentador;

Considerando o art. 27, parágrafo único do Decreto-Lei nº200, de 25 de fevereiro de 1967, que assegura às empresas estatais condições de funcionamento idênticas às do setor privado;



Considerando a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o código civil e rege o exercício da atividade de empresa, resolve:

Art. 1º Recomendar para as empresas estatais federais que não adotam a forma de Sociedade Anônima que, em caso de omissão das normas legais e estatutárias que as regem, decidam em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CGPAR nº 13, de 10 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
Ministro de Estado da Casa Civil

RESOLUÇÃO CGPAR/ME Nº 33, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe acerca da implementação de políticas de Conformidade e Gerenciamento de Risco pelas empresas estatais federais e dá outras providências.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista proposição do Grupo Executivo - GE, aprovada conforme a Ata da 108ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de maio de 2022,

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que determinada a revisão, consolidação e/ou revogação de todos os atos normativos inferiores a decreto;

Considerando a edição da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabeleceu o Estatuto Jurídico das Empresas Estatais e seu Decreto regulamentador, resolve:

Art. 1º As empresas estatais federais devem implementar políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos adequadas ao seu porte e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações por elas realizadas.

§ 1º Visando garantir a implementação das políticas de que trata o caput, as empresas devem observar as seguintes diretrizes:

- I - manter áreas dedicadas à gestão e operacionalização dessas políticas, com suas atribuições definidas e formalizadas;
- II - atribuir formalmente, no âmbito do Conselho de Administração, a responsabilidade por essas áreas a diretores estatutários; e
- III - garantir a existência de mecanismos que assegurem a essas áreas atuação independente.

§2º No caso de subsidiárias, fica facultada a utilização da política e o compartilhamento da estrutura de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da controladora.

§3º Respeitada a segregação de funções, as empresas poderão unir as áreas previstas no inciso I do § 1º entre si, e também à outra área da empresa, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 2º As áreas responsáveis pelas funções de Conformidade e Gerenciamento de Riscos deverão ter, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;
- IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V - verificar o cumprimento do Código de Ética e de Padrões de Conduta, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria; e

X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos.

Art. 3º A Auditoria Interna das empresas estatais federais deverá incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.

Art. 4º As empresas mencionadas no art. 1º promoverão os ajustes necessários visando à sua conformação aos termos desta Resolução no prazo definido pelo Conselho de Administração.

Art. 5º Ficam revogadas as Resoluções CGPAR nº 18, de 10 de maio de 2016, e CGPAR nº 26, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
Ministro de Estado da Casa Civil

RESOLUÇÃO CGPAR/ME Nº 34, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe acerca da nomeação e destituição, pelo Conselho de Administração, dos titulares não estatutários das áreas de Auditoria Interna, Compliance, conformidade e controle interno, Gestão de Riscos, Ouvidoria e Corregedoria e dá outras providências.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista proposição do Grupo Executivo - GE, aprovada conforme a Ata da 108ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de maio de 2022,

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que determinada a revisão, consolidação e/ou revogação de todos os atos normativos inferiores a decreto;

Considerando a edição da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabeleceu o Estatuto Jurídico das Empresas Estatais e seu Decreto regulamentador, resolve:

Art. 1º Nas empresas estatais federais, serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração e poderão permanecer no mesmo cargo pelo período máximo de três anos consecutivos os titulares máximos não estatutários das seguintes áreas, se houver:

- I - Auditoria Interna;
- II - Compliance, conformidade e controle interno;
- III - Gestão de Riscos;
- IV - Ouvidoria; e
- V - Corregedoria.

§ 1º Atingido o prazo limite referido no caput, o Conselho de Administração poderá prorrogá-lo uma única vez, por igual período.

§2º Finda a prorrogação referida no § 1º, se o titular da área for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o Conselho de Administração poderá mantê-lo no cargo por mais 365 dias, mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades relevantes.

§3º O titular que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função, na mesma empresa, após o interstício de três anos.

Art. 2º Cabe ao Conselho de Administração decidir pela exoneração ou permanência dos atuais titulares dos cargos listados no art. 1º, seguindo, no caso da permanência, as seguintes regras:

I - se o titular estiver no cargo até três anos, o período do exercício anterior à edição da Resolução será computado para fins de apuração do prazo máximo a que se refere o caput do art. 1º, sem prejuízo à prorrogação prevista no § 1º do art. 1º; e

II - se o titular estiver no cargo há mais de três e menos de seis anos, poderá continuar exercendo o cargo até completar o período de seis anos, sendo vedada a prorrogação.

Art. 3º As diretorias executivas das empresas estatais federais deverão avaliar a necessidade de adotar mecanismo equivalente para os titulares de outras áreas internas.

Art. 4º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de Auditoria Interna, de Ouvidoria e Corregedoria será submetida, pelo Presidente da empresa estatal federal, à aprovação do Conselho de Administração e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU.

Parágrafo único. O titular de unidade de Auditoria Interna das empresas estatais federais poderá ser nomeado em cargo de livre provimento.

Art. 5º Inexistindo Conselho de Administração na subsidiária, as referências a esse colegiado devem ser entendidas como feitas ao Conselho de Administração da empresa controladora.

Art. 6º A Auditoria Interna das empresas estatais federais deverá incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.

Art. 7º Fica revogada a Resolução CGPAR nº 21, de 18 de janeiro de 2018.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
Ministro de Estado da Casa Civil

RESOLUÇÃO CGPAR/ME Nº 35, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe acerca da aprovação prévia, pela Casa Civil, dos nomes e dados de todos os representantes indicados pela Administração Pública Federal direta e indireta para cargos de administradores e conselheiros fiscais em empresas estatais federais ou em empresas em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação minoritária e dá outras providências.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista proposição do Grupo Executivo - GE, aprovada conforme Ata da 108ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de maio de 2022,

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que determinada a revisão, consolidação e/ou revogação de todos os atos normativos inferiores a decreto;

Considerando a edição da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabeleceu o Estatuto Jurídico das Empresas Estatais e seu Decreto regulamentador, resolve:

Art. 1º Para fins do cumprimento do art. 22, inciso II, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, deverão ser enviados à Casa Civil da Presidência da República, para aprovação prévia, os nomes e dados de todos os representantes indicados pela Administração Pública Federal direta e indireta para cargos de Administradores e Conselheiros Fiscais em Empresas Estatais Federais ou em empresas em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação minoritária.

Parágrafo único. Não serão enviados à Casa Civil da Presidência da República os nomes e dados de pessoas cuja indicação não seja de responsabilidade da Administração Pública Federal direta e indireta, tais como representantes dos empregados, de órgãos de classe e dos sócios privados ou empresas estatais de outras esferas de governo, ainda que o Ministério setorial tenha participação na tramitação de sua indicação.

Art. 2º O envio da indicação ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da empresa estatal, para cumprimento do art. 22, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 2016, nos casos de que trata o caput do art. 1º, deverá ocorrer após a aprovação formal pela Casa Civil da Presidência da República.

Art. 3º A Casa Civil da Presidência da República definirá as regras de envio e tramitação das indicações de que trata esta Resolução.

Art. 4º A aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República não se confunde com a verificação de requisitos e vedações de que trata os arts. 21 e 22, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 2016, cuja responsabilidade cabe aos órgãos ou entidades da administração pública responsável pela indicação e Comitês de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração das empresas estatais, respectivamente.

Art. 5º A Auditoria Interna das empresas estatais federais deverá incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.

Art. 6º Fica revogada a Resolução CGPAR nº 24, de 23 de agosto de 2018.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
Ministro de Estado da Casa Civil

RESOLUÇÃO CGPAR/ME Nº 36, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece diretrizes e parâmetros mínimos de governança para as empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde na modalidade de autogestão.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e a proposição do Grupo Executivo, conforme a Ata da 108ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de maio de 2022,



Considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que determinada a revisão, consolidação e/ou revogação de todos os atos normativos inferiores a decreto, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes e parâmetros mínimos de governança para as empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde na modalidade de autogestão.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - benefício de assistência à saúde: benefício ofertado pela empresa com vistas à disponibilização de assistência à saúde aos empregados e seus respectivos dependentes, por meio da oferta de plano de assistência à saúde por autogestão, por reembolso de despesas ou por contratação de plano de mercado ou qualquer outra modalidade;

II - autogestão por operadora: modalidade de oferta do benefício de assistência à saúde em que a empresa estatal federal patrocina, por meio de pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, plano privado e fechado de assistência à saúde;

III - autogestão por Recursos Humanos - RH: modalidade de oferta do benefício de assistência à saúde em que a empresa estatal federal opera, por intermédio de seu departamento de recursos humanos ou órgão assemelhado, plano privado e fechado de assistência à saúde;

IV - autogestão: engloba a autogestão por operadora e a autogestão por RH;

V - empresa estatal federal: entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, cuja maioria do capital votante pertença direta ou indiretamente à União.

CAPÍTULO III

DO RELATÓRIO CONSOLIDADO

Art. 3º A diretoria colegiada, ou órgão equivalente, das empresas estatais federais deverá apresentar ao seu Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração, até o dia 30 de junho de cada ano, relatório consolidado, referente ao exercício anterior, sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, contendo:

I - percentual de participação da empresa no custeio do benefício, relativo aos custos de assistência, administrativo-operacionais ou com taxa de administração;

II - perspectiva de evolução das receitas e dos custos do benefício para os próximos três exercícios;

III - evolução, nos últimos três exercícios, dos dispêndios com os principais procedimentos assistenciais que oneraram o fornecimento do benefício;

IV - eventos relevantes que ocorreram no último exercício que tenham onerado o custo do plano ou que venham a fazê-lo nos próximos exercícios, inclusive os decorrentes de ações judiciais;

V - ações realizadas para o monitoramento e redução de custos do benefício;

VI - situação das garantias exigidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do plano;

VII - custo do benefício no pós-emprego e estimativa de custo para os três exercícios subsequentes, quando for o caso;

VIII - quantidade de ex-empregados que permanecem utilizando o plano arcando integralmente com seu custo, conforme legislação vigente, e, em especial, de acordo com os arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 30 de junho de 1998, bem como sua evolução nos últimos três exercícios;

IX - valor das multas pagas à ANS e seus principais motivos, nos últimos três exercícios;

X - avaliação da exposição a risco, inclusive o da sinistralidade, o atuarial e o do pós-emprego, e ações que visem sua mitigação;

XI - avaliação da composição da carteira de beneficiários, considerando a evolução do percentual de idosos, a idade média dos beneficiários, a distribuição de beneficiários por faixa etária, a razão de dependência e o índice de envelhecimento;

XII - avaliação quanto à qualidade e conformidade do atendimento prestado aos empregados, evidenciando a extensão da rede credenciada e sua adequação ao público beneficiário;

XIII - avaliação da evolução do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS obtido pela autogestão nos últimos três anos;

XIV - avaliação qualitativa e quantitativa das reclamações registradas na ANS relativas à autogestão, bem como sua evolução nos últimos três anos; e

XV - quantidade e tipificação dos atendimentos prestados pelo Sistema Único de Saúde a beneficiários vinculados à autogestão, bem como demonstração da realização do ressarcimento devido legalmente.

§ 1º Caso necessário, o relatório deverá conter propostas de medidas corretivas, com prazos de execução e respectivos responsáveis.

§ 2º Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário avaliar o relatório de que trata o caput, inclusive quanto à exequibilidade e à suficiência das medidas corretivas propostas, previamente à apreciação do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração deverá monitorar, no mínimo semestralmente, a execução das medidas corretivas aprovadas.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA GESTÃO DAS OPERADORAS DE AUTOGESTÃO

Art. 4º As empresas estatais federais deverão criar rotinas de avaliação e monitoramento da gestão das operadoras de autogestão que administram os seus planos de benefício de assistência à saúde, assegurando o cumprimento das exigências regulatórias da legislação vigente e, em especial, da Lei nº 9.656, de 1998, especialmente as que:

I - tratam de constituição e manutenção de garantias financeiras mínimas;

II - avaliam a exposição a risco, inclusive o atuarial e o decorrente do pós-emprego; e

III - a empresa está submetida em razão dos planos de saúde que mantém ou patrocina, apresentando as conclusões em sua carta anual de política pública e governança, de que trata a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 1º Detectado o descumprimento das exigências regulatórias dispostas neste artigo em empresas com autogestão por RH, a Diretoria Executiva deverá submeter plano de ação com relatório da situação e a respectiva proposta de regularização ao Conselho de Administração, que será a instância interna responsável por cobrar a implementação e efetividade do plano.

§ 2º Detectado o descumprimento das exigências regulatórias dispostas neste artigo em empresas com autogestão por operadora, a Diretoria Executiva deverá solicitar à operadora a apresentação de plano de ação com relatório da situação e a respectiva proposta de regularização, devendo ser dado conhecimento ao Conselho de Administração da estatal, que será a instância interna responsável por cobrar a implementação e efetividade do plano.

CAPÍTULO V

DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS ESTATAIS NOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DAS OPERADORAS DE AUTOGESTÃO

Art. 5º As empresas estatais federais patrocinadoras ou mantenedoras de planos de saúde por operadora de autogestão deverão assegurar, quando da nomeação ou recondução de seus representantes na Diretoria Executiva e nos Conselhos e/ou Colegiados dessas operadoras, que os indicados cumpram os seguintes requisitos:

I - sejam escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento;

II - possuam quatro anos de experiência em atividade na área financeira, contábil, administrativa, jurídica ou de saúde;

III - tenham formação de nível superior em pelo menos uma das áreas referidas no inciso anterior;

IV - não se enquadrem nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação vigente, em especial nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;

V - não sejam representantes do órgão regulador ao qual a entidade está sujeita;

VI - não exerçam os seguintes cargos:

a) Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal;

b) de Natureza Especial;

c) em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo efetivo com o serviço público;

d) de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado; e

e) titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado;

VII - não tenham atuado, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII - não exerçam cargo em organização sindical;

IX - não tenham firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a patrocinadora ou com a própria operadora em período inferior a três anos antes da data de nomeação;

X - não tenham ou possam ter qualquer forma de conflito de interesse com a patrocinadora ou com a própria operadora;

XI - não tenham sofrido condenação transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado por:

a) crime contra o patrimônio público ou de operadora de saúde suplementar;

b) crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

c) crime hediondo ou praticado por organização criminosa, quadrilha ou bando;

e d) práticas que determinaram demissão, destituição ou cassação de aposentadoria, no âmbito do serviço público;

XII - não tenham sofrido penalidade administrativa de suspensão ou de inabilitação por infração à legislação da seguridade social; e

XIII - não sejam cônjuge ou parente até o terceiro grau de conselheiro, diretor ou dirigente da operadora de saúde suplementar ou do(s) patrocinador(es).

§ 1º A vedação prevista nos incisos V e VI estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 2º O disposto no inciso XI não se aplica a crimes culposos ou quando decisão judicial suspender ou anular a decisão ou o fato gerador do impedimento.

§ 3º O disposto na alínea c do inciso VI não se aplica ao aposentado da patrocinadora da autogestão.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE METAS

Art. 6º As empresas estatais federais que ofertam benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão por operadora devem implementar e monitorar, por intermédio dos seus representantes nos Conselhos e/ou Colegiados das operadoras de autogestão, plano de metas para as diretorias das autogestões, para cada exercício.

Parágrafo único. O plano de metas poderá ser plurianual, desde que sejam contempladas metas para cada exercício e o acompanhamento e eventual revisão ocorra anualmente.

Art. 7º Para as empresas estatais federais que ofertam benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão por recursos humanos, deve ser implementado plano de metas específico para cada exercício, cuja aprovação e supervisão serão de responsabilidade da Diretoria Executiva ou órgão equivalente, acompanhado pelo Conselho de Administração da empresa bem como pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º No que couber, a Auditoria Interna das empresas estatais federais deverá incluir no escopo de seus trabalhos a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.

Art. 9º No âmbito de suas atribuições, fica a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais autorizada a editar normas complementares a esta Resolução.

Art. 10º Fica revogada a Resolução CGPAR nº 22, de 18 de janeiro de 2018.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
Ministro de Estado da Casa Civil

RESOLUÇÃO CGPAR/ME Nº 37, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto ao patrocínio de planos de benefícios de previdência complementar.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e a proposição do Grupo Executivo, aprovada conforme Ata da 108ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de maio de 2022,

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que determinada a revisão, consolidação e/ou revogação de todos os atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto ao patrocínio de planos de benefícios de previdência complementar.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - complementação/suplementação de aposentadoria: benefício previdenciário complementar devido ao participante que atingir o tempo de contribuição ao plano, além dos demais requisitos previstos no regulamento;

II - contribuição normal: contribuição de caráter contratual, definida anualmente no plano de custeio, e destinada à constituição de reservas que terão como finalidade prover o pagamento de benefícios previdenciários previstos no regulamento do plano;

III - empresa estatal federal: entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, cuja maioria do capital votante pertença direta ou indiretamente à União;

IV - folha de salário de participação: soma dos salários de participação dos participantes do plano;

V - índice do plano: índice econômico utilizado para corrigir monetariamente os benefícios e outros valores estabelecidos no regulamento do plano de benefícios;

VI - plano de benefício definido: aquele cujos benefícios programados têm seu valor ou nível previamente estabelecidos, sendo o custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção;

VII - plano de benefícios saldato: plano fechado a novas adesões e que teve o valor dos benefícios proporcionalizado pelo que foi acumulado em favor dos participantes ao longo do período contributivo até a data do saldamento;

VIII - plano de contribuição definida: aquele cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos;



IX - plano de custeio: documento elaborado pelo atuário responsável pelo acompanhamento do plano de benefícios, com periodicidade mínima anual, no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário à constituição das suas reservas garantidoras de benefícios, fundos e provisões, e à cobertura das demais despesas;

X - regulamento do plano de benefícios: conjunto de regras que definem as condições, direitos e obrigações do participante e do patrocinador do plano de benefícios;

XI - RGPS hipotético: valor desvinculado do benefício efetivo pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), utilizado no cálculo do complemento de aposentadoria em substituição a este;

XII - salário de participação: valor adotado como base para o cálculo da contribuição normal do participante e da patrocinadora, correspondente à soma das verbas remuneratórias recebidas pelo participante e estabelecidas no regulamento do plano;

XIII - salário real de benefício: média aritmética simples dos salários de participação de determinado tempo imediatamente anterior à data de início do benefício; e

XIV - transferência de gerenciamento de planos: operação que consiste na transferência de gestão de um plano de benefícios de uma entidade fechada de previdência complementar para outra, mantidos os mesmos patrocinadores, e abrangendo a totalidade dos seus participantes e assistidos e integralidade de seus ativos e passivos, incluindo os direitos e obrigações previstas no regulamento do plano de benefícios.

Art. 3º A contribuição normal da patrocinadora não poderá exceder à do participante.

Art. 4º O patrocínio de novos planos de benefícios de previdência complementar pelas empresas estatais federais deverá se dar exclusivamente na modalidade de contribuição definida.

Art. 5º As empresas estatais federais que patrocinem planos de benefícios de previdência complementar estruturados na modalidade de benefício definido deverão submeter à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, proposta de alteração nos regulamentos destes planos de benefícios, observado o art. 17 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que contemplem:

I - o fechamento do plano a novas adesões;

II - a exclusão de dispositivos que indiquem percentuais de contribuição para custeio dos planos de benefícios e que estejam incorporados aos seus regulamentos;

III - a adoção da média de, no mínimo, os últimos trinta e seis salários de participação como a base para o cálculo do salário real de benefício da complementação/suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço;

IV - a adoção de teto para salário de participação não superior à maior remuneração de cargo não estatutário da empresa patrocinadora;

V - a desvinculação do reajuste dos benefícios dos assistidos do reajuste concedido pelo patrocinador aos seus empregados;

VI - a vinculação do reajuste dos benefícios dos assistidos ao índice do plano;

VII - a desvinculação dos valores de complementações/suplementações de aposentadorias do valor do benefício pago pelo RGPS; e

VIII - a vinculação dos valores de complementações/suplementações de aposentadorias a valor de RGPS hipotético.

§1º A proposta de alteração nos regulamentos dos planos de benefícios, de que trata este artigo, deverá estar aprovada na governança interna da entidade fechada de previdência complementar antes de sua submissão à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

§2º Não se aplicam as diretrizes estabelecidas neste artigo aos planos de benefícios estruturados na modalidade de benefício definido e que estejam saldados ou em liquidação extrajudicial na data de entrada em vigor desta Resolução.

§3º Para efeitos do disposto neste artigo, equiparam-se a planos saldados os planos de benefícios que, na data de entrada em vigor desta Resolução, tenham tido a manifestação favorável da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais para o seu saldamento.

§4º Em caso de não aprovação do saldamento pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, os planos de benefícios referidos no §3º deixarão de ser equiparados a planos saldados e deverão aplicar as diretrizes deste artigo.

Art. 6º O percentual máximo de contribuição normal do patrocinador para novos planos de benefícios fica fixado em 8,5% (oito e meio por cento) da folha de salário de participação.

Art. 7º As empresas estatais federais patrocinadoras de planos de benefícios deverão, no máximo a cada dois anos, avaliar a economicidade de manutenção do patrocínio dos planos de benefícios nas entidades fechadas que os administram.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva da empresa estatal deverá propor ao Conselho de Administração a transferência de gerenciamento quando verificar a não economicidade de manutenção da administração do plano na entidade fechada nas condições vigentes, nos termos da legislação específica.

Art. 8º A Auditoria Interna das empresas estatais federais deverá, no que couber, incluir no escopo de seus trabalhos a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.

Art. 9º No âmbito de suas atribuições, fica a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais autorizada a editar normas complementares a esta Resolução.

Art. 10 Fica revogada a Resolução CGPAR nº 25, de 06 de janeiro de 2018.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
Ministro de Estado da Casa Civil

RESOLUÇÃO CGPAR/ME Nº 38, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre as atribuições das empresas estatais federais, na condição de patrocinadoras de planos de benefícios previdenciários, na supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 28 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e a proposição do Grupo Executivo, aprovada pela Comissão, em sua 108ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de maio de 2022,

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que determinada a revisão, consolidação e/ou revogação de todos os atos normativos inferiores a decreto,;

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as atribuições das empresas estatais federais, na condição de patrocinadoras de planos de benefícios previdenciários, na supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

CAPÍTULO II
DA AUDITORIA PERIÓDICA

Art. 2º Sem prejuízo das diretrizes e normas da Controladoria-Geral da União, o Conselho de Administração das empresas estatais federais deverá solicitar auditoria periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal, com destaque para:

I - política de investimentos e sua gestão;

II - processos de concessão de benefícios;

III - metodologia utilizada no cálculo atuarial, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses;

IV - procedimentos e controles vinculados à gestão administrativa e financeira da entidade;

V - despesas administrativas;

VI - estrutura de governança e de controles internos da entidade; e

VII - recolhimento das contribuições dos patrocinadores e participantes em relação ao previsto no plano de custeio.

§ 1º A auditoria de que trata o caput poderá abordar outros assuntos que se entendam necessários;

§ 2º O Conselho de Administração avaliará anualmente a necessidade de realização e, em caso positivo, a abrangência da auditoria de que trata o caput.

§ 3º As empresas estatais federais que patrocinam planos de benefícios administrados por uma mesma entidade fechada de previdência complementar poderão realizar a auditoria de que trata o caput de forma compartilhada.

§ 4º A auditoria de que trata o caput poderá ser executada por serviços especializados de terceiros.

§ 5º A empresa estatal federal deverá elaborar relatório sobre a auditoria referida no caput para ser encaminhado à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 2001, em até trinta dias após a sua apreciação pelo Conselho de Administração.

Art. 3º A Diretoria Executiva das empresas estatais federais deverá:

I - solicitar à entidade fechada de previdência complementar a apresentação de plano de ação para correção ou mitigação de eventuais fragilidades encontradas quando da realização da auditoria prevista no art. 2º;

II - acompanhar a execução do plano de ação de que trata o inciso I;

III - enviar informações atualizadas sobre o plano de ação, no mínimo, trimestralmente, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade fechada de previdência complementar e ao Conselho de Administração da empresa; e

IV - fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pela empresa aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo único. O Conselho de Administração será responsável por cobrar a efetividade do plano de ação.

CAPÍTULO III
DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO PATROCÍNIO

Art. 4º A Diretoria Executiva submeterá à apreciação do Conselho de Administração da empresa, com a manifestação prévia do Comitê de Auditoria Estatutário, o relatório anual de gestão do patrocínio de planos de benefícios previdenciários, com destaque para:

I - a aderência dos cálculos atuariais;

II - a gestão dos investimentos;

III - a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;

IV - os gastos da empresa com plano de previdência, discriminando o valor médio dos benefícios concedidos e o gasto médio da patrocinadora tanto por participante ativo, como por assistido;

V - as despesas administrativas a fim de avaliar a economicidade de manutenção do patrocínio do plano de benefícios na entidade fechada de previdência complementar que o administra;

VI - a situação dos planos de equacionamento de déficit em curso, se houver, destacando os valores pagos pela empresa no período, o valor a integralizar e o prazo remanescente;

VII - a situação da utilização da reserva especial em curso, se houver, destacando os valores alocados em reserva especial e o prazo remanescente da sua destinação;

VIII - o gerenciamento dos riscos;

IX - a efetividade dos controles internos; e

X - o acompanhamento do plano de ação de que trata o inciso I do art. 3º.

§ 1º A empresa estatal federal deverá elaborar o relatório anual de que trata o caput a partir de informações solicitadas à entidade fechada de previdência complementar ou levantadas pela própria empresa.

§ 2º O Conselho de Administração deverá apreciar o relatório anual de que trata o caput em até seis meses após o fim do exercício a que se refere o relatório.

§ 3º O relatório anual de que trata o caput deverá permanecer à disposição dos órgãos de controle e deve ser encaminhado para a Previc, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 2001, em até trinta dias após a sua apreciação pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º No âmbito de suas atribuições, fica a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais autorizada a editar normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 6º Fica revogada a Resolução CGPAR nº 9, de 10 de maio de 2016.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
Ministro de Estado da Casa Civil

RESOLUÇÃO CGPAR/ME Nº 39, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe acerca da remuneração paga pelas empresas estatais federais aos dirigentes estatutários de Empresas Estatais Federais após o término da gestão.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista proposição do Grupo Executivo - GE aprovada conforme Ata de sua 108ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de maio de 2022,

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que determinada a revisão, consolidação e/ou revogação de todos os atos normativos inferiores a decreto;

Considerando a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;

Considerando a Nota de Orientação nº 1, de 29 de janeiro de 2014, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, que apresentou interpretação relativa à Lei nº 12.813/2013, que trata do conflito de interesses;

Considerando a Lei nº 6.919, de 02 de junho de 1981, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, que regulamentam o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço dos administradores das empresas estatais federais;

Considerando a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto nº 89.309, de 18 de janeiro de 1984, e o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, que regem a remuneração dos administradores das empresas estatais federais;



Considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que assegura ao servidor público ajuda de custo por mudança de domicílio com base em sua remuneração de origem, resolve:

Art. 1º A remuneração paga pelas empresas estatais federais aos dirigentes após o término da gestão deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral, inclusive parcelas devidas pelo exercício do cargo e não pagas até o término da gestão, ajuda de custo por mudança de domicílio e remuneração compensatória.

§1º Para os fins desta Resolução, considera-se dirigente o membro estatutário da Diretoria Executiva da empresa estatal, ocupante de cargo de Presidente, Vice-Presidente, Diretor ou equivalente.

§2º Após o término gestão, o dirigente de empresa estatal federal fará jus às verbas devidas durante o exercício do cargo e que ainda não tenham sido pagas, proporcionalmente ao tempo efetivo de trabalho.

§3º É vedado o pagamento de multa rescisória do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para dirigente, em qualquer hipótese e valor.

§4º O disposto neste artigo aplica-se também aos Diretores com vínculo anterior com a Administração Pública, inclusive àqueles oriundos do quadro próprio da empresa, cedidos de outras estatais e cedidos da Administração Direta.

§5º A Assembleia Geral deverá garantir ao Diretor oriundo do regime jurídico dos servidores públicos a ajuda de custo por mudança de domicílio prevista em lei.

Art. 2º Durante o período de impedimento de que trata o art. 6º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, os dirigentes de empresas estatais federais poderão perceber remuneração compensatória, mediante autorização da Comissão de Ética Pública, quando caracterizada, a juízo da Comissão, a existência de conflito de interesses e sua relevância.

§1º A remuneração compensatória a que se refere o caput terá valor equivalente ao honorário mensal do cargo ao qual o requerente estava vinculado, excluídas as parcelas indenizatórias ou eventuais.

§2º Nas empresas cujo honorário é variável, em função do cumprimento de metas, a remuneração compensatória corresponderá à média dos honorários totais percebidos pelo dirigente durante os últimos doze meses.

§3º Não terão direito à remuneração compensatória os impedidos que, observado o disposto no caput, assumirem cargo de dirigente em outra empresa estatal federal e os que retornarem ao desempenho da função ou do cargo efetivo que ocupavam na Companhia ou na administração pública.

§4º Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ao dirigente que:

I - incorrer em qualquer das hipóteses que configuram conflito de interesses de que trata o art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

II - for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública;

III - for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa; ou

IV - sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição do cargo em comissão.

§5º O dirigente deverá restituir a remuneração compensatória percebida, nas hipóteses previstas nos incisos II a IV do §4º.

Art. 3º Sem prejuízo dos demais deveres legais e regulamentares, os dirigentes deverão comunicar por escrito à Comissão de Ética Pública ou à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade respectivo, conforme o caso, o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, estendendo-se esta obrigação ao período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria.

Art. 4º A Auditoria Interna das empresas estatais federais deverá incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.

Art. 5º Fica revogada a Resolução CGPAR nº 14, de 10 de maio de 2016.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
Ministro de Estado da Casa Civil

RESOLUÇÃO CGPAR/ME Nº 40, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Revoga as Resoluções nº 04, de 20 de fevereiro de 1995, e nº 10, de 08 de Outubro de 1996, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista a proposição do Grupo Executivo, aprovada conforme em sua 108ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de maio de 2022, o disposto no art. 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019,

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que determinada a revisão, consolidação e/ou revogação de todos os atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Resoluções do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE:

I - nº 04, de 20 de fevereiro de 1995; e

I - nº 10, de 08 de Outubro de 1996;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
Ministro de Estado da Casa Civil

RESOLUÇÃO CGPAR/ME Nº 41, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece diretrizes e parâmetros para implementação, desenvolvimento e aperfeiçoamento da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nas empresas estatais federais.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista a proposição do Grupo Executivo, aprovada conforme Ata da 108ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de maio de 2022,

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que determinada a revisão, consolidação e/ou revogação de todos os atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Art. 1º As empresas estatais federais devem planejar, implementar e manter práticas de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) que atendam de forma adequada aos padrões usualmente reconhecidos nesta área.

§1º A adoção das práticas de que trata o caput deste artigo deve ser compatível com o porte da empresa estatal, a natureza das operações, o ambiente de negócio em que está inserida, o grau de sigilo de suas informações, a complexidade de sua estrutura organizacional e de tecnologia da informação, bem como de suas práticas de aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas.

§2º A aplicação desta Resolução deve envolver as áreas responsáveis pelos diversos processos, alguns dos quais são relacionados, porém não subordinados, diretamente à área de TIC.

Art. 2º As práticas de governança de TIC devem incluir:

I - elaboração e acompanhamento de Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), aderente ao Plano Estratégico Institucional (PEI), dando-lhe ampla divulgação, à exceção de informações classificadas como não públicas, nos termos da lei;

II - definição e acompanhamento de indicadores e metas ligadas ao planejamento de TIC, baseados em parâmetros de governança e nas necessidades do negócio; e

III - estabelecimento de um Comitê de Governança Digital, ou órgão colegiado equivalente de nível estratégico de TIC, formado por representantes da alta administração, incluindo ao menos um Diretor estatutário, com as seguintes competências:

a) exercer a Governança de TIC da empresa estatal, conduzindo os processos de direção, monitoramento e avaliação do desempenho de TIC, com a finalidade de alcançar os objetivos e as metas da organização e assegurar a adoção de práticas estabelecidas nesta Resolução; e

b) deliberar sobre os assuntos relacionados à Governança de TIC da empresa estatal, orientando as iniciativas, os planos e os investimentos em TIC, com a finalidade de atender às necessidades prioritárias e estratégicas da organização, monitorando a sua efetividade;

IV - estabelecimento de colegiado de nível tático, responsável, ao menos, pela definição dos investimentos seguindo as prioridades estabelecidas pelo colegiado de nível estratégico, pelo monitoramento de projetos e solução de conflitos, e pelo monitoramento dos níveis de serviço de TIC e de sua melhoria;

V - definição de processos críticos de negócio, com identificação dos gestores responsáveis pelos sistemas de informação que dão suporte a esses processos;

VI - formalização de processos de gestão de serviços internos de TIC, incluindo, ao menos, gestão de configuração, gestão de incidentes, gestão de mudança e gestão de continuidade de negócios;

VII - formalização de processo de gerenciamento de projetos;

VIII - formalização de processo de software; e

IX - formalização e execução de políticas de segurança da informação, incluindo, ao menos:

a) a classificação das informações pelas respectivas áreas de negócio e a

disponibilização, pela área de TIC, de ambientes com o nível de segurança necessário ao seu armazenamento;

b) o controle de acesso local e remoto às redes de dados;

c) o controle de acesso aos sistemas;

d) o controle de acesso físico aos equipamentos de TIC;

e) o uso de unidades portáteis de armazenamento de dados e de computadores portáteis; e

f) a existência de rastro de auditoria (log) em sistemas críticos;

X - definição dos requisitos e competências necessários para acesso às funções de liderança na área de TIC;

XI - realização periódica de avaliações qualitativas e quantitativas do pessoal da área de TIC, determinando as necessidades de recursos humanos do setor e mantendo, caso necessário, plano de capacitação voltado a esse tema;

XII - estabelecimento de processo formal para contratação e gestão de soluções de TIC, aderente, no que couber, às definições da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, ou de normativos que vierem a sucedê-la;

XIII - obrigatoriedade da vinculação de um processo de software a todos os contratos de desenvolvimento e manutenção de sistemas;

XIV - mapeamento e gestão dos riscos relevantes ligados à TIC;

XV - designar um Gestor de Segurança da Informação interno, indicado pela alta administração da empresa estatal;

XVI - instituição um Comitê de Segurança da Informação, ou estrutura equivalente, para deliberar sobre os assuntos relativos à Segurança da Informação; e

XVII - instituição e implementação de equipe de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos.

§1º Para o cumprimento do estabelecido nos incisos VII e VIII, as empresas podem optar pela adoção das metodologias mantidas pelo Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Governo Federal.

§2º Para o cumprimento do estabelecido no inciso XIII, as empresas podem optar pela vinculação ao processo de software utilizado por seu fornecedor, desde que adequadamente detalhado e formalizado em contrato.

§3º A equipe de que trata o inciso XVII poderá compor a rede de equipes dos órgãos e das entidades da administração pública federal, coordenada pelo Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo do Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 10.748, de 16 de julho e 2021.

Art. 3º Devem ser estabelecidos controles internos, abrangendo os diversos níveis da organização, visando mitigar os riscos ligados, ao menos, aos seguintes processos:

I - Planejamento Estratégico Institucional (PEI);

II - Plano Diretor de TIC (PDTIC);

III - funcionamento de comitês e fóruns ligados à TIC;

IV - processo orçamentário de TIC;

V - processo de software;

VI - gerenciamento de projetos de TIC;

VII - gestão de serviços de TIC;

VIII - segurança da informação;

IX - Gestão de pessoal de TIC;

X - contratação e gestão de soluções de TIC; e

XI - monitoramento do desempenho da TIC organizacional.

Parágrafo único. Os controles internos devem ser periodicamente revisados e atualizados, de forma a serem incorporadas medidas relacionadas a riscos novos ou anteriormente não abordados.

Art. 4º No caso de empresas estatais pertencentes a um mesmo grupo, as práticas de Governança de TIC e os controles internos a elas relacionados poderão ser definidos e mantidos:

I - individualmente, no âmbito de cada empresa; ou

II - total ou parcialmente centralizados em uma das empresas que compõe o grupo, desde que não haja perda de efetividade.

Parágrafo único. A faculdade estabelecida no inciso II do caput deverá ser exercida, preferencialmente, pela empresa controladora do grupo ou por empresa especializada em TIC, e esta deverá ter ascendência sobre as demais empresas que compõem o grupo em relação aos processos que centraliza.

Art. 5º A Auditoria Interna das empresas estatais federais deverá incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.

Art. 6º Fica a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais autorizada a enviar, às empresas estatais federais, orientações sobre temas associados à Governança e à Gestão de TIC, aplicáveis a essas empresas.

Art. 7º Fica revogada a Resolução CGPAR nº 11, de 10 de maio de 2016.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
Ministro de Estado da Casa Civil



RESOLUÇÃO CGPAR/ME Nº 42, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto aos seus regulamentos internos de pessoal e plano de cargos e salários.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista a proposição do Grupo Executivo, aprovada conforme Ata da 108ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de maio de 2022,

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que determinada a revisão, consolidação e/ou revogação de todos os atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais, em especial para adequação dos regulamentos internos de pessoal e plano de cargos e salários, observadas as instâncias de governança para sua aprovação e resguardados os direitos adquiridos de seus empregados.

Art. 2º As empresas estatais federais poderão conceder, desde que fixado o mínimo legal:

I - adicional de férias;

II - remuneração da hora-extra;

III - remuneração de Adicional de sobre-aviso;

IV - remuneração de Adicional Noturno;

V - remuneração de Adicional de Periculosidade;

VI - remuneração de Adicional de Insalubridade; e

VII - remuneração de Aviso Prévio.

Art. 3º Ficam vedadas as empresas estatais federais de:

I - conceder empréstimo pecuniário a seus empregados a qualquer título;

II - incorporar na remuneração de seus empregados a gratificação de cargo em comissão ou de função gratificada;

III - conceder licença-prêmio e abono assiduidade; e

IV - conceder gozo de férias em período superior a trinta dias por ano trabalhado.

Art. 4º Nas propostas de novos Planos de Cargos e Salários, deverão as empresas estatais federais excluir anuênios, autorizando, se for o caso, quinquênios, cujo valor máximo será de 1% (cinco por cento) do salário base do empregado, limitado ao teto de dez quinquênios.

Art. 5º O impacto anual com as promoções por antiguidade e por merecimento deverá ser limitado a 1% (um por cento) da folha salarial.

Art. 6º A participação da empresa estatal federal no custeio de planos de saúde, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da despesa.

Art. 7º A Auditoria Interna das empresas estatais federais deverá incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.

Art. 8º Fica revogada a Resolução CCE nº 09, de 08 de outubro de 1996.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
Ministro de Estado da Casa Civil

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA SECEX Nº 206, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 380, de 22 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 380, de 22 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º A alocação das cotas para importação estabelecidas pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 380, de 22 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de julho de 2022, consignadas no Anexo Único desta Portaria, será realizada em conformidade com as seguintes regras:

I - a todos os produtos abrangidos pelos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constantes do Anexo Único, aplicam-se:

a) o exame dos pedidos de Licença de Importação (LI) será realizado por ordem de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX);

b) caso seja constatado o esgotamento da cota global atribuída para determinado produto, a Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (SUEXT) não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX; e

c) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do "Ex" apresentada na coluna "Descrição" do Anexo Único, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada; e

II - somente aos produtos abrangidos pelo código da NCM constante do item A do Anexo Único, aplica-se:

a) será concedida inicialmente a cada empresa a quantidade máxima estabelecida na coluna "Cota Máxima Inicial por Empresa", podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas Lis seja inferior ou igual ao limite fixado; e

b) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa:

1. estarão condicionadas ao desembaraço aduaneiro das mercadorias objeto de Lis emitidas anteriormente; e

2. terão as quantidades limitadas, no máximo, à parcela desembaraçada.

Art. 2º Esta Portaria fica revogada com o fim da vigência das cotas regulamentadas pelo art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

ANEXO ÚNICO

COTAS PARA IMPORTAÇÃO ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR Nº 380, DE 22 DE JULHO DE 2022						
ITEM	CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	COTA GLOBAL	COTA MÁXIMA INICIAL POR EMPRESA	VIGÊNCIA
A	5503.40.00	- De polipropileno	0%	1.590 toneladas	240 toneladas	01/08/2022 a 31/07/2023
		Ex 001 - Fibras de polipropileno descontínuas, não cardadas, não penteadas, nem transformadas de outro modo para fiação, com ponto de fusão entre 160 Graus Celsius e 165 Graus Celsius e alongamento igual ou superior a 220%.				
B	8516.80.90	Outras	0%	1.200.000 unidades	N/A	16/08/2022 a 15/08/2023
		Ex 001 - Resistência de degelo por radiação térmica com potência inferior ou igual a 260 W, tensão de operação de 127 V ou de 220 V, com uma ou mais zonas de densidade de potência e isolamento elétrico em MgO (óxido de magnésio), com até dois fusíveis do tipo térmico contendo rede elétrica e conectores, para refrigeradores do tipo doméstico.				

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 6.910, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando a ata de reunião (SEI 26907744), realizada em 02 de agosto de 2022, conforme previsto no art. 10-A do Anexo I da Portaria nº 8729, de 20 de julho de 2021, com alteração dada pela Portaria SPU/ME nº 11.067, de 9 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante venda, precedida de licitação, na modalidade concorrência pública eletrônica, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis:

Item	UF	Município	Endereço	Matrícula	Cartório	Tipo de Imóvel	Área (m²)
1	AC	Rio Branco	Travessa Acerola 82, Condomínio Residencial Invernada, Casa 01, Quadra 03, Morada do Sol	10.293	1º Ofício de Registro de Imóveis	Casa	Terreno:754,40 Construção: 281,34
2	DF	Brasília	SQS 102, Bloco "J", Apartamento 606, Asa Sul	142.694	1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal	Apartamento	112,04
3	DF	Brasília	SQS 206, Bloco "H", Apartamento 605, Asa Sul	66.004	1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal	Apartamento	124,83
4	PR	Laranjeiras do Sul	Rua Sete de Setembro s/n, esquina com Av. José Campigoto, Lote 12, Quadra 145, Centro	23.767	Registro Geral de Imóveis	Terreno	2.000,00
5	SE	São Cristóvão	Rua Irmã Dulce, Lote 23, Quadra K, Loteamento Nova Divinéia, Centro	4.050	1º Ofício de São Cristóvão	Terreno	250,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA RODOPOULOS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 6.867, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100290/2020-63, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, o aumento do capital destinado à sucursal da sociedade estrangeira CENTRO DE ESTUDIOS DE MATERIALES Y CONTROL DE OBRA, S.A. (CEMOSA), autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 1.790-SEI, de 25 de outubro de 2018, publicada no D.O.U. de 9 de novembro de 2018, de R\$ 1.697.956,20 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) para R\$ 2.185.556,20 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), conforme deliberações constantes da Ata da Assembleia Geral Extraordinária e Universal de Acionistas, de 31 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA MESQUITA SOUTO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 64, DE 2 DE .AGOSTO DE 2022

Altera a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 895, de 15 de maio de 2019, que dispõe sobre o parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 13 e no art. 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolvem:

Art. 1º A Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 895, de 15 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

Parágrafo único. Para os pedidos de parcelamento apresentados até 31 de dezembro de 2022, os valores mínimos a que se refere o caput são de:

....." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 102, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA COANA Nº 85, DE 15 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre o projeto-piloto da importação de bens para as Embaixadas com uso do módulo Anexação de Documentos.

A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 147 e o inciso II do art. 358, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 4º e o art. 54, da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º A importação de bens para as Embaixadas com o uso do formulário da Declaração Simplificada de Importação (DSI) poderá ser feita com anexação de documentos em formato digital, por meio da funcionalidade "Anexação de Documentos" do Portal Único de Comércio Exterior (Pucomex), e autenticados via certificado digital.

Art. 2º A utilização do procedimento a que se refere o art. 1º será admitida, em caráter piloto, inicialmente na Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília, para importações de bens para a Embaixada dos Estados Unidos da América (EUA).

ISSN 1677-7042

Nº 148, sexta-feira, 5 de agosto de 2022

Art. 3º A Embaixada dos EUA deverá:

- I - criar o dossiê no sistema;
- II - anexar os seguintes documentos no Anexação de Documentos:
 - a) formulário de Declaração Simplificada de Importação (DSI);
 - b) conhecimento de carga ou documento equivalente;
 - c) "invoice"ou fatura proforma;
 - d) procuração do representante; e
 - e) outros, exigidos em decorrência de Acordos Internacionais ou de legislação específica.

Parágrafo único. No campo informação complementar da DSI deverá ser informado o número do dossiê do Anexação de Documentos.

Art. 4º O Ministério das Relações Exteriores (MRE) deverá:

I - analisar o dossiê e requerer a isenção dos tributos sobre a operação de importação das mercadorias importadas pela embaixada ao titular da unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho aduaneiro, nos termos do parágrafo segundo do art. 142 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009;

II - anexar a requisição de isenção dos tributos sobre a operação de importação das mercadorias importadas pela embaixada, assinado digitalmente com o uso de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada.

Art. 5º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil deverá informar o número do Formulário da DSI para a Embaixada do EUA.

Parágrafo único. O desembaraço aduaneiro será registrado por meio de despacho do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) responsável pelo despacho, assinado digitalmente com o uso de certificado digital, e anexado ao dossiê.

Art. 6º O representante da Embaixada dos EUA deverá estar credenciado no Cadastro de Intervenientes do Pucomex para criar dossiê e anexar documentos digitais na forma desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de setembro de 2022.

MIRELA BATISTA

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS E BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COCAD Nº 2, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Altera o ADE Cocad nº 3, de 18 de março de 2021, que estabelece os procedimentos para realização de serviço por meio de Processo Digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) e dispõe sobre o procedimento simplificado de atualização cadastral no Cafir.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS E BENEFÍCIOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 87 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no §3º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.995, de 24 de novembro de 2020, na Instrução Normativa Conjunta RFB/Incr nº 1.968, de 22 de julho de 2020, e na Instrução Normativa RFB nº 2.008, de 18 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º O Ato Declaratório Executivo Cocad nº 3, de 18 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º É facultada a apresentação em unidade de atendimento da RFB ou em Ponto de Atendimento Virtual (PAV) quando o serviço integrar acordo de cooperação com a entidade responsável, dos documentos previstos nos arts. 1º e 4º, nas situações em que o requerente citado no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 2008, de 18 de fevereiro de 2021, for:

I - pessoa física, nos termos do inciso I do art. 11 da Portaria RFB nº 4.261, de 28 de agosto de 2020; ou

II - pessoas jurídicas relacionadas nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021, e o ato cadastral se referir a imóvel com área menor ou igual a 100 ha.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

RÉRITON WELDERT GOMES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 49, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720772/2022-81 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo X5, ano 2012, cor branca, chassi WBAZV4105CL921662, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/1447420-0, de 07/08/2012, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da República Federal da Alemanha, CNPJ nº 03.871.338/0001-07.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 50, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720827/2022-53 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca AUDI, modelo Q3 2.0, ano 2017, cor cinza, chassi WAUDFA8U1JR045441, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 18/0604940-8, de 03/04/2018, pela Alfândega no Porto de Paranaguá, de propriedade de Edgar Rodrigo Rojas Garavito, CPF nº 711.234.961-37.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/MNS Nº 33, DE 26 DE JULHO DE 2022

Habilita a empresa mencionada ao procedimento simplificado de internação.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando Instrução Normativa - 242/2002, de 06 de novembro de 2002, declara:

Art. 1º - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Pessoa Jurídica SX LED LIGHTING COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 22.085.520/0001-87, conforme o dossiê administrativo nº 13042.022527/2022-64, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 2º - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §1º do art. 13º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/MNS Nº 35, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o abandono de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020, e considerando o art. 2º da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º- O ABANDONO das mercadorias relacionadas nos documentos denominados EDITAL DE CIÊNCIA DE MERCADORIAS ABANDONADAS, conforme abaixo indicado:

Edital de Ciência de Mercadorias Abandonadas	Publicação	Processo Administrativo	Fl(s).	Interessado
Nº 0227600-81702/2022	12/07/2022	12266.720606/2022-47	2 a 3	Ministério da Economia

Art. 2º- As mercadorias tornam-se destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO AUGUSTO CALBO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 90, DE 26 DE JULHO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.072947-2022-13, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 940/SPE, de 14/09/2021, publicada no DOU em 15/09/2021 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Enel Green Power Aroeira 01 S.A, CNPJ nº 38.094.930/0001-24.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: CONSTRUTORA A GASPAR S/A
CNPJ nº : 08.323.347/0001-87
Nome do Projeto: EOL Aroeira 1
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.008.66981/73;90.008.67001/78 e 90.008.67024/78
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 15/10/2022 a 26/03/2024 .

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 93, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 19614.727216/2022-40, formalizado em 25/01/2022, e seu Despacho Decisório nº 2.758/2022 - EBEN/SRRF/04, de 02/08/2022, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica AGRIVALE - AGRICULTURA DO VALE LTDA., CNPJ nº 01.014.748/0001-06, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0286/2021, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 19614.727216/2022-40.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da Pessoa Jurídica AGRIVALE - AGRICULTURA DO VALE LTDA., CNPJ nº 01.014.748/0001-06, localizado no Projeto Senador Nilo Coelho, s/nº, Km 25, Lote E 1108, Zona Rural, Município de Petrolina, Estado de Pernambuco - CEP 56334-899, que versa sobre a condição onerosa de Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE do Ministério do Desenvolvimento Regional, cuja atividade incentivada a ser contemplada é o Cultivo e Beneficiamento de Uva - 1. Uvas Frescas, conforme Laudo Constitutivo nº 0286/2021 e anexos I e II, enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de Agricultura Irrigada - Fruticultura, na forma do art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, com início de fruição em 01/01/2021 e término em 31/12/2030, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0286/2021, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 94, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 19614.730740/2022-06, formalizado em 09/02/2022, e seu Despacho Decisório nº 2.759/2022 - EBEN/SRRF/04, de 02/08/2022, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica KRONA TUBOS E CONEXÕES DO NORDESTE LTDA., CNPJ nº 11.907.140/0001-64, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0003/2022, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 19614.730740/2022-06.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da Pessoa Jurídica KRONA TUBOS E CONEXÕES DO NORDESTE LTDA., CNPJ nº 11.907.140/0001-64, localizado na Rodovia Divaldo Suruagy Via 07, , Km 12, Lote 102, s/nº, Bairro Polo Cloroquímico, Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas - CEP 57160-000, que versa sobre a condição onerosa de Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE do Ministério do Desenvolvimento Regional, cujas atividades incentivadas a serem contempladas são: 1 - Tubos de PVC - Fabricação de Tubos de PVC; 2 - Conexões de PVC - Fabricação de Conexões de PVC; 4 - Registros de PVC - Fabricação de Registros de PVC; 5 - Assentos Sanitários - Fabricação de Assentos Sanitários, conforme Laudo Constitutivo nº 0003/2022 e anexos I e II, enquadradas, pela SUDENE, no setor prioritário de Indústria de Transformação - Materiais Plásticos, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "e", do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002; com início de fruição em 01/01/2022 e término em 31/12/2031, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0003/2022, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 96, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.0737392022-23, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 1.391/SPE, de 13/05/2022, publicada no DOU em 17/05/2022 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:
Pessoa Jurídica Habilitada: UFV IBIMIRIM 1 GERACAO DE ENERGIA ELETTRICA LTDA



CNPJ nº : 39.896.076/0001-82
Nome do Projeto: UFV Ibimirim 1
Cadastro Nac. de Obras/CEI: Não Aplicável - Obra não Iniciada
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 03/01/2022 a 30/06/2023 .
Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).
Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Atualiza as marcas comerciais relativos ao Registro Especial nº 06104/093.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do Art. 299 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo administrativo nº 13642.000006/2007-58, declara:

Art.1º.- O estabelecimento da empresa VELHO FERREIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 05.656.740/0001-02, situado na Rua do Engenho, nº 31,Vitoriano Veloso, Prados, MG, está inscrito no Registro Especial sob o nº 06104/093, como engarrafador, conforme Ato Declaratório Executivo nº 2, de 12 de janeiro de 2007, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora - MG.

Art. 2º.- O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

NCM	PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE RECIP. (ml)	REGISTRO NO MAPA
22084000	Cachaça	Velho Ferreira Amburana	50,120 e 750	MG 000693-9.000003
22084000	Cachaça	Velho Ferreira Bálsamo	50,120 e 750	MG 000693-9.000004
22084000	Cachaça	Velho Ferreira Ipê Amarelo	50,120 e 750	MG 000693-9.000005
22084000	Cachaça	Velho Ferreira Ouro	50,120 e 750	MG 000693-9.000001
22084000	Cachaça	Velho Ferreira Prata	50,120 e 750	MG 000693-9.000002
22087000	Licor	Velho Ferreira Banana	500	MG 000693-9.000009
22087000	Licor	Velho Ferreira Cachaça e Mel	500	MG 000693-9.000006
22087000	Licor	Velho Ferreira Café com Chocolate	500	MG 000693-9.000008
22087000	Licor	Velho Ferreira Cravo e Canela	500	MG 000693-9.000010
22087000	Licor	Velho Ferreira Limão Siciliano	500	MG 000693-9.000007

Art. 3º - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ADRIANO AMORIM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF07 Nº 9, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Cancela a autorização do estabelecimento que menciona para operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (REDEX).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, na Portaria SRRF07 nº 205, de 28 de junho de 2005, e à vista do que consta no processo nº 10711.004221/2007-79, declara:

Art. 1º Fica CANCELADA, a pedido da interessada, a autorização para operar o Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, de uso coletivo, código de recinto nº 7.92.27.09-0, situado na Rua General Gurjão, nº 105, Caju, Município do Rio de Janeiro. Estado do Rio de Janeiro, administrado pela empresa ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.373.517/0003-13.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 97, de 10 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2012.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF-07ª/RFB Nº 102, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria RFB nº 114, de 27/01/2022, o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME Nº 284 de 27/07/2020, o disposto no Artigo 587, da Instrução Normativa nº 1.911 de 11 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13113.130809/2022-53, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPE Nº 1.304 de 13/04/2022 do Ministério de Minas e Energia.

Empresa : ANANÁI TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S A
CNPJ Nº : 42.215.683/0001-44

Projeto : Lote 1 do Leilão nº 02/2021 - ANEEL

Setor de Infraestrutura : Transmissão de Energia Elétrica

Prazo estimado de execução : entre março de 2022 e março de 2027.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

PORTARIA SRRF07 Nº 366, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no §1º do art. 3º da Instrução Normativa RFB 2.086, de 08 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao titular da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro e, em suas ausências e impedimentos, ao seu Substituto, para realizar o credenciamento de peritos para atuação junto às Alfândegas da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional do Galeão-ALF/GIG e no Porto de Itaguaí-ALF/IGI, às Delegacias da Receita Federal do Brasil em Niterói -DRF/NIT e em Nova Iguaçu-DRF/NIU, bem como nas Inspetorias da Receita Federal do Brasil em Macaé-IRF/MCE e em Campos dos Goytacazes-IRF/CGZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/VIT Nº 2, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Declara prorrogado o prazo de aplicação do regime especial de entreposto aduaneiro a mercadorias nacionais e importadas empregadas na construção da Plataforma tipo FPSO, Unidade P-71, de que tratam os ADE SRRF07 nº 3, de 21 de janeiro de 2014, e ADE ALF/VIT nº 20, de 18 de julho de 2019.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, no uso das atribuições previstas nos artigos 360 e 364 do Regimento Interno (RI) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 284, de 27 de julho de 2020, e com amparo na competência que lhe foi atribuída pelo art. 10 da IN SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, com redação dada pela IN RFB nº 1.512, de 7 de novembro de 2014, e, tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo nº 12466.722654/2013-22, declara:

Art. 1º Prorrogado, até 1º de outubro de 2023, o prazo para a aplicação do regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro a mercadorias nacionais e importadas, admitidas com fins de emprego especificamente na construção da Plataforma tipo FPSO (Floating Production Storage and Offloading - Unidade Flutuante de Produção, Armazenamento e Transferência), Unidade P-71, pela empresa ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.200.595/0001-45, localizada na Rodovia ES-010 S/N, Km 56, bairro Barra do Sahy, município de Aracruz, estado do Espírito Santo, HABILITADA em conformidade com o ADE nº 3, de 21 de janeiro de 2014, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de janeiro de 2014, cujo prazo inicial de aplicação do regime encontrava-se prorrogado pelo ADE ALF/VIT nº 20, de 18 de julho de 2019, publicado no DOU de 19/07/2019 e republicado na edição de 26/07/2019.

Art. 2º A prorrogação do prazo de aplicação do regime aduaneiro especial de que trata o art. 1º decorre da "ALTERAÇÃO E REFORMULAÇÃO DO CONTRATO DE ENGENHARIA, AQUISIÇÃO E CONSTRUÇÃO, CONTRATO Nº 3900.000023.12.2", "ALTERAÇÃO Nº 4" (Aditivo nº 4), que, entre outras modificações, alterou o prazo de conclusão da Plataforma FPSO P-71 para 4.052 (quatro mil e cinquenta e dois) dias e estabeleceu o dia 1º/10/2023, como data final para conclusão da Plataforma.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DOUGLAS COSTA KOEHLER
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA ALF/SPO Nº 17, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Portaria ALF/SPO nº 13, de 27 de maio de 2021.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - ALF/SPO, no uso das atribuições previstas nos artigos 360, 364 e 365 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284/2020, resolve:

Art. 1º Alterar a redação da Portaria ALF/SPO nº 13/2021, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2021, como segue:

"Art. 4º ... Parágrafo único. De forma análoga ao controle de acesso de que trata o art. 17 da Portaria RFB nº 143/2022, incumbe aos recintos implementar os devidos mecanismos de segurança e autenticação de identidade de modo a atestar que os intervenientes que acessarem a aplicação eletrônica utilizada para a verificação remota são competentes para representar o importador, o exportador ou o transportador, conforme preceitua o art. 5º do Decreto-Lei nº 2.472/1988, regulamentado pelo art. 809 do Decreto nº 6.759/2009, a fim de resguardar o sigilo e a segurança das operações.

Art. 5º As áreas dos recintos alfandegados destinadas à verificação remota deverão possuir, em adição aos requisitos impostos pela Portaria RFB nº 143/2022:

...
Art. 6º ... § 1º As imagens obtidas pelas câmeras devem permanecer armazenadas e à disposição da fiscalização aduaneira por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

...
Art. 7º ... V - armazenar as imagens fotográficas de que tratam os incs. III e IV no sistema mencionado no caput do art. 2º, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias; e

...
Art. 8º ... § 1º ... III - as imagens sejam armazenadas e estejam à disposição da fiscalização aduaneira por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

...
§ 4º O disposto no caput e §§ 1º a 3º não se aplica às operações envolvendo Manifesto Internacional de Carga / Declaração de Trânsito Aduaneiro (MIC/DTA), nas quais utilizar-se-ão os dispositivos de segurança elencados no Ato Declaratório Executivo COANA nº 8/2018."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 18 de agosto de 2022.

JOSÉ PAULO BALAGUER
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08/RFB Nº 206, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Cancela, a pedido, o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas para a atividade específica de engarrafador.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo § 1º do artigo 5º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no § 6º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de



2022 (publicada no Diário Oficial da União em 05/07/2022, seção 1, página 186) e considerando-se o que consta no processo nº 13032.477665/2022-04, declara:

Art. 1º CANCELADO, a pedido, em virtude da desativação da sua unidade industrial, o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas sob o nº 08110/0019 ao estabelecimento CAMPARI DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 50.706.019/0007-11 situado na Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, S/N - Km 80 - Jardim Bela Vista - CEP 18016-460 - Sorocaba/SP, para a atividade específica de ENGARRAFADOR.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO FONSECA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08/RFB Nº 207, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Cancela, a pedido, o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas para a atividade específica de importador.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo § 1º do artigo 5º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no § 6º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022 (publicada no Diário Oficial da União em 05/07/2022, seção 1, página 186) e considerando-se o que consta no processo nº 13032.477665/2022-04, declara:

Art. 1º CANCELADO, a pedido, em virtude da desativação da sua unidade industrial, o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas sob o nº 08110/0017 ao estabelecimento CAMPARI DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 50.706.019/0007-11 situado na Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, S/N - Km 80 - Jardim Bela Vista - CEP 18016-460 - Sorocaba/SP, para a atividade específica de IMPORTADOR.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO FONSECA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08/RFB Nº 209, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Concede o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas para a atividade específica de produtor.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo § 1º do artigo 5º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no § 6º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, e no processo administrativo nº 13032.355017/2022-90, declara:

Art. 1º CONCEDIDO o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas sob o nº 08110/0123 ao estabelecimento DESTILARIA SANTA CAPELA LTDA, CNPJ nº 36.056.360/0001-52, situado na Rua Carreador - acesso Km 11,5 da Rodovia SP 306 - Bairro São Luiz, Santa Bárbara D'Oeste/SP, para a atividade específica de PRODUTOR.

Art. 2º O Registro é concedido exclusivamente ao estabelecimento indicado e limitado à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08/RFB Nº 210, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Concede o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas para a atividade específica de engarrafador.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo § 1º do artigo 5º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no § 6º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, e no processo administrativo nº 13032.355017/2022-90, declara:

Art. 1º CONCEDIDO o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas sob o nº 08110/0124 ao estabelecimento DESTILARIA SANTA CAPELA LTDA, CNPJ nº 36.056.360/0001-52, situado na Rua Carreador - acesso Km 11,5 da Rodovia SP 306 - Bairro São Luiz, Santa Bárbara D'Oeste/SP, para a atividade específica de ENGARRAFADOR.

Art. 2º O Registro é concedido exclusivamente ao estabelecimento indicado e limitado à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 4

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Conceder Habilitação Definitiva, à Pessoa Jurídica que menciona, no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 10906.111003/2022-41, declara:

Art. 1º Concedida a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica SALUBI LATICINIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 00.326.856/0001-51, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 03/03/2022, Seção 3, Pág.3, com período de execução de 01/11/2021 a 25/10/2024.

Art. 2º Caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a habilitação ao Programa e fruição de seus benefícios, fica sujeita ao cancelamento de ofício da presente habilitação, nos termos do art. 27 do Decreto nº 8.533/2015, do art. 9º da Lei nº 10.925/2004 e do art. 646 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Conceder Habilitação Definitiva, à Pessoa Jurídica que menciona, no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 10906.282490/2022-26, declara:

Art. 1º Concedida a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica CARREIRA & CARREIRA LATICINIO LTDA, CNPJ nº 08.219.165/0001-60, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 30/06/0022, Seção 3, Pág.4, com período de execução de 29/03/2022 a 28/03/2025.

Art. 2º Caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a habilitação ao Programa e fruição de seus benefícios, fica sujeita ao cancelamento de ofício da presente habilitação, nos termos do art. 27 do Decreto nº 8.533/2015, do art. 9º da Lei nº 10.925/2004 e do art. 646 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Conceder Habilitação Definitiva, à Pessoa Jurídica que menciona, no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 10906.286857/2022-81, declara:

Art. 1º Concedida a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica LATICINIO FAMILIAR MANFE EIRELI, CNPJ nº 19.769.673/0001-39, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 21/07/2022, Seção 3, Pág.2, com período de execução de 01/08/2022 a 31/07/2025.

Art. 2º Caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a habilitação ao Programa e fruição de seus benefícios, fica sujeita ao cancelamento de ofício da presente habilitação, nos termos do art. 27 do Decreto nº 8.533/2015, do art. 9º da Lei nº 10.925/2004 e do art. 646 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 37, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros e Suspensão do Registro de Despachantes Aduaneiros

A DELEGADA SUBSTITUTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa física:

JOAO ANTONIO MELO, CPF nº 075.532.849-39, Processo nº 10909.720529/2022-97.

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Suspende, a pedido, o Registro dos Despachantes Aduaneiros a seguir, nos termos do artigo 14-A da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, inserido pela Instrução Normativa RFB nº 2.093, de 7 de julho de 2022:

-EDINEIA DA SILVA, CPF nº 850.190.119-91, Processo nº 10906.217693/2022-41.

-JEFFERSON ROGERS PEREIRA, CPF nº 034.036.009-71, Processo nº 10906.294127/2022-53.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIANA CHRISTINA SIMAS DE MACEDO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA (ALF/URA), no uso da competência conferida pelo artigo 810, §3º, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa interessada:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11060.724.345/2022-88	CLEBER JOSÉ MOLETTA STALTER	016.046.440-44

Art. 2º. Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros da pessoa nomeada no art. 1º, em razão de sua inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

Art. 3º. O Despachante Aduaneiro deverá, mediante utilização de certificado digital, incluir seus dados cadastrais no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior (sistema CAD-ADUANA), para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e ADE Coana nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 4º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 42, de 22 de junho de 2022, DRF/Caxias do Sul, publicado no DOU em 23/06/2022, Edição 117, Seção 1, página 66:

Onde se lê: ", em face do disposto nos artigos 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009,"

Leia-se: ", em face do disposto nos artigos 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002,"

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

DESPACHO DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 17944.102130/2021-61

Interessado: Município de Astorga-PR

Assunto: Minutas de contrato de garantia e de contragarantia relativos a operação de crédito interna, a ser celebrada entre Município de Astorga-PR e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais) com recursos destinados ao financiamento de Melhorias de Infraestrutura Urbana, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos, no âmbito do FINISA.

Despacho: Aprovo o Parecer SEI nº 10451/2022/ME, de 7 de julho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 8 de junho de 2022, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 20.033, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza GISELE COLOMBO DE ANDRADE, CPF nº 127.637.198-56, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 670, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre os critérios mínimos que deverão ser observados pelas sociedades seguradoras para a operação do seguro Stop Loss.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, alíneas "b" e "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no processo Susep nº 15414.607479/2022-39, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios mínimos que deverão ser observados pelas sociedades seguradoras para a operação do seguro Stop Loss.

Art. 2º Para efeito desta Circular define-se:

I - seguro Stop Loss: seguro que visa garantir a estabilidade operacional do segurado face aos compromissos por ele assumidos perante os usuários, mediante a assunção da parte do(s) risco(s) que supere(m) a(s) franquia(s) estabelecida(s) contratualmente;

II - segurado: pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária;

III - usuário: pessoa física que estabeleça relação contratual com o segurado, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica; e

IV - franquia: percentual ou valor a partir do qual é determinada a responsabilidade da sociedade seguradora.

Parágrafo único. Para todos os efeitos desta norma não se enquadram no conceito de segurado as sociedades seguradoras.

Art. 3º Estão habilitadas a operar no seguro de que trata esta Circular, todas as sociedades seguradoras regularmente autorizadas pela Susep a operar em seguros de ramos de danos.

Art. 4º Os riscos, assumidos pelo segurado, passíveis de cobertura pelo seguro Stop Loss, calculados a partir da franquia estabelecida contratualmente, poderão ser determinados, isolada ou conjuntamente, em função de:

I - cada usuário;

II - determinado evento; ou

III - toda carteira do segurado.

§ 1º A sociedade seguradora deverá deixar clara nas condições contratuais do seguro a caracterização do evento coberto.

§ 2º A seguradora poderá oferecer cobertura para parte da carteira do segurado.

§ 3º Nos produtos que preveem cobertura, conforme disposto no § 2º deste artigo, a comercialização dependerá de prévia aprovação da Susep.

WILSIMAR GARCIA JÚNIOR

Art. 5º O contrato de seguro deverá prever franquia por risco segurável.

Art. 6º É obrigatória a inclusão de limite máximo de indenização nas condições de contratação.

Parágrafo único. Os critérios para estabelecer os limites máximos de indenização deverão estar previstos na nota técnica atuarial do plano de seguro, de acordo com os riscos seguráveis.

Art. 7º Na apólice deverá estar previsto prazo de vigência perfeitamente determinado, sendo vedado o estabelecimento de renovação automática.

Art. 8º Faculta-se a reversão de excedente técnico ao final da vigência da apólice, desde que previsto contratualmente.

Parágrafo único. O critério de reversão de excedente técnico deverá constar na nota técnica atuarial.

Art. 9º Na hipótese de existência de ligação societária entre segurado e sociedade seguradora, conforme regras dispostas em normativos específicos que tratam sobre relações societárias, a formalização da apólice dependerá de prévia aprovação da Susep.

Art. 10. Fica revogada a Circular Susep nº 215, de 13 de dezembro de 2002.

Art. 11. Esta Circular entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

ALEXANDRE MILANESE CAMILLO

CIRCULAR SUSEP Nº 671, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre regras e critérios para a elaboração e a comercialização de planos de seguro do ramo Fiança Locatícia.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, alíneas "b" e "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SUSEP nº 15414.606823/2022-72, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras e critérios para a elaboração e a comercialização de planos de seguro do ramo Fiança Locatícia.

Art. 2º O seguro fiança locatícia destina-se a garantir o pagamento de indenização, ao segurado, pelos prejuízos que venha a sofrer em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais do locatário previstas no contrato de locação do imóvel, de acordo com as coberturas contratadas e limites da apólice.

§ 1º A cobertura de falta de pagamento de aluguéis é a cobertura básica do plano de seguro fiança locatícia, sendo de contratação obrigatória.

§ 2º O plano de seguro fiança locatícia poderá prever outras coberturas para garantir as demais obrigações do locatário previstas no contrato de locação, as quais serão de contratação facultativa, respeitado o disposto nos §§1º e 2º do art. 3º, mediante pagamento de prêmio adicional.

Art. 3º O seguro fiança locatícia é um contrato acessório ao contrato de locação.

§ 1º O seguro fiança locatícia deve respeitar as cláusulas do contrato de locação e sua legislação específica, principalmente, no que diz respeito às obrigações do locatário que devem ser garantidas.

§ 2º As obrigações do locatário serão garantidas através da contratação da cobertura básica, mencionada no §1º do art. 2º, em conjunto com as coberturas adicionais, mencionadas no §2º do art. 2º, necessárias para atendimento ao disposto no §1º deste artigo.

§ 3º O atendimento ao disposto no §1º deste artigo é de responsabilidade da seguradora e do corretor de seguros, se houver.

Art. 4º Para fins desta Circular, define-se como:

I - segurado: locador do imóvel, conforme definido no contrato de locação coberto pelo contrato de fiança locatícia;

II - garantido: locatário do imóvel, conforme definido no contrato de locação coberto pelo contrato de fiança locatícia;

III - expectativa de sinistro: período compreendido entre a 1ª (primeira) inadimplência do garantido e a caracterização de sinistro; e

IV - sinistro: inadimplência das obrigações do garantido, cobertas pelo seguro, caracterizado nos termos desta Circular.

Art. 5º O seguro fiança locatícia aplica-se apenas a cobertura de riscos oriundos dos contratos de locação de imóveis em território brasileiro.

Art. 6º O seguro fiança locatícia poderá ser contratado mediante apólice individual ou apólice coletiva.

Parágrafo único. Para fins dessa norma, quando se tratar de apólice coletiva, todos os dispositivos relacionados à apólice aplicam-se ao certificado individual.

Art. 7º A seguradora e o corretor de seguros, se houver, devem ser definidos mediante acordo entre segurado e garantido.

Art. 8º A apólice deverá conter em seu frontispício, além das informações mínimas exigidas por normativo específico, a identificação do garantido, o percentual e o valor da remuneração do estipulante, se houver.

Art. 9º A seguradora e o corretor de seguros, se houver, deverão informar o percentual e o valor da comissão de corretagem aplicados à apólice, sempre que estes forem solicitados pelo garantido ou pelo segurado.

Art. 10. A seguradora deverá encaminhar cópia da apólice ao segurado e ao garantido, através dos meios legais permitidos.

Art. 11. É vedada a contratação de mais de um seguro fiança locatícia cobrindo o mesmo contrato de locação.

Art. 12. Da proposta e das condições contratuais do plano de seguro fiança locatícia deverão constar, em destaque, as seguintes informações:

I - "O seguro fiança locatícia é destinado à garantia dos prejuízos sofridos pelo locador em função de inadimplência do locatário";

II - "O seguro fiança locatícia não isenta o locatário de nenhuma obrigação prevista no contrato de locação";

III - "O prêmio é a contrapartida paga à seguradora para que esta assumam os riscos de inadimplência do garantido, o qual não será retornado ao locatário ao final da vigência da apólice";



IV - "A falta de pagamento dos prêmios poderá acarretar o ajuste do prazo de vigência da apólice, a suspensão da cobertura ou até o cancelamento da apólice. O segurado visando manter a cobertura original da apólice poderá realizar o pagamento dos prêmios inadimplidos"; e

V - "O segurado ou o garantido poderão solicitar, a qualquer tempo, que a seguradora ou o corretor de seguros, se houver, informe o percentual e o valor da comissão de corretagem aplicada à apólice".

Art. 13. O prazo de vigência do contrato de seguro fiança locatícia é o mesmo do respectivo contrato de locação.

§ 1º Na hipótese de prorrogação do contrato de locação por prazo indeterminado, ou por força de ato normativo, a cobertura do seguro somente persistirá mediante análise do risco e aceitação de nova proposta por parte da seguradora.

§ 2º Caso a seguradora aceite a proposta mencionada no §1º deste artigo, a apólice será renovada pelo prazo estipulado entre segurado e garantido, com possibilidade de renovações posteriores, na forma da legislação vigente.

§ 3º As renovações posteriores mencionadas no §2º deste artigo também dependerão de análise de risco e aceitação de nova proposta por parte da seguradora.

Art. 14. Se ocorrer o término antecipado do contrato de locação, a apólice será cancelada, a partir dessa data.

§ 1º Exceto no caso de sinistro, o valor do prêmio pago proporcional ao prazo a decorrer deverá ser devolvido ao responsável pelo pagamento do prêmio.

§ 2º Caso segurado e garantido tenham pago parcelas do prêmio, a devolução do prêmio deverá ocorrer de forma proporcional ao prêmio pago por cada uma das partes.

§ 3º Tanto o segurado quanto o garantido poderão comunicar à seguradora o término antecipado do contrato de locação, desde que apresente documento comprobatório.

Art. 15. Os limites da apólice correspondem ao valor máximo de responsabilidade assumido pela seguradora, pela apólice (Limite Máximo de Garantia - LMG) e por cobertura contratada (Limite Máximo de Cobertura - LMI).

Parágrafo único. Os limites da apólice serão definidos mediante acordo entre segurado e garantido e em consonância com o contrato de locação.

Art. 16. O índice e a periodicidade de atualização de valores da apólice deverão ser os mesmos definidos no contrato de locação.

Parágrafo único. Os critérios de atualização de valores devem ser objetivamente fixados nas condições contratuais e justificados na Nota Técnica Atuarial.

Art. 17. A seguradora deve deixar claro, nas condições contratuais, as regras e procedimentos a serem adotados no caso de alterações efetuadas no contrato de locação.

§ 1º A apólice deverá acompanhar todas as alterações previamente estabelecidas no contrato de locação, devendo ser emitido o respectivo endosso.

§ 2º A apólice poderá acompanhar as alterações posteriormente efetuadas no contrato de locação, desde que haja o aceite pela seguradora, devendo ser emitido o respectivo endosso.

§ 3º Os critérios de recálculo do prêmio devem ser objetivamente fixados nas condições contratuais e justificados na Nota Técnica Atuarial.

Art. 18. A apólice somente poderá ser alterada com a concordância expressa do segurado e do garantido, ressalvadas as situações descritas no art. 16 e no §1º do art. 17 desta Circular.

Art. 19. A forma de contratação do seguro fiança locatícia é primeiro risco absoluto.

Art. 20. O garantido é o responsável pelo pagamento do prêmio do seguro.

§ 1º A seguradora deverá comunicar ao segurado a falta de pagamento de qualquer parcela do prêmio.

§ 2º O segurado poderá efetuar o pagamento dos prêmios, na hipótese de inadimplência do garantido, para manter a cobertura do seguro.

§ 3º A seguradora deve deixar claro, nas condições contratuais, os critérios e procedimentos a serem adotados pelo segurado para a manutenção da cobertura mencionada no §2º deste artigo.

Art. 21. Iniciada a expectativa de sinistro, a seguradora poderá prever o pagamento de adiantamentos ao segurado, correspondentes aos valores inadimplidos, até que o sinistro seja caracterizado.

§ 1º A seguradora deverá definir claramente os critérios para concessão do adiantamento.

§ 2º O segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer valor de adiantamento recebido indevidamente ou em excesso.

§ 3º A concessão de adiantamentos não significa reconhecimento por parte da seguradora da existência de cobertura.

Art. 22. Para as hipóteses em que o garantido não efetue o pagamento do aluguel e/ou encargos legais no prazo fixado no contrato de locação, a seguradora não poderá estabelecer um prazo máximo para que o segurado promova a competente medida judicial.

Art. 23. O sinistro estará caracterizado:

I - pela decretação do despejo;

II - pelo abandono do imóvel; ou

III - pela entrega amigável das chaves.

§ 1º Caracterizado o sinistro, considera-se como data do sinistro a data do início do período de expectativa de sinistro, a qual corresponde à primeira inadimplência do garantido.

§ 2º A caracterização ou comunicação do sinistro ocorridas fora do prazo de vigência da apólice não são fatos que justifiquem a negativa do sinistro.

Art. 24. A indenização será calculada com base nos prejuízos verificados até a data:

I - determinada na sentença decretatória para a desocupação voluntária do imóvel, ou a data da desocupação voluntária do imóvel, se esta ocorrer primeiro, no caso de decretação do despejo;

II - em que o segurado foi imitido na posse do imóvel, no caso de abandono do imóvel; ou

III - do recibo de entrega das chaves, no caso de entrega amigável das mesmas.

Art. 25. Quando contratada cobertura para danos físicos ao imóvel e em caso de divergências sobre a avaliação dos danos ao imóvel, a seguradora deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita ou outro meio legal permitido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação por parte do interessado, a designação de um perito independente.

Parágrafo único. O perito independente será pago, em partes iguais, pelo segurado e pela seguradora.

Art. 26. Além das disposições desta Circular, os contratos, planos e demais operações de seguro fiança locatícia deverão observar a legislação e a regulamentação em vigor, quando não colidirem com a presente norma.

Art. 27. Ficam revogadas:

I - a Circular Susep nº 587, de 10 de junho de 2019; e

II - a Circular Susep nº 594, de 26 de novembro de 2019.

Art. 28. Esta Circular entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

ALEXANDRE MILANESE CAMILLO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 381, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa IBRAP INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO E PLÁSTICOS S.A.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 11, os termos do Parecer de Engenharia nº 108/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 123/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.004638/2022-21, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa IBRAP INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO E PLÁSTICOS S.A., CNPJ: 00.130.132/0007-23 e Inscrição SUFRAMA: 21.0117.80-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 108/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 123/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para produção de ESQUADRIA EM PVC COM REFORÇO METÁLICO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, código SUFRAMA 2287, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 4.640, de 19 de maio de 2022;

II - o investimento em PD&I no percentual mínimo de 1% (um por cento), em contrapartida pela dispensa, até 31 de dezembro de 2023, de realização da etapa de "extrusão dos perfis de policloreto de vinila (PVC), a partir da resina plástica", o qual deverá ser calculado sobre o faturamento bruto anual no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação, conforme estabelece o Art. 2º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 4.640, de 19 de maio de 2022;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIRETORIA FUNDOS DE GOVERNO

CIRCULAR Nº 1.001, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta a suspensão temporária de encargos mensais devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço pelos Agentes Financeiros, relativos a financiamentos contratados na área de Habitação Popular, para o exercício orçamentário de 2022.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, com redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13/06/1995, e em atendimento ao disposto na Resolução CCFGTS nº 1.041, de 07/07/2022, resolve:

1 Autorizar que os valores das parcelas de financiamento habitacional suspensas (parcial ou integral) pelos agentes financeiros, devidas pelos mutuários pessoas físicas, sejam deduzidos das parcelas mensais a serem pagas pelos agentes financeiros ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme cronograma aprovado pelo Agente Operador do FGTS, valores esses que serão incorporados em contrato de refinanciamento.

1.1 A dedução é exclusiva para os financiamentos concedidos aos mutuários enquadrados nos programas de Habitação Popular, excetuado o Programa Pró-Moradia.

1.1.1 Os mutuários de que tratam o subitem

1.1 devem ter sido devidamente acatados pelo Agente Operador, quando de sua contratação.

1.2 O valor total das deduções não deverá exceder o limite autorizado pelo Conselho Curador do FGTS, constante no orçamento anual, considerando o conjunto de instituições financeiras que operam nos programas referenciados no subitem 1.1 desta Circular.

2 A dedução de valores das parcelas devidas pelos agentes financeiros ao FGTS será efetuada pelo Agente Operador, conforme os seguintes parâmetros: a) no exercício orçamentário de 2022 serão consideradas objeto de suspensão (parcial ou integral) os valores concedidos pelos agentes financeiros aos mutuários, de julho de 2022 até dezembro de 2022; b) a suspensão concedida pelo agente financeiro aos mutuários pode ocorrer quando da concessão de financiamento e/ou na fase de amortização; c) a dedução respeitará o mês de referência da parcela devida pelo mutuário e suspensão pelos agentes financeiros, e terá o prazo limite de envio ao Agente Operador até dezembro de 2022; d) a suspensão de pagamento concedida pelos agentes financeiros aos mutuários pessoa física será deduzida pelo Agente Operador a partir da assinatura do contrato de refinanciamento; e) a parcela dos mutuários suspensão pelos agentes financeiros no mês de dezembro de 2022 poderá compor o valor a ser deduzido pelo FGTS ainda no mês de dezembro 2022, desde que os agentes incluam tal parcela no arquivo a ser enviado ao Agente Operador nesse mesmo mês, respeitando-se os critérios definidos nesta Circular.

3 O Agente Operador celebrará com os agentes financeiros instrumento contratual de refinanciamento, no qual serão incorporados os valores deduzidos das parcelas devidas do exercício orçamentário de 2022, nas seguintes condições: a) o prazo de amortização do contrato de refinanciamento será o prazo médio ponderado remanescente de amortização do conjunto de mutuários enviados ao Agente Operador no mês da primeira incorporação; b) a taxa de juros cobrada no contrato de refinanciamento corresponde à taxa de juros ponderada pelo saldo devedor de cada mutuário enviado ao Agente Operador na data da primeira incorporação; c) cálculo das prestações pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price) ou Sistema de Amortização Constante (Tabela SAC); d) atualização mensal da dívida com base no índice de remuneração básica aplicado às contas vinculadas do FGTS; e) prazo de carência de até 06 (seis) meses, contados do mês de assinatura do contrato de refinanciamento.

3.1 O valor deduzido do encargo mensal será incorporado em um único contrato de refinanciamento, e as deduções somente serão efetuadas pelo Agente Operador após assinatura do instrumento contratual.

3.2 O instrumento contratual a ser firmado entre as partes deverá ser celebrado exclusivamente no exercício orçamentário de 2022.

4 Após a assinatura do contrato de refinanciamento, os agentes financeiros deverão encaminhar ao Agente Operador arquivo mensal, em até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento da parcela devida pelo agente (data eleita), contendo as seguintes informações mínimas dos contratos de financiamento com a suspensão integral ou parcial das parcelas: a) nome do mutuário principal; b) CPF do mutuário principal; c) número do



contrato; d) saldo devedor do mutuário; e) valor da renda bruta familiar; f) contrato APF vinculado; g) taxa juros passivo; h) prazo remanescente; i) valor da prestação suspensa; j) mês de referência da parcela suspensa; k) sistema de amortização; l) fase do contrato (fase de concessão ou fase de amortização).

4.1 O valor da prestação suspensa pelos agentes financeiros ao mutuário, a ser informada ao Agente Operador, não deverá considerar os valores correspondentes aos seguros devidos (Danos Físicos do Imóvel - DFI e Morte ou Invalidez Permanente - MIP).

5. O limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) será distribuído entre os agentes financeiros que manifestarem interesse em obter a dedução dos valores devidos ao FGTS, correspondentes às parcelas suspensas, relativos à suspensão concedida aos mutuários no exercício orçamentário de 2022, de acordo com as regras estabelecidas nesta Circular.

5.1 A manifestação deverá ser formalizada por representante legal do agente financeiro ao Agente Operador até 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação desta Circular.

5.1.1 Caso haja manifestação de interesse por mais de um agente financeiro, o limite será distribuído pelo Agente Operador do FGTS proporcionalmente ao saldo devedor na área de Habitação Popular, na posição de julho de 2022, do conjunto de agentes financeiros que formalizarem interesse na obtenção da dedução de que trata esta Circular.

6 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador do FGTS, no que lhe couber.

7 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

CINTIA LIMA TEIXEIRA DE CASTRO
Diretora-Executiva
Em Exercício

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 574, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 116/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202008646.

Art. 2º Credenciar a FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE MOINHOS DE VENTO - FACSVMV (cód. 19670), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 996, bairro Floresta, no município de Porto Alegre, no estado de Rio Grande do Sul, mantida pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO (cód. 16252), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 92.685.833/0001-51).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 575, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 170/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201907557.

Art. 2º Credenciar a FACULDADE NOVE DE JULHO DE OSASCO (cód. 22312), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Dante Battiston, nº 107, Centro, no município de Osasco, no estado de São Paulo, mantida pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (cód. 222), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 43.374.768/0001-38).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 576, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 167/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202008816.

Art. 2º Credenciar a FACULDADE UNISE (cód. 20541), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Desembargador Clotário Portugal, nº 933, Centro, no município de Campo Largo, no estado de Paraná, mantida pelo INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - ISE LTDA (cód. 16436), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 20.691.943/0001-15).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 577, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 191/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201905919.

Art. 2º Credenciar a FACULDADE ESSA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - UNIESSA (cód. 24326), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Cassuarinas, nº 108, Vila Parque Jabaquara, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela ESSA ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA (cód. 17265), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 08.690.642/0001-71).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 578, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 186/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202014007.

Art. 2º Credenciar a FACULDADE UNINASSAU BELÉM - NASSAU BELÉM (Cód. 13982), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1808, Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM LTDA (cód. 13006), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 10.625.332/0001-15).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 579, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 203/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201907433.

Art. 2º Credenciar a FACULDADE NOVE DE JULHO MAUÁ - NOVE - MAUÁ (Cód. 22316), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Álvares Machado, nº 48, Vila Bocaina, no município de Mauá, no estado de São Paulo, mantida pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (cód. 222), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 43.374.768/0001-38).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 580, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 212/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904404.

Art. 2º Credenciar a FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS - CEMEPE (Cód. 23817), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Edgar Coelho, nº 100, Avenida do Contorno, nº 4.852, Sala 602 - de 4688 a 5190 - lado par, bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo CEMEPE - CENTRO DE MEDICINA ESPECIALIZADA, PESQUISA E ENSINO LTDA (cód. 16981), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 07.111.764/0001-01).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 581, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, a Instrução Normativa nº 1, de 17 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00003/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 226/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201361427.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Espírito Santense - UNICAPE (1766), situada na Rua São Jorge, nº 2, bairro Alto Laje, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, mantida pela UNIAO CAPIXABA DE ENSINO (1171), com sede no município e estado (CNPJ nº 32.479.115/0001-05).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA



PORTARIA Nº 582, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 347/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201906152.

Art. 2º Fica credenciada a FACULDADE MARECHAL RONDON DE MAUÁ - FMR-MAUÁ (cód. 24369), a ser instalada na Rua Rio Branco, nº 85, bairro Vila Augusto, no município de Mauá, no estado de São Paulo, mantida pela ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (cód. 222), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 43.374.768/0001-38).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 583, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 349/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201930856.

Art. 2º Fica credenciada a FACULDADE AVANTIS JOINVILLE (cód. 24996), a ser instalada na Rua Senador Felipe Schmidt, nº 159, Centro, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, mantida pela SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL S.A. (cód. 1303), com sede no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina (CNPJ 04.204.407/0001-91).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 584, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 340/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202013426.

Art. 2º Fica credenciada a FACULDADE PAULISTA DE BEM ESTAR E SAÚDE (cód. 25441), a ser instalada na Rua Ulisses Cruz, nº 285, bairro Tatuapé, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela FACULDADE ZONA LESTE LTDA. (cód. 16879), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 28.174.205/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

DESPACHOS DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 155/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 534, de 25 de novembro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, que seria ministrado pelo Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba - UNI Santa Cruz, com sede na Rua Affife Mansur, nº 565, Unidade Mansur, bairro Novo Mundo, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantido pela União Paranaense de Ensino e Cultura - Unipeç, com sede no mesmo município e estado, em trâmite no sistema e-MEC nº 201807850, conforme consta do Processo SEI nº 00732.002788/2022-48.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 245/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 682, de 6 de julho de 2021, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Marketing, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Alfa de Teófilo Otoni - Alfa, com sede na Rua Engenheiro Celso Murta, nº 600, Bairro Doutor Laerte Laender, no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional ALFAUNIPAC Ltda., com sede no município de Almenara, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 00732.002783/2022-15 (e-MEC nº 201807315).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 238/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 326, de 15 de janeiro de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade UNA de Itumbiara, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 979, Centro, no município de Itumbiara, no estado de Goiás, mantida pelo IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 00732.002815/2022-82 (e-MEC nº 201806781).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 249/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 1.170, de 22 de outubro de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Financeira, que seria ministrado pela Faculdade Phorte de Educação e Tecnologia, com sede na Rua Treze de Maio, nº 681, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Phorte de Educação Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002784/2022-60 (e-MEC nº 201931854).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 237/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 17, de 7 de janeiro de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade de Governança, Engenharia e Educação de São Paulo - FGE-SP, com sede na Avenida Doutor Plínio de Almeida Fagundes, nº 624, bairro Jardim Paineiras, no município de Avaré, no estado de São Paulo, mantida

pela E.E.S.X Empresas de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002785/2022-12 (e-MEC nº 201807751).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 250/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.324, de 26 de novembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Bahiana de Engenharia e Ciências Sociais Aplicadas - FBE, com sede na Rua Adhemar Pinheiro Lemos, nº 1.617, Bairro Imbuí, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pela FBE Brasil Educação Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo SEI nº 00732.002817/2022-71 (e-MEC nº 202015737).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 312/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.524, de 8 de dezembro de 2021, para autorizar o funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Impacto de Porangatu, com sede no município de Porangatu, no estado de Goiás, contudo, determinou a redução de 100 (cem) para 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais, em razão da obtenção de conceito 2 no indicador 1.20 - Número de vagas, ensejando a redução de 25% no número de vagas a serem ofertadas, em consonância com o art. 14, § 2º, da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, em trâmite no sistema e-MEC nº 201927783, conforme consta do Processo SEI nº 00732.002666/2022-51 (e-MEC nº 201927783).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 297/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 450, de 5 de fevereiro de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Promove de Curvelo - Facurvelo, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.441, bairro Passaginha, no município de Curvelo, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Islec - Instituto Setelagoano de Educação e Ciência Ltda., com sede no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo SEI nº 00732.002822/2022-84 (e-MEC nº 202023223).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 285/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 330, de 15 de janeiro de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, a qual indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade Afonso Mafrense - FAM, com sede na Rua Doutor Luiz Paixão, nº 825, bairro Santa Fé, no município de São Raimundo Nonato, no estado do Piauí, conforme consta do Processo nº 00732.002870/2022-72 (e-MEC nº 201901459).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 360/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 431, de 3 de fevereiro de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, a qual indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia Jardim - Fatej, com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo, mantida pelo A. B. Instituto Internacional de Ciências Sociais Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002987/2022-56 (e-MEC nº 201931080).

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 707, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos do Procedimento Comum nº 5005429-10.2022.4.02.5104/RJ, da 1ª Vara Federal de Volta Redonda - SJRJ, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 731/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES, exarada nos autos do Processo nº 00732.003038/2022-93, resolve:

Art. 1º A Concessão Originária do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Município de Barra Mansa (CNPJ nº 07.296.906/0001-44), nos autos do Processo nº 23000.001980/2018-09, Deferida nos termos da Portaria nº 131, de 20/03/2019, anexo I, item 9, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22/03/2019, passa a ter validade de 22/03/2019 a 31/12/2023, em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos do Procedimento Comum nº 5005429-10.2022.4.02.5104/RJ, e enquanto vigor a referida decisão.

Art. 2º CIENTIFICAR a Procuradoria-Regional da União da 2ª Região acerca do cumprimento da determinação judicial.

Art. 3º CIENTIFICAR a entidade Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Município de Barra Mansa acerca do cumprimento do comando judicial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELINE SILVEIRA FORTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2.008, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 23747.000420.2022-81

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 31/03/202021, publicado no D.O.U de 05/04/2021; e considerando o Processo Eletrônico nº 23747.000420.2022-81 que trata de Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa GECON - Gestão em Engenharia e Construções LTDA (CNPJ nº 11.482.408/0001-63), na modalidade impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses conforme o artigo 47 da Lei 12.462/2011, incisos III (ensajar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado) e VII (der causa à inexecução total ou parcial do contrato), reiterados pelo Item 15.2, alínea d, do Projeto Básico anexo ao Edital do RDC Eletrônico nº 01/2020, UASG: 158972 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/02; seja aplicada a multa moratória, prevista no Item 15.2, alínea b, inciso iii, o Projeto Básico anexo ao Edital do RDC Eletrônico nº 01/2020, UASG: 158972 e no Art. 86 e Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 6.022,72 (seis mil vinte e dois reais e setenta e dois centavos)

Art. 2º A aplicação da multa se dá, motivada em síntese, por ter descumprido obrigações estabelecidas nos Itens 7.1, 7.2, 15.1.2 e 15.1.4 do Projeto Básico anexo ao Edital do RDC Eletrônico nº 01/2020, UASG: 158972, sem justificativa que possa excluir a sua culpabilidade, resultando em irregularidade administrativa prevista no Item 15.1.1 (inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Cientifiquem-se e cumpram-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

PORTARIA CAMPUSJFA/IFSUDMG Nº 141, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

A Diretora-geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria GABREITOR/IFMGSE nº 511, de 17 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2021, retificada pela Portaria GABREITOR/IFMGSE nº 609, de 18 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2021,

Considerando a Portaria-R nº 19, de 13 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2014, que trata da delegação de competência do Reitor a Diretores-gerais de campus,

Considerando a documentação acostada ao Processo administrativo nº 23223.002149/2022-28, resolve:

Art. 1º ALOCAR, nas Coordenações dos cursos abaixo elencados, as 3(três) novas Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FCCs) distribuídas para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Juiz de Fora:

I - Curso Técnico em Meio Ambiente;
II - Curso de Licenciatura em Matemática;
III - Curso de Tecnologia em Design de Interiores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA VALÉRIA GÁVIO COURA

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA Nº 548, DE 29 DE JULHO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010 e Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente de Gestão de Pessoas para a prática de atos relativos à pessoal, a saber:

I - praticar a gestão, manutenção e suspensão do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), de que trata o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e normas complementares; e

II - praticar procedimentos necessários para gestão das remoções e deslocamentos parciais de servidores técnicos-administrativos, mantendo-se a competência de assinatura das portarias de remoção no âmbito da Reitoria, de acordo com o Estatuto da Universidade.

Art. 2º O exercício da competência ora delegada deverá observar, rigorosamente, toda a legislação pertinente aos assuntos em prática, assim como, os procedimentos internos estipulados pela Unilab.

Art. 3º Todos os atos emitidos pelo Superintendente de Gestão de Pessoas consoante às delegações aqui dispostas deverão identificar a presente Portaria, sem o qual, tais documentos não serão considerados válidos.

Art. 4º Este ato de delegação de competência aplicar-se-á ao substituto legal do Superintendente de Gestão de Pessoas, quando em exercício de substituição.

Art. 5º As competências aqui delegadas poderão ser objeto de subdelegação por ato formal do Superintendente de Gestão de Pessoas, com anuência do Reitor.

Art. 6º O Superintendente de Gestão de Pessoas responde solidariamente com o Reitor em todos os atos praticados com referência a esta portaria.

Art. 7º Revogar o inciso III do art. 1º da Portaria Reitoria nº 256, de 11 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2019. (Processo SEI nº 23282.009708/2022-26)

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 144, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Altera a Portaria nº 104, de 05 de julho de 2021, que institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IX do art. 26, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, no Art. 9º da Portaria CAPES nº 6 de 8 de janeiro de 2021 e demais informações constantes no processo nº 23038.000904/2021-46, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 104, de 05 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2021, Seção 1, pág. 336 e retificada em 11 de agosto de 2021, Seção 1, pág. 47, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD/CAPES), com os objetivos orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação." (NR)

"Art. 2º

§5º As funções dos membros da CPAD/CAPES serão realizadas pelo período de 2 (dois) anos, sendo cabível a recondução por um ou mais períodos." (NR)

"Art. 3º

IV - Garantir o cumprimento dos seguintes procedimentos estabelecidos para eliminação de documentos pelo Conselho Nacional de Arquivo (Conarq):

a) Aplicar os procedimentos para eliminação de documentos de arquivo no âmbito da CAPES, conforme legislação e normas em vigor;

b) Analisar, aprovar e encaminhar para a Presidente da CAPES, as Listagens de Eliminação de Documentos produzidas em seu âmbito de atuação;

c) Analisar e aprovar os editais de ciência de eliminação de documentos e os termos de eliminação de documentos.

V - Elaborar, excepcionalmente, Plano de Destinação de Documentos, quando os conjuntos documentais não constarem no Código de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade de Documentos relativos às atividades-meio e/ou quando da inexistência de Código de Classificação de Documentos e de Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativo às atividades-fim, conforme orientação do Arquivo Nacional;

VI -

VII - Orientar a formação de Grupo(s) de Trabalho - GT(s) nas unidades organizacionais da CAPES, responsável(eis) pela análise, avaliação e seleção dos conjuntos de documentos produzidos e acumulados pela CAPES, em conformidade com os instrumentos técnicos de gestão aprovados pelo Arquivo Nacional (AN);

VIII - Promover treinamento em serviço e cursos de capacitação e reciclagem na sua área de competência em articulação com o setor responsável pelos arquivos do órgão ou entidade;

IX - Articular-se com as demais unidades organizacionais do órgão ou entidade;

X - Emitir resoluções e diretrizes inerentes às atividades sob sua responsabilidade." (NR)

"Art. 6º Será responsável pela supervisão dos trabalhos da Comissão a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da CAPES (CGLOG/DGES)." (NR)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

PORTARIA Nº 148, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Institui o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD/CAPES).

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IX do art. 26, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, no Art. 9º da Portaria CAPES nº 6 de 8 de janeiro de 2021, bem como o que consta no processo nº 23038.006765/2022-45, resolve:

Art. 1º Esta portaria institui o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD/CAPES), criada pela Portaria nº 104, de 05 de julho de 2021.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD/CAPES) tem por finalidade:

I - coordenar e orientar o processo de análise, avaliação, seleção e estabelecimento dos prazos de guarda e a destinação dos documentos produzidos e recebidos no âmbito da CAPES;

II - instituir procedimentos para:

a) transferência e recolhimento de documentos; e

b) eliminação de documentos de arquivo.

III - promover na sua área de competência em articulação com a Coordenação de Documentos (CGD) da CAPES:

a) treinamento em serviço; e

b) cursos de capacitação e reciclagem.

IV - articular-se com as demais unidades organizacionais da CAPES;

V - propor à autoridade a qual estiver subordinada alterações a esse Regimento Interno.

Parágrafo único. Deverá ser observada legislação e normas em vigor, em especial o decreto nº 4.073, da Presidência da República, de 3 de janeiro de 2002, decreto 10.148, de 2 de dezembro de 2019, decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020 e as resoluções nº 40, do CONARQ, de 9 de dezembro de 2014 e sua atualização, e nº 44, de 14 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO

Seção I
Da Organização

Art. 3º Serão considerados membros efetivos, os representantes indicados na forma do art. 2º da Portaria 104, de 05 de julho de 2021.

§ 1º Presidirá a Comissão o membro representante da Coordenação de Gestão de Documentos, para mandato de 2 (dois) anos, sendo cabível a recondução por um ou mais períodos.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, o membro suplente da CGD presidirá a reunião.

§ 3º O membro que não puder comparecer a uma reunião deverá comunicar ao Secretário da CPAD/CAPES e solicitar ao seu suplente que o substitua.

§ 4º No caso de substituição de membros, a CPAD/CAPES, após reunião deliberativa, encaminhará ao titular da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGLOG) o pedido de substituição, devidamente justificado, de qualquer membro.

Art. 4º A Secretaria da CPAD/CAPES será exercida por um dos membros nomeados para sua composição.

Parágrafo único. Na ausência do secretário, o Presidente da Comissão indicará, dentre os membros presentes, o responsável pela secretaria da reunião.

Art. 5º O Presidente da Comissão poderá convocar colaboradores e especialistas para decisões sobre assuntos pertinentes aos trabalhos desta Comissão, os quais não terão direito a voto.

Parágrafo único. São considerados colaboradores e especialistas:

I - profissionais ligados ao campo de conhecimento de que trata o acervo objeto da avaliação (economista, antropólogo, engenheiro, médico, estatístico e outros); ou

II - servidor convidado especificamente para prestar esclarecimento sobre determinado objeto de análise da CPAD/CAPES.

Art. 6º A participação na CPAD/CAPES será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Para auxiliar os trabalhos da CPAD/CAPES, poderão ser instituídos, formalmente, Grupos de Trabalho nas unidades organizacionais da CAPES.

Seção II
Do Funcionamento e Deliberação

Art. 8º As reuniões ocorrerão:

I - ordinariamente, no mínimo semestralmente, conforme calendário preestabelecido pelo presidente da CPAD/CAPES.

II - extraordinariamente, por convocação do presidente ou de um terço dos membros da CPAD/CAPES, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 1º Na convocação constará:

I - a pauta dos assuntos a serem tratados;

II - a indicação do local;

III - data; e

IV - horário de início e término da reunião.

§ 2º Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, por sugestão de quaisquer dos membros, a critério do presidente, ser colocada em discussão, ainda que não conste na pauta de convocação.

Art. 9º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas e iniciadas com a maioria absoluta dos seus membros, incluindo o presidente da CPAD/CAPES.

Art. 10. A CPAD/CAPES deliberará por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião.

§ 1º Em caso de empate, caberá ao presidente o voto de qualidade.

§ 2º As deliberações da CPAD/CAPES, definidas em registro de reunião, serão enviadas ao titular da CGLOG e, quando solicitado, serão divulgadas para toda a instituição.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Do Presidente

Art. 11. Ao presidente da CPAD/CAPES compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão e, especificamente:

I - fazer cumprir este Regimento, e propor soluções sobre questões omissas;

II - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - definir a pauta das reuniões;

IV - convidar, a seu critério ou por indicação dos membros da CPAD/CAPES, colaboradores e/ou especialistas, para as reuniões, em caráter consultivo;



V - representar a CPAD/CAPES junto aos órgãos de administração da CAPES ou fora dela ou designar quem o faça;
VI - delegar atribuições aos demais membros;
VII - designar membros como secretários da CPAD/CAPES;
VIII - solicitar substituição de membros da CPAD/CAPES, obedecendo ao previsto no § 4º do art. 3º;
IX - encaminhar ao presidente da CAPES:
a) Listagem de Eliminação de Documentos e demais documentos para assinatura, autorizando a eliminação;
b) Código de Classificação de Documentos;
c) Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativa às atividades-fim;

d) Plano de Destinação de Documentos, quando for o caso.
X - publicar o relatório anual de atividades da CPAD/CAPES.
Seção II
Do Secretário
Art. 12. Ao secretário compete:
I - propor as convocações e submetê-las à apreciação do presidente da CPAD/CAPES;
II - organizar o local das reuniões e a infraestrutura necessária;
III - redigir os registros de todas as reuniões;
IV - elaborar as correspondências e expedi-las;
V - encaminhar as solicitações do presidente;
VI - organizar e manter atualizados os arquivos da CPAD/CAPES;
VII - atender às solicitações dos membros;
VIII - exercer outras atividades que assegurem o bom desempenho da Secretaria da CPAD/CAPES.

Seção III
Dos Membros Efetivos
Art. 13. Aos membros efetivos da CPAD/CAPES compete:
I - participar das reuniões da CPAD/CAPES, discutir, questionar e deliberar sobre os assuntos constantes em pauta;
II - cumprir com os objetivos, atribuições e todas as deliberações da CPAD/CAPES;
III - zelar pela implantação das ações da CPAD/CAPES;
IV - participar, quando designados, de ações que envolvam a avaliação de documentos;
V - manter-se atualizado quanto à legislação e às normas vigentes;
VI - elaborar notas técnicas, estudos e pareceres quando solicitados pelo presidente;
VII - exercer outras atividades que assegurem o bom desempenho das atividades de análise, seleção e eliminação de documentos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 14. A proposta de alteração deste Regimento deverá ser elaborada em reunião ordinária da CPAD/CAPES, e constar, obrigatoriamente, na pauta de convocação, que terá eficácia a partir de nova publicação.
Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

PORTARIA Nº 150, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Portaria CAPES nº 61, de 17 de março de 2022.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017,
CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 23038.010569/2022-75 e nº 23038.012309/2021-53, resolve:
Art. 1º Alterar dispositivos da Portaria CAPES nº 61, de 17 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º

ATIVIDADE	DATA
Publicação de Portaria para submissão das propostas de cursos novos	30/11/2021
Publicação dos Documentos Orientadores de APCN	Até 20/12/2021
Revisão dos Documentos Orientadores, conforme publicação na página da CAPES	Até 06/05/2022
Período de submissão das propostas de cursos novos	03/01/2022 a 30/09/2022
Análise documental	03/10/2022 a 24/03/2023
Análise de mérito pelas comissões de área de avaliação	a partir de 27/03/2023

Art. 2º

ATIVIDADE	DATA
Período de submissão das propostas de cursos novos	15/09/2022 até 20/01/2023
Análise documental	23/01/2023 até 24/03/2023
Análise de mérito pelas comissões de área de avaliação	a partir de 27/03/2023

(...)"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

PORTARIA Nº 38, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre as atribuições legais atribuídas aos entes da gestão da Universidade Federal de São João del-Rei e revoga.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista a necessidade de agilizar e descentralizar os procedimentos administrativos na UFSJ, e considerando o memorando eletrônico nº 209/2022-PROGP,

Art. 1º Delegar ao Vice-reitor(a) poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, praticar os seguintes atos:
§ 1º Expedir portaria conforme relacionado:
a) Nomeação e exoneração de coordenadores e vice-coordenadores de Residência;
b) Nomeação e exoneração de coordenadores e vice-coordenadores de programas e projetos institucionais.
§ 2º Assinar os seguintes documentos:
a) Termos de compromisso de preceptoría;
b) Termos de compromisso de parceria de tecnológica e inovação;
c) Aprovação de editais de processo seletivo para preceptoría.
§ 3º Coordenar, implementar e autorizar ações relacionadas às equipes de competição da UFSJ.

Art. 2º Delegar ao Pró-reitor(a) de Ensino de Graduação poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, praticar os seguintes atos:
§ 1º Expedir portaria conforme relacionado:
a) Nomeação e exoneração de membros dos colegiados dos cursos de graduação da UFSJ (docentes e discentes);
b) Nomeação e exoneração de membros dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação da UFSJ (docentes e discentes);
c) Nomeação e exoneração de comissões técnicas ou de suporte, referentes à seleção, acompanhamento, avaliação, câmara, comitê, análise;
d) Desvinculação e reintegração de aluno da graduação da UFSJ.
§ 2º Assinar os contratos relativos a bolsas de monitoria e de estágio.
§ 3º Autorizar as diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, com os perfis de Proponente e Autoridade Superior de suas unidades que compõem a respectiva Pró-reitoria.
Art. 3º Delegar ao Pró-reitor(a) de Pesquisa e Pós-graduação poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, praticar os seguintes atos:
§ 1º Expedir portaria conforme relacionado:
a) Nomeação e exoneração de membros de comissões técnicas ou de suporte, referentes à seleção, acompanhamento, avaliação, câmara, comitê, análise e bolsas dos programas de pós-graduação;
b) Nomeação e exoneração de membros dos colegiados de pós-graduação da UFSJ (docentes e discentes);
c) Desvinculação e reintegração de aluno da pós-graduação da UFSJ;
d) Nomeação e exoneração de membros dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de pós-graduação da UFSJ (docentes e discentes).
§ 2º Autorizar o reembolso de despesas financiadas pela CAPES, comprovadas em documentação específica, relativas à participação em trabalhos de campo e em eventos científicos, como congressos e simpósios.
§ 3º Assinar os seguintes documentos:
a) Termos de outorga e firmar contratos decorrentes de planos de trabalho e cooperação entre a UFSJ e a FAPEMIG;
b) Termos de anuência para submissão de propostas às Chamadas da FAPEMIG;
c) Convênios ou quaisquer outros termos referentes aos estágios dos Programas de Pós-graduação celebrados entre a UFSJ com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
d) Contratos de cotitularidade sobre pedido de patente celebrados entre a UFSJ e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras e pessoas físicas, desde que não implique em aprovação de contrapartidas em nome da UFSJ;
e) Bolsa de iniciação científica e captação de recursos junto a órgãos de fomento.
§ 4º A delegação de que trata a alínea "e" do § 3º não implica em autorização para aumento de desembolso e de alteração dos quantitativos utilizados para a construção do orçamento da UFSJ, constantes da proposta orçamentária.
§ 5º Representar a Universidade Federal de São João del-Rei nas questões referentes ao Patrimônio Intelectual junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
§ 6º Autorizar as diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, com os perfis de Proponente e Autoridade Superior de suas unidades que compõem a respectiva Pró-reitoria.
Art. 4º Delegar ao Pró-reitor(a) de Extensão e Assuntos Comunitários, poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, praticar os seguintes atos:
§ 1º Assinar os seguintes documentos:
a) Contratos relativos a Bolsas de Atividade e de Extensão;
b) Contratos oriundos dos editais de concurso de Oficinas e Eventos do Inverno Cultural.
§ 2º Expedir portaria para nomeação e exoneração de membros de comissões técnicas ou de suporte, referentes à seleção, acompanhamento, avaliação, comitê, análise.
§ 3º Autorizar as diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, com os perfis de Proponente e Autoridade Superior de suas unidades que compõem a respectiva Pró-reitoria.
Art. 5º Delegar ao Pró-reitor(a) de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, praticar os seguintes atos:
§ 1º Assinar os seguintes documentos:
a) Autorização para confecção de termo aditivo de professor substituto;
b) Contrato de professor substituto;
c) Certidões relativas aos processos administrativos disciplinares e de sindicância;
d) Termos de Compromisso de Estágios, nos casos em que a UFSJ é a concedente.
§ 2º Expedir portaria conforme relacionado:
a) Nomeação de bancas de concursos para professores (efetivos e substitutos);
b) Formalização de progressão funcional de servidores;
c) Concessão de adicional de insalubridade;
d) Contratação de professor substituto;
e) Homologação do resultado de estágio probatório de servidores;
f) Substituição de FG ou FCC nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular;
g) Nomeação de comissão de heteroidentificação para os concursos públicos, processos seletivos simplificados para contratação de professores substitutos e visitantes, e processos seletivos simplificados destinados ao preenchimento de vagas de estágio.
§ 3º Autorizar as diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, com os perfis de Proponente e Autoridade Superior de suas unidades que compõem a respectiva Pró-reitoria.
§ 4º Publicação dos editais dos concursos públicos, processos seletivos simplificados para contratação de professores substitutos e visitantes, processos seletivos simplificados destinados ao preenchimento de vagas de estágio, bem como suas retificações.
§ 5º Publicação das homologações dos concursos públicos, processos seletivos simplificados para contratação de professores substitutos e visitantes, processos seletivos simplificados destinados ao preenchimento de vagas de estágio, bem como suas retificações.
Art. 6º Delegar ao Pró-reitor(a) de Planejamento e Desenvolvimento poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, praticar os seguintes atos:
§ 1º Autorizar as diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, com os perfis de Proponente, Ordenador de Despesa e Autoridade Superior.
§ 2º Assinar os seguintes documentos:
a) Contratos e convênios firmados pela UFSJ com entidades públicas e privadas, exceto os que importarem recursos financeiros/orçamentários da UFSJ, previsto na LOA ou advindos de TED's;
b) Cooperação técnico-científica.
Art. 7º Delegar ao Pró-reitor(a) de Administração poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, praticar os seguintes atos:
§ 1º Autorizar as diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, com os perfis de Proponente e Autoridade Superior de suas unidades que compõem a respectiva Pró-reitoria.
Art. 8º Delegar ao Pró-reitor(a) de Assuntos Estudantis poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, praticar os seguintes atos:
§ 1º Autorizar as diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, com os perfis de Proponente e Autoridade Superior de suas unidades que compõem a respectiva Pró-reitoria.
Art. 9º Delegar ao Chefe de Gabinete poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, encaminhar os procedimentos e expedir os atos administrativos correspondentes para autorizar:



a) Abertura de Processo Licitatório e aprovar o Termo de Referência ou Projeto Básico;

b) Confecção de Termo Aditivo para contrato de serviço e convênio;

c) Abertura de processo para pagamento por Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

Art. 10. Delegar ao Diretor(a) do Campus Centro Oeste Dona Lindu poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, expedir portaria para nomeação e exoneração dos órgãos colegiados do Campus Centro-Oeste Dona Lindu.

Art. 11. Delegar ao Coordenador(a) do Núcleo de Educação a Distância poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, aprovar os seguintes editais:

a) Eleição de membro docente do Colegiado de Educação a Distância;

b) Seleção de Tutores para os Cursos de Graduação e Pós-graduação a distância;

c) Alunos para os Cursos de Pós-graduação a distância;

d) Seleção de bolsista para desempenhar funções na equipe multidisciplinar do Núcleo de Educação a Distância;

e) Seleção para bolsista de laboratório para atuar na Coordenação de Tecnologia do Núcleo de Educação a Distância.

Art. 12. Delegar ao Diretor(a) da Divisão de Bibliotecas poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo:

§ 1º Praticar os atos previstos para recebimento da doação de livros para o acervo das Bibliotecas da UFSJ de acordo com a norma vigente de recebimento de doações de bens patrimoniais na UFSJ.

§ 2º Assinar os termos de doação de livros.

Art. 13. Delegar ao Diretor (a) da Divisão de Projetos e Qualificação poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, cadastrar os recursos do Sistema de Gestão Acadêmica - SIGA, referentes aos cursos de pós-graduação no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei.

Art. 14. Delegar ao Diretor(a) da Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, assinar os diplomas juntamente com o Reitor.

Art. 15. Delegar à Chefia do Setor de Expedição e Registro de Diplomas poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, assinar os seguintes documentos:

a) os diplomas juntamente com o Reitor;

b) os termos de responsabilidade, atestando a regularidade dos procedimentos para expedição e registro do diploma;

c) as folhas que compõem o livro de registro de diploma.

Art. 16. Delegar ao Secretário(a) dos Conselhos Superiores poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, praticar os seguintes atos:

§ 1º Autorizar:

a) Requisições de diárias e passagens dos conselheiros do Conselho Universitário - CONSU, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEP e Conselho Diretor - CONDI.

b) Concessão de diárias e passagens em prazo inferior a 15 dias da atividade, uma vez que a periodicidade das reuniões dos Conselhos Superiores não permite o cumprimento do prazo mínimo de 15 dias imposto pela norma que versa sobre o assunto.

§ 2º Assinar as convocações de reunião e expedientes de encaminhamento e devolução de processos a relatores e/ou conselheiros do Conselho Universitário - CONSU, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEP e Conselho Diretor - CONDI.

Art. 17. Delegar competência para assinatura da Folha de Rosto da Plataforma Brasil, para pesquisas envolvendo seres humanos, para:

I - Unidades Acadêmicas, para docentes e técnicos da UFSJ lotados nas respectivas Unidades, que coordenem projetos de pesquisa;

II - Pró-Reitor(a) de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, para os demais técnicos administrativos que coordenem projetos de pesquisa;

III - Coordenador de Programa de Pós-graduação Stricto-sensu e/ou Lato-sensu, para docentes e discentes de pós-graduação que coordenem ou participem de projetos de pesquisa;

IV - Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação para os casos não previstos nas delegações anteriores.

Art. 18. No exercício desta delegação devem ser respeitadas as demais disposições dos Regimentos das Unidades, bem como as resoluções dos Conselhos Superiores e legislação vigente.

Art. 19. Estabelecer que esta delegação se restrinja às ações adstritas ao órgão e às respectivas Unidades do dirigente e se efetive sem prejuízo de outras delegações conferidas anteriormente e não revogadas.

Art. 20. A delegação da presente Portaria é extensiva aos substitutos eventuais.

Art. 21. Fica vedada a subdelegação dos poderes conferidos pela presente Portaria.

Art. 22. Revogar as seguintes Portarias expedidas pela Reitoria/UFSJ:

- Portaria Normativa nº 004 de 13 de abril de 2021;
- Portaria Normativa nº 008 de 15 de julho de 2021;
- Portaria Normativa nº 010 de 13 de agosto de 2021;
- Portaria Normativa nº 011 de 10 de setembro de 2021;
- Portaria Normativa nº 013, de 16 de setembro de 2021;
- Portaria Normativa nº 023 de 21 de março de 2022;
- Portaria Normativa nº 027, de 6 de abril de 2022; e
- Portaria Normativa nº 031, de 17 de maio de 2022.

Art. 23. Essa portaria entra em vigor no ato de sua publicação em função da urgência do expediente administrativo.

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 8.637, DE 20 DE JULHO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.026690/2022-96, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Uirapuru;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0372;

III - município (UF): Formosa do Rio Preto (BA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 10° 55' 48" S / 046° 02' 58" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 8.672, DE 25 DE JULHO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.027793/2022-73, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Freire;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0399;

III - município (UF): Formosa do Rio Preto (BA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 11° 32' 09" S / 046° 08' 17" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 8.690, DE 26 DE JULHO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.028419/2022-95, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Condomínio de Voo Itaipu - CVI;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PR0096;

III - município (UF): Santa Terezinha de Itaipu (PR);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 25° 29' 04" S / 054° 26' 29" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 3.375/SIA, de 31 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2019, Seção 1, página 88.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 8.691, DE 26 DE JULHO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.023275/2022-81, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Tamara;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0086;

III - município (UF): Salmourão (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 35' 29" S / 050° 49' 57" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.451/SIA, de 19 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2012, Seção 1, página 8.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 8.697, DE 27 DE JULHO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.028166/2022-50, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Pau Brasil;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MA0154;

III - município (UF): Itinga do Maranhão (MA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 04° 39' 13" S / 047° 30' 16" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 8.700, DE 27 DE JULHO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.019906/2022-67, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliporto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Cristália;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0642;

III - município (UF): Itapira (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 28' 04" S / 046° 43' 03" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.



Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1278/SIA de 26 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2012, Seção 1, Página 3.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 8.702, DE 28 DE JULHO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.028151/2022-91, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Espírito Santo I;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0402;

III - município (UF): Formosa do Rio Preto (BA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 10º 38' 02" S / 45º 29' 25" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 8.705, DE 28 DE JULHO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.028495/2022-09, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Córrego Limpo;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0645;

III - município (UF): Corguinho (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20º 08' 28" S / 055º 04' 29" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 111, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011644/2022-31 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Prorrogar a entrada em vigor das Resoluções ANTAQ nº 80, 81 e 82/2022 para 1º de novembro de 2022, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2022.

Art. 2º Determinar às Superintendências de Regulação (SRG), de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) e de Desempenho, Desenvolvimento e Sustentabilidade (SDS) que procedam à realização de levantamento acerca dos impactos e necessidades de adequação de rotinas, publicações e sistemas afetos, decorrentes das alterações normativas empreendidas pelos normativos referenciados no inciso I desta decisão, para reunião nos presentes autos, coordenados pela Superintendência de Outorgas (SOG).

Art. 3º Determinar à Superintendência de Outorgas (SOG) que se articule junto à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), e demais superintendências finalísticas, para apresentar proposta, no prazo de 30 dias, de cronograma para alinhamento acerca das necessidades de adequação observadas e para implementação das referidas alterações.

Art. 4º Cientificar a SOG, a SRG, a SFC, a SDS e a STI, desta Agência, acerca da presente decisão.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 112, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004673/2022-46 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração de Contrato de Uso Temporário entre a Companhia Docas de São Sebastião e a empresa RC Technica Caldeiraria e Montagem Industrial Ltda. referente à área de 2.412 m² situada no Pátio 3 do Porto de São Sebastião/SP, para montagem de módulos de medição para navio-plataforma FPSO (Floating Production Storage and Offloading), consoante a minuta de contrato (SEI nº 1569175), de forma condicionada à indicação de operador portuário pré-qualificado e à comprovação da adimplência financeira da empresa junto à Autoridade Portuária e à ANTAQ antes da celebração do referido contrato.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas (SOG) que acompanhe o atendimento às condicionantes estabelecidas no art. 1º desta decisão.

Art. 3º Cientificar a Interessada acerca da presente decisão.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS-MA

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 1º DE JULHO DE 2022

Processo nº 50300.003297/2022-72. Fiscalizada: STAR MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.061.404/0001-34. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de São Luís no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decide pela SUBSISTÊNCIA do Auto de Infração nº 005529-8 (SEI nº 1617585), e pela consequente aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA pelo cometimento de infração tipificada pelo artigo 31, inciso III, da resolução normativa nº 18, DE 26/12/2017.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 230, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 072, de 4 de agosto de 2022, e no que consta do processo nº 50520.026224/2015-35, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., para indeferir a concessão do efeito suspensivo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º Manter a penalidade de multa aplicada à Autopista Litoral Sul S.A. no patamar de 333,704 (trezentos e trinta e três inteiros e setecentos e quatro milésimos) Unidades de Referência de Tarifa - URT's por violação ao art. 8º, inciso V, da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão Edital nº 003/2007.

Art. 4º Autorizar a SUROD, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão Edital nº 003/2007.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 231, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 074, de 4 de agosto de 2022, e no que consta do processo nº 50505.040878/2017-21, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária K-Infra (Rodovia do Aço), para negar o efeito suspensivo requerido e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos.

Art. 2º Manter a penalidade de multa no patamar de 90 (noventa) Unidades de Referência de Tarifa - URT's, já minorada pela incidência de atenuantes, por violação ao art. 5º, inciso XX, da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão.

Art. 4º Autorizar a SUROD, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no art. 85, §3º, da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão Edital 007/2007.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 232, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLL - 009, de 4 de agosto de 2022, e no que consta do processo nº 50500.085744/2022-47, delibera:

Art. 1º Suspender, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1027809-79.2020.4.01.0000, em trâmite perante a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, os efeitos da Deliberação nº 955, de 22 de outubro de 2019, para a Empresa Gontijo de Transportes Ltda.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 233, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLL - 011, de 4 de agosto de 2022, e no que consta do processo nº 50515.022456/2016-74, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária Autopista FERNÃO Dias S.A., para negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Manter a penalidade de multa no patamar de 115,50 (cento e quinze inteiros e cinquenta centésimos) Unidades de Referência de Tarifa - URT, por conduta que configura o ilícito descrito no art. 6º, inciso III, da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão Edital nº 002/2007.

Art. 4º Autorizar a SUROD, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão Edital nº 002/2007.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 234, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLL - 012, de 4 de agosto de 2022, e no que consta do processo nº 50500.380133/2016-61, delibera:



Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Autopista Régis Bittencourt S/A, para não conceder efeito suspensivo desde sua interposição e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Manter a penalidade de multa no patamar de 148,50 (cento e quarenta e oito inteiros e cinquenta centésimos) Unidades de Referência de Tarifa - URTs, por violação ao art. 6º, inciso XXIII, da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão Edital nº 001/2007.

Art. 4º Autorizar a SUROD, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no art. 85, §3º, da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Contrato de Concessão Edital nº 001/2007.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 713, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 87; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.130064/2022-95, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO GARCIA LTDA., CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para modificar a prestação do serviço com a implantação das seções indicadas na linha MARINGÁ (PR) - BOTUCATU (SP) prefixo nº 09-0439-00: de ANDIRÁ (PR), BANDEIRANTES (PR), CAMBARÁ (PR), CORNÉLIO PROCÓPIO (PR), IBIPORÁ (PR), JATAIZINHO (PR) e SANTA MARIANA (PR) para OURINHOS (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 714, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 87; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.130119/2022-67, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO GARCIA LTDA., CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para modificar a prestação do serviço com a implantação das seções de ALTO PARANÁ (PR), BANDEIRANTES (PR), CAMBARÁ (PR), CAMBÉ (PR), CORNÉLIO PROCÓPIO (PR), IBIPORÃ (PR) e SANTA MARIANA (PR) para SÃO PAULO (SP), na linha PARANAÍ (PR) - SÃO PAULO (SP), prefixo 09-0124-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 715, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 87; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.130100/2022-11, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO GARCIA LTDA., CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para modificar a prestação do serviço com a implantação das seções indicadas, na linha MARINGÁ (PR) - JUNDIAÍ (SP), prefixo 09-0536-00:

I - de BANDEIRANTES (PR) para CAMPINAS (SP), ITU (SP), JUNDIAÍ (SP) e SOROCABA (SP);

II - de CORNÉLIO PROCÓPIO (PR) para CAMPINAS (SP), ITU (SP), JUNDIAÍ (SP), SOROCABA (SP) e OURINHOS (SP); e

III - de JATAIZINHO (PR) para ITU (SP) e JUNDIAÍ (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 718, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão proferida no Mandado de Segurança nº 1048412-90.2022.4.01.3400, em trâmite perante a 20ª Vara Federal Cível da SJDF, e no que consta no processo nº 50500.336239/2015-47, decide:

Art. 1º Suspender a Decisão SUPAS nº 667, de 20 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA SUROD Nº 131, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 077, de 24 de fevereiro de 2022, que criou o grupo de trabalho para elaboração e proposição de manual de procedimentos para encerramento dos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária sob competência da Agência Nacional dos Transportes Terrestres (ANTT).

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Resolução nº 5.976, de 07 de abril de 2022, e tendo em vista no que consta do processo nº 50500.017193/2022-99, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por mais 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 077, de 24 de fevereiro de 2022, para elaboração e proposição de manual de procedimentos para encerramento dos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária sob competência da Agência Nacional dos Transportes Terrestres (ANTT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 4.430, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, o Relato nº 44/2022/ DIF/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 30ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/08/2022, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.019158/2021-03, resolve:

Art. 1º DELEGAR COMPETÊNCIA à Diretoria de Infraestrutura Ferroviária para que decida pela doação e assinatura dos Termos de Doações de Bens Móveis Inservíveis Ferroviários com o limite de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sem a necessidade de análise individual pela Diretoria Colegiada

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA - CDP Nº 41, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 50901.003883/2021-67; CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos realizados pela Comissão Especial de Licitação de Áreas Não Afetas à Operação Portuária da CDP - CEL, designada pela Resolução DIRPRE nº 50/2022 (SEI 5351547) de 17/03/2022; resolve:

I- homologar o Resultado do LEILÃO Nº 01/2022, realizado no dia 06/07/2022, que tem como objeto: CESSÃO DE USO ONEROSA DE PARTE DA ÁREA 5A, DENOMINADA 5A-2, LOCALIZADA NA RETROÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS, de acordo com os termos e condições estabelecidos no edital, Termo de Referência e na Minuta do Contrato de Cessão de uso Onerosa;

II- adjudicar o objeto da licitação, em consequência, à vencedora do referido Leilão, REVEMAR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ 12.793.750/0001-47, pelo valor mensal de R\$ 145.533,00 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e três reais);

III- determinar a publicação deste ato no site da CDP.

EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA - CDP Nº 42, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 50901.003883/2021-67; CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos realizados pela Comissão Especial de Licitação de Áreas Não Afetas à Operação Portuária da CDP - CEL, designada pela Resolução DIRPRE nº 50/2022 (SEI 5351547) de 17/03/2022; resolve:

I- homologar o Resultado do LEILÃO Nº 02/2022, realizado no dia 06/07/2022, que tem como objeto: CESSÃO DE USO ONEROSA DE PARTE DA ÁREA 5A, DENOMINADA 5A-1, LOCALIZADA NA RETROÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS, o qual foi julgado DESERTO pela CEL, em face da ausência de licitantes interessados na obtenção da cessão da referida área;

II- restituir o processo à GERCOC para reavaliar a destinação da ÁREA 5A-1, LOCALIZADA NA RETROÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM, objeto do LEILÃO Nº 02/2022-CDP;

III- determinar a publicação deste ato no site da CDP.

EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA - CDP Nº 43, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 50901.003883/2021-67; CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos realizados pela Comissão Especial de Licitação de Áreas Não Afetas à Operação Portuária da CDP - CEL, designada pela Resolução DIRPRE nº 50/2022 (SEI 5351547) de 17/03/2022; resolve:

I- homologar o Resultado do LEILÃO Nº 03/2022, realizado no dia 06/07/2022, que tem como objeto: CESSÃO DE USO ONEROSA DE PARTE DA ÁREA 5A, DENOMINADA 5A-3, LOCALIZADA NA RETROÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS, de acordo com os termos e condições estabelecidos no edital, Termo de Referência e na Minuta do Contrato de Cessão de uso Onerosa;

II- adjudicar o objeto da licitação, em consequência, à vencedora do referido Leilão, REVEMAR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ 12.793.750/0001-47, pelo valor mensal de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

III- determinar a publicação deste ato no site da CDP.

EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA



Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.917, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/51393 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HORÉM CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA - EPP, CNPJ nº 21.867.776/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1698/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.918, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56492 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0001-65, sediada em Pernambuco, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (duas) Carabinas calibre 38
- 2 (duas) Espingardas calibre 12
- 2 (duas) Pistolas calibre .380
- 5 (cinco) Revólveres calibre 38
- 2000 (duas mil) Munições calibre 12
- 37652 (trinta e sete mil e seiscentas e cinquenta e duas) Espoletas calibre

38 10867 (dez mil e oitocentos e sessenta e sete) Gramas de pólvora

38 37652 (trinta e sete mil e seiscentos e cinquenta e dois) Projéteis calibre

- 3000 (três mil) Espoletas calibre .380
- 3000 (três mil) Projéteis calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.919, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56549 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa BRASIL SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.657.361/0001-78, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 73.946.238/0001-88:

- 10 (dez) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 100 (cem) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.920, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56569 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa SOERGO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.749.758/0001-37, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente PRISMA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.206.453/0001-95:

- 5 (cinco) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 90 (noventa) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.921, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56582 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CSN MINERAÇÃO S.A., CNPJ nº 08.902.291/0001-15 para atuar em Minas Gerais.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.922, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56602 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL-AABB, CNPJ nº 12.156.097/0001-05 para atuar em Alagoas.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.923, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56709 - DPF/CAS/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 6376 de 30/09/2021 à empresa GRAAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº 42.075.512/0001-67, localizada no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.924, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56712 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 76.764.448/0001-43, sediada no Paraná, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 650 (seiscentas e cinquenta) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.925, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57027 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MEGAVIG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.103.262/0001-20, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
- 5 (cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até

70g.

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.926, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57034 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa JARDELBRITTO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 37.750.561/0001-18, sediada na Bahia, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 50 (cinquenta) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.927, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57044 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CONEXÃO - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 23.123.751/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 9122 (nove mil e cento e vinte e duas) Munições calibre .380
- 1580 (uma mil e quinhentas e oitenta) Munições calibre 12
- 60000 (sessenta mil) Munições calibre 38
- 60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
- 60000 (sessenta mil) Estojos calibre 38
- 11730 (onze mil e setecentos e trinta) Gramas de pólvora
- 60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.928, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57046 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa ZEN SEGURANCA PATRIMONIAL - LTDA - ME, CNPJ nº 28.637.620/0001-55, sediada no Amazonas, para adquirir:

Da empresa cedente ACTION SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.287.268/0001-60:

- 8 (oito) Pistolas calibre .380
- 4 (quatro) Espingardas calibre 12
- Da empresa cedente ACTION SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº

14.287.268/0001-60:

- 96 (noventa e seis) Munições calibre 12
- 360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.929, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57176 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa WARDON SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 38.196.844/0001-22, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 4.930, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57422 - DPF/AQA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0001-12, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38 5184 (cinco mil e cento e oitenta e quatro) Gramas de pólvora 20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.931, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57562 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa STIVE SEGURANÇA & VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.914.759/0001-10, sediada no Pará, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 5 (cinco) Revólveres calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.932, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57566 - DPF/CZO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ZEUSPATRI SEGURANÇA ARMADA LTDA - ME, CNPJ nº 26.575.653/0001-92, sediada em São Paulo, para adquirir: Da empresa cedente GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0003-70: 4 (quatro) Revólveres calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.933, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57617 - DPF/AQA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0004-65, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38 5184 (cinco mil e cento e oitenta e quatro) Gramas de pólvora 20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.934, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57831 - DPF/MII/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa R 2 S SEGURANCA, CNPJ nº 20.979.890/0001-32, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Revólveres calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.935, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57891 - DPF/SMA/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa GAT CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.893.350/0001-97, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38 5757 (cinco mil e setecentos e cinquenta e sete) Gramas de pólvora 20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38 1500 (uma mil e quinhentas) Espoletas calibre .380 1467 (um mil e quatrocentos e sessenta e sete) Projéteis calibre .380 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.936, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57986 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa OBS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 44.513.903/0001-41, sediada no Paraná, para adquirir: Da empresa cedente RIBEIRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 13.286.027/0001-34: 8 (oito) Revólveres calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DECISÃO Nº 15/2022/ASSESSORIA-SENACON/GAB-SENACON/SENACON

Processo: 08012.002677/2019-73

Representante: Fundação Procon São Paulo

Representada: Sudamérica Clube de Serviços e Sudamérica Vida Corretos de Seguros LTDA. Assunto: Prática abusiva

Advogados: Bruno Mário da Silva (OAB/PR 82.064) e Evelyse Dayane Stelmachuk (OAB/PR 100.77)

Ementa: Processo administrativo sancionador. Cerceamento de defesa. Intimação para apresentação de alegações finais antes do encerramento da instrução. Produção de elementos instrutórios posterior à última peça de defesa. Prejuízo demonstrado. Anulação dos atos decisórios e retorno dos autos à primeira instância. Recurso administrativo conhecido e provido.

Dispositivo: Pelo exposto, dou provimento ao recurso interposto por Sudamérica Clube de Serviços e Sudamérica Vida Corretos de Seguros LTDA., para anular o Despacho n.º 2313/2021/GAB-DPDC/DPDC/SENACON, fundado na Nota Técnica n.º 91/2021/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ, e determinar o retorno dos autos à instância inferior para continuidade do procedimento.

RODRIGO ROCA

Secretário

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 252ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CFDD REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2022

Aos vinte e oito dias do mês de julho de 2022, às 09h40, reuniu-se, virtualmente, o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES, sob a Presidência do Sr. PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA, os Conselheiros: Sr. MARCUS VINICIUS FERNANDES ANDRADE DA SILVA, representante suplente da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP; Sr. JOÃO PAULO SOTERO DE VASCONCELOS, representante titular do Ministério do Meio Ambiente - MMA; Sra. LILIAN FERNANDES DA CUNHA, representante titular da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - MS; Sra. LIVIA MARIA PINHEIRO DE ANDRADE, representante suplente do Ministério da Economia - ME; Sr. ANTONIO MORIMOTO JÚNIOR, representante titular do Ministério Público Federal - MPF; Sr. THIAGO MOREIRA DOS SANTOS e Sr. PEDRO MACHADO MASTROBUONO, representantes titular e suplente, respectivamente, do Ministério do Turismo - MTur; Sra. LENISA RODRIGUES PRADO, representante titular do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE; Sra. ANA MARIA MOREIRA MARCHESAN, representante titular do Instituto "O Direito por Um Planeta Verde" - IDPV; e Sr. CLAUDIO PIRES FERREIRA, representante titular do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor - FNECDC. O Secretário-Executivo do CFDD, Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA; a Coordenadora-Geral de Projetos, Formalização e Fiscalização do DPPDD, Sra. ANDREA KARENINA ISACKSSON D'ALBUQUERQUE; o Coordenador de Políticas de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico do DPPDD, Sr. EUGENIO DA COSTA ARSKY; o Coordenador de Políticas de Outros Direitos Difusos do DPPDD, Sr. ANDERSON ALVES GARCIA; o Coordenador de Análise do DPPDD, Sr. FÁBIO EDUARDO ARRUDA; a Chefe de Divisão de Políticas de Outros Direitos Difusos, Sra. ANDREA LAMPERT COSTA DE SIQUEIRA; a Agente Administrativa do DPPDD, Sra. GESSI DE CARVALHO COSTA; e a Sra. MIRIAM JEAN MILLER, Gerente de Projeto Substituta do Departamento de Fundos de Meio Ambiente do Ministério do Meio Ambiente. Ausente justificadamente o Sr. FRANCISVAL DIAS MENDES, Diretor do DPPDD. Item 1º - Apresentação de Conselheiro Vice-Presidente: O Presidente deu ciência ao Colegiado da publicação, no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2022, Seção 2, p. 45, da Portaria nº 2/2022, que nomeou, ad referendum do Conselho, o Conselheiro Marcus Vinícius Fernandes Andrade da Silva como Vice-Presidente do CFDD, pelo período de 5 a 14 de julho de 2022. Informou o Presidente que em razão do gozo de suas férias e da vacância do cargo de Vice-Presidente, houve a necessidade de nomeação do referido Conselheiro para garantir o andamento de atos administrativos internos da Secretaria-Executiva do CFDD (SE/CFDD), propondo a permanência do referido Conselheiro no cargo de Vice-Presidente. Decisão: Referendada, por unanimidade, a designação do Conselheiro Marcus Vinícius Fernandes Andrade da Silva como Vice-Presidente do CFDD pelo período de 5 a 14 de julho de 2022; e aprovada a sua permanência no cargo de Vice-Presidente. Item 2º - Cientificação da Ata: Foi dada ciência aos Conselheiros da publicação no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2022, Seção 1, p. 138-139, da Ata da 251ª Reunião Ordinária do CFDD, já aprovada, por unanimidade, por meio de troca de mensagens eletrônicas. Item 3º - Classificação das Propostas 2022 relativas aos Editais 1/2020 e 2/2020: Subitem 3.1 - Apresentação consolidada das notas atribuídas pelas Comissões de Avaliação das Propostas de Trabalho: O Presidente apresentou o quadro consolidado do trabalho das Comissões, relativo à prorrogação dos Editais nºs 1 e 2, de 2020, ressaltando que, na sequência, será publicada lista única de classificação, com a abertura de prazo para recursos, conforme prazo previsto nos referidos Editais. Cogitou o Presidente no sentido de que o menor volume de propostas tratadas em decorrência da reabertura dos prazos do referidos Editais, provavelmente, decorreu da percepção dos interessados em recursos do FDD quanto às restrições orçamentárias; parecendo restar, evidente, a necessidade de conter nos novos editais do CFDD critérios estabelecendo limites para formatação de projetos à luz das estimativas melhores possíveis relacionadas à disponibilidade orçamentária. Nesse momento, foi concedida a palavra ao Conselheiro Pedro Machado Mastrobuono, que ressaltou o potencial do FDD em se converter em um dos maiores fomentadores de cultura do País. Ressaltando a importância de se manter no Conselho representantes do campo museal; bem como a importância de o CFDD refletir e procurar construir diretrizes que sirvam de base para apoio a projetos voltados aos museus brasileiros. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Pires Ferreira se solidarizou com o posicionamento trazido pelo Conselheiro Pedro Machado Mastrobuono. Ressaltou que o CFDD também tem a oportunidade de contribuir com a defesa do consumidor, havendo a necessidade de se sensibilizar o Ministério da Economia, de modo que a questão orçamentária do FDD seja compatível com sua importância, não somente no campo cultural, como também na defesa do consumidor. DECISÃO: O Colegiado, por unanimidade, homologou a fase de classificação dos Editais. Item 4º - Ofício nº 3478/2022/MMA - Proposta do Ministério do Meio Ambiente - MMA (Edital Fundo Clima - FNMC): Subitem 4.1 - Apresentação sobre possível parceria com MMA referente ao Edital nº 1/2022/FNMC. A Sra. Miriam Jean Miller, Gerente de Projeto Substituta do Departamento de Fundos de Meio Ambiente do Ministério do Meio Ambiente - FNMC, fez uma breve apresentação do Edital nº 1/2022/FNMC, que visa a selecionar propostas de trabalho de municípios e consórcios municipais para execução de projetos e estudos para mitigação das emissões de gases de efeito estufa e adaptação aos efeitos da mudança do clima. Informou que a previsão de recursos do FNMC no exercício de 2022 no âmbito do Edital é de R\$ 525.980,00, sendo que o valor de cada proposta deverá ser de, no mínimo, R\$ 262.990,00 e, no máximo, de R\$ 525.980,00, ou seja, há espaço para se contemplar um ou dois projetos. Assim, visando ao fomento de um número maior de propostas, o Edital foi apresentado ao CFDD para, caso haja interesse, seja celebrada parceria entre os órgãos. O Conselheiro João Paulo Sotero informou, em complemento, que o MMA já fez outras parcerias exitosas com o CFDD e ressaltou a necessidade de integração de esforços, tendo em vista que a demanda por projetos na área do meio ambiente é crescente; e que as emissões estão muito atreladas ao desmatamento. O Presidente registrou sua simpatia quanto à parceria proposta e a oportunidade de a apresentação realizada abrir espaço para reflexão dos Conselheiros; não sendo objeto de deliberação nesta reunião, mas se constituindo em iniciativa que poderá, caso haja alguma nova janela de alocação de recursos orçamentários no corrente exercício ou algum espaço possível no orçamento do próximo ano, evoluir para pauta decisória do CFDD. Item 5º - Assuntos Gerais: Subitem 5.1 - Emenda Constitucional 109/2020. Atualização sobre o andamento da Ação Civil Pública nº 5036410-48.2021.4.03.6100. Sentença proferida sem resolução de mérito, por perda superveniente de objeto: O Presidente cientificou ao Conselho sobre a sentença proferida



pela 13ª Vara Federal de São Paulo, que julgou a causa sem resolução de mérito, por perda superveniente de objeto. Subitem 5.2 - Emenda Constitucional 109/2020. Ciência ao Conselho quanto ao recebimento do Ofício nº 28503/2022 do Tribunal de Contas da União, decorrente de Ofício enviado pelo MPF/SP relativo à Recomendação MPF/SP nº 11/2021: O Presidente esclareceu que foi recebida demanda do TCU relacionada ao cumprimento da Emenda Constitucional 109/2020 e da Recomendação MPF/SP nº 11/2021. A comunicação da Corte de Contas foi respondida informando sobre o encaminhamento dado à Recomendação do MPF/SP, a qual se converteu em demanda judicializada, que, por seu turno, restou julgada sem resolução de mérito, por perda superveniente de objeto, nos termos do subitem anterior. Subitem 5.3 - Chamamento Público para selecionar OSC's para compor o CFDD. Ciência ao Conselho da publicação do Edital nº 2/2022 no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2022, Seção 3, p. 117. O Presidente informou que o prazo para recebimento de inscrições para compor o CFDD foi prorrogado até 10 de setembro de 2022, solicitando aos Conselheiros apoio para divulgação da seleção. Item 6º - Data da próxima reunião: Conforme definido na 245ª Reunião Ordinária, a próxima reunião está prevista para 25 de agosto de 2022. A reunião foi encerrada às 11h20; sendo, por mim, Gracivaldo José Ventura de Sousa, Secretário-Executivo do CFDD, lavrada a presente Ata, que será encaminhada aos Conselheiros para apreciação e aprovação eletronicamente.

PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA SENAJUS/MJSP Nº 51, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Portaria SENAJUS/MJSP Nº 49, de 19 de julho de 2022, que subdelega competências no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Unidade Gestora Executora UG 200143.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e os arts. 13 e 62 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e os arts. 13 e 68 do Anexo I do Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, nos arts. 1º e 4º da Portaria nº 443, de 24 de novembro de 2021, e no parágrafo único do art. 5º da Portaria SE/MJSP nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º A PORTARIA SENAJUS/MJSP Nº 49, de 19 de julho de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Fica subdelegada competência ao Substituto do Secretário Nacional de Justiça para autorizar quaisquer afastamentos e a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares, quando implicar ônus para a respectiva unidade, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 2019;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ANDRADE COSTA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 360/2022 de 01/08/2022, 361/2022 de 01/08/2022, 363/2022 de 02/08/2022, 364/2022 de 02/08/2022, 365/2022 de 03/08/2022 e 366/2022 de 03/08/2022, respectivamente:

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017
Processo: 08228.006417/2022-47 Requerente: TABOOLA BRASIL INTERNET LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: FERNANDO HERRERA GARCIA Data Nascimento: 02/07/1987 Passaporte: G15279856 País: MEXICO Mãe: ESPERANZA GARCIA AGUILAR Pai: FERNANDO HERRERA PROVENZAL. Processo: 08228.008368/2022-87 Requerente: MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: JARRIEL WIGGINS Data Nascimento: 03/10/1984 Passaporte: 556717274 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Starletta Ramonia Wiggins Pai: Não informado. Processo: 08228.008573/2022-42 Requerente: IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITADAS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: ALEJANDRO PASCUAL AYLAGAS LOPEZ Data Nascimento: 09/02/1970 Passaporte: 605600 País: ESPANHA Mãe: NIEVES LOPEZ MALO Pai: AUGUSTIN AYLAGAS CAMPO. Processo: 08228.008670/2022-35 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RECIFE Prazo: 2 Anos Imigrante: Jabari Miller Data Nascimento: 08/10/1978 Passaporte: 655939970 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Vendelyn Nembhard Pai: Lloyd Anthony Miller. Processo: 08228.008691/2022-51 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: RYHOR PTSICHKIN Data Nascimento: 03/08/1996 Passaporte: MP4633589 País: BELARUS Mãe: Yuliya Ptsichkina Pai: Andrei Ptsichkin. Processo: 08228.008762/2022-15 Requerente: THYSSENKRUPP ESTALEIRO BRASIL SUL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MATTHIAS OTTO GANSLOSER Data Nascimento: 05/10/1980 Passaporte: C1K46HXPm País: ALEMANHA Mãe: RENATE MARIA GANSLOSER Pai: OTTO GANSLOSER. Processo: 08228.008744/2022-33 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: Jay Thomas Carleton Data Nascimento: 09/05/1983 Passaporte: 677403204 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Janice Ann Carleton Pai: James Eugene Carleton. Processo: 08228.008785/2022-21 Requerente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. Prazo: 2 Anos Imigrante: FLAMINIA PROPERSI Data Nascimento: 10/01/1983 Passaporte: YA5208153 País: ITALIA Mãe: BRUNA SEGATORI Pai: ALBERTO PROPERSI. Processo: 08228.008810/2022-75 Requerente: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: CHRISTIAN HENRI GOURNET Data Nascimento: 08/09/1959 Passaporte: 22DA91984 País: FRANCA Mãe: GILDA GINETTE COUTTET Pai: HENRI GOURNET. Processo: 08228.008825/2022-33 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Trond Gundersen Data Nascimento: 11/05/1967 Passaporte: 31976483 País: NORUEGA Mãe: Laila Gundersen Pai: Jahn Gunnar Gundersen. Processo: 08228.008883/2022-67 Requerente: DAVIP COMERCIO DE PRESENTES EIRELI Prazo: 2 Anos Imigrante: CHONGJIE CAI Data Nascimento: 13/09/1998 Passaporte: EJ5896663 País: CHINA Mãe: HUIYING WU Pai: SHIQI CAI. Processo: 08228.008932/2022-61 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: YUNZHEN XU Data Nascimento: 14/09/1987 Passaporte: EJ0940640 País: CHINA Mãe: GUANGYU YU Pai: LONGXIAN XU. Processo: 08228.008931/2022-17 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: HUA YANG Data Nascimento: 22/11/1989 Passaporte: E54619402 País: CHINA Mãe: YOUQUN JIANG Pai: ZEYUN YANG. Processo: 08228.008891/2022-11 Requerente: CPIM DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MUHAMMAD MAAIZ Data Nascimento: 03/11/1986 Passaporte: AU0916743 País: PAQUISTAO Mãe: YASMIN BARKAT Pai: MUHAMMAD BARKAT ALI KHAN.

Processo: 08228.008925/2022-61 Requerente: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 02 Anos Imigrante: SORCHA SUSANNA LABHAOISE TRAVIS Data Nascimento: 17/06/1994 Passaporte: 128558442 País: GRA-BRETANHA Mãe: ELLEN CONVERY Pai: JAMES PATRICK CONVERY. Processo: 08228.008906/2022-33 Requerente: TIM S A Prazo: 2 Anos Imigrante: RICCARDO CECI Data Nascimento: 04/02/1971 Passaporte: YB3696194 País: ITALIA Mãe: MONACA DI LEO Pai: NICOLA CECI. Processo: 08228.008917/2022-13 Requerente: BASF SA Prazo: 02 Anos Imigrante: MADELEINE GISELA MAGDALENA WURTZ Data Nascimento: 31/12/1990 Passaporte: C32HTJ5KH País: ALEMANHA Mãe: Ramona Wurtz Pai: Peter Wurtz. Processo: 08228.008937/2022-94 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: 02 Anos Imigrante: Jose Raso Notario Data Nascimento: 15/02/1965 Passaporte: PAL455815 País: ESPANHA Mãe: PILAR NOTARIO PARDO Pai: JOSE RASO CLEMENTE. Processo: 08228.009040/2022-88 Requerente: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Anos Imigrante: FELICITY JANE FINCH Data Nascimento: 17/11/1981 Passaporte: 528853687 País: GRA-BRETANHA Mãe: HELEN ELIZABETH DULCIE FINCH Pai: IAN FINCH. Processo: 08228.009087/2022-41 Requerente: CLUBE ATLETICO ASSISENSE (C.A.A) Prazo: 12 Meses Imigrante: AKOEGBE NEVILLE ENOW Data Nascimento: 24/11/1986 Passaporte: 1062839 País: CAMAROEES Mãe: WIRNGO LUCY WIRKOM Pai: AKOEGBE WILLIAM.
Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 2º)
Processo: 08228.009025/2022-31 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Serhiy Alymov Data Nascimento: 15/06/1984 Passaporte: FE258705 País: UCRANIA. Processo: 08228.006369/2022-97 Requerente: HBL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Mitren Sukhram Data Nascimento: 02/01/1983 Passaporte: AJ429033 País: CANADA. Processo: 08228.008219/2022-18 Requerente: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Tino Storga Data Nascimento: 02/03/2000 Passaporte: 079944537 País: CROACIA. Processo: 08228.008221/2022-97 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: HANS HAKAN LIDMAN Data Nascimento: 15/08/1958 Passaporte: 36760193 País: SUECIA. Processo: 08228.008251/2022-11 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: Guoliang Wang Data Nascimento: 08/01/1989 Passaporte: EF5576674 País: CHINA. Processo: 08228.008273/2022-63 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: ALFREDO BAEZA GOMEZ Data Nascimento: 29/10/1987 Passaporte: G37503294 País: MEXICO. Processo: 08228.008313/2022-77 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dias Imigrante: Michal Maciej Poprawski Data Nascimento: 04/05/1993 Passaporte: EN9924320 País: POLONIA. Processo: 08228.008376/2022-23 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dias Imigrante: Tomasz Dawid Staszewski Data Nascimento: 05/01/1975 Passaporte: EU6164997 País: POLONIA. Processo: 08228.008634/2022-71 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dias Imigrante: Mateusz Artur Podgorski Data Nascimento: 23/12/1993 Passaporte: ET9918994 País: POLONIA. Processo: 08228.008630/2022-93 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: CHRISTOPHE CLAUDE MAURICE DELARUE Data Nascimento: 15/11/1968 Passaporte: 22AC51056 País: FRANCA. Processo: 08228.008776/2022-39 Requerente: GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: LIN DU Data Nascimento: 03/09/1994 Passaporte: E12092260 País: CHINA. Processo: 08228.008808/2022-12 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Jerwin Javier Oliveros Data Nascimento: 13/02/1978 Passaporte: P9351883A País: FILIPINAS. Processo: 08228.008817/2022-97 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: RANDY GORDON KRAUTBAUER Data Nascimento: 25/01/1971 Passaporte: 530414039 País: ESTADOS UNIDOS. Processo: 08228.008832/2022-35 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: Ricardo Omar Castillo Data Nascimento: 21/06/1975 Passaporte: 18AF78245 País: FRANCA. Processo: 08228.008836/2022-13 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: Lora Mazia Agbohohou Yohou Data Nascimento: 13/05/1988 Passaporte: 13GH25813 País: FRANCA. Processo: 08228.008842/2022-71 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: RAMAZAN ATAK Data Nascimento: 01/09/1998 Passaporte: U26633316 País: TURQUIA. Processo: 08228.008850/2022-17 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: KARL JOERG OFFELMANN Data Nascimento: 16/02/1968 Passaporte: CCHW3F0PP País: ALEMANHA. Processo: 08228.008888/2022-91 Requerente: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Josef Thomas Fahrnbauer Data Nascimento: 28/11/1999 Passaporte: CFXC8HJ46 País: ALEMANHA. Processo: 08228.008889/2022-34 Requerente: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Stefan Wuerth Data Nascimento: 27/08/1998 Passaporte: CFXHK67FK País: ALEMANHA. Processo: 08228.008924/2022-15 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: SAMPISA JUHANI SIIVONEN Data Nascimento: 07/05/1978 Passaporte: FP5434520 País: FINLANDIA. Processo: 08228.008914/2022-81 Requerente: CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: SUDONG NAM Data Nascimento: 10/11/1992 Passaporte: M15977510 País: COREIA DO SUL. Processo: 08228.008933/2022-14 Requerente: CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: KI SUK HAN Data Nascimento: 02/03/1960 Passaporte: M42134870 País: COREIA DO SUL. Processo: 08228.008978/2022-81 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: JOSE DANIEL ORTEGA JALPA Data Nascimento: 21/02/1986 Passaporte: G30258313 País: MEXICO. Processo: 08228.008984/2022-38 Requerente: HITACHI ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: JAVIER ALEJANDRO OSSA VERA Data Nascimento: 02/08/1966 Passaporte: P15578052 País: CHILE. Processo: 08228.008986/2022-27 Requerente: WSO2 BRASIL TECNOLOGIA E SOFTWARE EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: Sankeerthan Kasilingam Data Nascimento: 30/12/1995 Passaporte: N8832479 País: SRI LANKA. Processo: 08228.008988/2022-16 Requerente: HITACHI ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: ROBERT JOHN HARRISON Data Nascimento: 13/03/1959 Passaporte: 537095447 País: INGLATERRA. Processo: 08228.008987/2022-71 Requerente: WSO2 BRASIL TECNOLOGIA E SOFTWARE EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: Sajith Madhusanka Karandeni Dewage Data Nascimento: 17/11/1988 Passaporte: N9517420 País: SRI LANKA. Processo: 08228.009188/2022-12 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ISMAILA RAJI Data Nascimento: 25/05/1984 Passaporte: B00325288 País: NIGERIA. Processo: 08228.009115/2022-21 Requerente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano Imigrante: JORDAN LAVOIE Data Nascimento: 05/09/2000 Passaporte: GF881585 País: CANADA. Processo: 08228.009118/2022-64 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dias Imigrante: NAOHIRO ASHIDA Data Nascimento: 15/02/1988 Passaporte: TT2189182 País: JAPAO. Processo: 08228.009121/2022-88 Requerente: USIROLL-USIMINAS COURT TECNOLOGIA DE ACABAMENTO SUPERFICIAL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Bernd Kruse Data Nascimento: 14/06/1965 Passaporte: C7VVYGHM1 País: ALEMANHA.



Processo: 08228.009150/2022-41 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 01 Ano
Imigrante: EMIL JARI JOUHKI Data Nascimento: 25/03/1994 Passaporte: AA0287721 País: SUECIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 4º, §1º)

Processo: 08228.011000/2022-12 Requerente: ROCK WORLD S.A Prazo: 180
Dias Imigrante: AIDEN THOMAS BROMLEY Data Nascimento: 16/04/1997 Passaporte: 523954845 País: INGLATERRA.

Processo: 08228.011004/2022-84 Requerente: ROCK WORLD S.A Prazo: 180
Dias Imigrante: JOHN JAMES COMAN Data Nascimento: 21/04/1984 Passaporte: 554450273 País: INGLATERRA.

Processo: 08228.011005/2022-29 Requerente: ROCK WORLD S.A Prazo: 180
Dias Imigrante: TERRY ROBERT COOK Data Nascimento: 06/11/1979 Passaporte: 560807704 País: INGLATERRA.

Processo: 08228.011213/2022-28 Requerente: FUNDACAO BUTANTAN Prazo: 30
Dias Imigrante: Alberto Faggion Data Nascimento: 01/04/1973 Passaporte: YB3497342 País: ITALIA.

Processo: 08228.011130/2022-39 Requerente: ROCK WORLD S.A Prazo: 180
Dias Imigrante: Luis Miguel Rodrigues Pereira Soares Data Nascimento: 08/04/1987 Passaporte: CC770299 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.011267/2022-93 Requerente: ROCK WORLD S.A Prazo: 180
Dias Imigrante: ANDRIY KLYMENKO Data Nascimento: 02/07/1971 Passaporte: CC693452 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.011271/2022-51 Requerente: ROCK WORLD S.A Prazo: 180
Dias Imigrante: JOÃO CARLOS RAPAZ LOPES ASENSIO Data Nascimento: 07/04/1977 Passaporte: CB042177 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.011276/2022-84 Requerente: ROCK WORLD S.A Prazo: 180
Dias Imigrante: TERESA MAFALDA MAGALHÃES PERES Data Nascimento: 13/08/1998 Passaporte: CA789211 País: PORTUGAL.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 4º, Caput)

Processo: 08228.008934/2022-51 Requerente: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA Prazo: 60
Dias Imigrante: Thomas Priewich Data Nascimento: 25/01/1965 Passaporte: C7MN28RJP País: ALEMANHA Imigrante: Michael Johannes Ellermann Data Nascimento: 06/04/1967 Passaporte: C2K5Y3YTJ País: ALEMANHA.

Processo: 08228.010651/2022-79 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 180
Dias Imigrante: JESUS ENRIQUE HUERTA PEREZ Data Nascimento: 11/02/1966 Passaporte: 141565192 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.010655/2022-57 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 180
Dias Imigrante: HECTOR LUIS REVILLA BALDARRAGO Data Nascimento: 04/08/1964 Passaporte: 119278074 País: PERU.

Processo: 08228.010659/2022-35 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 180
Dias Imigrante: GUSTAVO ENRIQUE DIAZ GARCIA Data Nascimento: 28/10/1971 Passaporte: 106252583 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.010666/2022-37 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 180
Dias Imigrante: FELIPE ALBERTO CAMACHO MONTERO Data Nascimento: 28/09/1984 Passaporte: 134790860 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.010668/2022-26 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 180
Dias Imigrante: CARLOS ALBERTO LEAL MONTIEL Data Nascimento: 05/06/1976 Passaporte: 128069134 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.010685/2022-63 Requerente: URBEM S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: KLAUS ZIMMERMANN Data Nascimento: 15/05/1970 Passaporte: C24WX2ZW7 País: ALEMANHA Imigrante: ANDRE HERRMANN Data Nascimento: 29/03/1991 Passaporte: C7MVXLG4J País: ALEMANHA.

Processo: 08228.010727/2022-66 Requerente: TECNATOM DO BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA Prazo: 20
Dias Imigrante: Luis Jimenez Puga Data Nascimento: 17/04/1963 Passaporte: PAB978056 País: ESPANHA.

Processo: 08228.010785/2022-91 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 180
Dias Imigrante: Kevin Correia Memon Data Nascimento: 22/06/1986 Passaporte: 593312663 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.010857/2022-15 Requerente: CARTONARTE LTDA Prazo: 180
Dias Imigrante: EWALD ERNST WIEDENMANN Data Nascimento: 30/03/1964 Passaporte: C8CJKWT52 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.011024/2022-55 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 180
Dias Imigrante: MUHAMAD ZAELANI ZAINI Data Nascimento: 16/10/1987 Passaporte: C0154421 País: INDONESIA.

Processo: 08228.010885/2022-16 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180
Dias Imigrante: AYUMI HORINOKUCHI Data Nascimento: 29/01/1986 Passaporte: TR5192225 País: JAPAO.

Processo: 08228.011009/2022-15 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180
Dias Imigrante: Joona Jaromir Rimaila Data Nascimento: 19/06/1985 Passaporte: FP4341198 País: FINLANDIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 04/2017

Processo: 08228.008887/2022-45 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: ALEXANDER GRAHAM BEATTIE Data Nascimento: 10/07/1965 Passaporte: 128771728 País: GRA-BRETANHA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.008395/2022-51 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Paul Robert George Smith Data Nascimento: 24/08/1974 Passaporte: 534928124 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.008401/2022-79 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Colin Chambers Data Nascimento: 25/03/1968 Passaporte: 551962098 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.008528/2022-98 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 05/06/2024 Imigrante: ROSS PICKARD Data Nascimento: 21/05/1988 Passaporte: 539469171 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.008527/2022-43 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Serhiy Lypovanchuk Data Nascimento: 28/04/1984 Passaporte: ES355671 País: UCRANIA.

Processo: 08228.008533/2022-17 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Bruno Kolega Data Nascimento: 27/06/1983 Passaporte: 215148639 País: CROACIA.

Processo: 08228.008531/2022-11 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Ian Nathaniel Voller Data Nascimento: 10/11/1977 Passaporte: 128373403 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.008765/2022-59 Requerente: PXGEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 06/06/2024 Imigrante: WILBERTO MUÑOZ FIGUEROA Data Nascimento: 25/10/1981 Passaporte: G27434131 País: MEXICO.

Processo: 08228.008764/2022-12 Requerente: PXGEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 06/06/2024 Imigrante: HUGO GONZALEZ VALDEZ Data Nascimento: 29/10/1975 Passaporte: G33995793 País: MEXICO.

Processo: 08228.008736/2022-97 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Bartosz Ulas Data Nascimento: 15/07/1986 Passaporte: FA4555710 País: POLONIA.

Processo: 08228.008735/2022-42 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 05/06/2024 Imigrante: DAVID MONCK Data Nascimento: 23/03/1976 Passaporte: 563836841 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.008740/2022-55 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 05/06/2024 Imigrante: JULIAN GREGORY ALEXANDER VALIS Data Nascimento: 15/07/1967 Passaporte: PB3280430 País: AUSTRALIA.

Processo: 08228.008742/2022-44 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 05/06/2024 Imigrante: BRETT WARREN LOVELOCK Data Nascimento: 23/08/1965 Passaporte: PE0387271 País: AUSTRALIA.

Processo: 08228.008749/2022-66 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 05/06/2024 Imigrante: MARK PETER COLLINS Data Nascimento: 03/11/1962 Passaporte: 123687281 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.008755/2022-13 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 05/06/2024 Imigrante: ALISTAIR IAN KILLOH Data Nascimento: 29/03/1976 Passaporte: 538999155 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.008855/2022-41 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Kenneth John Reid Data Nascimento: 28/09/1966 Passaporte: 576448049 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.008770/2022-61 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 28/08/2023 Imigrante: Alexander Arnaldo Sayawan Data Nascimento: 22/04/1974 Passaporte: P8739236A País: FILIPINAS Imigrante: Aldous Brian Magnaye Mantiza Data Nascimento: 05/11/1994 Passaporte: P5329450B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.008798/2022-15 Requerente: CORCOVADO CONSULTORIA E SOLUCOES OFFSHORE EIRELI Prazo: 25/01/2023 Imigrante: KARL THOR BALDVINSSON Data Nascimento: 22/08/1964 Passaporte: A3167239 País: ISLANDIA.

Processo: 08228.008838/2022-11 Requerente: PXGEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 06/06/2024 Imigrante: ARNE HELGE KRISTOFFERSEN Data Nascimento: 03/01/1962 Passaporte: CCC518601 País: NORUEGA Imigrante: MICHEL DE BREE Data Nascimento: 04/11/1984 Passaporte: 562141596 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.009041/2022-22 Requerente: PXGEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 06/06/2024 Imigrante: ALEKSEI SAVOCHKIN Data Nascimento: 10/10/1988 Passaporte: 759380422 País: RUSSIA Imigrante: HOWARD LEE GOODELL JR Data Nascimento: 01/04/1966 Passaporte: 567039391 País: ESTADOS UNIDOS Imigrante: ARNEL AMOROTO CANTA Data Nascimento: 28/10/1976 Passaporte: P8190525B País: FILIPINAS Imigrante: ANNE MELHUIH Data Nascimento: 14/08/1966 Passaporte: LM780170 País: NOVA ZELANDIA Imigrante: ILIA BUKIN Data Nascimento: 31/07/1985 Passaporte: 761021389 País: RUSSIA Imigrante: GABRIEL POMMIER Data Nascimento: 14/01/1982 Passaporte: 17EH42595 País: FRANCA Imigrante: CHRISTIAN MAX ALBERT MARSOLLIER Data Nascimento: 03/02/1967 Passaporte: 21ED58278 País: FRANCA Imigrante: CHAOUKI GANDOUZI Data Nascimento: 04/07/1979 Passaporte: C709354 País: TUNISIA Imigrante: GABRIEL DA COSTA Data Nascimento: 18/08/1964 Passaporte: 502850026 País: ESTADOS UNIDOS Imigrante: DMITRII EFREMOV Data Nascimento: 16/02/1983 Passaporte: 757914111 País: RUSSIA.

Processo: 08228.008830/2022-46 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Roderick Graham Data Nascimento: 10/02/1963 Passaporte: 523499539 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.008847/2022-11 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Sjoerd Boon Data Nascimento: 03/05/1979 Passaporte: BM815B101 País: HOLANDA Imigrante: Joost Bos Data Nascimento: 18/02/1997 Passaporte: NVL45LFCO País: HOLANDA Imigrante: Laimonas Palekas Data Nascimento: 26/08/1998 Passaporte: 2564323 País: LITUANIA Imigrante: Willem Klaas Adriaan Iserief Data Nascimento: 01/09/1971 Passaporte: BYH2HHB05 País: HOLANDA Imigrante: Zyla Remigiusz Data Nascimento: 01/11/1984 Passaporte: EG 7475975 País: POLONIA Imigrante: Thom Wouter Simon den Boer Data Nascimento: 04/08/2000 Passaporte: NR1259PD5 País: HOLANDA Imigrante: Jeroen Fernand Zeebroek Data Nascimento: 07/04/1995 Passaporte: EN366076 País: BELGICA Imigrante: Ralph Stigter Data Nascimento: 13/01/1975 Passaporte: BY6HKL0L8 País: HOLANDA Imigrante: Petrus Johannes van Wee Data Nascimento: 01/10/1971 Passaporte: BV71CC442 País: HOLANDA Imigrante: Patrick Verwijs Data Nascimento: 15/03/1983 Passaporte: NMB7B6C26 País: HOLANDA.

Processo: 08228.008843/2022-15 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 23/11/2023 Imigrante: Ace Bacalla Bering Data Nascimento: 16/03/1978 Passaporte: P4591327B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.008848/2022-48 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Zhivko Ivelinov Zhelev Data Nascimento: 16/12/1991 Passaporte: 385658276 País: BULGARIA.

Processo: 08228.008845/2022-12 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 04/05/2024 Imigrante: Sergey Protsenko Data Nascimento: 20/09/1982 Passaporte: 762222992 País: RUSSIA.

Processo: 08228.008846/2022-59 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 23/11/2023 Imigrante: Jechel Anne Esmero Epalan Data Nascimento: 20/09/1997 Passaporte: P3495379B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.008875/2022-11 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 14/12/2022 Imigrante: Selcuk Arikan Data Nascimento: 15/06/1986 Passaporte: U25684133 País: TURQUIA Imigrante: Baris Avci Data Nascimento: 18/11/1976 Passaporte: U26118453 País: TURQUIA Imigrante: Recep Guler Data Nascimento: 12/10/1992 Passaporte: U26310993 País: TURQUIA Imigrante: Okan Sanli Data Nascimento: 21/03/1995 Passaporte: U21075586 País: TURQUIA Imigrante: Sami Bas Data Nascimento: 30/07/1975 Passaporte: U25296898 País: TURQUIA Imigrante: Mehmet Ali Balci Data Nascimento: 08/06/1992 Passaporte: U21806012 País: TURQUIA Imigrante: Omer Hakan Kuzu Data Nascimento: 28/05/1970 Passaporte: U21898223 País: TURQUIA Imigrante: Murat Ozdil Data Nascimento: 15/06/1986 Passaporte: U25091019 País: TURQUIA Imigrante: Semih Sah Data Nascimento: 01/04/1989 Passaporte: U07084290 País: TURQUIA Imigrante: Salim Tan Data Nascimento: 01/09/1973 Passaporte: U22101543 País: TURQUIA Imigrante: Mevlut Yurtseven Data Nascimento: 27/06/1986 Passaporte: U22471253 País: TURQUIA.

Processo: 08228.008892/2022-58 Requerente: ALTERA PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 08/05/2023 Imigrante: Arve Tjordal Data Nascimento: 19/05/1970 Passaporte: 30599100 País: NORUEGA Imigrante: Gerald Kofler Data Nascimento: 05/02/1989 Passaporte: P8115662 País: AUSTRIA Imigrante: Jonas Lennart Berggren Data Nascimento: 13/04/1972 Passaporte: 35072248 País: SUECIA Imigrante: Juergen Mathis Data Nascimento: 12/08/1981 Passaporte: U3686828 País: AUSTRIA.

Processo: 08228.008929/2022-48 Requerente: PXGEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 06/06/2024 Imigrante: ARNE TITLAND Data Nascimento: 25/04/1983 Passaporte: 32610843 País: NORUEGA Imigrante: JANIS VENSUS Data Nascimento: 31/03/1970 Passaporte: LV6427997 País: LETONIA Imigrante: JON POULSEN Data Nascimento: 22/08/1968 Passaporte: 210519960 País: DINAMARCA Imigrante: VEGAR STOKKEVAAG ANDERSEN Data Nascimento: 28/04/1988 Passaporte: 33710733 País: NORUEGA Imigrante: TROND SKODJE Data Nascimento: 23/07/1962 Passaporte: 30702069 País: NORUEGA Imigrante: LEIF-STEINAR SAKSEIDE Data Nascimento: 31/12/1969 Passaporte: 34516664 País: NORUEGA Imigrante: TOMASZ KUCHANNY Data Nascimento: 11/01/1967 Passaporte: 97628725 País: SUECIA.

Processo: 08228.008903/2022-16 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 13/11/2022 Imigrante: Shunmugasundaram Rajkumar Data Nascimento: 30/05/1988 Passaporte: Z5447826 País: INDIA.

Processo: 08228.008910/2022-18 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Thijs Boeckhout Data Nascimento: 15/04/1998 Passaporte: NUJLPK8F3 País: HOLANDA.

Processo: 08228.008911/2022-46 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 11/02/2023 Imigrante: Murray Mcrae Apedaile Data Nascimento: 01/05/1987 Passaporte: 546958421 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.008912/2022-91 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 11/02/2023 Imigrante: Nicholas Steven Mann Data Nascimento: 18/02/1994 Passaporte: 122308354 País: IRLANDA DO NORTE.

Processo: 08228.008916/2022-79 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 11/02/2023 Imigrante: Thomas Halliburton Data Nascimento: 06/07/1962 Passaporte: 532013215 País: IRLANDA DO NORTE.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 2º, Inc I)

Processo: 08228.008957/2022-65 Requerente: PARAMOUNT BED DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SATOSHI YOSHIDA Data Nascimento: 03/09/1984 Passaporte: TZ 1239270 País: JAPAO.



Processo: 08228.008690/2022-14 Requerente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HIROAKI UEMATSU Data Nascimento: 13/02/1984 Passaporte: TT2252162 País: JAPAO.
Processo: 08228.008692/2022-11 Requerente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YUKI HATTORI Data Nascimento: 03/09/1985 Passaporte: TS3090821 País: JAPAO.
Processo: 08228.008766/2022-11 Requerente: VICAT LATIN AMERICA HOLDING LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YVES LUCIEN KELLER Data Nascimento: 30/03/1966 Passaporte: 19FV07676 País: FRANCA.
Processo: 08228.008890/2022-69 Requerente: OLAM AGRICOLA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: NAVNEET DHIMAN Data Nascimento: 29/07/1977 Passaporte: Z6600037 País: INDIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 21/2017

Processo: 08228.010311/2022-48 Requerente: ASSOCIACAO ATLETICA FLAMENGO Prazo: 6 Meses Imigrante: Ronaldo Nongthombam Data Nascimento: 04/05/2000 Passaporte: R9697097 País: INDIA Mãe: Ahanbi Devi Khumukcham Pai: Gandhi Singh Nongthombam.
Processo: 08228.010939/2022-43 Requerente: ESPORTE CLUBE UNIAO CORINTHIANS Prazo: 12 Meses Imigrante: Mike'L Lakeith Simms Data Nascimento: 02/08/1997 Passaporte: 657432388 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: BENNIKA JANNELL LOCKLEY Pai: LOREZ LEEVERT SIMMS.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017

Processo: 08228.008687/2022-92 Requerente: L. DA S. MARTINS Prazo: 2 Anos Imigrante: HAI LIN Data Nascimento: 10/12/1974 Passaporte: EC7373279 País: CHINA Mãe: ZHUYING XIE Pai: XIANJIE LIN.
Processo: 08228.008967/2022-17 Requerente: JUN YE VESTUARIOS Prazo: 2 Anos Imigrante: JIANLI RUAN Data Nascimento: 02/07/1981 Passaporte: E20194981 País: CHINA Mãe: GENE WU Pai: GENQUING RUAN.
Processo: 08228.009010/2022-71 Requerente: SACYR CONSTRUCCION S/A DO BRASIL Prazo: 01 Ano Imigrante: Guillermo Garcia Angulo Data Nascimento: 05/03/1990 Passaporte: PAM96174230 País: ESPANHA Mãe: MARÍA DE LOS ÁNGELES ANGULO Y GASCÓN Pai: GUILLERMO GARCÍA Y BAYÓN.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 3º)

Processo: 08228.008586/2022-11 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: GEOFFREY EDOUARD MIGUEL TIBERGHIE Data Nascimento: 11/07/1991 Passaporte: 16FV16185 País: FRANCA.
Processo: 08228.008698/2022-72 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: 09/12/2022 Imigrante: JOSE LUIS BURON MARTINEZ Data Nascimento: 02/03/1981 Passaporte: AAG115672 País: ESPANHA.
Processo: 08228.008700/2022-11 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: 17/01/2023 Imigrante: JOSE LUIS HERNANDEZ ALVAREZ Data Nascimento: 14/03/1982 Passaporte: PAD417157 País: ESPANHA.
Processo: 08228.008701/2022-58 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: 17/01/2023 Imigrante: JESUS PABLO DUEÑAS LEZCANO Data Nascimento: 31/03/1970 Passaporte: AAG377951 País: ESPANHA.
Processo: 08228.008702/2022-19 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: 17/01/2023 Imigrante: JORGE GOMEZ HOYOS Data Nascimento: 02/06/1981 Passaporte: PAM613519 País: ESPANHA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.004533/2022-21 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 28/02/2023 Imigrante: FELIX III ALSON MONTECALVO Data Nascimento: 05/09/1995 Passaporte: P7806079B País: FILIPINAS.
Processo: 08228.006068/2022-63 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: DANIEL PIERRE GILBERT JEAN COLIN Data Nascimento: 05/05/1967 Passaporte: 18FV07824 País: FRANCA.
Processo: 08228.006854/2022-61 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MARK BRUNO MARTINELLO Data Nascimento: 16/02/1958 Passaporte: AD142968 País: CANADA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 6º c/c 2º, Inc I)

Processo: 08228.004391/2022-19 Requerente: OLAM BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: AYUSH SHAH Data Nascimento: 25/04/1994 Passaporte: L1992747 País: INDIA.
Processo: 08228.006782/2022-51 Requerente: CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: GOONSAM KANG Data Nascimento: 10/09/1986 Passaporte: M47878109 País: COREIA DO SUL.
Processo: 08228.007793/2022-59 Requerente: HYUNDAI CONSTRUCTION EQUIPMENT BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO S.A Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: JIN HO SUK Data Nascimento: 14/04/1972 Passaporte: M06455987 País: BRASIL.
Processo: 08228.008442/2022-65 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: Indeterminado Imigrante: HIROAKI SAKURAI Data Nascimento: 11/02/1962 Passaporte: TZ2030003 País: JAPAO.
Processo: 08228.008804/2022-18 Requerente: GLOBAL JET ECOMMERCE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: WEI YE Data Nascimento: 04/06/1989 Passaporte: E81975103 País: CHINA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 14/2017

Processo: 08228.009061/2022-11 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Anos Imigrante: LARS ABRAHAM PHENIX Data Nascimento: 08/05/2000 Passaporte: 653644271 País: ESTADOS UNIDOS.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 02/2017)

Processo: 08228.005853/2022-15 Requerente: CAE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Hongdong Liang Data Nascimento: 19/10/1981 Passaporte: E62634220 País: CHINA Mãe: Yalian Huang Pai: Tianmou Liang .
Processo: 08228.008895/2022-91 Requerente: ALBANA BALI KARAKUSHI Prazo: Indeterminado Imigrante: ALIDA KARAKUSHI Data Nascimento: 20/03/1978 Passaporte: BB5579796 País: REPUB. POPULAR DA ALBANIA Mãe: VERORE KARAKUSHI Pai: BALI KARAKUSHI.
Processo: 08228.008662/2022-99 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Keita Mikura Data Nascimento: 14/11/1981 Passaporte: TR3713601 País: JAPAO Mãe: Satoko Mikura Pai: Shunichi Mikura.
Processo: 08228.008839/2022-57 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: Indeterminado Imigrante: Kelly Elizabeth Bacak Data Nascimento: 12/09/1993 Passaporte: 652777607 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Cheryl Ann Klapot Pai: John Michael Bacak.

Processo: 08228.008923/2022-71 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YOSUKE KAJI Data Nascimento: 28/03/1990 Passaporte: TK9096629 País: JAPAO Mãe: KEIKO KAJI Pai: MASANORI KAJI.
Processo: 08228.008915/2022-24 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: Indeterminado Imigrante: Angela Patricia Collins Data Nascimento: 28/10/1986 Passaporte: 548582068 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Ernestine Washington Pai: Willie Jerome Collins.
Processo: 08228.008919/2022-11 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: Indeterminado Imigrante: Jodie Marie Dodington Data Nascimento: 17/12/1990 Passaporte: 560997988 País: GRA-BRETANHA Mãe: Christina Dodington Pai: Simon Hugh Dodington.
Processo: 08228.008922/2022-26 Requerente: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Paulo Sérgio dos Santos Pereira Gomes Data Nascimento: 25/09/1989 Passaporte: CB470148 País: PORTUGAL Mãe: Maria Armanda Dourado dos Santos Gomes Pai: Paulo Joaquim Leão Pereira Gomes.
Processo: 08228.008927/2022-59 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: Indeterminado Imigrante: Kristin Marie Agostini Data Nascimento: 12/01/1989 Passaporte: 642571532 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Laura Katherine Gillard Pai: Brett Henry Agostini.
Processo: 08228.008941/2022-52 Requerente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: TAKAHIDE KAWAUCHI Data Nascimento: 27/12/1991 Passaporte: TR 9.086.419 País: JAPAO Mãe: YUKA KAWAUCHI Pai: KEIICHIRO KAWAUCHI.
Processo: 08228.008950/2022-43 Requerente: LABORATORIOS SERVIER DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: VIOLETTE ANNE LE GOFF Data Nascimento: 27/10/1993 Passaporte: 15DD35941 País: FRANCA Mãe: BRIGITTE HELLOU Pai: FRANCK LE GOFF.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 14/2017)

Processo: 08228.009251/2022-11 Instituição: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS Prazo: Indeterminado Imigrante: ZETO MANUEL SIMANGO Data Nascimento: 29/04/1999 Passaporte: 15AM35892 País: MOCAMBIQUE Mãe: LEONOR RAIMUNDO Pai: MANUEL SIMANGO.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 03/2017)

Processo: 08228.008760/2022-26 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MD MEHEDI HASAN Data Nascimento: 12/11/1988 Passaporte: EE0729439 País: BANGLADESH Mãe: SHAMSUN NAHAR Pai: MD BASAIR UDDIN.
Processo: 08228.008869/2022-63 Requerente: MAHA ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Cody James Getchell Data Nascimento: 29/06/1985 Passaporte: 642501460 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Angela Marie Hassa Pai: Gunnar Brian Getchell.
Processo: 08228.008930/2022-72 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: CARLOS MACIAS JR Data Nascimento: 25/09/1972 Passaporte: A00310170 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Herlinda Susan Godoy Pai: CARLOS MACIAS SR.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 04/2017)

Processo: 08228.008856/2022-94 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano Imigrante: HERVE ROGER MARCEL PRUVOT Data Nascimento: 24/04/1966 Passaporte: 18HC18133 País: FRANCA Mãe: Jacqueline Lea Charlotte Taine Pai: Luc Frederic Bernard Pruvot.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 06/2017)

Processo: 08228.007613/2022-39 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 12/09/2022 Imigrante: Tomasz Kazmierczak Data Nascimento: 29/06/1979 Passaporte: EU2946933 País: POLONIA Mãe: Hanka Teresa Kazmierczak Pai: Zdzislaw Roman Kazmierczak.
Processo: 08228.008738/2022-86 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 01/06/2024 Imigrante: Mark Frederick Dudley Data Nascimento: 19/03/1980 Passaporte: 512813675 País: GRA-BRETANHA Mãe: Kathleen Hannah Laverick Pai: Colin Frederick Dudley.
Processo: 08228.008761/2022-71 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Marc Rey Mendoza Fabros Data Nascimento: 08/03/1987 Passaporte: P4482697A País: FILIPINAS Mãe: Yolanda S. Mendoza Pai: Eddie B. Fabros.
Processo: 08228.008894/2022-47 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 27/07/2024 Imigrante: Leszek Jan Krzeczowski Data Nascimento: 23/09/1959 Passaporte: EH 2040555 País: POLONIA Mãe: Teresa Krzeczowski Pai: Jan Krzeczowski.
Processo: 08228.008901/2022-19 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 21/08/2024 Imigrante: Jacek Opalinski Data Nascimento: 21/01/1965 Passaporte: ET0521090 País: POLONIA Mãe: Helena Opalinski Pai: Stanislaw Opalinski.
Processo: 08228.009048/2022-44 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Adrey Martin Maldicas Data Nascimento: 20/12/1980 Passaporte: P7776507A País: FILIPINAS Mãe: Bernardita A. Martin Pai: Reynaldo P. Maldicas.
Processo: 08228.009050/2022-13 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Alfredo Gonzales Fecundo Data Nascimento: 18/10/1963 Passaporte: P0845179B País: FILIPINAS Mãe: MARGARITA MATINO GONZALES Pai: CANUTO FECUNDO.
Processo: 08228.009051/2022-68 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Arnel Palencia Beboso Data Nascimento: 22/11/1976 Passaporte: P7320929A País: FILIPINAS Mãe: Lourdes Antang Palencia Pai: Leonardo Belgira Beboso.
Processo: 08228.009059/2022-24 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Jupiter Desierto Desquitado Data Nascimento: 27/06/1972 Passaporte: P3518634A País: FILIPINAS Mãe: Salvacion Baruc Desierto Pai: Pedro Fernandez Desquitado.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 14/2017)

Processo: 08228.007693/2022-22 Requerente: ORGANIZACAO PALAVRA DA VIDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ANNA BROOKE POWELL Data Nascimento: 15/09/2000 Passaporte: 570509171 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: ANDREA MARIE POWELL Pai: RICHARD DANIEL POWELL.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 20/2017)

Processo: 08228.010441/2022-81 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS Prazo: 12 Meses Imigrante: Leila Separdar Data Nascimento: 17/01/1981 Passaporte: Z48543950 País: IRA Mãe: Eshrat khaste khaton abady Pai: Esmaeil separdar.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 24/2018)

Processo: 08228.007514/2022-57 Requerente: Federico Boccaccini Prazo: 25/08/2022 Imigrante: Federico Boccaccini Data Nascimento: 05/06/1976 Passaporte: YA9094201 País: ITALIA Mãe: Anna Maria Limani Pai: Luciano Boccaccini.



Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 36/2018 (Art. 4º c/c 2º, Alínea a)
Processo: 08228.007773/2022-88 Requerente: SARA BARBOSA RODRIGUES DOS SANTOS NOEL BOUTON Prazo: 2 Anos Imigrante: ANTHONY PAUL MUGNIER Data Nascimento: 04/08/1980 Passaporte: 16DL17197 País: FRANCA Mãe: ROSANNA LIBERTI Pai: ROLAND GEORGES MUGNIER.
Residência - RESOLUÇÃO 45/2021
Processo: 08228.004852/2022-37 Requerente: ADEMIR FERREIRA Prazo: 1 Ano Imigrante: Dario Gambino Data Nascimento: 02/11/1973 Passaporte: AY9858433 País: ITALIA.
Processo: 08228.008493/2022-97 Requerente: ARTEM ALTUKHOV Prazo: 1 Ano Imigrante: ARTEM ALTUKHOV Data Nascimento: 23/04/1981 Passaporte: 76 2679431 País: RUSSIA.
CONCOMITÂNCIA
A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante TADAHARU SHIROYAMA a exercer concomitantemente o cargo de Membro de Conselho de Administração PETROBRAS GAS S/A. Processo: 08228.008085/2022-35, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002742/2022-10.
A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ANTONIO GUTIERREZ SILVA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Compras na ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. Processo: 08228.007705/2022-19, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012165/2021-93.
A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante YAN YANG a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA S.A. Processo: 08228.007945/2022-13, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.005016/2019-53.
INDEFERIDO
A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência: Processo: 08228.006072/2022-21 Requerente: Lorenzo Greco Prazo: 03/07/2023 Imigrante: Lorenzo Greco Data Nascimento: 21/03/1994 Passaporte: Passaporte País: ITALIA.
Processo: 08228.006115/2022-79 Requerente: TIMO STURN Prazo: 1 Ano Imigrante: Timo Sturn Data Nascimento: 22/12/1979 Passaporte: CGJ8TCMWR País: ALEMANHA.
Processo: 08228.007264/2022-55 Requerente: HANS JURGEN KUTZ Prazo: Indeterminado Imigrante: HANS JURGEN KUTZ Data Nascimento: 17/04/1959 Passaporte: C32MHORWW País: ALEMANHA OCIDENTAL Mãe: GERTRUD MELANIE STEPHANIE KUTZ Pai: ALFONS LEO.
Processo: 08228.006940/2022-73 Requerente: MANUEL FILIPE DO COITO MARQUES Prazo: Indeterminado Imigrante: Manuel Filipe do Coito Marques Data Nascimento: 25/12/1951 Passaporte: CB359354 País: PORTUGAL Mãe: Maria José Paulo do Coito Pai: Lindelo Marques.
Processo: 08228.006640/2022-94 Requerente: ELOYSA VILELA DINIZ Prazo: Indeterminado Imigrante: Diogo Manuel Bebiano Cepeda David de Andrade Data Nascimento: 23/08/1985 Passaporte: CB950064 País: PORTUGAL Mãe: Maria da Assunção Xavier Bebiano Cepeda Afonso David de Andrade Pai: José Manuel David Moreira de Andrade.
Processo: 08228.004239/2022-11 Requerente: PATRICK WARREN RICE Prazo: Indeterminado Imigrante: PATRICK WARRE RICE Data Nascimento: 13/04/1945 Passaporte: PASSAPORTE País: ESTADOS UNIDOS Mãe: ELIZABETH RICE MEIER Pai: WARREN LELAND RICE.
Processo: 08228.001281/2022-89 Requerente: MAIRA INACIO DE ARAUJO Prazo: 2 Anos Imigrante: DOMINIQUE JEAN MARIE MARCURIO Data Nascimento: 08/09/1944 Passaporte: 13dc14759 País: GUIANA FRANCESA Mãe: LUZ MAXIMINA MENDEZ Pai: BASILISIO MERCADO .
Processo: 08228.006242/2022-78 Requerente: MISSAO BATISTA DO SUL DO BRASIL Prazo: 2 Anos Imigrante: AMBER MICHELLE HILL Data Nascimento: 29/04/1984 Passaporte: 566193526 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: BETH GAYLENE HILL Pai: ROBERT SCOTT HILL.
Processo: 08228.005649/2022-88 Requerente: ABDOULAYE SYLLA Prazo: Indeterminado Imigrante: ABDOULAYE SYLLA Data Nascimento: 31/12/1988 Passaporte: AA0250356 País: MALI Mãe: MAMOU SYLLA Pai: KALILOU SYLLA.
Processo: 08228.004346/2022-48 Requerente: CENTRO CULTURAL COREANO NO BRASIL Prazo: Indeterminado Imigrante: SANG HYOP PARK Data Nascimento: 09/04/1987 Passaporte: M642L1097 País: COREIA DO SUL Mãe: SU AE LEE Pai: ONE HO PARK.
Processo: 08228.007940/2022-91 Requerente: HIKVISION DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: BIN YANG Data Nascimento: 19/03/1990 Passaporte: E64220808 País: CHINA Mãe: YANLI ZHANG Pai: HANSHOU YANG.
Processo: 08228.011013/2022-75 Requerente: ELIECER MEJIA CUTINO Prazo: Indeterminado Imigrante: Elicier Mejia Cutino Data Nascimento: 20/05/1972 Passaporte: Passaporte País: CUBA Mãe: Marta Cutino Verdesia Pai: Paulino Mejia Dia.
Processo: 08228.010519/2022-67 Requerente: Wissam Haddad Prazo: 2 Anos Imigrante: Wissan Haddad Data Nascimento: 10/08/1995 Passaporte: Q460057 País: JORDANIA Mãe: Waffa Shaker Hajaj Pai: Samer Hanna Hassad.
Processo: 08228.008046/2022-38 Requerente: MENGA VIRGINIA DA CRUZ RODRIGUES PANDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MENGA VIRGINIA DA CRUZ RODRIGUES PANDA Data Nascimento: 12/10/1996 Passaporte: N2576666 País: ANGOLA Mãe: DELMIRA RODRIGUES TECA Pai: NUNES DA CRUZ.
Processo: 08228.007944/2022-79 Requerente: DODIE LUAVU NDOMA Prazo: 2 Anos Imigrante: DODIE LUAVU NDOMA Data Nascimento: 05/06/1979 Passaporte: PASSAPORTE País: REP. DEM. CONGO Mãe: NZUZI NTUMPI Pai: ZOLANA NDISIBA.
Processo: 08228.004840/2022-11 Requerente: ANDRE VINICIUS AURNHEIMER FERREIRA Prazo: 3 Anos Imigrante: POYA BAGHBANI Data Nascimento: 30/08/1995 Passaporte: H46055852 País: IRA Mãe: Zeinab Baba Amaljat Pai: MOHAMMAD ALI BAGHBANI.
Processo: 08228.007936/2022-22 Requerente: GAIA COMASCHI Prazo: 31/01/2023 Imigrante: Gaia Comaschi Data Nascimento: 11/09/1990 Passaporte: YA4374024 País: ITALIA.
Processo: 08228.008068/2022-14 Requerente: JEONGOK SEO Prazo: 2 Anos Imigrante: JEONGOK SEO Data Nascimento: 07/09/1985 Passaporte: M83271269 País: COREIA DO SUL.
Processo: 08228.006560/2022-39 Requerente: Laurinda Luís Nemba Prazo: Indeterminado Imigrante: Laurinda Luis Nemba Data Nascimento: 26/02/1983 Passaporte: Passaporte País: MOCAMBIQUE.
Processo: 08228.006558/2022-61 Requerente: Igreja Evangelica Ministerio Missao Boas Novas Prazo: Indeterminado Imigrante: ANTONIO AFONSO JOMBE Data Nascimento: 18/12/1996 Passaporte: PASSAPORTE País: MOCAMBIQUE.
Processo: 08228.006471/2022-92 Requerente: MADALENA JACINTO Prazo: Indeterminado Imigrante: MADALENA JACINTO Data Nascimento: 29/07/1985 Passaporte: 15AL91781 País: MOCAMBIQUE.
Processo: 08228.006444/2022-11 Requerente: IGREJA O REINO DE JESUS CRISTO, CONGREGACAO LOCAL DO BRASIL Prazo: 2 Anos Imigrante: JOLLY JOSQUIN YAP Data Nascimento: 02/03/1987 Passaporte: P0656761B País: BRASIL.

Processo: 08228.006271/2022-31 Requerente: MIRIAM DEL ROSARIO NAVARRO PADILLA Prazo: 2 Anos Imigrante: MIRIAM DEL ROSARIO NAVARRO PADILLA Data Nascimento: 27/12/1949 Passaporte: AR854534 País: COLOMBIA.

Processo: 08228.006249/2022-91 Requerente: OSVALDO JOSE DAVID Prazo: 2 Anos Imigrante: OSVALDO JOSÉ DAVID Data Nascimento: 03/12/1984 Passaporte: passaporte País: MOCAMBIQUE.

Processo: 08228.006309/2022-74 Requerente: ORGANIZACAO RELIGIOSA MAE DA DIVINA PROVIDENCIA Prazo: 2 Anos Imigrante: TOKHOZANI ROBERT KAMANGA Data Nascimento: 21/07/1998 Passaporte: MWA000822 País: MALAVI.

Processo: 08228.006959/2022-11 Requerente: GAEEA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SUSTENTAVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MELYSSA PINA SIGG Data Nascimento: 07/11/1990 Passaporte: X4379314 País: SUICA.

Processo: 08228.002871/2022-29 Requerente: EXCELERATE ENERGY COMERCIALIZADORA DE GAS NATURAL LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: EDUARDO Data Nascimento: 03/04/1984 Passaporte: P4181165B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.002194/2022-49 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 28/05/2022 Imigrante: Amritanshu Kumar Data Nascimento: 14/10/1985 Passaporte: M4119068 País: INDIA.

Processo: 08228.002073/2022-13 Requerente: EXCELERATE ENERGY COMERCIALIZADORA DE GAS NATURAL LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: ALLAN JR. Data Nascimento: 10/11/1982 Passaporte: P9511809A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.007971/2022-41 Requerente: HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Ibrahim Sezgin Data Nascimento: 01/03/1965 Passaporte: C8ZNTMR06 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.006508/2022-82 Requerente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Kris Gerard Breaux Data Nascimento: 19/12/1961 Passaporte: 561679494 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.008472/2022-71 Requerente: K5 SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: CARLOS RAFAEL HERRERA MÁRQUEZ Data Nascimento: 04/07/1985 Passaporte: L551896 País: CUBA Mãe: PAULA ODALYS MÁRQUEZ DELGADO Pai: JOSÉ EMILIO HERRERA GONZÁLEZ.

Processo: 08228.006598/2022-11 Requerente: ESTUDIO DE YOGA SAMATVA ASHTANGA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: PIERCE MCBEE SMITH JR Data Nascimento: 09/01/1991 Passaporte: 545877623 País: BRASIL Mãe: Ane Yarborough Riley Pai: Pierce Mabee Smith.

Processo: 08228.003839/2022-61 Requerente: HOWDEN SOUTH AMERICA VENTILADORES E COMPRESSORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: José Rafael Solorzano Castro Data Nascimento: 15/04/1972 Passaporte: 165741293 País: VENEZUELA Mãe: Carmen Castro Pai: José Solorzano.

Processo: 08228.005356/2022-17 Requerente: OSVALDO GILBERTO MOISES Prazo: 2 Anos Imigrante: Osvaldo Gilberto Moisés Data Nascimento: 21/05/1992 Passaporte: N2551150 País: ANGOLA Mãe: CLARA NACHIONBO Pai: ALBERTO MOISES.

CIOMARA MAFRA DOS REIS

RETIFICAÇÕES

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 126, de 06/07/2022, Seção 1, Pág. 139, Processo: 08228.002281/2022-12, onde se lê: Mãe: MARGIT BÁLINT; Pai: IVAN AMBROS, leia-se: Mãe: MARHITA AMBROSZ; Pai: IVAN AMBROSZ.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 135, de 19/07/2022, Seção 1, Pág. 73, Processo: 08228.005941/2022-17, onde se lê: Mãe: JAMIE JOHAN KOPP, leia-se: Mãe: JAMIE JOHANN KOPP.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 135, de 19/07/2022, Seção 1, Pág. 73, Processo: 08228.007595/2022-95, onde se lê: Mãe: ANA MARIA MONTES OCONNOR, leia-se: Mãe: ANA MARIA MONTES O'CONNOR.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 91, de 16/05/2022, Seção 1, Pág. 39, Processo: 08228.002250/2022-45, onde se lê: Prazo: 11/12/2022, leia-se: Prazo: 12/11/2022.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 106, de 06/06/2022, Seção 1, Pág. 154, Processo 08228.004930/2022-11, onde se lê: Passaporte: F626305, leia-se: Passaporte: 110690804.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 138, de 22/07/2022, Seção 1, Pág. 75, Processo: 08228.005872/2022-25, onde se lê: Data Nascimento: 11/05/2022, leia-se: Data Nascimento: 25/05/1990.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 895, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001078/2018-00, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN CAUI AYALLA CASTRO ou ARMANDO MOTTA DE LAVERDE, de nacionalidade colombiana, filho de Ricardo Ayalla e de Alejandra Castro, nascido na República da Colômbia, em 21 de abril de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 896, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Reconhecer e Certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABILIO DE SOUSA TEIXEIRA - V003248-Y, natural de Portugal, nascido em 09 de março de 1968, filho de Agostinho Ferreira Teixeira e de Maria da Assunção Carvalho de Sousa, residente no Estado do Rio de Janeiro/RJ (Processo nº 08018.031071/2022-91).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 897, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

DAYANA PEREZ SELLERA - G359487-I, natural de Cuba, nascida em 20 de outubro de 1989, filha de Reynaldo Perez Rodriguez e de Reyna Seller Vazquez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0042476/2021);

LAZARO EDUARDO RODRIGUEZ QUINTANA - G359662-Q , natural de Cuba, nascido em 02 de dezembro de 1990, filho de Nancy Esther Quintana Ibanez e de Lazaro Roger Rodriguez Duarte, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0062931/2021);

MALAK ABOU HAMDAN - G091939-9, natural do Líbano, nascida em 25 de dezembro de 1989, filha de Adiba Abou Hamdan e de Mouhamad Abou Hamdan, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0023972/2021);

MOHAMMED ALWAKI - G162668K, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 1990, filho de Madeha Abdalkader Alwaki e de Khaled Mohammed Alwaki, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0002980/2020);

MOHAMED LABEB SANAD AMER - F280310-P, natural do Egito, nascido em 14 de maio de 1997, filho de Labeb Sanad Amer e de Samia Elsayed Mohamed, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0102471/2021);

MOUSSA MAKHLOUF - G270604-6, natural do Líbano, nascido em 17 de março de 1969, filho de Ghalieh Laoun Hanna e de Jean Makhouf, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0008819/2020);

SAMER ALKHALILI - G339503-L, natural da Turquia, nascido em 26 de junho de 1984, filho de Ghassan Alkhalili e de Khaledah Haikal, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0049724/2021);

SARA YASSIN GHALB ALI ALMAKTARY - F061670-G, natural do Iêmen, nascida em 30 de maio de 1984, filha de Yassin Ghalb Ali Al Maktary e de Zinab Salam Hassan, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0118406/2021) e

SEYED MOSTAFA MOOSAVI NASAB - G383031-0, natural da Síria, nascido em 25 de março de 1984, filho de Seyed Ali e de Zeinab, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0075176/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 898, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADRIANA MARIS MARTINEZ BUCERO - Y091059-6, natural do Uruguai, nascida em 18 de março de 1966, filha de Nelson Martinez Asconeguy e de Elda Nelsi Bucero de Martinez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0095760/2021).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 899, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ALTAHIR OSAMAH ALTAHIR ALALIM -F548139-9, natural da Líbia, nascido em 22 de janeiro de 2017, filho de Osama Taher Mohamed El Alem e de Sana Ahmed Boulghassem Gbetha, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0219230/2022);

FADEL OSAMA TAHER EL ALEM - F549082-7, natural da Líbia, nascido em 16 de dezembro de 2019, filho de Osama Taher Mohamed El Alem e de Sana Ahmed Boulghassem Gbetha, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0219241/2022);

MARYAM OSAMA TAHER EL ALEM - F549109-D, natural da Líbia, nascida em 24 de fevereiro de 2018, filha de Osama Taher Mohamed El Alem e de Sana Ahmed Boulghassem Gbetha, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0219240/2022) e

WILLIAMSON HYRAM, natural de República Dominicana, nascido em 12 de outubro de 2012, filho de Wilson Hiram e de Sonise Duchaine, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0120606/2021).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 84/2022/DINAC_IGUALDADE_DE_DIREITOS/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: RICARDO JERÔNIMO DA COSTA
Processo: 08018.041875/2022-06

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido por falta de amparo legal, uma vez que o nacional português não atende ao requisito elencado no artigo 15 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, bem como o disposto no art. 18, § 1º da Portaria nº 623/2020.

Despacho nº 117/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Expulsando: ALBANO LEITE DOS SANTOS
Processo nº 08000.005386/2008-13

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

Despacho nº 118/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO

Interessada: TERESA QUISPE ARANGO
Processo nº 08000.005477/2002-63

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

Despacho nº 119/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Expulsando: MANUEL FERNANDES VENTURA VELEZ
Processo nº 08000.011086/2016-83

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

Despacho nº 120/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Expulsanda: YASMINE FARAH NAWAL MIGHT
Processo nº 08000.003706/2008-0

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 6941/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0076600/2021
Interessado: MUFRID AHMAD MOHD ABID EL LATIF

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os seguintes documento documentos (necessários no momento da formalização do pedido): requerimento de tradução ou adaptação do nome; cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório; comprovante da situação cadastral do CPF; comprovante de tempo de residência válido; documento de viagem internacional; comprovante de capacidade de comunicação em português. Apesar de ter sido notificado a realizar complementação documental, o requerente não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6942/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0076600/2021
Interessado: MUFRID AHMAD MOHD ABID EL LATIF

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os seguintes documento documentos (necessários no momento da formalização do pedido): requerimento de tradução ou adaptação do nome; cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório; comprovante da situação cadastral do CPF; comprovante de tempo de residência válido; documento de viagem internacional; comprovante de capacidade de comunicação em português. Apesar de ter sido notificado a realizar complementação documental, o requerente não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6943/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0122982/2021.
Interessado: HUSSEIN AHMAD MOSLEMANI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a apresentação de comprovantes de residência habitual nos últimos 15 anos, e o requerente não apresentou, bem como, o requerente não apresentou o Passaporte completo, inclusive as páginas em branco, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 56 da Portaria 623/2020 c/c art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 6944/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0127862/2021.
Interessado: KEYLAN ORIS ROBLES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e a requerente apresentou certificado de curso sem a informação de conclusão, bem como, não apresentou a certidão da Justiça Federal, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6945/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo nº 235881.0130990/2021
Interessado: LAMIN CONTEH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 6946/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0139768/2021.
Interessado: EUGENIO CUE BUENO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem atualizado, e certidão de inteiro teor, que não foram apresentados até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.



Despacho nº 6947/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0146889/2021.
Interessado: MOHAMAD ABDUL HASSAN RKAIN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o/a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado/a a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 6948/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0147103/2021.
Interessado: KHADIM NDIAYE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de realização de prova presencial em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e conveniada à instituição de ensino certificadora, o qual apresentou declaração de realização de prova no endereço residencial do avaliador, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6949/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0153900/2021.
Interessado: FREDERICO MIGUEL ANTONIO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não possui prazo de residência indeterminada pelo período de 4 (quatro) anos, não apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 4 (quatro) anos, anteriores a data do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, incisos II e IV da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Despacho nº 6950/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0005254/2020
Interessado: MICHEL JEUNE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente apresentou somente o certificado de proficiência da língua portuguesa, no momento da formalização do pedido, foi notificado pela Polícia Federal a complementar o restante da documentação e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6951/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0031722/2021
Interessado: HAGARD JULES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 4 anos, não comprovou a proficiência em língua portuguesa com documento recepcionado no § 4º, do art. 5º da Portaria retromencionada, não apresentou a certidão de antecedentes criminais do país de origem, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6952/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0032451/2021
Interessado: ABUL KALAM

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no Parágrafo Único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 6953/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0032687/2021
Interessado: LUTA SPOIR BABOU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como comprovante de residência referente aos 4 (quatro) anos anteriores a solicitação, certificado de proficiência em língua portuguesa, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal dos locais onde residiu, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no Parágrafo Único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 6954/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0053618/2021
Interessado: JOSE HENRIQUES FERREIRA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o descumprimento do disposto no inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017 c/c art. 237 do Decreto 9199/2017, vez que o interessado não apresentou a legalização da certidão de antecedentes criminais do país do origem, bem como não anexou as certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal.

Despacho nº 6955/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0061709/2021
Interessado: KHADIM GUEYE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar, não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 6956/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0063485/2021
Interessado: CATHERINA FABIANA LIMONGI CONTASTI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é menor de idade e portanto não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.096, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Novela: CARA E CORAGEM (Brasil - 2022)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Natalia Grimberg
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000779/2022-18
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.097, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: A FERA (BEAST, Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): Baltasar Kormákur/James Lopez/Will Packer
Diretor(es): Baltasar Kormákur
Distribuidor(es): WARNER BROS (SOUTH) INC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001261/2022-93
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.098, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: UM TIRA E MEIO: A NOVA RECRUTA (COP AND A HALF: NEW RECRUIT, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Dan Angel
Diretor(es): Jon Rosenbawn
Distribuidor(es): UNIVERSAL
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia/Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001275/2022-15
Requerente: TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.099, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Especial: DUAS RODAS E UM QUADRADO (Brasil - 2022)
Produtor(es): Black Bull Filmes
Diretor(es): Jalles da Silva Feitoza
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001284/2022-06
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.100, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: NÃO! NÃO OLHE! (NOPE, Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): Ian Cooper/Jordan Peele
Diretor(es): Jordan Peele
Distribuidor(es): WARNER BROS (SOUTH) INC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense/Ficção
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001287/2022-31
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.101, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: QUEM TEM MEDO? (Brasil - 2022)
Diretor(es): Dellani Lima/Henrique Zanoni/Ricardo Alves Jr.
Distribuidor(es): EMBAÚBA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.001297/2022-77
Requerente: EMBAÚBA FILMES

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.102, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: INSTANTES CAPTURADOS (Brasil - 2022)
Produtor(es): Novelo Filmes
Diretor(es): Maria Augusta V. Nunes
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001304/2022-31
Requerente: NOVELO FILMES PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA ME

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.103, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: A ÚLTIMA CHAMADA (THE CALL, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Appreciated Films/A Single Man Productions
Diretor(es): Timothy Woodward Jr
Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Medo
Processo: 08017.001336/2022-36
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.104, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: LOS CONDUCTOS (Colômbia / França - 2020)
Produtor(es): Helen Olive/Martin Bertier/Felipe Guerrero/André Mielnik/Gustavo Beck
Diretor(es): Camilo Restrepo
Distribuidor(es): OLHAR DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ficção
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001351/2022-84
Requerente: OLHAR DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.105, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: MARIA, NINGUÉM SABE QUEM SOU EU (Brasil - 2022)
Produtor(es): Turbilhão de Ideias
Diretor(es): Carlos Jardim
Distribuidor(es): ARTEPLEX FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001355/2022-62
Requerente: ARTEPLEX DISTRIBUIDORA LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.106, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: O DEBATE (Brasil - 2022)
Produtor(es): Belisario Franca/Manoel Rangel
Diretor(es): Caio Blat
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Ficção
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001369/2022-86
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.107, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: TURMA DA MÔNICA - A SÉRIE (Brasil - 2022)
Produtor(es): Bianca Villar/Karen Castanho/Fernando Fraiha/Daniel Rezende
Diretor(es): Daniel Rezende
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001387/2022-68
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.108, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: FAZENDO MEU FILME (TEASER 1) (FAZENDO MEU FILME, Brasil - 2022)
Produtor(es): Panorâmica Filmes
Diretor(es): Pedro Antônio Paes
Distribuidor(es): GALERIA DISTRIBUIDORA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Romance
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001462/2022-91
Requerente: GISELE CRUZ DE CARVALHO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.109, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: O DEBATE (Brasil - 2022)
Produtor(es): Belisario Franca/Manoel Rangel
Diretor(es): Caio Blat
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Ficção
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.001463/2022-35
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.110, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: O TERRITÓRIO (Brasil / Dinamarca / Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): Protozoa Pictures/Passion Pictures/Real Lava



Diretor(es): Alex Pritz
Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001466/2022-79
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.111, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: MAIS QUE AMIGOS - TRAILER 1B (BROS, Estados Unidos da América - 2022)
Diretor(es): Nicholas Stoller
Distribuidor(es): WARNER BROS (SOUTH) INC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001468/2022-68
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.112, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: BEM-VINDA A QUIXERAMOBIM (Brasil - 2022)
Produtor(es): Mayra Lucas
Diretor(es): Halder Gomes
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001472/2022-26
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.113, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: A PLAGUE TALE: REQUIEM (França - 2022)
Produtor(es): FOCUS ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Nintendo Switch/Computador/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Linguagem Imprópria , Temas Sensíveis e Violência
Processo: 08017.001411/2022-69
Requerente: FOCUS ENTERTAINMENT

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.114, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: ANIMAL CROSSING: NEW HORIZONS (Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC.
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo Switch

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 30 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORIA COLEGIADA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.425, de 27 de junho de 2018, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, na Portaria nº 4.040, de 22 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 559/2016/PRES-FUNAI, resolve:

Art. 1º. Aprovar a repactuação da meta intermediária da Coordenação Regional Litoral Sul - CR-LIS, para o 12º ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional, referente ao período de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022, em decorrência de fatores externos à Funai, principalmente no atinente aos atrasos e mudanças de planejamento na aquisição das cestas de alimentos prevista no plano de Enfrentamento e Monitoramento à COVID-19 para os Povos Indígenas Brasileiros.

Art. 2º Fica alterado o item 63 do Anexo I da Resolução nº 10, de 25 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar nos seguintes termos:

63.	Entregar cestas de alimentos	Cesta de alimentos	6.400	Unidade	(Quant.Realizada/Quant. Prevista) x 100	30/06/2022	Número de cestas de Alimentos entregues	SEDISC	CR Litoral Sul - CR-LIS	*
-----	------------------------------	--------------------	-------	---------	---	------------	---	--------	-------------------------	---

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DE SOUSA ALVES
Diretor

FERNANDO FANTAZZINI MOREIRA
Diretor

ELISABETE RIBEIRO ALCÂNTARA LOPES
Diretora

Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001420/2022-50
Requerente: NINTENDO OF AMERICA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.115, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: LIVRO DE HISTORINHAS QUINIX (Brasil - 2022)
Produtor(es): QUINIX
Distribuidor(es): MESINHA DIGITAL / PLAY STORE
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Android
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001461/2022-46
Requerente: 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 11, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

DESPACHO SG INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022
Processo nº 08700.002535/2020-91. Representante: Clínica Odontológica Louzada Ltda. Advogado: Raphael Evaristo Rodrigues. Representados: Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais e Conselho Federal de Odontologia. Advogados: Paulo Viana Cunha, Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 27/2022/CGAA2/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela instauração de Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011, c/c os arts. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade (Ricade), em face dos Representados Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais e Conselho Federal de Odontologia ("CFO") por condutas passíveis de enquadramento no art. 36, I, da mesma Lei. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 da Lei nº 12.529/2011, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, deverão especificar e justificar as provas que pretendem produzir, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Ricade. Caso tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c arts. 151 e 155, §§2º, 3º e 4º, do Ricade. Decido, ainda, pela adoção de medida preventiva, determinando: (a) que, em até 10 (dez) dias, o Conselho Federal de Odontologia (CFO) proceda com a cessação imediata de qualquer ato, direto ou indireto, presente ou futuro, que signifique a observância ou imposição dos dispositivos normativos constantes de regulamentos editados pelo CFO, notadamente o Código de Ética Odontológica, que constituem, ou possam vir a constituir, óbice à livre concorrência e à livre negociação e estipulação de preços, incluindo a aceitação de cartões de descontos; e (b) que, em até 10 (dez) dias, o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO/MG) proceda com a cessação imediata de qualquer ato, direto ou indireto, presente ou futuro, que vise à proibição de aceitação de cartões de descontos ou à livre pactuação de preços ou outras condições comerciais pelos dentistas sob sua supervisão profissional. No caso de descumprimento da medida preventiva, os Representados ficam sujeitos à imposição de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Ao setor Processual.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 4 DE AGOSTO DE 2022

DESPACHO SG Nº 1109/2022
Ato de Concentração nº 08700.004829/2022-10. Requerentes: CM Hospitalar S.A., Proinfusion S.A., Seven Fórmulas Quimioterápicas Ltda., Ative Medicamentos Especiais Ltda., Statum Participações Ltda., Hosp-Pharma Manipulação e Suprimentos Ltda. e Solus Soluções Estéreis S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Julia Krein e Gabriele Esmeraldo. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1110/2022
Ato de Concentração nº 08700.004770/2022-60. Requerentes: Platin 2170 GmbH e Lanxess AG. Advogados: Mariana Hiromi Sonoda, João Marcelo da Costa e Silva Lima, Mariana Fontoura da Rosa e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1112/2022
Ato de Concentração nº 08700.004830/2022-44. Requerentes: Phosphea Brasil Comércio de Fosfatos Ltda. e SPO Indústria e Comércio Ltda. Advogados: Tatiana Lins Cruz, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Luiza Saccoman Cagnacci, Maria Eugenia Novis, Ivan Fernandes. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1113/2022
Ato de Concentração nº 08700.005035/2022-73. Requerentes: Cretaceous Bidco Limited ContourGlobal plc. Advogados: Renê G. S. Medrado, Milena Gomes Lopes e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 30/SE/MME, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Portaria ME nº 14.384, de 7 de dezembro de 2021, que alterou a Portaria ME nº 6.844, de 17 de junho de 2021, e o que consta do Processo nº 48340.004827/2019-86, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), para solicitar alteração no cronograma de pagamento conforme estabelecido nos Decretos de Programação Orçamentária e Financeira, para o Ministério de Minas e Energia - MME.

Parágrafo único. O exercício da delegação de competência, de que trata o caput, fica condicionada, para cada ato a ser praticado, a deliberação prévia favorável do Comitê de Planejamento e Avaliação Orçamentária - CPO, instituído pela Portaria nº 16/GM/MME, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.525/SPE/MME, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000534/2022-25. Interessada: Neoenergia Distribuição Brasília S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.522.669/0001-92. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2021 a 2023) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.526/SPE/MME, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002619/2022-48. Interessada: Companhia Piratininga de Força e Luz, inscrita no CNPJ sob o nº 04.172.213/0001-51. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.527/SPE/MME, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002670/2022-50. Interessada: MEZ 7 Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.394.153/0001-73. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 3 do Leilão nº 01/2021-ANEEL (Contrato de Concessão nº 13/2021-ANEEL, de 30 de setembro de 2021), de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.528/SPE/MME, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003693/2021-09. Interessada: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.965.546/0001-09. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2021 e 2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.529/SPE/MME, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto

no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005814/2022-40. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforço em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT nº 001/2022, de 15 de março de 2022, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.319, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003672/2022-86. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. - EDP ES. Objeto: Autoriza a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelece os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. - EDP ES, para os anos de 2023 a 2025. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.352, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005277/2020-76. Interessadas: Inpasa Agroindustrial S.A. Objeto: Autorizar a alteração de características técnicas e do sistema de transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica UTE Inpasa Dourados, CEG UTE.FL.MS.050519-6.01. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.353, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005847/2008-31. Interessadas: Central Energética Tupaciguara Ltda. e Bioenergética Aroeira Ltda.. Objeto: Transfere para as Interessadas, CNPJ 31.846.208/0001-50 e 08.355.201/0001-13, respectivamente, a autorização da UTE CET, CEG UTE.AI.MG.030313-5.01, localizada no município de Tupaciguara, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BONFIM LOPES

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.358, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004839/2022-26. Interessada: Rialma Transmissora de Energia IV Ltda. Objeto: Alterar a pedido o Anexo I da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.062, de 7 de abril de 2022, que declarou de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Rialma Transmissora de Energia IV Ltda., a área de terra necessária à implantação da Linha de Transmissão 230 kV Barreiras - Barreiras II, localizada no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.091, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003568/2021-19. Interessados: Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - EDP ES, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Empresa de Transmissão do Espírito Santo S.A. - ETES, Empresa Transmissora Capixaba - ETC, Evrecy Participações Ltda. - Evrecy, EDP Transmissora S.A. - EDP, Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP de 2022 da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. - EDP ES, a vigorar a partir de 7 de agosto de 2022, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.092, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004953/2021-75. Interessados: Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. - Equatorial Pará, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. - Macapá, Concessionária de Transmissão de Energia do Brasil S.A. - Atlântico, Ourilândia do Norte Transmissora de Energia S.A. - ONTE, Equatorial Transmissora 7 SPE S/A - EQTLT07, Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. - EQTLT08, Energisa Pará Transmissora de Energia I S.A. - Energisa Pará I, Energisa Pará Transmissora de Energia - Energisa Pará II e Amapar Transmissora SPE S.A. - Amapar, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. - Equatorial Pará, a vigorar a partir de 07 de agosto de 2022, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES



DESPACHO Nº 2.042, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004791/2020-94, decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Ki Peixe Indústria e Comércio de Pescado Ltda, inscrita sob CNPJ nº 10.453.004/0001-89, com sede em Quirinópolis - GO, em face do Despacho nº 444 de 2022, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA; e (ii) determinar o integral cumprimento do Despacho SMA nº 444 de 2022 em até 15 (quinze) dias contados da publicação desta decisão.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 2.043, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.005428/2021-77, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte cadastrada sob CNPJ 00.357.038/0001-16 em face do Despacho nº 678 de 2022 emitido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo seus efeitos.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 2.047, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.004512/2022-54 e 48500.005616/2022-86, decide conhecer do Pedido de Impugnação com Pedido de Medida Cautelar interposto pela Argon Comercializadora em Energias Ltda cadastrada sob CNPJ 21.642.355/0001-54 em face da decisão da Câmara de Comercialização de Energia - CCEE cadastrada sob CNPJ 03.034.433/0001-56, na sua 1254ª. e 1.260ª. reuniões, referente aos Termos de Notificação nº CCEE06381/2021, nº CCEE07014/2021, nº CCEE00388/2022, nº CCEE01231/2022 e nº CCEE2224/2022, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo as penalidades impostas em razão do descumprimento das Regras e dos Procedimentos de Comercialização.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 1.976, de 22 de julho de 2022, constante dos Processos nº 48500.002914/2018-38, 48500.002916/2018-27, 48500.002917/2018- 71 e 48500.002918/2018-16, disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br., publicado no D.O. de 29.07.2022, Seção 1, p. 95, v. 160, n. 143, onde se lê: " (...) e (iii) registrar a potência líquida declarada de 48.537 KW das usinas listadas no ANEXO deste Despacho, que contém os atos autorizativos, razões sociais e CNPJ dos titulares e Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG.", leia-se: "(...) (iii) registrar a potência líquida declarada de 48.537 KW das usinas listadas no ANEXO deste Despacho, que contém os atos autorizativos, razões sociais e CNPJ dos titulares e Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG; e (iv) alterar a localização geográfica dessas usinas, conforme disposto no ANEXO."

Processos	Razão Social / CNPJ	Ato Autorizativo	UFV	Localização Geográfica	CEG
48500.002914/2018-38	Castilho Solar Participações S.A. / 31.738.278/0001-94	REA nº 8.431, de 10/12/2019	Castilho 1	20°48'0.02"S, 51°31'43.47"O	UFV.RS.SP.034108-8.01
48500.002916/2018-27	Castilho Solar Participações S.A. / 31.738.278/0001-94	REA nº 8.433, de 10/12/2019	Castilho 3	20°46'36.18"S, 51°31'37.58"O	UFV.RS.SP.034110-0.01
48500.002917/2018- 71	Castilho Solar Participações S.A. / 31.738.278/0001-94	REA nº 8.434, de 10/12/2019	Castilho 4	20°46'52.43"S, 51°30'59.69"O	UFV.RS.SP.034111-8.01
48500.002918/2018-16	Castilho Solar Participações S.A. / 31.738.278/0001-94	REA nº 8.435, de 10/12/2019	Castilho 5	20°47'21.33"S, 51°30'53.15"O	UFV.RS.SP.034109-6.01

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 1.977, de 22 de julho de 2022, constante do Processo nº 48500.002915/2018-82, disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br., publicado no D.O. de 27.07.2022, Seção 1, p. 65, v. 160, n. 141, onde se lê: " (...)Processo nº 48500.002918/2018-16 (...); leia-se: (...)Processo nº 48500.002915/2018- 82 (...) e .Onde se lê: "(...) e (iii) registrar a potência líquida de 4.627 kW.", leia-se: "(...) (iii) registrar a potência líquida de 4.627 kW; e (iv) alterar as coordenadas geográficas dessa usina, localizada no município de Castilho, no estado de São Paulo, para 20°48'28.12"S e 51°31'45.812"O.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 5 de agosto de 2022.

Nº 2.114 Processo nº: 48500.003754/2012-59. Interessados: Centrais Elétricas Salto dos Dardanelos S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: CGH Faxinal I. Unidades Geradoras: UG2, de 288,00 kW, e UG1, de 2.500,00 kW. Localização: Município de Aripuanã, no estado de Mato Grosso.

Nº 2.115 Processo nº: 48500.003754/2012-59. Interessados: Centrais Elétricas Salto dos Dardanelos S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: PCH Faxinal II. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 5.000,00 kW cada, UG3 e UG4, de 10.000,00 kW cada. Localização: Município de Aripuanã, no estado de Mato Grosso.

Nº 2.116 Processo nº: 48500.005502/2021-55. Interessados: Barra Bonita Óleo e Gás Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE Barra Bonita I. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 1.474,14 kW cada. Localização: Município de Pitanga, no estado do Paraná.

Nº 2.117 Processo nº: 48500.001508/2015-13. Interessados: Centrais Eólicas Angelim S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Angelim. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 2.700,00 kW cada. Localização: Município de Caetité, no estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 2.049, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 27100.003099/1989-15, decide recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME: (i) a prorrogação do prazo das outorgas de concessão da PCH Cachoeira, outorgada à JFG Energia S.A cadastrada sob CNPJ 05.662.199/0001-37 , nos termos do art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, (ii) a alteração do regime de exploração de Serviço Público para Produção Independente de Energia; e; (iii) a alteração da modalidade de outorga de concessão para autorização; bem como, informar o valor do Uso do Bem Público aplicável à usina.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 2.050, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.006516/2018-91, decide conhecer, e no mérito, dar parcial provimento ao requerimento de alteração de cronograma de implantação das usinas termelétricas outorgadas à Powertech Engenharia, Serviços e Locações de Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S.A cadastrada sob CNPJ 12.302.292/0001-04 , por meio da Resolução Autorizativa nº 6.534, de 25 de julho de 2017, no sentido de reconhecer os períodos de atraso, definidos na Tabela 3 do voto da diretora relatora, como excludente de responsabilidade na implantação dos empreendimentos.

DESPACHO Nº 2.052, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004609/2018-81, decide por declarar extinto o processo, sem a resolução de seu mérito, tendo em vista a perda de objeto por fato superveniente, na forma do art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999 e art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 2007.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.110. DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 48500.001550/2022-55. Interessados: Concessionárias do serviço público de energia elétrica obrigadas ao recolhimento da quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR. Decisão: (i) fixar o valor da quota da Reserva Global de Reversão - RGR para as concessionárias do serviço público de energia elétrica relacionadas no ANEXO, referente ao período de julho de 2022 a junho de 2023, já deduzido da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; (ii) fixar os ajustes relativos à quota anual da RGR do exercício de 2021; (iii) fixar a quota anual de RGR, apurada pelo somatório da quota anual fixada para o mencionado período de competência com os ajustes de 2021; (iv) fixar a quota mensal líquida ser paga ou recebida por cada concessionária, em doze parcelas; (v) estabelecer que a data de pagamento da primeira parcela é 15 de agosto de 2022 e a data de pagamento das demais parcelas é o dia 15 do mês subsequente ao mês de competência, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, na condição de gestora dos recursos da RGR; (vi) ficam as empresas científicadas da possibilidade de eventual recurso no prazo legal de 10 dias; e (viii) este Despacho entra em vigor na data de sua publicação. A íntegra deste Despacho e respectivo anexo está disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL
Superintendente
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 2.112, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003862/2021-12, decide por: (i) conhecer do requerimento interposto pelo Município de Mâncio Lima - AC , no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, por conseguinte: (i.a) determinar que a Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. realize a devolução, em dobro, dos valores faturados incorretamente em virtude da classificação incorreta, das unidades consumidoras nº 351588, nº 340549, nº 369056, nº 383848 e nº 383981, nos termos do nos termos do §2º do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, alterado pelo Despacho nº 18, de 2019, no período compreendido entre a data da ligação até a data da reclassificação das unidades consumidoras, descontados os valores já devolvidos, caso aplicável; (i.b) determinar que a distribuidora realize a devolução, em dobro, dos valores faturados incorretamente em virtude da classificação incorreta, das unidades consumidoras nº 116846, nº 313673, nº 324130, nº 324721 e nº 324126, nos termos do §2º do art. 113 da



Resolução Normativa nº 414, de 2010, alterado pelo Despacho nº 18, de 2019, desde a vigência da Resolução Normativa nº 800, de 2017, até a data da reclassificação, descontados os valores já devolvidos, caso aplicável; (i.c) negar o pedido de devolução de valores por faturamento incorreto para as unidades consumidoras nº 439563, nº 258370 e nº 351574; e (i.d) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 2.113, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003371/2021-71, decide por: (i) conhecer do requerimento interposto pela consumidora Cibely Boaventura, unidade consumidora nº 3006131476, em face da Cemig Distribuição S.A., no mérito, negar-lhe provimento, e, por conseguinte: (i.a) permitir que a distribuidora efetue a cobrança complementar oriunda do procedimento irregular apurado através do Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI nº 177976910, com base no inciso III do art. 130 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, utilizando a tarifa em vigor na data de emissão da fatura, considerando-se a ocorrência de cada bandeira durante o período irregular e o desconto tarifário a que a consumidora tiver direito; e (i.b) que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 126/2022

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Nº DO PROCESSO	TITULAR	CNPJ	NFLDP	VALOR
48403.930055/2019-58	Mineração Turmalina Ltda.	28.917.748/0001-72	10/2019	14.339,22
48401.910100/2008-04	Empresa Mineradora Ijuí Ltda.	90.211.046/0001-42	1/2008	5.664.240,63
48402.920915/2013-60	Pedreira Mongagua Ltda.	49.642.887/0001-00	381/2013	631.333,36
48404.940016/2019-59	Rio das Pedras Ltda.	01.024.919/0001-88	8/2019	447.332,56
48405.950018/2016-01	Alcoa Alumina World Brasil Ltda.	06.167.730/0001-68	2/2016	11.341.385,35
48405.950552/2013-67	Alcoa Alumina World Brasil Ltda.	06.167.730/0001-68	349/2013	8.913.360,90
48405.950930/2011-77	Alcoa Alumina World Brasil Ltda.	06.167.730/0001-68	597/2011	10.333.732,19
48411.915601/2015-06	Mineração Portobello Ltda.	83.713.495/0001-23	272/2015	1.073.750,17
48411.915603/2015-97	Mineração Portobello Ltda.	83.713.495/0001-23	268/2015	335.148,19
48411.915604/2015-31	Mineração Portobello Ltda.	83.713.495/0001-23	275/2015	37.944,01
48411.915605/2015-86	Mineração Portobello Ltda.	83.713.495/0001-23	267/2015	66.495,64
48411.915606/2015-21	Mineração Portobello Ltda.	83.713.495/0001-23	273/2015	490.409,81
48411.915607/2015-75	Mineração Portobello Ltda.	83.713.495/0001-23	271/2015	2.301.025,06
48411.915608/2015-10	Mineração Portobello Ltda.	83.713.495/0001-23	266/2015	10.082.281,42
48411.915609/2015-64	Mineração Portobello Ltda.	83.713.495/0001-23	274/2015	243.229,95
48411.915610/2015-99	Mineração Portobello Ltda.	83.713.495/0001-23	270/2015	110.647,47
48411.915611/2015-33	Mineração Portobello Ltda.	83.713.495/0001-23	276/2015	37.944,43
48411.915612/2015-88	Mineração Portobello Ltda.	83.713.495/0001-23	269/2015	76.117,68
48415.946630/2009-23	Lagedo Mineração Ltda.	08.598.781/0001-70	1059/2009	32.889,94

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 127/2022

Fica o abaixo relacionado cientes que o recurso administrativo interposto foi julgado parcialmente procedente; restando-lhe pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48403.930055/2019-58 Titular: Mineração Turmalina Ltda
CNPJ: 28.917.748/0001-72 NFLDP: 10/2019 Valor: R\$ 14.339,22

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 131/2022

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente.
Processo nº: 48051.002163/2021-91 Impetrante: BENIGNO SILVA NETO - CPF nº 490.*****-87

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 102/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
871.266/2021-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -Alvará Nº7350/2021
871.264/2021-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -Alvará Nº7348/2021
Indefere pedido de reconsideração(263)
870.348/2012-CBG MINERACAO S/A
870.501/2016-MINERAÇÃO MONTEIRO COUTINHO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP
870.808/2015-EVIDENCIA MINERACAO MARMORES E GRANITOS LTDA
871.537/2012-VAMTEC MINERACAO LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
870.972/2012-SUINORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-
Cessionário:MARIANO JADIR MOREIRA- CPF ou CNPJ 232.386.400-97- Alvará nº7459/2013
870.876/2018-QUIUQUI MINERACAO LTDA- Cessionário:V. DOS SANTOS REIS PEREIRA EPP- CPF ou CNPJ 14.387.268/0001-32- Alvará nº7030/2018
870.022/2018-NK 037 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.-
Cessionário:CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.- CPF ou CNPJ 00.057.240/0001- 22- Alvará nº4179/2018
870.226/2019-JÚLIO MARTINS CARDOSO DOS SANTOS- Cessionário:MINERAÇÃO RICA MINA LTDA- CPF ou CNPJ 20.734.960/0001-92- Alvará nº6216/2019
870.488/2014-MARCELO MANHÃES- Cessionário:GRANFELIX MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 26.344.002/0001- 91- Alvará nº6023/2014
871.841/2018-JÚLIO MARTINS CARDOSO DOS SANTOS- Cessionário:MINERAÇÃO RICA MINA LTDA- CPF ou CNPJ 20.734.960/0001-92- Alvará nº3349/2019
872.777/2016-NK 037 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.-
Cessionário:CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.- CPF ou CNPJ 00.057.240/0001- 22- Alvará nº3243/2017
871.135/2019-JOSÉ CELITO BOTELHO- Cessionário:BGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 44.981.857/0001-05- Alvará nº7427/2019
871.864/2021-MARCELO DOURADO DA SILVA- Cessionário:DZ 7 MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- CPF ou CNPJ 12.637.814/0001-10- Alvará nº9999/2021
870.358/2020-JÚLIO MARTINS CARDOSO DOS SANTOS- Cessionário:MINERAÇÃO RICA MINA LTDA- CPF ou CNPJ 20.734.960/0001-92- Alvará nº2034/2021
871.299/2020-CRYSTAL GEMS MARMORES E GRANITOS LTDA-
Cessionário:CHARLITON SANTOS ALVES- CPF ou CNPJ 44.001.629/0001-21- Alvará nº5134/2020
871.172/2021-JOSE FERNANDES JUNIOR- Cessionário:MINERADORA HAVILAH IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 46.168.638/0001-37- Alvará nº8110/2021
871.234/2020-JOSÉ CELITO BOTELHO- Cessionário:BGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 44.981.857/0001-05- Alvará nº880/2021
871.319/2021-MINERACAO IMPERIAL EIRELI- Cessionário:PAULO ADRIANO FEITOSA DA SILVA- CPF ou CNPJ 607.172.035-49- Alvará nº6979/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.984/2018-NATURAL STONE LTDA-OF. Nº32172/2022
871.817/2016-MINERACAO VALLE GRANDE LTDA-OF. Nº33808/2022
870.452/2019-GILMAR PAIVA LIMA-OF. Nº32237/2022
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
870.016/2021-SAMEHRA GUIMARAES ELLER
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
807.589/1971-MINERAL MINERACAO LTDA-OF. Nº34326/2022
808.555/1971-MINERAL MINERACAO LTDA-OF. Nº33506/2022
006.055/1963-MINERAL MINERACAO LTDA-OF. Nº33510/2022
803.584/1977-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.-OF. Nº33507/2022
819.523/1971-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.-OF. Nº34327/2022
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
006.053/1963-MINERAL MINERACAO LTDA-OF. Nº33725/2022
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos da concessão de lavra ANM(2201)
870.823/2003-CERÂMICA BETEL COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA ME
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
873.035/2007-IMPERIAL ALMEIDA EXTRACAO DE AREIA EIRELI-OF. Nº32168/2022
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.478/1989-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.-OF. Nº34330/2022
871.477/1989-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.-OF. Nº34329/2022
871.688/2002-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.-OF. Nº34331/2022
870.481/2002-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.-OF. Nº34328/2022
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
870.816/2022-COMERCIO E MINERADORA RODRIGUES EIRELI-OF. Nº32770/2022/DIOUT-BA/ANM
870.818/2022-COMERCIO E MINERADORA RODRIGUES EIRELI-OF. Nº32866/2022/DIOUT-BA/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
872.363/2016-MINERACAO AZEVEDO LTDA-OF. Nº33104/2022/DIOUT-BA/ANM
872.363/2016-MINERACAO AZEVEDO LTDA-OF. Nº33104/2022/DIOUT-BA/ANM
870.368/2022-CONSTRUTORA A GASPAS S/A-OF. Nº32400/2022/DIOUT-BA/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
872.133/2021-ROBERTO BRUNO SILVA BARROS
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
872.258/2021-TEMEX BRAZILIAN STONES EIRELI
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
871.655/2021-MERCIA MENDONCA OLIVEIRA EXTRACAO DE AREIA-Registro de Licença Nº 72/2022 - Vencimento em 06/05/2031
870.524/2020-CRS -CERÂMICA RACANELLI & SIMONASSI LTDA-Registro de Licença Nº 73/2022 - Vencimento em INDETERMINADO
870.677/2020-COSPIERO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-Registro de Licença Nº 13/2020 - Vencimento em 13/07/2023
870.372/2022-TANIA MARA MOREIRA PAES LANDIM-Registro de Licença Nº 66/2022 - Vencimento em INDETERMINADO
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
870.045/2020-COELHO E FROZA MINERAÇÃO LTDA ME
870.282/2020-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
870.119/2018-ELASTRI ENGENHARIA S/A
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
872.393/2021-UNION ROCHAS LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
870.438/2022-ANDRE LUIS COSTA ALVES
870.733/2022-OSWALDO PEREIRA CARDOSO
870.718/2022-MAURO JOSE DOS SANTOS COSTA
870.608/2022-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
870.447/2022-NOELIA PEREIRA SANTOS
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921)



870.855/2022-MUNICIPIO DE AMARGOSA- Registro de Extração N°1/2022 de 02/08/2022

Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)

870.780/2022-LAYANNE PEREIRA CARNEIRO

Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)

870.908/2022-MUNICIPIO DE CARINHANHA- Registro de Extração N°2/2022 de 02/08/2022

870.910/2022-MUNICIPIO DE CARINHANHA- Registro de Extração N°3/2022 de 02/08/2022

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO

Relação nº 45/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

844.104/2021-FELIPE DE SOUZA LEAO-Registro de Licença N° 023/2022 - Vencimento em 05/10/2025

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO

Relação nº 107/2022

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

861.686/2021-ROGER GIOVANE XAVIER- Cessionário:AMARO GOLD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- CPF ou CNPJ 27.565.439/0001-18- Alvará nº9.787/2021

861.687/2021-ROGER GIOVANE XAVIER- Cessionário:AMARO GOLD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- CPF ou CNPJ 27.565.439/0001-18- Alvará nº9.788/2021

861.685/2021-ROGER GIOVANE XAVIER- Cessionário:AMARO GOLD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- CPF ou CNPJ 27.565.439/0001-18- Alvará nº9.786/2021

861.224/2021-SAVANA MINERIOS E MINERAIS LTDA- Cessionário:GR MINERALS LTDA- CPF ou CNPJ 45.038.488/0001-84- Alvará nº9.762/2021

860.081/2016-FC SERVICOS E CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- Cessionário:COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE OURO E GEMAS DO ESTADO DE GOIÁS - COOPROGESCO- CPF ou CNPJ 44.486.062/0001-18- Alvará nº7.226/2016

861.103/2021-EDMUNDO DOS ANJOS AZEVEDO- Cessionário:MINERADORA HAVILAH IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 46.168.638/0001-37- Alvará nº8.876/2021

861.519/2021-EDMUNDO DOS ANJOS AZEVEDO- Cessionário:MINERADORA HAVILAH IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 46.168.638/0001-37- Alvará nº2.972/2022

860.898/2019-GRANIMARBELLE BRAZIL LTDA- Cessionário:SSR - COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA- CPF ou CNPJ 46.656.884/0001-38- Alvará nº502/2020

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

861.844/2021-ALAIDE JOAQUINA DA SILVA- Alvará nº2.969/2022 - Cessionario:860.523/2022-DYELLE PRISCILLA DA SILVA BUENO- CPF ou CNPJ 026.726.971-40

860.071/2022-EDMUNDO DOS ANJOS AZEVEDO- Alvará nº2.439/2022 - Cessionario:860.399/2022-MINAS DO AÇO MINERAÇÃO SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGRONEGÓCIOS LTDA- CPF ou CNPJ 05.263.711/0001-72

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

861.454/2016-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU- Alvará nº8.518/2017 - Cessionário: ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTD- CNPJ 01.126.983/0001-70

Fase de Concessão de Lavra

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

800.464/1969-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.- 74.740/1974- Cessionário:MINERAÇÃO PEDRA LINDA LTDA- CNPJ 00.162.123/0001-29

862.172/2005-BRASILIA MINERACAO LTDA- 213/2015- Cessionário:G4 MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 46.155.245/0001-99

861.390/2006-P Z AREIA E TRANSPORTE EIRELI- 122/2012- Cessionário:AMIN SALOMÃO- CNPJ 08.512.615/0001-09

862.706/2011-C V M ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA- 21/2020- Cessionário:AURIGA PATRIMONIAL LTDA- CNPJ 40.976.967/0001-28

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)

860.165/2017-MINERACAO LUVIO VERDE EIRELI- Cessionário:CONSTRU REQUINTE - EIRELI- CPF ou CNPJ 09.466.225/0001-02- Alvará nº3.604/2017

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

760.742/1996-RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA- ALVARÁ nº 17.486/2000 - Cessionário: PROSPECTOR MINERALS LTDA- CNPJ 14.304.566/0001-11

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO

Relação nº 83/2022

Fase de Lavra Garimpeira

Retificação de despacho(1393)

866.062/2014-SEBASTIAO BONIFACIO CASSIMIRO - Publicado DOU de 12/05/2022, Relação nº 64/2022, Seção 1, pág. 100- Onde se:"...Cessionário: Leandro Bonifácio Cassemiro - CNPJ: 934.947.691-68..." - Leia-se:"...Leonardo Bonifácio Cassemiro - CNPJ: 934.947.691-68..."

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito despacho que reconsiderou o indeferimento(183)

867.311/2021-S. S. DOS REIS TERRAPLENAGEM - DOU de 16/05/2022 - Relação 289/2022

LEVI SALIÉS FILHO

Gerente

DESPACHO

Relação nº 91/2022

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(2067)

866.872/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

866.314/2018-CLAUDINO DEBACKER- Alvará nº7799/2018 - Cessionario:866.454/2022-Danilo Ramos Muniz- CPF ou CNPJ 043.422.731-52

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)

866.521/2020-HUMBERTO COVEZZI-OF. N°32767/2022-SEOUT

866.518/2020-HUMBERTO COVEZZI-OF. N°32766/2022-SEOUT

866.520/2020-HUMBERTO COVEZZI-OF. N°32765/2022-SEOUT

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

867.250/2021-MARLON FEDRIZZI-OF. N°33095/2022-SEOUT

Fase de Requerimento de Pesquisa

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

866.068/2022-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.

866.064/2022-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.

867.455/2021-MARIA APARECIDA PIMENTA

867.455/2021-MARIA APARECIDA PIMENTA

866.073/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.

866.075/2022-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.

867.190/2021-BRITAPPOINT MINERACAO EIRELI

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Homologa desistência do requerimento de Registro de Extração(840)

866.365/2021-MUNICIPIO DE SAPEZAL

LEVI SALIÉS FILHO

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO

Relação nº 37/2022

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

868.035/2021-MINERADORA CONCRELUZ LTDA- Cessionário:SOLLO MINERACAO LTDA- CPF ou CNPJ 45.352.974/0001- 72- Alvará nº4716/2021

868.036/2021-MINERADORA CONCRELUZ LTDA- Cessionário:SOLLO MINERACAO LTDA- CPF ou CNPJ 45.352.974/0001- 72- Alvará nº3492/2021

868.185/2021-MINERADORA CONCRELUZ LTDA- Cessionário:SOLLO MINERACAO LTDA- CPF ou CNPJ 45.352.974/0001- 72- Alvará nº3647/2022

868.032/2021-LAVI ENGENHARIA LTDA- Cessionário:SOLLO MINERACAO LTDA- CPF ou CNPJ 45.352.974/0001- 72- Alvará nº2482/2021

Fase de Licenciamento

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

868.222/2015-CELIO ANTONIO DOS SANTOS- Cessionário:CELIO ANTONIO DOS SANTOS EIRELI- CNPJ 25.164.788/0001- 00- Registro de Licença N° 10/2016-DNPM/MS- Vencimento da Licença: 15/09/2025

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

868.268/2012-PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA-OF. N°34000/2022/SEOUT-MS/ANM

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Relação nº 56/2022

Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

815.320/2018-TERRAPLENAGEM DUMKE LTDA-Saibro-Joinville/SANTA CATARINA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

815.138/2011-MINERADORA CEDRENSE LTDA-OF. N°33432/2022/DIFIS-SC/ANM

Fase de Concessão de Lavra

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

815.228/1988-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº 369/2021

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

815.677/2005-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

815.957/2013-ERIVELTO TESTONI EPP-OF. N°33819/2022/DIFIS-SC/ANM

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

815.627/2016-UNIAO SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- Registro de Licença N° 2133, de 2021 - Vencimento em 01/07/2023

815.825/2013-MANOEL LUIZ MARTINS ME- Registro de Licença N° 2033, de 13/07/2016 - Vencimento em 21/06/2026

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.297/2003-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. N°32488/2022/DIOUT-SC/ANM

815.295/2003-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. N°32484/2022/DIOUT-SC/ANM

815.298/2003-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. N°33275/2022/DIOUT-SC/ANM

815.296/2003-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. N°32485/2022/DIOUT-SC/ANM

815.294/2003-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. N°32482/2022/DIOUT-SC/ANM

JESSE OTTO FREITAS

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO

Relação nº 291/2022

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

850.546/2017-ANTÔNIO CLAUDIO PEREIRA DA COSTA- Registro de Licença N° 111/2020 - Vencimento em 21/06/2023

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

851.392/2020-EDILUCIA CARVALHO BEZERRA-Registro de Licença N° 41/2022 - Vencimento em 29/10/2022

850.419/2022-ETEC EMPRESA TECNICA DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA- Registro de Licença N° 43/2022 - Vencimento em 19/07/2024

850.456/2022-OURO BRANCO DA CONSTRUCAO LTDA-Registro de Licença N° 44/2022 - Vencimento em 09/06/2024

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

851.084/2021-COMERCIO DE AREIA KM 08 LTDA-OF. N°32618/2022/DIOUT-PA/ANM

850.245/2022-INDUSTRIA E COMERCIO DE TELHAS FUTURA LTDA-OF. N°33370/2022/DIOUT-PA/ANM

Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)

851.715/2021-MAURICIO BASTAZINI EIRELI

850.286/2019-A. DA S. SANTOS COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO EPP



850.380/2017-VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA
850.381/2017-VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
850.496/2022-STOESSEL PINTO DE ALMEIDA
850.309/2022-JOSE MARIA SILVA PEREIRA
850.431/2022-JOCIVALDO DA CRUZ VIANA
850.433/2022-CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA
850.473/2022-FELIPE JOSE BILL

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 292/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
850.070/2022-WILLYAM PEREIRA SALES
850.462/2021-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES DO CINTURAO
DO GURUPI - PA/MA - COLMEIA
850.071/2022-WILLYAM PEREIRA SALES
850.458/2022-COOGAMIBRA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES
DO BRASIL

851.615/2020-COOPERATIVA DE TRABALHO DE GARIMPEIROS EM AREAS
MINERAVEIS LEGAIS
850.111/2022-CATILENE OLIVEIRA RUAS MICELI
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.927/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
850.039/2021-COOPERATIVA MISTA DE MINERADORES, AGRICULTORES E
COMERCiantes DO PARA

851.043/2020-IDELCIDES FALQUETO
850.251/2017-OZEIAS LUIZ PEREIRA
850.484/1999-PEDRO BALTAZAR SILVA OLIVEIRA
850.407/2020-PAULO MEIRELES DA SILVA
850.409/2020-PAULO MEIRELES DA SILVA
851.109/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO NORTE DO BRASIL
851.220/2020-MARCELO DE SOUZA RODRIGUES
851.379/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
850.774/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
850.697/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO AMAZONAS, PARÁ E

RÔNDÔNIA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.058/2020-LEONARDO LEE DE MACEDO-OF. Nº33221/2022/DIOUT-PA/ANM
850.201/2022-BENJAMIM ISAAC BENOLIEL-OF. Nº33591/2022/DIOUT-PA/ANM
851.819/2013-ANTONIO LISBOA BRANDAO SIMAS-OF. Nº34021/2022/DIOUT-
PA/ANM

850.662/2015-ARNALDO GUIMARÃES DIAS-OF. Nº34034/2022/DIOUT-PA/ANM
850.013/2016-ARNALDO GUIMARÃES DIAS-OF. Nº34052/2022/DIOUT-PA/ANM
850.963/2016-CHRISTIAN PARDO NAVARRO-OF. Nº34054/2022/DIOUT-PA/ANM
850.846/2016-PAULO MADELLA-OF. Nº34101/2022/DIOUT-PA/ANM
850.847/2016-PAULO MADELLA-OF. Nº34103/2022/DIOUT-PA/ANM
850.848/2016-PAULO MADELLA-OF. Nº34104/2022/DIOUT-PA/ANM
850.849/2016-PAULO MADELLA-OF. Nº34105/2022/DIOUT-PA/ANM
850.850/2016-PAULO MADELLA-OF. Nº34106/2022/DIOUT-PA/ANM
850.613/2017-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DO RIO XINGU
COOPERXINGU-OF. Nº34177/2022/DIOUT-PA/ANM
850.614/2017-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DO RIO XINGU
COOPERXINGU-OF. Nº34178/2022/DIOUT-PA/ANM
850.116/2022-COOPERATIVA DE MINERACAO DE GARIMPEIROS DE CARAJAS -
COOMIGAC-OF. Nº34397/2022/DIOUT-PA/ANM
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(347)
851.379/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº16209/2022/DIFAM-PA/ANM
850.774/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº16213/2022/DIFAM-PA/ANM

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 294/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa
publicação:(513)
850.939/2021-ENRIC JUVENAL DA COSTA LAURIANO - PLG Nº173/2022 - Prazo 5
anos

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 36/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento
30 dias(638)
803.123/2014-BM BRASIL MINERAL GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº4892/2022/SEOUI-PI/ANM
803.126/2014-BM BRASIL MINERAL GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº4893/2022/SEOUI-PI/ANM
803.125/2014-BM BRASIL MINERAL GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº4894/2022/SEOUI-PI/ANM
803.119/2014-BM BRASIL MINERAL GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº4895/2022/SEOUI-PI/ANM
803.128/2014-BM BRASIL MINERAL GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº4896/2022/SEOUI-PI/ANM
803.129/2014-BM BRASIL MINERAL GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº4897/2022/SEOUI-PI/ANM
803.040/2015-ANTONIO CORREIA DE MORAIS-AI Nº4898/2022/SEOUI-PI/ANM

ANTONIO SANZIO AVILA CAVALCANTE
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 58/2022

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da
Concessão de Lavra(451)
803.015/2016-CONSTRUTORA SUCESSO S A- PORTARIA DE LAVRA Nº
118/2019- Cessionário:MINERAÇÃO ALVORADA LTDA.- CNPJ 10.922.751/0001-19
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da
Concessão de Lavra ANM(2199)
803.015/2016-CONSTRUTORA SUCESSO S A- PORTARIA DE LAVRA Nº
118/2019- Cessionário:MINERAÇÃO ALVORADA LTDA.- CNPJ 10.922.751/0001-19

803.016/2016-CONSTRUTORA SUCESSO S A- PORTARIA DE LAVRA Nº
167/2020- Cessionário:MINERAÇÃO ALVORADA LTDA.- CNPJ 10.922.751/0001-19
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
803.003/2016-NERY SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI ME- Registro de Licença
Nº 3/2015 - Vencimento em Indeterminado
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
803.065/2021-JOAO BARBOSA SOARES
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
803.124/2022-RAFAEL PORTELA MEDEIROS-Registro de Licença Nº 4/2022 -
Vencimento em 16/05/2026
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(181)
803.003/2022-FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.018/2022-SAMILA FEITOSA VIANA-OF. Nº23654/2022/CAREAS-PI/ANM

ANTONIO SANZIO AVILA CAVALCANTE
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 108/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
810.018/2022-PVI MINERACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.917/2021-MINERADORA CAPITAO LTDA
810.359/2021-SALTIEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
810.476/2021-OLARIA BRONCA LTDA
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para
Licenciamento(1823)
810.018/2022-PVI MINERACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.917/2021-MINERADORA CAPITAO LTDA
810.359/2021-SALTIEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
810.476/2021-OLARIA BRONCA LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.997/2010-CERÂMICA WOLKE LTDA ME- Registro de Licença Nº 146/2012
- Vencimento em 29/07/2024
810.539/2017-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
Registro de Licença Nº 208/2017 - Vencimento em 01/06/2026
811.259/2013-VILSON L C TIMM- Registro de Licença Nº 244/2015 -
Vencimento em 22/07/2025
810.229/2011-OLARIA GRASSELLI LTDA- Registro de Licença Nº 46/2014 -
Vencimento em 15/07/2024
810.486/2001-SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.- Registro de
Licença Nº 2387/2003 - Vencimento em 04/03/2027
810.446/2017-RICARDO LUIZ MONTEIRO BRASIL- Registro de Licença Nº
210/2017 - Vencimento em 23/07/2023
811.631/2012-ARLINDO GOMES DOS SANTOS & CIA LTDA- Registro de
Licença Nº 146/2013 - Vencimento em 13/08/2024
810.124/2007-EDSON LEANDRO GELINGER ME- Registro de Licença Nº
84/2007 - Vencimento em 25/07/2030
810.390/2000-BRITANATO COMÉRCIO DE BRITAS E SERVIÇOS LTDA.- Registro
de Licença Nº 92/2002 - Vencimento em 11/07/2024
811.305/2011-SUPERTEX CONCRETO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL-
Registro de Licença Nº 247/2012 - Vencimento em 03/09/2025
811.304/2011-SUPERTEX CONCRETO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL-
Registro de Licença Nº 247/2013 - Vencimento em 15/09/2025
810.139/2020-PLINIO LEONEL SOARES BUENO JUNIOR 04692125004- Registro
de Licença Nº 070/2020 - Vencimento em 22/07/2027
810.607/2013-COMERCIO DE PEDRAS SDR LTDA- Registro de Licença Nº
149/2013 - Vencimento em 05/07/2026
810.608/2018-JEAN R. DE AGUIAR- Registro de Licença Nº 034/2019 -
Vencimento em 07/07/2030
811.233/2014-MARCOS A. P. DOS SANTOS - EIRELI- Registro de Licença Nº
138/2015 - Vencimento em 26/01/2025
810.759/2018-TRANSTERRA INCORPORADORA EIRELI- Registro de Licença Nº
139/2020 - Vencimento em 18/07/2026
810.479/1988-INDUSTRIA DE CALCARIO VIGOR LTDA- Registro de Licença Nº
696/1989 - Vencimento em 15/07/2026
810.074/2019-CERAMICA SCHNEIDER LTDA- Registro de Licença Nº 037/2019
- Vencimento em 11/07/2026
810.532/2019-VERGANI & PINTO LTDA- Registro de Licença Nº 35/2021 -
Vencimento em 18/07/2026
810.636/2018-GSM MINERADORA LTDA- Registro de Licença Nº 038/2019 -
Vencimento em 12/02/2025
810.630/2018-TRANSTERRA INCORPORADORA EIRELI- Registro de Licença Nº
166/2020 - Vencimento em 28/06/2026
810.334/2014-A. SCHNEIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AREIAS E
TERRAPLANAGEM LTDA ME- Registro de Licença Nº 014/2016 - Vencimento em
10/06/2024
810.462/2000-CONSTRUTORA BRASILIA GUAIBA LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL- Registro de Licença Nº 1851/2005 - Vencimento em 18/12/2022
811.278/2014-ARTEMINO EDUARDO DA SILVA ME- Registro de Licença Nº
310/2015 - Vencimento em 01/08/2027
810.630/2017-BARICHELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME- Registro de
Licença Nº 291/2017 - Vencimento em 20/05/2025
810.166/2011-JOHRMANN MINERACAO E TERRAPLENAGEM EIRELI- Registro
de Licença Nº 70/2011 - Vencimento em 22/04/2024
811.075/2007-JOHRMANN MINERACAO E TERRAPLENAGEM EIRELI- Registro
de Licença Nº 238/2008 - Vencimento em 10/05/2024
810.791/2011-PEDRO NUNES DOS SANTOS BASALTO- Registro de Licença Nº
2/2012 - Vencimento em 18/07/2026
810.001/2013-MEDEIROS & SCHWINGEL LTDA- Registro de Licença Nº
57/2013 - Vencimento em 29/07/2026
810.414/2005-JG COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME- Registro de Licença Nº
111/2006 - Vencimento em 02/05/2023
810.717/2017-BOAVENTURA RICARDO BORGES QUINEPER - ME- Registro de
Licença Nº 232/2017 - Vencimento em 07/08/2026
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.177/2018-ARGISUL MINERACAO LTDA-OF. Nº34690/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
810.412/2022-OLARIA ZANOTTO LTDA-Registro de Licença Nº 108/2022 -
Vencimento em 04/04/2027
810.230/2022-W I BRITAGEM LTDA EPP-Registro de Licença Nº 112/2022 -
Vencimento em 11/02/2027
810.234/2022-DALCIR JOSÉ ROSINA JUNIOR ME-Registro de Licença Nº
111/2022 - Vencimento em 04/04/2024



810.492/2022-S M OLARIA E SERRARIA LTDA-Registro de Licença Nº 110/2022 - Vencimento em 12/07/2027
810.444/2022-IRMAOS DE CEZARO LTDA-Registro de Licença Nº 109/2022 - Vencimento em 21/06/2027
810.484/2022-PVI MINERACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-Registro de Licença Nº 106/2022 - Vencimento em 09/02/2027
810.330/2022-MINERADORA CAPITAO LTDA-Registro de Licença Nº 105/2022 - Vencimento em 12/12/2025
810.901/2021-SALTIEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA-Registro de Licença Nº 113/2022 - Vencimento em 30/08/2023
810.486/2022-GMB CONSTRUTORA E GERENCIADORA DE RESIDUOS DE CONSTRUCAO E DEMOLICAO LTDA-Registro de Licença Nº 114/2022 - Vencimento em 03/06/2027
810.334/2022-OLARIA BRONCA LTDA-Registro de Licença Nº 115/2022 - Vencimento em 29/09/2025
810.453/2022-CONPASUL CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL-Registro de Licença Nº 117/2022 - Vencimento em 27/06/2026
810.174/2020-SG EXTRACAO COMERCIO E TRANSPORTE DE BASALTO LI L-Registro de Licença Nº 117/2022 - Vencimento em 08/03/2025
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
810.489/2022-EXTRATORA DE SAIBRO IMPERIAL

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 433/2022

Comunicamos aos interessados, relacionados abaixo, que o parcelamento de que trata o processo em epígrafe foi automaticamente cancelado conforme prescreve o art. 25 do Manual de Parcelamentos dos Créditos do DNPM, adotado pela ANM e a Cláusula Quarta do Termo de Compromisso. Informo, ainda, que a dívida (saldo devedor) será encaminhada à Procuradoria Federal Especializada para inscrição em Dívida Ativa e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e ajuizamento de ação de execução fiscal.
Notificado: Petterson Marques Vidal, CNPJ/CPF nº 655.647.582-34, Processo de Parcelamento nº 48408.980164/2018-95, Saldo Devedor Atualizado de R\$ 4.254,73.
Notificado: Petterson Marques Vidal, CNPJ/CPF nº 655.647.582-34, Processo de Parcelamento nº 48408.980163/2018-41, Saldo Devedor Atualizado de R\$ 44.285,47.
Notificado: Eliezer Camilo, CNPJ/CPF nº 637.446.601-25, Processo de Parcelamento nº 48408.980091/2018-31, Saldo Devedor Atualizado de R\$ 21.636,46.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA ANM Nº 1.104, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Subdelega competências do Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional de Mineração aos Gerentes das Unidades Administrativas Regionais e aos Coordenadores de Fiscalização da Atividade Mineral e de Inteligência Fiscalizatória, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no inciso VI e VIII, do Art. 99, da Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022 e suas alterações.
CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 99 e seu inciso V, da Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022 e suas alterações,
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do artigo 101, da Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022 e suas alterações,
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do artigo 102, da Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022 e suas alterações,
CONSIDERANDO o constante nos autos do processo 48051.004792/2022-36, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos Gerentes das Unidades Administrativas Regionais para, em suas respectivas circunscrições, praticar os seguintes atos, constantes do inciso VI, do artigo 99 da Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022:

- a) decidir sobre o Relatório de que trata o art. 25 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, e demais relatórios de trabalhos de pesquisa;
- b) decidir sobre alteração do Plano de Aproveitamento Econômico das Concessões de Lavra, de que trata o art. 35 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018;
- c) decidir sobre a prorrogação da Autorização de Pesquisa;
- d) decidir sobre o requerimento de Guia de Utilização e sua renovação;
- e)decidir sobre a suspensão dos trabalhos de lavra, o relatório final de execução do Plano de Fechamento de Mina e a homologação da Renúncia;
- f) decidir sobre a renúncia de Autorização de Pesquisa. g) decidir sobre classificação, rótulo, importação e área de proteção da fonte em atendimento a determinações exaradas com base no Código de Águas Minerais.

Art. 2º Subdelegar competência ao Coordenador de Fiscalização da Atividade Mineral, com base na letra g, inciso VI, do artigo 99, da Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022, para autorizar a extração de espécimes fósseis, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 4.146, de 04 de março de 1942.

Art. 3º Subdelegar competência ao Coordenador de Inteligência Fiscalizatória, com base no inciso VIII, do artigo 99, da Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022, para gerir as atividades de análise e fiscalização necessárias e decidir sobre a emissão do Certificado do Processo de Kimberley (CPK).

Art. 4º Com base no Parágrafo único, do artigo 101, da Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022, estabelece ao Serviço de Fiscalização de Água Mineral as seguintes competências:

- a) gerenciar e supervisionar as atividades de fiscalização e acompanhamento de estudos in loco ou de teste de vazão ou bombeamento de água mineral ou potável de mesa, realizadas pelas Unidades Administrativas Regionais;
 - b) coordenar as proposições relativas à classificação de água mineral e outras questões, pertinentes no âmbito do Código de Águas Minerais, a serem encaminhadas à Comissão Permanente de Crenologia para análise e decisão;
 - c) coordenar e supervisionar a fiscalização das concessões de águas minerais com vistas à observância das boas práticas e obrigações previstas nas normas e regulamentos técnicos;
 - d) planejar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar a execução das atividades de monitoramento de aquíferos de estâncias hidrominerais no âmbito dos órgãos descentralizados;
 - e) promover a interação e dar suporte institucional e apoio técnico aos órgãos descentralizados, em suas áreas de atuação.
- Art. 5º Com base no Parágrafo único, do artigo 101, da Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022, estabelece ao Serviço de Paleontologia as seguintes competências:

- a) gerenciar o Sistema de Controle de Extração de Fósseis - COPAL, informando às unidades administrativas regionais das atividades autorizadas ou comunicadas nas respectivas áreas de jurisdição;
- b) propor normativos referentes à fiscalização de ocorrências fósseis;
- c) emitir pareceres e prestar informações relativas a sua área de competência;
- d) representar a ANM junto a conselhos, câmaras técnicas, comissões, comitês, grupos de trabalho, de instituições governamentais e privadas, relacionados à Paleontologia;
- e) coordenar e colaborar com as unidades administrativas regionais na fiscalização das autorizações de extração de fósseis e no acompanhamento das comunicações de extração de fósseis feitas por pesquisadores de museus nacionais e estaduais ou de instituições oficiais congêneres;
- f) coordenar e colaborar com as unidades administrativas regionais nas respostas às demandas de órgãos externos de controle, quando referentes à extração de fósseis e proteção de depósitos fossilíferos;
- g) coordenar e colaborar com as unidades administrativas regionais na fiscalização de denúncias de extração ilegal de espécimes fósseis ou degradação de ocorrências fósseis, na catalogação de material fóssil apreendido e na sua destinação para museus ou instituições de ensino e pesquisa;
- h) dar e efetuar a destinação de espécimes fósseis.

Art. 6º Com base no Parágrafo único, do artigo 102, da Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022, estabelece ao Serviço de CPK as seguintes competências:

- a) propor a emissão do Certificado do Processo de Kimberley - CPK, conforme inciso 10, art. 2º da Lei nº 13.575 de 26 de dezembro de 2017.
- b) gerenciar as atividades de análise, laudos, pareceres e fiscalização necessárias à emissão do Certificado do Processo de Kimberley - CPK;
- c) autorizar o acesso, gerenciar e controlar o Sistema do Banco de dados do Cadastro Nacional do Comércio de Diamantes Brutos- CNCD;
- d) registrar, periodicamente, no Banco de Dados do SCPK Internacional, dados sobre importação, exportação, produção e certificados emitidos - Relatório Anual (Annual Report);
- e) gerenciar os procedimentos de Anuência para importação e exportação de diamantes brutos, por meio do Portal Único do SisComex;
- f) representar a ANM junto a conselhos, câmaras técnicas, comissões, comitês, grupos de trabalho, de instituições governamentais e privadas, nacionais e internacionais, relacionados ao Processo de Kimberley.

Art. 7º Os atos e decisões praticados por subdelegação de competência devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Parágrafo Único. Os Gerentes das Unidades Administrativas Regionais deverão encaminhar ao Superintendente de Fiscalização relatórios trimestrais com dados de produtividade relacionados a cada um dos incisos do Art. 1º desta Portaria.

Art. 8º O Superintendente de Fiscalização, sempre que julgar necessário, poderá avocar os processos e praticar os atos previstos nesta Portaria, sem prejuízo das competências subdelegadas.

Art. 9º Convalidar os atos praticados pelos Gerentes das Unidades Administrativas Regionais no período de 20/06/2022 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

DESPACHO
Relação nº 83/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5711/2022-840.331/2021-CSN CIMENTOS S.A.-

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5709/2022-840.259/2021-MARIO HENRIQUE DE MATTOS E SILVA-
5710/2022-840.357/2021-SÃO FRANCISCO MINERIOS LTDA ME-

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO
Relação nº 86/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(2306)
867.131/2021-MARCUS FERNANDO FRAZILIO- DOU de 28/09/2021

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO-EIXO SUL

DESPACHO
Relação nº 2/2022

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)

Deposito de Finos Porto de Areia Serramar-PECUÁRIA SERRAMAR EIRELI- 820.596/1995-OF. Nº34767/2022/SEFBM-S/ANM

Dique 1 (Barragem 2 -Britagem), Dique 3 (Barragem 1 - Portaria), Dique 4 (Barragem 3 - Bota fora), Dique 5 (Barragem 4 - Bota fora)-PEDREIRA SARGON LTDA- 808.515/1973-OF. Nº34790/2022/SEFBM-S/ANM

TABOÃO 1, TABOÃO 2, TABOÃO 3-EXTRAÇÃO DE AREIA TABOAO LTDA- 820.670/1998-OF. Nº34811/2022/SEFBM-S/ANM

Engebrita-PEDREIRA ENGEBRITA LTDA-821.524/1987-OF. Nº34890/2022/SEFBM-S/ANM

ALVARO ANDRÉ VON GLEHN DOS SANTOS
Pesquisador em Geociências



Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.029, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo nº 799.908/RJ, bem como da Nota Técnica nº 34/2022/AE.CA/GM.MMFDH/MMFDH, de 29 de julho de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23699, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 969, do Ministro de Estado da Justiça, de 7 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2004, e da Portaria nº 502, do Ministro de Estado da Justiça, de 22 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2015, que declarou anistiado político MOACYR ESTEVAM PALUSZKEIVIZS, filho de Sofia Paluszkeivzs, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar Aécio de Souza Melo Filho, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do art. 40 determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.116784/2018-55, interposto pela FUNDAÇÃO COLOMBO SPINOLA, CNPJ nº 15.175.839/0001-38, com sede em SALVADOR/BA, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 3.211, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise e nos Estágios 4 e 5 (Pré-Dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.675, de 7 de junho de 2018, que dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Resolução CIB/RS nº 386/2021, de 12 de novembro de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul; e Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Rio Grande do Sul na Proposta SAIPS nº 153375 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.094773/2022-93, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise e nos Estágios 4 e 5 (Pré-Dialítico), o estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de São Borja, IBGE 431800, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
RS	431800	SÃO BORJA	HOSPITAL IVAN GOULART	2248298	MUNICIPAL	153375	15.04 - ATENCAO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIALISE
							15.06 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTAGIOS 4 E 5 (PRÉ-DIALÍTICO)

PORTARIA GM/MS Nº 3.213, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.675, de 7 de junho de 2018, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIB/PE nº 5686/2022, de 17 de março de 2022, que aprova o Credenciamento/Habilitação em Especializada em DRC com hemodiálise - 15.04 do ITR Alice Torres Pereira Carvalho; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de Pernambuco na Proposta SAIPS nº 155933 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.056939/2022-73, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica - DRC com Hemodiálise, o estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.



Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO				CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO					
PE	261390	SERRA TALHADA	ITR	ALICE	TORRES	PEREIRA	DE	0926167	ESTADUAL	155933	15.04	-	ATENCAO	ESPECIALIZADA	EM DRC COM HEMODIALISE

PORTARIA GM/MS Nº 3.218, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Habilita leitos de Unidade Coronariana (UCO) e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); e Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Espírito Santo na Proposta SAIPS nº 153028 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Internação Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGHID/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.049983/2022-27, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade Coronariana - UCO Tipo II, do estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação de técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IX, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, terá suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 2.102.400,00 (dois milhões, cento e dois mil e quatrocentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
ES	320530	VITORIA	HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA	0011746	ESTADUAL	153028	II	26.08 - UTI CORONARIANA TIPO II	8	8	R\$ 2.102.400,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.219, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Diálise Peritoneal e nos Estágios 4 e 5 (Pré-Dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.675, de 7 de junho de 2018, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Resolução CIB/SC nº 36/2020, de 22 de março de 2022, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina; e Considerando a documentação apresentada pelo Estado de Santa Catarina na Proposta SAIPS nº 155177 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.084016/2022-10, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Diálise Peritoneal e nos Estágios 4 e 5 (Pré-Dialítico), o estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
SC	420540	FLORIANOPOLIS	HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMAO	2691868	ESTADUAL	155177	15.05 - ATENCAO ESPECIALIZADA EM DRC COM DIALISE PERITONEAL
							15.06 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTAGIOS 4 E 5 (PRÉ-DIALÍTICO)

PORTARIA GM/MS Nº 3.214, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-Dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.675, de 7 de junho de 2018, que dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); Considerando a Resolução CIB/DF nº 9/2022, de 14 de março de 2022, da Comissão Intergestores Bipartite do Distrito Federal; e Considerando a documentação apresentada pelo Distrito Federal na Proposta SAIPS nº 154459 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.068588/2022-43, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-Dialítico), o estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.



Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
DF	530000	BRASILIA	Hospital Universitário de Brasília	0010510	ESTADUAL	15.06 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTAGIOS 4 E 5 (PRÉ-DIALÍTICO)

PORTARIA GM/MS Nº 3.212, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades;

Considerando o Anexo XXXI - Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção I -Da Habilitação em Alta Complexidade Cardiovascular, da Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, que consolida as normas sobre atenção especializada à saúde;

Considerando o remanejamento da população e dos recursos financeiros devido a regionalização do Estado, referente as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, aprovado por meio da Deliberação nº 260/CIB/2019 de 08/12/2021;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina por meio do Ofício nº 1015/2022, de 1º de junho de 2022; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, constante no NUP SEI 25000. 085787/2022-16, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Alta Complexidade Cardiovascular, o estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida habilitação será custeada com recursos já existentes no limite financeiro de Média e Alta Complexidade-MAC do Estado de Santa Catarina, em virtude da realocação populacional e dos recursos financeiros decorrentes dos ajustes promovidos na regionalização do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte à de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
SC	420300	CAÇADOR	HOSPITAL MAICÊ	2301830	ESTADUAL	08.01 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR 08.03 - CIRURGIA CARDIOVASCULAR E PROCEDIMENTOS EM CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA 08.05 - CIRURGIA VASCULAR

PORTARIA GM/MS Nº 3.010, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 761, de 08 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Internação Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGHID/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.039139/2022-98, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), nos Municípios descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação das equipes ficam condicionadas ao cadastro destas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em até três competências a contar da publicação desta Portaria, sob pena da habilitação tornar-se sem efeito.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 8.448.000,00 (oito milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Estados e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS EMAD	Nº PROPOSTA SAIPS EMAP	Nº EMAD I	Nº EMAD II	Nº EMAP	VALOR ANUAL EMAD 1	VALOR ANUAL EMAD 2	VALOR ANUAL EMAP	VALOR ANUAL	VALOR ANUAL TOTAL
AL	270235	CRAÍBAS	MUNICIPAL	155465		0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 0,00		R\$ 408.000,00
AL Total									R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 0,00		R\$ 408.000,00
CE	230230	BELA CRUZ	MUNICIPAL	155431	155462	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00		R\$ 480.000,00
CE	230725	JUJOCA DE JERICÓ/COARA	MUNICIPAL		154357	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00		R\$ 72.000,00
CE Total									R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 144.000,00		R\$ 552.000,00
ES	320520	VILA VELHA	MUNICIPAL	152733		2	0	0	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 1.200.000,00
ES Total									R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 1.200.000,00
GO	521308	MINAÇU	MUNICIPAL	154589		0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 0,00		R\$ 408.000,00
GO	521460	NIQUELÂNDIA	MUNICIPAL	153877	153877	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00		R\$ 672.000,00
GO Total									R\$ 600.000,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00		R\$ 1.080.000,00
MA	211110	SÃO JOÃO DOS PATOS	MUNICIPAL	154905	154905	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00		R\$ 480.000,00
MA Total									R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00		R\$ 480.000,00
MG	310730	BOCAIUVA	MUNICIPAL	153491		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 600.000,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	MUNICIPAL	152458		0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 0,00		R\$ 408.000,00
MG Total									R\$ 600.000,00	R\$ 408.000,00	R\$ 0,00		R\$ 1.008.000,00
PA	150470	MOJU	MUNICIPAL		154697	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00		R\$ 72.000,00
PA Total									R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00		R\$ 72.000,00
PB	251320	SANTA CRUZ(SEDE)/APARECIDA/LASTRO/SÃO FRANCISCO	MUNICIPAL	153930	154287	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00		R\$ 480.000,00
PB	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	MUNICIPAL		154785	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00		R\$ 72.000,00
PB Total									R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 144.000,00		R\$ 552.000,00
PE	260070	ALIANÇA	MUNICIPAL		155131	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00		R\$ 72.000,00
PE	261485	TAMANDARÉ	MUNICIPAL	155756	155756	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00		R\$ 480.000,00
PE Total									R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 144.000,00		R\$ 552.000,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	MUNICIPAL		154833	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00		R\$ 72.000,00



Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 5/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.061789/2020-58, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Santo Onofre, CNPJ nº 07.822.222/0001-39, com sede em Cacequi (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 271, DE 25 DE JULHO DE 2022

Defero a Concessão do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Carmo, com sede em Carmópolis de Minas (MG).

A Secretária de Atenção Especializada Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 04/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.159862/2021-10, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Carmo, CNPJ nº 16.852.089/0001-54, com sede em Carmópolis de Minas (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 274, DE 25 DE JULHO DE 2022

Defero a Concessão do CEBAS do Hospital Beneficente São Roque, com sede em Arroio Trinta (SC).

A Secretária de Atenção Especializada Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 42/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.132780/2021-10, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Beneficente São Roque, CNPJ nº 83.830.083/0001-73, com sede em Arroio Trinta (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 275, DE 25 DE JULHO DE 2022

Defero a Concessão do CEBAS da Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO, com sede em Teresópolis (RJ).

A Secretária de Atenção Especializada Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 50/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.158833/2020-41, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO, CNPJ nº 32.190.092/0001-06, com sede em Teresópolis (RJ).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 276, DE 25 DE JULHO DE 2022

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação de Assistência e Gestão Hospitalar-AAGH, com sede em Governador Valadares (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 39/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.050193/2021-11, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação de Assistência e Gestão Hospitalar-AAGH, CNPJ nº 31.082.204/0001-42, com sede em Governador Valadares (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislações pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 277, DE 25 DE JULHO DE 2022

Defero a Concessão do CEBAS do Hospital de Misericórdia de Altinópolis, com sede em Altinópolis (SP).

A Secretária de Atenção Especializada Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 48/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.136294/2021-71, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Misericórdia de Altinópolis, CNPJ nº 56.889.595/0001-32, com sede em Altinópolis (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 278, DE 26 DE JULHO DE 2022

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação Lunardelli Mais Saúde, com sede em Lunardelli (PR).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 46/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.079077/2020-95, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Lunardelli Mais Saúde, CNPJ nº 28.959.388/0001-71, com sede em Lunardelli (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislações pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 279, DE 26 DE JULHO DE 2022

Defero a Concessão do CEBAS da Associação Nossa Senhora Aparecida de Turvo, com sede em Turvo (PR).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e



Considerando o Parecer Técnico nº 40/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.051087/2021-47, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Nossa Senhora Aparecida de Turvo, CNPJ nº 75.957.431/0001-40, com sede em Turvo (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 283, DE 26 DE JULHO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Liga Bahiana Contra o Câncer, com sede em Salvador (BA).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 66/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.076007/2021-66, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços prestados ao SUS em percentual menor que 60% (sessenta por cento) e por aplicação de percentual da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, da Liga Bahiana Contra o Câncer, CNPJ nº 15.180.961/0001-00, com sede em Salvador (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 284, DE 26 DE JULHO DE 2022

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação Beneficente Ruralista Assistência Médica Hospitalar, com sede em Aquidauana (MS).

A Secretária de Atenção Especializada Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 69/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.051704/2021-12, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Beneficente Ruralista Assistência Médica Hospitalar, CNPJ nº 15.906.258/0001-29, com sede em Aquidauana (MS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislações pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 285, DE 26 DE JULHO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Alpinópolis, com sede em Alpinópolis (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 62/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.169866/2021-06, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Alpinópolis, CNPJ nº 16.698.771/0001-34, com sede em Alpinópolis (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 287, DE 26 DE JULHO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Governador Flávio Ribeiro Coutinho, com sede em Santa Rita (PB).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação

pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 64/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.160772/2021-63, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Governador Flávio Ribeiro Coutinho, CNPJ nº 09.433.715/0001-02, com sede em Santa Rita (PB).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 290, DE 27 DE JULHO DE 2022

Defere a Concessão do CEBAS da Fundação Hospitalar Dr. José Athanasio, com sede em Campos Novos (SC).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 51/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.140672/2021-11, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospitalar Dr. José Athanasio, CNPJ nº 83.156.455/0001-28, com sede em Campos Novos (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 291, DE 27 DE JULHO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar - IBDAH, com sede em Lauro de Freitas (BA).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 53/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.172562/2020-37, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar - IBDAH, CNPJ nº 07.267.476/0001-32, com sede em Lauro de Freitas (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 9 de outubro de 2021 a 8 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 294, DE 27 DE JULHO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Sociedade Hospital São Gabriel Arcanjo, com sede em Cruzeiro do Sul (RS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 58/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.108710/2021-41, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Hospital São Gabriel Arcanjo, CNPJ nº 91.154.898/0001-08, com sede em Cruzeiro do Sul (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO



PORTARIA Nº 295, DE 27 DE JULHO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da entidade Sorri-Bauru, com sede em Bauru (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 47/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.477060/2017-02, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da entidade Sorri-Bauru, CNPJ nº 47.641.907/0001-01, com sede em Bauru (SP). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 3 de abril de 2018 a 2 de abril de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 296, DE 27 DE JULHO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Nossa Senhora dos Prazeres, com sede em Lages (SC).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 60/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.138711/2021-10, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Nossa Senhora dos Prazeres, CNPJ nº 84.942.887/0001-27, com sede em Lages (SC). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 297, DE 28 DE JULHO DE 2022

Defere a Concessão do CEBAS da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, com sede em Sapucaia do Sul (RS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 38/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.150994/2019-53, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, CNPJ nº 13.183.513/0001-27, com sede em Sapucaia do Sul (RS). Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 298, DE 28 DE JULHO DE 2022

Indefere a Concessão do CEBAS do Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública - IMODERNIZAR, com sede em Riachão do Jacuípe (BA).

A Secretária de Atenção Especializada Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 36/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.161353/2020-68, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública - IMODERNIZAR, CNPJ nº 19.531.727/0001-23, com sede em Riachão do Jacuípe (BA). Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislações pertinentes. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 299, DE 28 DE JULHO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Espírita Américo Bairral, com sede em Itapira (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 56/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.146874/2021-76, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Espírita Américo Bairral, CNPJ nº 49.914.773/0001-72, com sede em Itapira (SP). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 302, DE 29 DE JULHO DE 2022

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Associação Hospitalar Nossa Senhora dos Anjos, com sede em Itambacuri (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Nota Técnica nº 58/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.184193/2020-25, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Nossa Senhora dos Anjos, CNPJ nº 26.202.168/0001-73, com sede em Itambacuri (MG). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de dezembro de 2021 a 19 de dezembro de 2024. Art. 2º Fica sem efeito a Portaria SAES/MS nº 477, de 23 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 77, de 27 de abril de 2021, Seção 1, página 98. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 303, DE 29 DE JULHO DE 2022

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação Capelinhense de Apoio aos Portadores de Câncer, com sede em Capelinha (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 41/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.103469/2021-63, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Capelinhense de Apoio aos Portadores de Câncer, CNPJ nº 24.725.496/0001-29, com sede em Capelinha (MG). Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislações pertinentes. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 304, DE 29 DE JULHO DE 2022

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS do Instituto de Organização Neurológica da Bahia, com sede em Salvador (BA).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;



Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 27/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.212269/2018-03, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto de Organização Neurológica da Bahia, CNPJ nº 15.244.536/0001-20, com sede em Salvador (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de dezembro de 2018 a 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica sem efeito a Portaria SAES/MS nº 1.039, de 19 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 201, de 25 de outubro de 2021, seção 1, página 112.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 305, DE 29 DE JULHO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Sociedade Portuguesa de Beneficência, com sede em Pelotas (RS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 72/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.162699/2021-64, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Portuguesa de Beneficência, CNPJ nº 92.219.070/0001-53, com sede em Pelotas (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de dezembro de 2021 a 27 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 306, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Cruz Verde, com sede em São Paulo (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 65/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.064982/2021-21, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Cruz Verde, CNPJ nº 60.762.846/0001-90, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 307, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Indefere a Concessão do CEBAS da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá, com sede em Paranaguá (PR).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 68/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.070145/2021-31, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá, CNPJ nº 35.848.527/0001-55, com sede em Paranaguá (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislações pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 309, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação do Hospital Jaraguá, com sede em Jaraguá do Sul (SC).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 52/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.061434/2021-40, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação do Hospital Jaraguá, CNPJ nº 39.913.479/0001-92, com sede em Jaraguá do Sul (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislações pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 310, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Indefere a Concessão do CEBAS da Sociedade Espanhola de Beneficência, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 35/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.001204/2018-26, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Sociedade Espanhola de Beneficência, CNPJ nº 33.005.638/0001-74, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislações pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 311, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Indefere a Concessão do CEBAS da Clínica de Arte Homeopática de Curar Enfermos, com sede em Igarapé (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 12/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.117611/2021-50, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Clínica de Arte Homeopática de Curar Enfermos, CNPJ nº 11.103.931/0001-31, com sede em Igarapé (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislações pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 312, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Redistribui cota anual para cadastro de novos Doadores Voluntários de Medula Óssea (DVMO), do Estado do Pará.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.187, de 27 de novembro de 2015, que referencia parte da cota anual para o cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea do estado do Pará.

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.229, de 15 de junho de 2021, que estabelece novos quantitativos físicos da manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME); e

Considerando a solicitação de redistribuição da cota anual para cadastro de doadores voluntários de medula óssea do Estado do Pará e a Resolução CIB/PA nº 59/2022, de 2 de junho de 2022, constante do NUP-SEI 25000.099849/2022-77, resolve:



Art. 1º Fica redistribuída a cota anual para cadastro de novos Doadores Voluntários de Medula Óssea (DVMO), do Estado do Pará, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

ANEXO

RESOLUÇÃO CIB/PA	MUNICÍPIO/UF	GESTÃO	LABORATÓRIO	NÚMERO DE CADASTROS DVMO/ANO
Nº 59/2022	BELÉM/PA	MUNICIPAL	CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, CNES 2752697	2.997

PORTARIA Nº 314, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, com sede em Piumhi (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 80/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.161830/2021-76, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, CNPJ nº 23.591.126/0001-83, com sede em Piumhi (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 317, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Assistencial da Paraíba- FAP, com sede em Campina Grande (PB).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 83/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.141195/2021-19, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Assistencial da Paraíba- FAP, CNPJ nº 08.841.421/0001-57, com sede em Campina Grande (PB).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de setembro de 2021 a 23 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 324, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Musculoesquelético.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 919, de 21 de junho de 2018, que concede renovação de autorização a Banco de Tecido Ocular Humano e a Banco de Tecido Músculo Esquelético;

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as Boas Práticas em Tecidos humanos para uso terapêutico, bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local;

Considerando a Nota Técnica nº 89/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.046737/2022-13; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Musculoesquelético do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO: 24.15 RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 3 52 05 RS 07
II - Denominação: Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo
III - CNPJ: 92.021.062/0001-06
IV - CNES: 2246988
V - Endereço: Rua Teixeira Soares, 808, Centro, Passo Fundo - RS, CEP: 99.010-080.

Art. 2º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria terá validade de 4 (quatro) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 326, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação - ABBR, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 70/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.160746/2021-35, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação - ABBR, CNPJ nº 33.564.881/0001-22, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 328, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cambuí, com sede em Cambuí (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 74/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.163800/2021-02, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cambuí, CNPJ nº 19.053.479/0001-52, com sede em Cambuí (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.513, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: NBS Naturais Brasil Suplementos Ltda - CNPJ: 35.901.390/0001-55
Produto - Apresentação (Lote): FIT BLACK (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2626951/21-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da propaganda e anúncio de venda dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência para fabricação de medicamentos, em desacordo com os artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos fabricados pela empresa NBS NATURAIS BRASIL SUPLEMENTOS LTDA, da marca FIT BLACK, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.
2. Empresa: BAXTER HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 49.351.786/0002-61
Produto - Apresentação (Lote): BAXTER SORBITOL - 3 MG/ML SOL IRRIG UROL CX BOLS PLAS TRANS X 3000 ML (pb15s4 - 17/08/2020 - 17/08/2022);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4483984/22-7
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Uso
Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário iniciado pela empresa, em razão de resultado acima do limite máximo de concentração de sorbitol no estudo de estabilidade. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e na RDC 55/2005.



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.514, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021 e o art. 23, § 2º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA - CNPJ: 06.628.333/0001-46

Produto - Apresentação (Lote): NIDAZOFARMA - 5 MG/ML SOL INJ CX 60 FA PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML (L21H0860A);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 4492893/22-9

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Motivação: PARECER Nº 117/2022/SES/SVS/DVISA, emitido pela Superintendência de Vigilância em Saúde - Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins, que constatou a presença de corpos estranhos de coloração preta, com base nos §2º, 3º e 4º do artigo 23 da Lei 6.437/1977. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.522, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Planeta Fertil Cosmética Naturalista - CNPJ: 43101249000104

Produto - (Lote): TÔNICO CAPILAR BLEND BOTÂNICO PLANETA FÉRTIL COSMÉTICA NATURALISTA(TODOS) FLUÍDO ALGAS MARINHA PLANETA FÉRTIL COSMÉTICA NATURALISTA(TODOS) TRICOLOGIA ELIXIR CAPILAR ALGOTERAPIA ALGAS MARINHAS VERMELHAS CHILENAS (TODOS) TRICOLOGIA ELIXIRCAPILAR VGEF(TODOS) TRICOLOGIA BCH(TODOS) TRICOLOGIA VITA FERTIL MÁSCARA NUTRITIVA CORTEX 5(TODOS); FLUÍDO PROBIÓTICO(TODOS)BOMBA CAPILAR(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 4495411/22-5

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda e fabricação do produto sem registro, por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.523, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO

Produto - (Lote): SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS DA MARCA LIFT DETOX CAPS (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 4504008/22-7

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a distribuição e comercialização do suplemento alimentar em cápsulas da marca LIFT DETOX CAPS fabricado por empresa desconhecida, infringindo: arts. 45, 46 e incisos II e III do Art. 48 do Decreto-Lei nº 986 de 21 de outubro de 1969; tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Ministério do Trabalho e Previdência

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTP Nº 2.175, DE 28 DE JULHO DE 2022

Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI. (Processo nº 19966.101223/2021-46).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 155 e 200 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, inciso VIII, Anexo I, do Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) - Equipamentos de Proteção Individual - EPI passa a vigorar com a redação constante do Anexo.

Art. 2º Determinar, conforme previsto nos art. 117 e 118 da Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021, que a NR-06 e seus anexos sejam interpretados conforme o disposto na tabela abaixo:

Regulamento	Tipificação
NR-06	NR Especial
Anexo I	Tipo 1

Art. 3º Na data da entrada em vigor desta, ficam revogadas as seguintes portarias:

- I - Portaria SNT/DSST nº 5, de 28 de outubro de 1991;
- II - Portaria DNSST nº 2, de 20 de maio de 1992;
- III - Portaria DNSST nº 6, de 19 de agosto de 1992;
- IV - Portaria SSST nº 26, de 29 de dezembro de 1994;
- V - Portaria SIT nº 25, de 15 de outubro de 2001;
- VI - Portaria SIT nº 108, de 30 de dezembro de 2004;

- VII - Portaria SIT nº 191, de 4 de dezembro de 2006;
 - VIII - Portaria SIT nº 194, de 22 de dezembro de 2006;
 - IX - Portaria SIT nº 107, de 25 de agosto de 2009;
 - X - Portaria SIT nº 194, de 7 de dezembro de 2010;
 - XI - Portaria SIT nº 292, de 8 de dezembro de 2011;
 - XII - Portaria MTE nº 1.134, de 23 de julho de 2014;
 - XIII - Portaria MTE nº 505, de 16 de abril de 2015;
 - XIV - Portaria MTb nº 870, de 6 de julho de 2017; e
 - XV - Portaria MTb nº 877, de 24 de outubro de 2018.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

ANEXO

NR-06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

6.1 Objetivo

6.1.1 O objetivo desta Norma Regulamentadora - NR é estabelecer os requisitos para aprovação, comercialização, fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

6.2 Campo de aplicação

6.2.1 As disposições desta NR se aplicam às organizações que adquiram EPI, aos trabalhadores que os utilizam, assim como aos fabricantes e importadores de EPI.

6.2.1.1 Para os fins de aplicação desta NR considera-se fabricante a pessoa jurídica estabelecida em território nacional que fabrica o EPI ou o manda projetar ou fabricar, assumindo a responsabilidade pela fabricação, desempenho, garantia e assistência técnica pós-venda, e que o comercializa sob seu nome ou marca.

6.2.1.2 Para os fins de aplicação desta NR considera-se importador a pessoa jurídica estabelecida em território nacional que, sob seu nome ou marca, importa e assume a responsabilidade pela comercialização, desempenho, garantia e assistência técnica pós-venda do EPI.

6.2.1.2.1 Equiparam-se a importador o adquirente da importação por conta e ordem de terceiro e o encomendante predeterminado da importação por encomenda previstos na legislação nacional.

6.3 Disposições gerais

6.3.1 Para os fins de aplicação desta NR considera-se EPI o dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, concebido e fabricado para oferecer proteção contra os riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho, conforme previsto no Anexo I.

6.3.2 Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual todo aquele utilizado pelo trabalhador, composto por vários dispositivos que o fabricante tenha conjugado contra um ou mais riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho.

6.3.3 As solicitações para que os produtos que não estejam relacionados no Anexo I sejam considerados como EPI, bem como as propostas para reexame daqueles ora elencados, devem ser avaliadas pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

6.4 Comercialização e utilização

6.4.1 O EPI, de fabricação nacional ou importado, só pode ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

6.5 Responsabilidades da organização

6.5.1 Cabe à organização, quanto ao EPI:

- a) adquirir somente o aprovado pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- b) orientar e treinar o empregado;
- c) fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção;
- d) registrar o seu fornecimento ao empregado, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, inclusive, por sistema biométrico;
- e) exigir seu uso;
- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica, quando aplicáveis esses procedimentos, em conformidade com as informações fornecidas pelo fabricante ou importador;
- g) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; e
- h) comunicar ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho qualquer irregularidade observada.

6.5.1.1 O sistema eletrônico, para fins de registro de fornecimento de EPI, caso seja adotado, deve permitir a extração de relatórios.

6.5.1.2 Quando inviável o registro de fornecimento de EPI descartável e creme de proteção, cabe à organização garantir sua disponibilização, na embalagem original, em quantidade suficiente para cada trabalhador nos locais de trabalho, assegurando-se imediato fornecimento ou reposição.

6.5.1.2.1 Caso não seja mantida a embalagem original, deve-se disponibilizar no local de fornecimento as informações de identificação do produto, nome do fabricante ou importador, lote de fabricação, data de validade e CA do EPI.

6.5.1.3 A organização pode estabelecer procedimentos específicos para a higienização, manutenção periódica e substituição de EPI, referidas nas alíneas "f" e "g" do item 6.5.1, com a correspondente informação aos empregados envolvidos, nos termos do capítulo 6.7.

6.5.2 A organização deve selecionar os EPI, considerando:

- a) a atividade exercida;
- b) as medidas de prevenção em função dos perigos identificados e dos riscos ocupacionais avaliados;
- c) o disposto no Anexo I;
- d) a eficácia necessária para o controle da exposição ao risco;
- e) as exigências estabelecidas em normas regulamentadoras e nos dispositivos legais;
- f) a adequação do equipamento ao empregado e o conforto oferecido, segundo avaliação do conjunto de empregados; e
- g) a compatibilidade, em casos que exijam a utilização simultânea de vários EPI, de maneira a assegurar as respectivas eficácias para proteção contra os riscos existentes.

6.5.2.1 A seleção do EPI deve ser registrada, podendo integrar ou ser referenciada no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

6.5.2.1.1 Para as organizações dispensadas de elaboração do PGR, deve ser mantido registro que especifique as atividades exercidas e os respectivos EPI.

6.5.2.2 A seleção do EPI deve ser realizada pela organização com a participação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, quando houver, após ouvidos empregados usuários e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA ou nomeado.

6.5.2.3 A seleção do EPI deve ser revista nas situações previstas no subitem 1.5.4.4.6 da NR-01, quando couber.

6.5.3 A seleção, uso e manutenção de EPI deve, ainda, considerar os programas e regulamentações relacionados a EPI.

6.5.4 A seleção do EPI deve considerar o uso de óculos de segurança de sobrepor em conjunto com lentes corretivas ou a adaptação do EPI, sem ônus para o empregado, quando for necessária a utilização de correção visual pelo empregado no desempenho de suas funções.

6.6 Responsabilidades do trabalhador

6.6.1 Cabe ao trabalhador, quanto ao EPI:

- a) usar o fornecido pela organização, observado o disposto no item 6.5.2;
- b) utilizar apenas para a finalidade a que se destina;
- c) responsabilizar-se pela limpeza, guarda e conservação;



d) comunicar à organização quando extraviado, danificado ou qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e

e) cumprir as determinações da organização sobre o uso adequado.

6.7 Treinamentos e informações em segurança e saúde no trabalho

6.7.1 As informações e treinamentos referidos nesta NR devem atender às disposições da NR-01.

6.7.2 Quando do fornecimento de EPI, a organização deve assegurar a prestação de informações, observadas as recomendações do manual de instruções fornecidas pelo fabricante ou importador do EPI, em especial sobre:

a) descrição do equipamento e seus componentes;

b) risco ocupacional contra o qual o EPI oferece proteção;

c) restrições e limitações de proteção;

d) forma adequada de uso e ajuste;

e) manutenção e substituição; e

f) cuidados de limpeza, higienização, guarda e conservação.

6.7.2.1 A organização deve realizar treinamento acerca do EPI a ser fornecido, quando as características do EPI requeiram, observada a atividade realizada e as exigências estabelecidas em normas regulamentadoras e nos dispositivos legais.

6.8 Responsabilidades de fabricantes e importadores

6.8.1 Cabe ao fabricante e ao importador de EPI:

a) comercializar ou colocar à venda somente o EPI portador de CA, emitido pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

b) comercializar o EPI com manual de instruções em língua portuguesa, orientando sua utilização, manutenção, processos de limpeza e higienização, restrição e demais referências ao seu uso;

c) comercializar o EPI com as marcações previstas nesta norma;

d) responsabilizar-se pela manutenção da qualidade do EPI que deu origem ao CA; e

e) promover, quando solicitado e se tecnicamente possível, a adaptação do EPI detentor de CA para pessoas com deficiência, preservando a sua eficácia.

6.8.1.1 As informações sobre os processos de limpeza e higienização do EPI devem indicar, quando for o caso, o número de higienizações acima do qual não é possível garantir a manutenção da proteção original, sendo necessária a substituição do equipamento.

6.8.1.2 Salvo disposição em contrário da norma técnica de avaliação, o manual de instruções do EPI pode ser disponibilizado em meio eletrônico, desde que presentes na embalagem final ou no próprio EPI:

a) a descrição;

b) os materiais de composição;

c) as instruções de uso;

d) a indicação de proteção oferecida;

e) as restrições e as limitações do equipamento; e

f) o meio de acesso eletrônico ao manual completo do equipamento.

6.9 Certificado de Aprovação - CA

6.9.1 Os procedimentos para emissão e renovação de CA são estabelecidos em regulamento emitido pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

6.9.2 O CA concedido ao EPI tem validade vinculada ao prazo da avaliação da conformidade definida em regulamento emitido pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

6.9.2.1 O EPI deve ser comercializado com o CA válido.

6.9.2.1.1 Após adquirido, o fornecimento do EPI deve observar as condições de armazenamento e o prazo de validade do equipamento informados pelo fabricante ou importador.

6.9.3 Todo EPI deve apresentar, em caracteres indelévels, legíveis e visíveis, marcações com o nome comercial do fabricante ou do importador, o lote de fabricação e o número do CA.

6.9.3.1 Na impossibilidade de cumprir o determinado no item 6.9.3, pode ser autorizada forma alternativa de gravação, devendo esta constar do CA.

6.9.4 É vedada a cessão de uso do CA emitido a determinado fabricante ou importador para que outro fabricante ou importador o utilize sem que se submeta ao procedimento regular para a obtenção de CA próprio, ressalvados os casos de matriz e filial.

6.9.5 A adaptação do EPI para uso por pessoa com deficiência feita pelo fabricante ou importador detentor do CA, prevista no item 6.8.1, não invalida o certificado já emitido, sendo desnecessária a emissão de novo CA.

6.10 Competências

6.10.1 Cabe ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho:

a) estabelecer os regulamentos para aprovação de EPI;

b) emitir ou renovar o CA;

c) fiscalizar a qualidade do EPI;

d) solicitar o recolhimento de amostras de EPI ao órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; e

e) suspender e cancelar o CA.

6.10.1.1 Caso seja identificada alguma irregularidade ou em caso de denúncia fundamentada, o órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho pode requisitar amostras de EPI ao fabricante ou importador.

ANEXO I

LISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A - EPI PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA

A.1 - Capacete:

a) capacete para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio;

b) capacete para proteção contra choques elétricos; e

c) capacete para proteção do crânio e face contra agentes térmicos.

A.2 - Capuz ou balaclava:

a) capuz para proteção do crânio e pescoço contra agentes térmicos;

b) capuz para proteção do crânio, face e pescoço contra agentes químicos;

c) capuz para proteção do crânio e pescoço contra agentes abrasivos e escoriantes; e

d) capuz para proteção do crânio e pescoço contra umidade proveniente de operações com utilização de água.

B - EPI PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE

B.1 - Óculos:

a) óculos para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes;

b) óculos para proteção dos olhos contra luminosidade intensa;

c) óculos para proteção dos olhos contra radiação ultravioleta;

d) óculos para proteção dos olhos contra radiação infravermelha; e

e) óculos de tela para proteção limitada dos olhos contra impactos de partículas volantes (em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos 2008.38.11.001984-6, em trâmite na 2ª Vara do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Divinópolis/MG).

B.2 - Protetor facial:

a) protetor facial para proteção da face contra impactos de partículas volantes;

b) protetor facial para proteção dos olhos contra luminosidade intensa;

c) protetor facial para proteção da face contra radiação infravermelha;

d) protetor facial para proteção da face contra radiação ultravioleta; e

e) protetor facial para proteção da face contra agentes térmicos.

B.3 - Máscara de solda para proteção dos olhos e face contra impactos de partículas volantes, radiação ultravioleta, radiação infravermelha e luminosidade intensa.

C - EPI PARA PROTEÇÃO AUDITIVA

C.1 - Protetor auditivo:

a) protetor auditivo circum-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos nº 1 e 2;

b) protetor auditivo de inserção para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos nº 1 e 2; e

c) protetor auditivo semiauricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos nº 1 e 2.

D - EPI PARA PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

D.1 - Respirador purificador de ar não motorizado:

a) peça semifacial filtrante para partículas PFF1 para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas;

b) peça semifacial filtrante para partículas PFF2 para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos;

c) peça semifacial filtrante para partículas PFF3 para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos;

d) peça um quarto facial ou semifacial com filtros para partículas classe P1, para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas; peça um quarto facial, semifacial ou facial inteira com filtros para partículas classe P2, para proteção das vias respiratórias contra poeira, névoas e fumos, ou com filtros para partículas classe P3, para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos ou radionuclídeos; e

e) peça um quarto facial, semifacial ou facial inteira com filtros químicos para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores; ou com filtros combinados para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores e/ou material particulado.

D.2 - Respirador purificador de ar motorizado:

a) sem vedação facial tipo touca com anteparo tipo protetor facial, capuz ou capacete com filtros para partículas para proteção das vias respiratórias contra material particulado; ou com filtros químicos para proteção contra gases e vapores; ou com filtros combinados para proteção contra material particulado e/ou gases e vapores; e

b) com vedação facial tipo peça semifacial ou facial inteira com filtros para partículas para proteção das vias respiratórias contra material particulado; ou com filtros químicos para proteção contra gases e vapores; ou com filtros combinados para proteção contra material particulado e/ou gases e vapores.

D.3 - Respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido:

a) sem vedação facial de fluxo contínuo tipo capuz, protetor facial ou capacete, para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5% ao nível do mar;

b) sem vedação facial de fluxo contínuo tipo capuz ou capacete, para proteção das vias respiratórias em operações de jateamento e em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5% ao nível do mar;

c) com vedação facial de fluxo contínuo tipo peça semifacial ou facial inteira, para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5% ao nível do mar;

d) de demanda com ou sem pressão positiva, com peça semifacial ou facial inteira, para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5% ao nível do mar; e

e) de demanda com pressão positiva, com peça facial inteira, combinado com cilindro auxiliar para fuga, para proteção das vias respiratórias em atmosferas imediatamente Perigosas à Vida e à Saúde - IPVS.

D.4 - Respirador de adução de ar tipo máscara autônoma:

a) de circuito aberto de demanda com pressão positiva, com peça facial inteira, para proteção das vias respiratórias em atmosferas IPVS; e

b) de circuito fechado de demanda com pressão positiva, com peça facial inteira, para proteção das vias respiratórias em atmosferas IPVS.

D.5 - Respirador de fuga:

a) tipo purificador de ar para fuga, com bocal e pinça nasal, capuz ou peça facial, para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores, quando utilizado com filtros químicos ou combinados, ou contra material particulado, quando utilizado com filtros para partículas ou combinados, em condições de escape de atmosferas perigosas com concentração de oxigênio maior que 18% ao nível do mar; e

b) tipo máscara autônoma para fuga, com bocal e pinça nasal, capuz ou peça facial inteira, para proteção das vias respiratórias em condições de escape de atmosferas IPVS.

E - EPI PARA PROTEÇÃO DO TRONCO

E.1 - Vestimentas:

a) vestimenta para proteção do tronco contra agentes térmicos;

b) vestimenta para proteção do tronco contra agentes mecânicos;

c) vestimenta para proteção do tronco contra agentes químicos;

d) vestimenta para proteção do tronco contra radiação ionizante;

e) vestimenta para proteção do tronco contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica; e

f) vestimenta para proteção do tronco contra umidade proveniente de operações com utilização de água.

E.2 - Colete à prova de balas de uso permitido para vigilantes que trabalhem portando arma de fogo, para proteção do tronco contra agentes mecânicos.

F - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES

F.1 - Luvas:

a) luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes;

b) luvas para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes;

c) luvas para proteção das mãos contra choques elétricos;

d) luvas para proteção das mãos contra agentes térmicos;

e) luvas para proteção das mãos contra agentes biológicos;

f) luvas para proteção das mãos contra agentes químicos;

g) luvas para proteção das mãos contra vibrações;

h) luvas para proteção contra umidade proveniente de operações com utilização de água; e

i) luvas para proteção das mãos contra radiação ionizante.

F.2 - Creme protetor de segurança para proteção dos membros superiores contra agentes químicos.

F.3 - Manga:

a) manga para proteção do braço e do antebraço contra choques elétricos;

b) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes abrasivos e escoriantes;

c) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes cortantes e perfurantes;

d) manga para proteção do braço e do antebraço contra umidade proveniente de operações com utilização de água;

e) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes térmicos;

e

f) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes químicos.

F.4 - Braçadeira:

a) braçadeira para proteção do antebraço contra agentes cortantes; e

b) braçadeira para proteção do antebraço contra agentes escoriantes.

F.5 - Dedeira para proteção dos dedos contra agentes abrasivos e escoriantes.

G - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES

G.1 - Calçado:

a) calçado para proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos;

b) calçado para proteção dos pés contra choques elétricos;

c) calçado para proteção dos pés contra agentes térmicos;

d) calçado para proteção dos pés contra agentes abrasivos e escoriantes;

e) calçado para proteção dos pés contra agentes cortantes e perfurantes;

f) calçado para proteção dos pés e pernas contra umidade proveniente de operações com utilização de água; e

g) calçado para proteção dos pés e pernas contra agentes químicos.

G.2 - Meia para proteção dos pés contra baixas temperaturas.

G.3 - Perneira:

a) perneira para proteção da perna contra agentes abrasivos e escoriantes;

b) perneira para proteção da perna contra agentes cortantes e perfurantes;

c) perneira para proteção da perna contra agentes térmicos;



d) perneira para proteção da perna contra agentes químicos; e
e) perneira para proteção da perna contra umidade proveniente de operações com utilização de água.

G.4 - Calça:

a) calça para proteção das pernas contra agentes abrasivos e escoriantes;
b) calça para proteção das pernas contra agentes cortantes e perfurantes;
c) calça para proteção das pernas contra agentes químicos;
d) calça para proteção das pernas contra agentes térmicos;
e) calça para proteção das pernas contra umidade proveniente de operações com utilização de água; e
f) calça para proteção das pernas contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica.

H - EPI PARA PROTEÇÃO DO CORPO INTEIRO

H.1 - Macacão:

a) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra agentes térmicos;
b) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra agentes químicos;
c) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra umidade proveniente de operações com utilização de água; e
d) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica.

H.2 - Vestimenta de corpo inteiro:

a) vestimenta para proteção de todo o corpo contra agentes químicos;
b) vestimenta condutiva para proteção de todo o corpo contra choques elétricos;
c) vestimenta para proteção de todo o corpo contra umidade proveniente de operações com utilização de água; e
d) vestimenta para proteção de todo o corpo contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica.

I - EPI PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS COM DIFERENÇA DE NÍVEL

I.1 - Cinturão de segurança com dispositivo trava-queda para proteção do usuário contra quedas em operações com movimentação vertical ou horizontal.

I.2 - Cinturão de segurança com talabarte:

a) cinturão de segurança com talabarte para proteção do usuário contra riscos de queda em trabalhos em altura; e
b) cinturão de segurança com talabarte para proteção do usuário contra riscos de queda no posicionamento em trabalhos em altura.

Glossário

Adquirente da importação por conta e ordem de terceiro: a pessoa jurídica que realiza transação comercial de compra e venda da mercadoria no exterior, em seu nome e com recursos próprios, e contrata o importador por conta e ordem para promover o despacho aduaneiro de importação.

Aprovação de EPI: emissão do CA pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Avaliação de conformidade: demonstração de que os requisitos especificados são atendidos.

Certificado de Aprovação: documento emitido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho autorizando a comercialização e utilização do EPI no território nacional.

Encomendante predeterminado: a pessoa jurídica que contrata o importador por encomenda para realizar a transação comercial de compra e venda de mercadoria estrangeira a ser importada, o despacho aduaneiro de importação e a revenda ao próprio encomendante predeterminado.

Higienização: remoção de contaminantes que necessitam de cuidados ou procedimentos específicos. Contempla os processos de descontaminação e desinfecção.

Limpeza: remoção de sujidades e resíduos de forma manual ou mecânica, utilizando produtos de uso comum, tais como água, detergente, sabão ou sanitizante.

Nome comercial: Para fins desta NR, é considerada a razão social ou nome fantasia, que conste no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, ou, ainda, marca registrada da qual o fabricante ou importador do EPI seja o detentor.

Sistema biométrico: Para fins desta NR, é considerado o sistema que analisa características físicas para identificar de forma inequívoca um indivíduo, como por exemplo impressão digital, reconhecimento facial e íris.

PORTARIA MTP Nº 2.188, DE 28 DE JULHO DE 2022

Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 08 - Edificações. (Processo nº 19966.100840/2022-13).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 155 e 200 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, inciso VIII, Anexo I, do Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora nº 08 (NR-08) - Edificações passa a vigorar com a redação constante do Anexo.

Art. 2º Determinar, conforme previsto no art. 117 da Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021, que a NR-08 seja interpretada com a tipificação de NR Especial.

Art. 3º Revogam-se as seguintes portarias:
I - Portaria SSMT nº 12, de 12 de junho de 1983;
II - Portaria SIT/DSST nº 23, de 9 de outubro de 2001; e
III - Portaria SIT nº 222, de 06 de maio de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

ANEXO

NR-08 - EDIFICAÇÕES

8.1 Objetivo

8.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece requisitos que devem ser atendidos nas edificações para garantir segurança e conforto aos trabalhadores.

8.2 Campo de aplicação

8.2.1 As medidas de prevenção estabelecidas nesta Norma se aplicam às edificações onde se desenvolvam atividades laborais.

8.3 Requisitos de segurança e saúde

8.3.1 Os locais de trabalho devem ter a altura do piso ao teto, pé-direito, de acordo com o código de obras local ou posturas municipais, atendido o previsto em normas técnicas oficiais e as condições de segurança, conforto e salubridade, estabelecidas em Normas Regulamentadoras.

8.3.2 Circulação

8.3.2.1 Os pisos dos locais de trabalho não devem apresentar saliências, nem depressões, que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais.

8.3.2.2 As aberturas nos pisos e nas paredes devem ser protegidas de forma que impeçam a queda de pessoas ou objetos.

8.3.2.3 Os pisos, as escadas fixas e as rampas devem ser projetados, construídos e mantidos em condições de suportar as cargas permanentes e móveis a que se destinam, de acordo com as normas técnicas oficiais.

8.3.2.4 Nos pisos, escadas fixas, rampas, corredores e passagens dos locais de trabalho, onde houver risco de escorregamento, devem ser empregados materiais ou sistemas antiderrapantes.

8.3.2.5 Os andares acima do solo devem dispor de proteção contra queda de pessoas ou objetos, de acordo com a legislação municipal e as normas técnicas oficiais, atendidas as condições de segurança e conforto.

8.3.3 Proteção contra intempéries

8.3.3.1 As partes externas, bem como todas as que separem unidades autônomas de uma edificação, ainda que não acompanhem sua estrutura, devem, obrigatoriamente, observar as normas técnicas oficiais relativas à resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, resistência estrutural e impermeabilidade.

8.3.3.2 Os pisos e as paredes dos locais de trabalho devem ser, quando aplicável, impermeabilizados e protegidos contra a umidade.

8.3.3.3 As coberturas dos locais de trabalho devem assegurar proteção contra as chuvas.

8.3.3.4 As edificações dos locais de trabalho devem ser projetadas e construídas conforme a necessidade do ambiente de modo a evitar insolação excessiva ou falta de insolação.

PORTARIA MTP Nº 2.189, DE 28 DE JULHO DE 2022

Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 14 - Fornos. (Processo nº 19966.100840/2022-13).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 155 e 200 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora nº 14 (NR-14) - Fornos passa a vigorar com a redação constante do Anexo.

Art. 2º Determinar, conforme previsto no art. 117 da Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021, que a NR-14 seja interpretada com a tipificação de NR Especial.

Art. 3º Revoga-se a Portaria SSMT nº 12, de 12 de junho de 1983.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

ANEXO

NR-14 - FORNOS

14.1 Objetivo

14.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR visa estabelecer requisitos para a operação de fornos com segurança.

14.2 Campo de aplicação

14.2.1 As medidas de prevenção estabelecidas nesta Norma se aplicam às organizações que utilizem fornos em seus processos produtivos.

14.3 Medidas de Prevenção

14.3.1 Os fornos, para qualquer utilização, devem ser construídos solidamente, revestidos com material refratário, de forma que o calor radiante não ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 - Atividades e operações insalubres.

14.3.2 Os fornos devem ser instalados:

a) em conformidade com o disposto em normas técnicas oficiais;
b) em locais que ofereçam segurança e conforto aos trabalhadores; e
c) de forma a evitar o acúmulo de gases nocivos e as altas temperaturas em áreas vizinhas.

14.3.2.1 As escadas e plataformas dos fornos devem ser construídas de modo a garantir aos trabalhadores o acesso e a execução de suas tarefas com segurança.

14.3.3 Os fornos que utilizam combustíveis gasosos ou líquidos devem ter sistemas de proteção para evitar:

a) explosão por falha da chama de aquecimento e/ou no acionamento do queimador; e
b) retrocesso da chama.

14.3.4 Os fornos devem ser dotados de chaminé suficientemente dimensionada para a livre saída dos gases de combustão, de acordo com normas técnicas oficiais.

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1684 (26781045), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato Intermunicipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias dos Municípios de Valença, Aratuípe, Jaguaripe, Nazaré, Cairu, Taperoá, Nilo Peçanha, Ituberá, Igrapiúna, Muniz Ferreira, Presidente Tancredo Neves - Santo Antônio de Jesus, Varzedo, Santa Terezinha, Castro Alves, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira e Salinas da Margarida- BAHIA- SINDRACSE- BAHIA, Processo 19964.107013/2022-62, CNPJ 15.612.684/0001-50, para representar a Categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Valença, Aratuípe, Jaguaripe, Nazaré, Cairu, Taperoá, Nilo Peçanha, Ituberá, Igrapiúna, Muniz Ferreira, e Presidente Tancredo Neves, Santo Antônio de Jesus, Varzedo, Santa Terezinha, Castro Alves, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira e Salinas da Margarida do Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINDACS - SINDICATO AG COMUNIT DE SAÚDE E AG. DE COMB ÀS ENDEMIAS, CNPJ 06.953.941/0001-26, Processo nº 46000.005999/2003-35, excluindo os municípios de Santo Antônio de Jesus, Varzedo, Santa Terezinha, Castro Alves, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira e Salinas da Margarida, Estado da Bahia; B) SINSPUMUR/BA - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal do Recôncavo Baiano, CNPJ 14.168.653/0001-99, Processo nº 46204.000381/2012-83, excluindo os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias dos Municípios de Cairu, Muniz Ferreira, Presidente Tancredo Neves e Dom Macedo Costa, Estado da Bahia; C) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo nº 24000.004348/89-11, excluindo os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias nos municípios de Valença, Aratuípe, Jaguaripe, Nazaré, Cairu, Taperoá, Nilo Peçanha, Ituberá, Igrapiúna, Muniz Ferreira, e Presidente Tancredo Neves, Santo Antônio de Jesus, Varzedo, Santa Terezinha, Castro Alves, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira e Salinas da Margarida do Estado da Bahia, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1681 (SEI 26773421), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.110720/2022-36, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BOITUVA, PORTO FELIZ E REGIÃO, CNPJ 55.146.096/0001-92, para representação da categoria Trabalhadores da categoria profissional: I - Da Indústria de processamento da cana-de-açúcar, e das usinas de açúcar refinado e cristal; II - Das Indústrias de Produtos Embutidos, Enlatados, do Frio, Resfriados e Frigorificados de Origem Animal bovina, charque, suína, aves, peixes, crustáceos, coelho, ovos e subprodutos do abate; III - Das Indústrias de Carnes e Derivados; IV - Das Indústrias de alimentos preparados ou semipreparados; V - Das Indústrias de matéria prima destinada à fabricação de alimentos; VI - Das Indústrias, do fumo, cigarros, charutos e cigarrilhas; VII - Das Indústrias de bebidas em geral, águas minerais, águas gaseificadas, vinhos, bebidas fermentadas e destiladas, refrigerantes, sucos, aguardentes, conhaques, bebidas alcoólicas e não alcoólicas; VIII - Nas Agroindústrias e nas Agropecuárias da alimentação; IX - Das Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos, Cacao, Chocolate e Balas, Doces e Conservas Alimentícias, Congelados, Supercongelados, Sorvetes Concentrados e Liofilizados, Salgados,



Temperos, Condimentos e Especiarias; X - Das Indústrias de panificação, padarias e confeitarias; XI - Das Indústrias do Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Aveia, Arroz, Refinação de Sal, Azeite e Óleos Alimentícios, Rações Balanceadas, alimentação animal e pesca, produtos in natura industrializados, mesmo que modificados, embalado e/ou alterado sua apresentação final; XII - Das indústrias de laticínios, produtos derivados do leite, manteiga, margarina, iogurte, creme de leite, leite em pó, queijo, leite desnatado, soro de leite e gorduras lácteas; XIII - Os trabalhadores que exerçam as funções de promotoras, demonstradoras, repositoras, não comissionistas, operadores em microcomputadores de informática que trabalhem nas indústrias de alimentação; XIV - Das Indústrias de torrefação, moagem e solúvel de café, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Angatuba, Barão de Antonina, Bofete, Boituva, Borborema, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Cerquilha, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iacanga, Ibitinga, Iperó, Itaju, Itanhaém, Itapetininga, Itaporanga, Itaberá, Itapeva, Itararé, Nova Campina, Pongai, Porto Feliz, Reginópolis, Ribeirão Grande, Riversul, Tabatinga, Taguaí, Taquarivaí e Uru, no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1623 (SEI 26564745), resolve: INDEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária n.º 19964.110113/2022-76, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Campina Grande/PB, CNPJ n.º 08.706.806/0001-01, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do Inciso I do art. 253 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

DESPACHOS DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1679 (SEI 26765713), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DIAMANTE /PB - SINDISERDI , CNPJ 17.390.932/0001-90, Processo 19964.107316/2022-85, para representar a Categoria dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Boa Ventura, Curral Velho e Diamante, no Estado da Paraíba, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos Servidores Públicos Municipais, nos municípios de Boa Ventura, Curral Velho e Diamante, no Estado da Paraíba B) SINASCOM - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias da Região do Vale do Piancó, CNPJ: 08.675.578/0001-50, Processo 4622.001362/2011-55; excluindo os municípios de Boa Ventura e Curral Velho, do Estado da Paraíba C) SITESP-PB - SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PÚBL. DO EST. DA PARAIBA, CNPJ: 24.488.678/0001-23, Processo 46010.002237/97-61; excluindo a Categoria dos Servidores Públicos Municipais, nos municípios de Boa Ventura, Curral Velho e Diamante, no Estado da Paraíba, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1715 (SEI26916621), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SIRINHAÉM-PE, CNPJ 46.135.038/0001-72, Processo 19964.107579/2022-94, para representar a Categoria Profissional dos(as) trabalhadores(as) rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles(as) que, ativos(as) ou aposentados(as) rurais, proprietários(as) ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Sirinhaém, no Estado de Pernambuco/PE, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1685 (26784095), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária, Processo 19964.108558/2022-96 de interesse do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná Norte - SINDUSCON PARANÁ NORTE, CNPJ 78.311.495/0001-67, para representação da categoria econômica da Indústria da Construção Civil (Inclusive Montagens, Indústrias e Engenharia Consultiva) Integrante do 3º Grupo - Indústria da Construção e do Mobiliário do Plano da CNI, com abrangência intermunicipal e base territorial em nos municípios de Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Borrazópolis, Califórnia, Cambará, Cambé, Cândido de Abreu, Carlópolis, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Cruzmaltina, Curiúva, Faxinal, Figueira, Florestópolis, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guapirama, Ibatí, Ibiporã, Itambaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leopoldina, Lidianópolis, Londrina, Lunardelli, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Ortigueira, Pinhalão, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São João do Ivaí, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertãozinho, Siqueira Campos, Amarana, Tomazina, Uraí, Ventania e Wenceslau Braz, no Estado do Paraná nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1662 (26716585), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.110511/2022-92, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DE ARUJÁ E REGIÃO, CNPJ n.º 74.504.887/0001-91, para representação da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de EXTRAÇÃO DE OURO, METAIS PRECIOSOS, FERROS, METAIS BÁSICOS, CARVÃO, DA FLUORITA, DIAMANTES, PEDRAS PRECIOSAS, MARMORES, CALCÁRIOS, PEDREIRAS, AREIAS, BARREIRAS, SAL, MADEIRAS, RESINAS, LENHAS, BORRACHA, FIBRAS VEGETAIS, CERA DE CARNAÚBA, ÓLEOS VEGETAIS, ANIMAIS, DESCAROCAMENTO DO ALGODÃO, ESTANHO, PIRITA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS E MINERAIS NÃO METÁLICOS, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Arujá, Aparecida, Areias, Atibaia, Bananal, Bragança Paulista, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cunha, Guarulhos, Guaratinguetá, Igaratá, Itaquaquecetuba, Itatiba, Jacareí, Jacareí, Lagoinha, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Pedra Bela, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Santa Isabel, Santo Antônio do Pinhal, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Sebastião, Silveiras, Socorro, Taubaté, Tremembé, Ubatuba e Vargem, Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1697 (26817780), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.110886/2022-52, de interesse do SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/SP, CNPJ

44.072.368/0001-30, para representação da categoria profissional dos trabalhadores da ativa e aposentados da categoria regulamentada pela Lei 6224/75 que são os propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos, com abrangência municipal e base territorial no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1690 (SEI 26801512), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.110759/2022-53 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Sorocaba e Região, CNPJ 71.869.549/0001-65, para representação da categoria profissional dos Trabalhadores: I - Das indústrias de bebidas em geral, águas minerais, águas gasificadas, vinhos, bebidas fermentadas e destiladas, bebidas alcoólicas e não alcoólicas: II - Da produção, industrialização das empresas de alimentação, EXCETO nos Municípios de Araçatuba e São Roque; III - Das indústrias de laticínios, produtos derivados do leite, manteiga, margarina, iogurte, creme de leite, leite em pó, queijo, leite desnatado, soro de leite e gorduras lácteas e fumo, EXCETO nos Municípios de Araçatuba e São Roque; IV - Das indústrias de açúcar refinado e cristal, EXCETO nos Municípios de Araçatuba e São Roque; V - Das indústrias de torrefação, moagem de café e café solúvel, EXCETO nos Municípios de Araçatuba e São Roque; VI - Das indústrias de produção embutidos, enlatados e frigoríficos de origem animal, bovina, charque, suína, coelho, aves, ovos e subprodutos do abate, EXCETO nos Municípios de Araçatuba e São Roque; VII - Nas Agroindústrias e nas Agropecuárias da alimentação, EXCETO nos Municípios de Araçatuba e São Roque; VIII - Das indústrias de alimentos preparados e semipreparados, EXCETO nos Municípios de Araçatuba e São Roque; IX - Das indústrias de matéria prima destinada à fabricação de alimentos, EXCETO nos Municípios de Araçatuba e São Roque; X - Das indústrias de azeite, óleos, refinação de sal, imunização e tratamento de frutas, beneficiamento de café, milho, arroz, feijão e amendoim, grãos, EXCETO nos Municípios de Araçatuba e São Roque; XI - Das indústrias de massas alimentícias, biscoitos, salgados, temperos, condimentos e especiarias, EXCETO nos Municípios de Araçatuba e São Roque; XII - Das indústrias de cacau, chocolates, balas, doces, conservas alimentícias, enlatados, congelados, supercongelados, sorvetes e liofilizados, EXCETO nos Municípios de Araçatuba e São Roque; XIII - Das indústrias de panificação, padarias e confeitarias, EXCETO nos Municípios de Araçatuba e São Roque; XIV - Das indústrias de fabricação e beneficiamento de produtos de origem da soja, milho, arroz, aveia, cereais, barra de cereais, mate mandioca e vegetais, EXCETO nos Municípios de Araçatuba e São Roque; XV - Das indústrias de ração balanceadas, alimentação animal, pesca, suplementos e complementos alimentares, EXCETO nos Municípios de Araçatuba e São Roque, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Araçatuba, Alambari, Alumínio, Araçoiaba da Serra, Bernardino de Campos, Borebi, Caiuá, Canitar, Cabralia Paulista, Capela do Alto, Chavantes, Quartina, Estrela do Norte, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Guarantã, Getulina, Iaras, Ibirarema, Ibiúna, Lucianópolis, Mairinque, Nates, Narandiba, Óleo, Paulistânia, Piedade, Pilar do Sul, Porangaba, Quadra, Salto Grande, Salto de Pirapora, Sarutaiá, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapu, Sorocaba, Ribeirão do Sul, Tapiraí, Tatui, Tejuapá, Timbó, Torre de Pedra e Votorantim, todos no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1693 (26805599), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.110758/2022-17, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Mãe D'Água/PB- STR, CNPJ 11.983.970/0001-70, para representação da categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares os (as) que, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, ativos e aposentados no município de Mãe D'Água- PB, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, no caso de ser proprietário sua área não poderá exceder a 02(dois) módulos rurais de sua região e/ou município e trabalhar em regime de economia familiar, sem empregado permanente, com abrangência municipal e base territorial no município de Mãe D'Água, no Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na ANÁLISE TÉCNICA Nº 299/2022 (26884671), resolve: RETIFICAR o despacho publicado no DOU de 04/08/2022, seção 1, página 95, nº 147 (26953602), referente ao Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46207.002803/2014-97 - SC16026, CNPJ: 19.756.095/0001-04, de interesse do SINTRACONST PESADA (impugnado), por erro material, para que Onde se lê: "(...) disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.", Leia-se: "disponível no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/acao-a-informacao/sei."

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1691 (26802471), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.108845/2022-04, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Sigefredo Pacheco - PI, CNPJ 41.279.613/0001-97, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, no município de Sigefredo Pacheco, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1692 (26803094), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.110767/2022-08, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE LAJEDO/PE- STR de Lajedo /PE, CNPJ n.º 05.821.625/0001-38, para representação da categoria profissional dos (as) trabalhadores (as) rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles (as) que, ativos (as) rurais, proprietários (as) ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Lajedo do Estado Pernambuco, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1688 (SEI 26797942), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.110762/2022-77, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SERRARIA/PB, CNPJ 09.482.589/0001-86, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares os(as) que, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, ativos e aposentados no Município de Serraria - PB, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971. No caso de ser proprietário, como se refere o parágrafo anterior, a sua área não poderá exceder a 02(dois) módulos rurais de sua região e/ou Município e deverá trabalhar em regime de economia familiar, sem empregado permanente, com abrangência Municipal e base territorial no município de Serraria, no Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1686 (SEI nº 26787802), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.110470/2022-34, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Sambaíba - MA, CNPJ nº 06.651.632/0001-00, para representação da categoria profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Sambaíba, Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1701 (SEI 26830398), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.110809/2022-01, de interesse do SINDICATO DAS EMPRESAS FUNERARIAS, CEMITERIOS E CREMATORIOS DE GOIANIA/GO E REGIAO METROPOLITANA (SEFECC), CNPJ 15.485.978/0001-68, para representação da categoria dos Estabelecimentos Prestadores de Serviços Funerários, Cemitérios e Crematórios, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldasinha, Caturai, Goianápolis, Goiânia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade, no Estado de Goiás, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1708 (26881650), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.111062/2022-08, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES AVULSOS E EMPREGADOS NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CATALÃO (GO) SINTRAMCAT, CNPJ o n.º 14.080.482/0001-41, para representação da categoria Profissional Diferenciada dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística, e a Intermediação do Trabalho Avulso nos Termos da Lei n 12.023/2009, com abrangência Intermunicipal e base territorial municípios de Água Limpa, Catalão, Corumbáiba, Ipameri, Orizona, Ovidor, Palmelo, Piracanjuba, Pires do Rio, Porteirão, Santa Cruz de Goiás, Sylvania, Urutai e Vianópolis, no Estado do Goiás, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022, e com fundamento na ANÁLISE TÉCNICA Nº 297/2022 (26851856), resolve NOTIFICAR os representantes legais do SINTRAF COIVARAS-PI - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Coivaras - PI (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.107642/2022-92 - SC21993, CNPJ: 46.779.069/0001-66, e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Coivaras - PI (impugnante), Impugnação nº 19964.110830/2022-06 (26791998), CNPJ: 86.777.869/0001-62 (26853251), para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de indeferimento do Processo de Pedido de Registro Sindical do Impugnado, nos termos do art. 253, inciso X, da Portaria/MTP nº 671/2021. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria/MTP nº 671/2021, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical do Impugnado, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1670 (SEI 26739841), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 19964.110492/2022-02, de interesse do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SIMEMAE, CNPJ 15.415.888/0001-09, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1642 (26654385), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 19964.110327/2022-42, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÇAO E CORTIÇA DE GUARULHOS, ARUJÁ IGARATÁ, ITAQUAQUECETUBA, NAZARÉ PAULISTA E SANTA ISABEL - SP, CNPJ nº 49.095.581/0001-81, tendo em vista a irregularidade de documentação, bem como a não caracterização de categoria, nos termos do art. 253, incisos I e II da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1661/2022/MTP SEI 26710326, resolve: 1) ANULAR a Análise Técnica nº 1288, publicada no D.O.U. nº 114, de 20.06.2022-Seção I, Pág. 163, com fulcro do art. 53, da Lei nº 9.784/99; 2) INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.107110/2022-55 (SC21896), de interesse do SINTRAF BARRA DO CHOÇA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA Bahia, CNPJ 46.236.813/0001-86, visto a coincidência total de categoria e base territorial com sindicato registrado no CNES, nos termos do inciso III do art. 253 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1450 (26019017), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 19964.108561/2022-18, de interesse do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de MG - SINDHOMG, CNPJ 17.450.123/0001-27, tendo em vista a não caracterização de categoria, bem como a coincidência total de categoria e base territorial com sindicato registrado no CNES, nos termos dos incisos II e III, art. 253 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1660 (26707134), resolve: INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical nº 19964.110446/2022-03, de interesse do Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios e Empresa de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higiênização e Desinsetização da Região Metropolitana- SINDEAC - BA, CNPJ nº 21.092.297/0001-32, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, no termo do inciso I, art. 253 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1453 (SEI 26021891), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 19964.108513/2022-11, de interesse do SINLOPAR - SINDICATO DOS EMPRESÁRIOS LOTÉRICOS DO PARANA, CNPJ 79.093.324/0001-71, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do inciso I, bem como pela não caracterização de categoria, nos termos do inciso II, ambos do art. 253 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, alterada pela Portaria/MTP nº 1486, de 3 de junho de 2022.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1707 (26879282), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.108909/2022-69, de interesse do Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Santa Rosa - SEESV, CNPJ 20.156.598/0001-10, tendo em vista a insuficiência de documentação apresentada após notificação de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1646 (Nº SEI 26664219), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.110323/2022-64, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Assaí, CNPJ nº 46.887.601/0001-69, tendo em vista a insuficiência de documentação, bem como coincidência total de categoria e base territorial com sindicato registrado no CNES, nos termos dos incisos I e III do art. 253 da PORTARIA/MTP Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1657 (26698670), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 19964.110449/2022-39, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE COMODORO-MT, CNPJ 17.518.446/0001-05, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, bem como conflito no município sede de sindicato com registro de idêntica categoria CNES, nos termos do art. 253, incisos I e IV da Portaria/MTP nº 671 de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1663 (Nº SEI 26719310), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 19964.110451/2022-16, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB, CNPJ nº 08.756.892/0001-67, visto a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1682 (26779169), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária processo nº 19964.110723/2022-70, de interesse do SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE ITACARÉ - SHRB, CNPJ nº 14.064.829/0001-62, tendo em vista irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1629 (SEI 26604346), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 19980.111084/2022-61, de interesse do Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo - SINHOSFIL, CNPJ nº 01.588.630/0001-91, tendo em vista a insuficiência e irregularidade de documentação não passíveis de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria n. 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1675 (Nº SEI 26754669), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 19964.110688/2022-99, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Tiradentes do Sul, CNPJ (n.º 94.726.452/0001-07), tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1713 (26905612), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 19964.110997/2022-69, de interesse do SINTTRAR - Sind. dos Trab. em Transp. Rodovários no Estado de RO, CNPJ nº 05.900.220/0001-95, tendo em vista a irregularidade documental não passível de saneamento, bem como coincidência total de categoria e base territorial com sindicato registrado no CNES, nos termos do art. 253, incisos I e III, da Portaria nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1699 (26820265), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.110895/2022-43, de interesse do SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SAERN, CNPJ: 19.367.997/0001-40, tendo em vista a não caracterização de categoria, nos termos do inciso II, artigo 253, da Portaria/MTP nº 671/2021, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Análise Técnica nº 1687 (SEI 26794163), resolve: Deferir parcialmente o requerimento contido no processo nº 10264.105877/2022-62 e CANCELAR o registro sindical do SECH - Sindicato dos empregados em hotéis, motéis, hospedarias, pensões, apart-hotéis, campings, trailers, flat's, restaurantes, churrascarias, bares, lanchonetes, sorveterias, buffets, pizzarias, bombonieres, rotisseries, economatos privados de clubes, boates, casas noturnas, casas de massagem e casas de diversões, CNPJ 02.869.528/0001-27, Processo 46000.002492/98-74, em razão da inscrição no CNPJ com situação de baixada, nos termos do inciso II do art. 258 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

DESPACHOS DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à Decisão Judicial ATOrd 0000891-43.2021.5.10.0014 (26788720) e o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00005/2022/CORETRABNG/PRU1R/PGU/AGU (26788720) - NUP: 00410.219961/2021-05 (REF. 0000891-43.2021.5.10.0014), com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e na Análise Técnica SEI nº 298 (26861058) resolve, desarchivar o processo de registro sindical 19964.111145/2021-16 (SC21214) de interesse do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas Públicas de Serviços Hospitalares do Distrito Federal- SINDSERH-DF, CNPJ: 28.364.987/0001-42, e, em ato contínuo, deferir o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores de Empresas Públicas de Serviços Hospitalares do Distrito Federal- SINDSERH-DF, CNPJ: 28.364.987/0001-42 para representar a categoria dos "Trabalhadores celetistas em empresas públicas de serviços hospitalares", com abrangência Estadual, Distrito Federal, e, ainda, anotar a representação da seguinte entidade: SINDSEP-DF - Sindicato dos Servidores Públicos Federais no DF, CNPJ: 03.656.576/0001-08, Processo 24000.001192/90-32; excluindo a Categoria dos "Trabalhadores celetistas em empresas públicas de serviços hospitalares", no Distrito Federal.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, na Análise Técnica 288 (26715037), resolve NOTIFICAR os representantes legais do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região - SML, Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 19964.107187/2022-25 - SA06270, CNPJ: 78.636.685/0001-54; sticmarapongas - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Arapongas", PR (impugnante 1), CNPJ: 77.540.839/0001-47, Impugnação 19964.109771/2022-15; Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Móveis de Junco e Vime, Vassouras, Escovas e Pincéis, Cortinados e Estofos do Estado do Paraná (impugnante 2), CNPJ: 76.686.609/0001-28, Impugnação 19964.109772/2022-60; SINTRACOM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário de



Londrina (impugnante 3), CNPJ: 78.635.885/0001-92, Impugnação 19964.109812/2022-73, para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de indeferimento do processo da entidade impugnada, nos termos do artigo 247 e 248, § 1º, § 2º e § 3º, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/acao-a-informacao/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022, e na ANÁLISE TÉCNICA Nº 296/2022 (26838761), resolve: INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.102881/2022-56 - SC21706, CNPJ: 12.044.841/0001-80, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araripina (impugnado), nos termos do art. 253, inciso X, da Portaria/MTP nº 671/2021, tendo em vista o esgotamento do prazo de 90 (noventa) dias para apresentação da solução do conflito.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.043, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Livro V das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, disciplinando os procedimentos acerca de Acumulação de Benefícios no âmbito do INSS, aprovado pela Portaria DIRBEN/INSS nº 994, de 28 de março de 2022.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.017740/2021-43, resolve:

Art. 1º Alterar o Livro V das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, disciplinando os procedimentos acerca de Acumulação de Benefícios no âmbito do INSS, aprovado pela Portaria DIRBEN/INSS nº 994, de 28 de março de 2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-A Para a aposentadoria por incapacidade permanente, a autodeclaração de que trata o § 5º do art. 3º será exigida após o processamento da concessão do benefício.

§1º O segurado ou beneficiário será notificado, via carta de concessão, para apresentar a autodeclaração em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de despacho do benefício - DDB, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

§ 2º A autodeclaração deverá ser realizada por meio do formulário eletrônico do serviço "Informar sobre Recebimento de Benefício em Outro Regime de Previdência", através dos canais remotos Meu INSS ou Central de Teleatendimento 135, servindo também como requerimento de reativação do benefício.

§ 3º Transcorrido o prazo de que trata o §1º, sem apresentação da autodeclaração de recebimento de aposentadoria ou pensão em outro regime de previdência social, o benefício será suspenso automaticamente pelo motivo 92 - NAO APRES.DEC.REC.BENEF RPPS.

§ 4º Após 6 (seis) meses de suspensão, o benefício será cessado pelo motivo 109 - NAO APRES. DEC. REC. BEN. RPPS.

Art. 3º-B A reativação dos benefícios suspensos ou cessados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 3º-A, poderá ser realizada somente mediante apresentação da autodeclaração, utilizando o motivo 51 - APRES.DEC.RECEB.BENEF.RPPS, devendo haver o cadastramento prévio da acumulação ou informação de que não há recebimento de outro benefício no aplicativo PLENUS/SISBEN/ACUMULA, opções 1 - INCRPPS ou 7 - SEMRPPS, respectivamente.

§ 1º Existindo a necessidade de encontro de contas, deverá ser cadastrada a tarefa "ACUMULA_acerto_de_contas" de que trata o artigo 5º da Portaria Conjunta DIRBEN/DIRAT/INSS nº 33, de 7 de abril de 2021.

§ 2º A reativação do benefício poderá ser realizada antes da conclusão do acerto de contas referido no § 1º." (NR)

Art. 2º O serviço "Informar sobre Recebimento de Benefício em Outro Regime de Previdência" será operacionalizado na CEAB/MAN.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

EDSON AKIO YAMADA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 2 DE AGOSTO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.006174/2019-41, Auto de infração nº 16/2019, de 01/10/2019, entidade FUSESC, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 602ª Sessão Ordinária, de 02/08/2022, Despacho Decisório nº 97/2022/CGDC/DICOL: julgar EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação aos autuados Vânio Boing, Marcos Anderson Treitinger, Bruno José Bleil, Ernesto Montibeler Filho, Rafael Osvaldo Linhares, Rodrigo Herval Moriguti, Dalcinei Martins, Luiz Alberto de Pinho e Cibele Borges por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, disciplinadas os artigos 4º, incisos I, II e IV e art. 9º, todos da Resolução CMN nº 3.792/2009 e com o art. 1º, §1º e o art. 12 da Resolução CGPC nº 13/2004, capitulados no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003, tendo em vista a ocorrência de prescrição administrativa, conforme disposto no artigo 34, inciso II, do Decreto nº 4.942/2003, nos termos do Parecer nº 136/2022/CDC II/CGDC/DICOL, adotado como fundamento do julgamento colegiado.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA
Diretor-Superintendente

DECISÃO DE 2 DE AGOSTO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.003159/2019-41, Auto de infração nº 8/2019, de 23/05/2019, entidade INFRAPREV, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 602ª Sessão Ordinária, de 02/08/2022, Despacho Decisório

nº 98/2022/CGDC/DICOL: julgar EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação aos autuados Carlos Frederico Aires Duque, Miguel Alexandre da Conceição David, Diblaim Carlos da Silva, Maria Aparecida Donô e Rodrigo Tavora Sodré por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, disciplinadas os artigos 4º, incisos I, II e IV e art. 9º, todos da Resolução CMN nº 3.792/2009 e com o art. 1º, §1º e o art. 12 da Resolução CGPC nº 13/2004, capitulados no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003, tendo em vista a ocorrência de prescrição administrativa, conforme disposto no artigo 34, inciso II, do Decreto nº 4.942/2003, nos termos do Parecer nº 213/2022/CDC II/CGDC/DICOL, adotado como fundamento do julgamento colegiado.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA
Diretor-Superintendente

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 447, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 10.755/2021 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
220603 - ARMATRUX 30 ANOS- PALCOS E RUAS

Grupo de Teatro Armatrux
CNPJ/CPF: 00.064.866/0001-66
Processo: 01400000603202285
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 499.027,81
Prazo de Captação: 05/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este projeto celebra os 30 anos do Grupo Armatrux, abrange a manutenção do Grupo, a circulação dos espetáculos em repertório e a turnê do novo espetáculo Armatrux a Banda. Serão realizadas também oficinas ator, objeto e a cena.

220590 - Arte para todos
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ/CPF: 89.105.910/0001-42
Processo: 01400000590202244
Cidade: Não-Me-Toque - RS;
Valor Aprovado: R\$ 499.954,33
Prazo de Captação: 05/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Projeto "Arte para todos" tem como objetivo oferecer 06 oficinas culturais (Dança, Música e Canto, Teatro, Instrumentos musicais e Percussão, Artes, Oficina Recreativa corpo e movimento) para alunos portadores de deficiência intelectual e física da APAE de Não-Me-Toque. As oficinas serão distribuídas em cronograma semanal dentro da carga horária de cada instrutor participante do projeto e separadas por turmas em horários distintos, de forma que os alunos possam frequentar todas as oficinas oferecidas. As atividades terão acesso gratuito e ao longo do projeto pretende-se realizar apresentações e exposição dos trabalhos para a comunidade.Também serão realizadas 02 palestras em Escolas da Rede Pública de Ensino de Não-Me-Toque, falando sobre a importância da arte para as pessoas com deficiência.

220604 - Artes para todos
EVANILSON DA SILVA SANTOS
CNPJ/CPF: 334.084.948-00
Processo: 01400000604202220
Cidade: Guarulhos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 411.125,00
Prazo de Captação: 05/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "Artes para todos" realizará aulas de dança, música e teatro para a população de baixa renda, com intuito de criar oportunidades e desenvolver novos talentos no segmento artístico.

220587 - Café com Circo
MARCELO AMBROSIO SEVERINO
CNPJ/CPF: 109.277.166-23
Processo: 01400000587202221
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 375.938,75
Prazo de Captação: 05/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto consiste na criação e circulação do espetáculo de circo "De Grão em Grão". Trata-se de um espetáculo de rua, em que palhaços viajantes cultivam em sua mala um café "especial" e saem pelo mundo distribuindo o seu mais precioso tesouro, apostando no bom humor, no circo e na diversão como aliados para conquistar o carisma do público. Além do espetáculo será oferecido como contrapartida, palestras referente ao circo na atualidade.

220541 - CARAVANA PARANÁ
Associação Abração Círculo das Artes
CNPJ/CPF: 15.137.174/0001-78
Processo: 01400000541202210
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 363.189,09
Prazo de Captação: 05/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este projeto propõe uma circulação teatral por cidades do Paraná, dividida em duas etapas, ambas com espetáculos direcionados a crianças e jovens gratuitamente. Também, será promovido debate visando a formação de plateia, mesa-redonda sobre dramaturgia infanto-juvenil e oficinas teatrais.

220584 - Casa de Brinquedos - Circulação -Temporada 2022/2023
Script Promoções e Produções Artísticas Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 51.439.586/0001-26
Processo: 01400000584202297
Cidade: Embu das Artes - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.329.093,82
Prazo de Captação: 05/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Executar apresentações do espetáculo Casa de Brinquedos, um musical encenado inicialmente em 2016, com enorme sucesso de público e crítica.

220580 - Circo sem Lona
ALEX GOMES DA SENA
CNPJ/CPF: 022.279.441-02



Processo: 01400000580202217
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 200.897,45
Prazo de Captação: 05/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O presente projeto propõe uma circulação coletiva circense em praças públicas de cidades, em que serão realizadas apresentações pelos artistas da trupe. As apresentações possibilitarão trabalhos artísticos sem a lona circense, para explorar a rua e os espaços vazios como espaços cênicos.

220600 - Circolando
RODRIGO CAUCHIOLI - PRODUCOES - ME
CNPJ/CPF: 12.799.434/0001-82
Processo: 01400000600202241
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 491.272,32
Prazo de Captação: 05/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto consiste em oferecer de forma gratuita,apresentações de espetáculo circenses,visando a democratização do acesso à cultura.

220606 - Circuito da Imigração em Teatro
Andressa Betina Friske Bar MEI
CNPJ/CPF: 15.789.645/0001-22
Processo: 01400000606202219
Cidade: Aceguá - RS;
Valor Aprovado: R\$ 454.304,40
Prazo de Captação: 05/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Será um circuito de espetáculos, com apresentações do grupo Herta e sua Bandinha e apresentações com Herta, outras com Thiltapes. Contando a imigração alemã no sul do Brasil.Os espetáculos serão realizados em cidades do Sul do país.

220540 - CIRCUITO PRIMAVERA E ARTE E EDUCAÇÃO - 8ª EDIÇÃO
Márcio Heverton Vasconcelos Santos
CNPJ/CPF: 444.819.506-68
Processo: 01400000540202267
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 499.157,01
Prazo de Captação: 05/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O CIRCUITO PRIMAVERA DE ARTE-EDUCAÇÃO - 8ª Edição é a união de expressões artísticas em um evento que proporcionará aos cidadãos o contato com espetáculos de teatro,shows musicais, contação de estórias, instalações em artes plásticas e oficinas de variadas técnicas e modalidades. Serão visitadas 05 cidades do interior de Minas e a capital mineira , levando apresentações teatrais e oficinas diversas para cada cidade contemplada.

220585 - Circulação de espetáculos infantis - Ano 2023
O Trem - Companhia de Teatro
CNPJ/CPF: 07.980.065/0001-90
Processo: 01400000585202231
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 499.657,40
Prazo de Captação: 05/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar um circuito de apresentações teatrais, totalmente gratuito, destinado ao público infantil, com espetáculos de repertório da Companhia O Trem e grupos parceiros, que serão selecionados pelo próprio proponente durante a execução do projeto. Este projeto tem como pilar a descentralização e circulação dos bens culturais produzidos no País realizando diversas apresentações teatrais com o objetivo de formação de público.

220578 - Fantasy: A Escola Mágica 2ª Edição
Rodrigo Pinheiro Lima Botura
CNPJ/CPF: 072.089.749-18
Processo: 01400000578202230
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 295.033,25
Prazo de Captação: 05/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realização da turnê do espetáculo cênico de mágica "Fantasy- a escola mágica" 2ª Edição. O projeto é continuidade da 1ª edição realizada no ano de 2022. O espetáculo busca o resgate de números tradicionais de mágica e a figura do mágico clássico. Prevendo uma turnê em cidades do estado do Paraná. Por ter seu acesso inteiramente gratuito o projeto está dispensado da obrigatoriedade da ação de contrapartida social.

220571 - III FLORADA DE VERSOS
ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA SENTIMENTO E TRADIÇÃO
CNPJ/CPF: 11.271.999/0001-20
Processo: 01400000571202218
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R\$ 199.410,38
Prazo de Captação: 05/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Divulgar a arte, a história, e a cultura do sul do Brasil, através do verso, preservando, promovendo e divulgando o tradicionalismo gaúcho, estimulando a produção, a fruição cultural e oportunizando a revelação de novos talentos no meio cultural do sul do país. Pelo mesmo será realizado concurso artístico de poesia e declamação, oficinas de internada artística - danças, de declamação e um colóquio cultural - momento preparatório para o concurso. Além disso, também serão realizados espetáculos de danças tradicionalistas pelos grupos do projeto e palestras de formação cultural para alunos e professores de escolas públicas.

220581 - Ópera Carmen - Bizet
MARIANA ALEIXO CARAN
CNPJ/CPF: 419.291.598-70
Processo: 01400000581202253
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 499.462,43
Prazo de Captação: 05/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "Ópera Carmen - Bizet" realizará um espetáculo cênico-musical belo e grandioso, ressaltando a cultura erudita para a população brasileira. O projeto também realizará ações formativas de contrapartida social.

220596 - Ser Diferente - Cia Inclusiva de Teatro (Somos todas Maria)
ONOFRE LEANDRO MONTEIRO GONCALVES
CNPJ/CPF: 341.554.118-57
Processo: 01400000596202211
Cidade: São João da Boa Vista - SP;
Valor Aprovado: R\$ 499.659,60
Prazo de Captação: 05/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Esse projeto visa ampliar a estrutura para receber ainda mais alunos PCD's e não PCD's com 7 meses de oficinas, 6 apresentações e 2 palestras, que serão apresentadas e transmitidas gratuitamente para toda população. Quando ocorrer presencialmente será observado todas orientações de segurança vigentes. A Cia Inclusiva de Teatro Ser Diferentefoi criada para promover a inclusão de PcD's, com aulas de teatro ministradas pela atriz Cecília Marcondes, formada pela escola Macunaíma de Campinas, e vem se mostrando de extrema importância para seus alunos, as famílias destes, e para sociedade de modo geral. Recentemente conquistou um espaço importante e de grande destaque na luta pela inclusão social. O grupo se tornou em Novembro de 2021 o primeiro grupo inclusivo de teatro a participar na virada cultural paulista, e o primeiro grupo inclusivo a participar do festival regional de teatro de São

João da Boa Vista, sendo o segundo grupo mais premiado entre os 7 que participaram

220595 - TAP ON
VICTORIA FERREIRA NAPOLI
CNPJ/CPF: 092.458.269-37
Processo: 01400000595202277
Cidade: Ponta Grossa - PR;
Valor Aprovado: R\$ 243.601,53
Prazo de Captação: 05/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto TAP ON tem como produto principal ofertar gratuitamente oficina de dança de sapateado americano. Como produto secundário, prevê a realização de workshops com sapateadores profissionais brasileiros e espetáculo de artes cênicas no formato JAM SESSIONS.

220579 - TURMINHA DO NOSSO AMIGUINHO - VÁRZEA GRANDE
CRIANDO LAÇOS
CNPJ/CPF: 44.083.500/0001-00
Processo: 01400000579202284
Cidade: Várzea Grande - MT;
Valor Aprovado: R\$ 498.564,17
Prazo de Captação: 05/08/2022 à 31/08/2022
Resumo do Projeto: A TURMINHA DO NOSSO AMIGUINHO é um grupo que se apresenta com teatro de bonecos, levando entretenimento e valores às comunidades. O objetivo do projeto é estruturar e executar e investir nas apresentações teatrais, e na aquisição de material de leitura a fim de proporcionar o incentivo à boa leitura. Todas às apresentações e entrega de matérias serão 100% gratuitas ao público que será assistido.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
220605 - ITALOSAX sax show
ITALO RIBEIRO LEITE
CNPJ/CPF: 038.824.593-01
Processo: 01400000605202274
Cidade: Teresina - PI;
Valor Aprovado: R\$ 474.606,00
Prazo de Captação: 05/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "ITALOSAX sax show" realizará apresentações de música instrumental em formato presencial e virtual, bem como fará a captação de imagens para a gravação de um DVD, incentivando a música instrumental brasileira, fortalecendo o segmento e gerando interesse pelo público e potenciais novos artistas, especialmente da região nordeste do país.

220577 - Palco típico - 5ª Dezembrofest
Associação Cultural de Nova Hartz
CNPJ/CPF: 09.197.371/0001-80
Processo: 01400000577202295
Cidade: Nova Hartz - RS;
Valor Aprovado: R\$ 205.603,20
Prazo de Captação: 05/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O palco típico da Dezembrofesté um evento que busca resgatar e valorizar as manifestações culturais germânicas preservadas em Nova Hartz. Este projeto relaciona-se com o palco típico do evento, onde haverá a apresentação de bandinhas instrumentais típicas e danças folclóricas alemãs.

220583 - Savassi Festival 2023
OTOTOI LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.480.372/0001-86
Processo: 01400000583202242
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.604.068,50
Prazo de Captação: 05/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realização do "Savassi Festival 2023". Festival de música instrumental e Jazz ,criado em 2003, que constitui-se por um conjunto de atividades artísticas e culturais ligadas ao jazz e à música instrumental (concurso de fotografia, exposição, workshops, ensaios abertos, lives) sendo a principal delas um conjunto de shows ao ar livre em espaços público.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
220567 - Espaço Multicultural Navegantes
INSTITUTO PORTONAVE DE RESPONSABILIDADE SOCIAL
CNPJ/CPF: 21.611.968/0001-24
Processo: 01400000567202250
Cidade: Navegantes - SC;
Valor Aprovado: R\$ 11.660.304,97
Prazo de Captação: 05/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "Espaço Multicultural Navegantes" tem o propósito de finalizar e equipar um espaço cultural. Esse espaço contém um teatro, seus acessos e ambientes de apoio, sendo também usado como cinema. Incluindo também as medidas de contrapartida social, onde serão realizadas visitas a escolas municipais da região para debater a importância do espaço multicultural. Trata-se de município com menos de 100 mil habitantes.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
220582 - CAMINHO CAIÇARA
MARIANE ELIZABETE DE FREITAS
CNPJ/CPF: 817.466.289-87
Processo: 01400000582202206
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 493.495,20
Prazo de Captação: 05/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "CAMINHO CAIÇARA" realizará a produção, edição e tiragem de um kit com dois livros da artista proponente com intuito de abordar a história e riqueza de uma rota cultural localizada no Paraná.

220573 - Feira do Livro - Pequenos Leitores
ATIVAZ PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 31.590.670/0001-39
Processo: 01400000573202215
Cidade: Bariri - SP;
Valor Aprovado: R\$ 107.731,26
Prazo de Captação: 05/08/2022 à 15/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "Feira do Livro - Pequenos Leitores" propõe a realização de uma "FEIRA DO LIVRO" - evento literário infantil em praça pública com ações lúdicas, criando oportunidades de contato com livros e conteúdos literários.

220601 - Feira do Livro Chapecó
Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste
CNPJ/CPF: 82.804.642/0001-08
Processo: 01400000601202296
Cidade: Chapecó - SC;
Valor Aprovado: R\$ 698.757,34
Prazo de Captação: 05/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este projeto contempla a realização da Feira do Livro Chapecó é um programa de contrapartida social que busca a formação de Mediadores de Leitura para atuarem em sala de aula, formação para responsáveis pelas bibliotecas das escolas. Com uma programação cultural rica e diversificada, essa proposta objetiva viabilizar o evento



que pretende promover uma mudança no modo de percepção em relação à leitura, à literatura e ao livro na comunidade, em especial no público escolar, fomentando assim a formação de novos leitores.

220574 - HQ vai à Escola
Denise Becker
CNPJ/CPF: 481.891.119-49
Processo: 01400000574202251
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 182.905,80
Prazo de Captação: 05/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Adquirir e disponibilizar "caixas personalizadas" de revistas infantis HQ (Histórias em Quadrinhos), incluindo também livros infantis em Braille, destinados aos alunos do ensino fundamental I de escolas públicas de Santa Catarina. O projeto também contemplará como ampliação de acesso, ações de "Contação de histórias em quadrinhos" aberta e de forma gratuita, ao público infantil em geral.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
220610 - Álbum Minha voz (EDFO)
LEANDRO RICARDO ROSSINI
CNPJ/CPF: 364.189.398-40
Processo: 01400000610202287
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 355.217,94
Prazo de Captação: 05/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "Álbum 'Minha voz' (EDFO)" realizará um álbum POP/MPB do artista proponente, bem como promoverá uma apresentação musical de lançamento.

220608 - Depois das Seis da Tarde
JOAO VITOR NERES DE FRANCA
CNPJ/CPF: 069.667.773-31
Processo: 01400000608202216
Cidade: Imperatriz - MA;
Valor Aprovado: R\$ 202.672,80
Prazo de Captação: 05/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "Depois das Seis da Tarde" realizará a gravação de um CD musical do artista proponente com uma temática concisa que engloba a essência de viver, crescer e aprender. O projeto também prevê a gravação de cliques de alto padrão com intuito de democratizar seu acesso através da Internet.

220609 - Eduarda Barbosa - ao vivo em Goiânia
MARIA EDUARDA BARBOSA
CNPJ/CPF: 095.289.889-62
Processo: 01400000609202252
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 294.104,25
Prazo de Captação: 05/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "Eduarda Barbosa - ao vivo em Goiânia" realizará apresentações musicais da artista proponente, bem como promoverá a captação de imagens e som para a edição e tiragem de um DVD.

220611 - Israel Santos # Samba mania ao vivo.
ISRAEL DOS SANTOS SOUZA
CNPJ/CPF: 224.233.758-08
Processo: 01400000611202221
Cidade: Santo André - SP;
Valor Aprovado: R\$ 197.228,00
Prazo de Captação: 05/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a gravação de 01 (um) DVD composto por 16 (dezesesseis) músicas, propondo com esta ação contribuir para o acesso ao conteúdo musical e cultural de qualidade, gratuito a todas as pessoas.

220607 - Roda de Gafieira
MARCIO DE OLIVEIRA NUNES
CNPJ/CPF: 123.559.397-56
Processo: 01400000607202263
Cidade: Porto Belo - SC;
Valor Aprovado: R\$ 196.464,08
Prazo de Captação: 05/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O samba de gafieira, movimento musical oriundo do Rio de Janeiro no início do século XX, sempre foi um estilo praticado exclusivamente em danceterias do subúrbio carioca, as chamadas "gafieiras", termo que deu nome não só à música, mas também à dança. A roda de samba já é uma prática que popularizou estilos como samba e pagode em praças públicas mais notadamente na região sudeste do país. Este projeto visa transportar a cultura da gafieira para as rodas de samba em praças de municípios do Estado de Santa Catarina, fomentando este movimento tipicamente carioca no sul do Brasil.

220612 - Tour Ed Lucena
EDSON VIEIRA DE LUCENA
CNPJ/CPF: 400.493.798-10
Processo: 01400000612202276
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 497.446,40
Prazo de Captação: 05/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "Tour Ed Lucena" realizará a gravação de um CD musical do artista proponente no segmento do pagode romântico, bem como a realização de apresentação musical com captação audiovisual para a tiragem em DVD. O projeto também realizará ações formativas de contrapartida social.

PORTARIA Nº 448, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
204387 - Plano Bi-anual Sustenidos 2021
Sustenidos Organização Social de Cultura
CNPJ/CPF: 01.891.025/0001-95
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 10.995.680,25
Valor total atual: R\$ 34.138.002,73

PORTARIA Nº 449, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191590 - Circuito Carnavalesco Cidades Históricas -Diamantina Tradição e Memória
PULSAR CULTURA E ESPORTE EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 23.377.031/0001-61
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 05/05/2021 à 31/12/2021

191638 - SIDNEY MAGAL: MUITO MAIS QUE UM AMANTE LATINO (o musical)
TIARAJU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 19.094.858/0001-90
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

203134 - The Opera Locos
Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.383.039/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
200093 - Banda Marcial de Botelhos - MG
Julio César Miranda
CNPJ/CPF: 070.557.366-41
Cidade: Botelhos - MG;
Prazo de Captação: 01/07/2022 à 31/12/2022

212525 - Eco Ópera
GRP CONSULTORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 17.765.970/0001-80
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

178171 - Festival Instrumental Raízes do Campo
Polyana de Oliveira Faria
CNPJ/CPF: 015.466.886-92
Cidade: Uberlândia - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

182140 - Leva Viola - circulação de orquestras
ALPHA PRODUCOES CULTURAIS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 10.361.232/0001-29
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

211430 - Simão Wolf - Show na rua
SIMAO ELIAS WOLF - ME
CNPJ/CPF: 09.356.573/0001-27
Cidade: Campos Novos - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
182209 - Campus Party RIO
INSTITUTO CAMPUS PARTY
CNPJ/CPF: 10.912.323/0001-05
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/06/2022 à 31/12/2022

201284 - Exposição de Arte Destaque das Bienais 2020
Archimidia Produções Ltda - ME
CNPJ/CPF: 03.734.964/0001-51
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

212648 - Túnel do tempo
GRP CONSULTORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 17.765.970/0001-80
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
202287 - A História da Arte - 2ª Edição
Sustentabilidade e Cultura Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 19.541.589/0001-63
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 450, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
193671 - Festival de Inverno de Sabará 2022
HUEMARA RODRIGUES DE SOUZA NEVES
CNPJ/CPF: 054.179.306-36
Cidade: Sabará - MG;
Valor Reduzido: R\$ 53.294,11
Valor total atual: R\$ 164.292,19

186193 - KISS ME KATE
MONARCA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME



CNPJ/CPF: 12.600.779/0001-65
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 150.927,00
Valor total atual: R\$ 5.320.348,00

210274 - TARSILA - A BRASILEIRA
OITO GRAUS PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 26.886.322/0001-73
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 354.564,00
Valor total atual: R\$ 8.845.332,38

210055 - Tenda Cultural Incena Brasil
ASSOCIACAO INCENA BRASIL
CNPJ/CPF: 10.653.787/0001-44
Cidade: Cubatão - SP;
Valor Reduzido: R\$ 12.726,00
Valor total atual: R\$ 417.285,54

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
186060 - Expo Diversos
CEC Brasil Cultura Esporte e Cidadania LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.353.620/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 42.762,00
Valor total atual: R\$ 1.244.111,27

PORTARIA Nº 451, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 203556 - ARTE BRASILEIRA DE 1920 A 1945, publicado na portaria nº 0550/20 de 08/09/2020, no D.O.U. de 09/09/2020, para ARTE NO BRASIL ANOS 20 A ANOS 40.

PRONAC: 212292 - MOSTRA INSTRUMENTAL DA EXPOCANOAS, publicado na portaria nº 0005/22 de 05/01/2022, no D.O.U. de 06/01/2022, para Mostra Instrumental de Eldorado do Sul.

Art. 2º - Homologar a(s) alteração(ões) da(as) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 200088 - EXPO BRASIL - FESTIVAL DA CULTURA E TURISMO DOS ESTADOS BRASILEIROS, publicado na portaria n.º 0016 de 08/01/2020, no D.O.U de 09/01/2020

Onde se lê: SUPORTE CONSULTORIA, DESENVOLVIMENTO E REALIZACAO DE PROJETOS LTDA - EPP

Leia-se BR PROJECTS LTDA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

Nos termos do Despacho do Diretor-Presidente nº 03-E de 12 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº. 33 de 14 de janeiro de 2022, pág. 65, Seção 1, no que se refere à aprovação do projeto audiovisual "22-0002 SUS: EM DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA" da Proponente: MESTER FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME:

Onde se lê: 22-0002 SUS: EM DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Leia-se: 22-0022 SUS: EM DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Nos termos do Despacho do Diretor-Presidente nº 186-E de 20 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº. 239 de 21 de dezembro de 2021, pág. 767, Seção 1, no que se refere à aprovação do projeto audiovisual "21-0284 LÂNE & ELI" da Proponente: MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA:

Onde se lê: 21-0284 LÂNE & ELI

Leia-se: 21-0328 LÂNE & ELI

RETIFICAÇÃO

Nos termos do Despacho do Diretor-Presidente nº 186-E de 20 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº. 239 de 21 de dezembro de 2021, pág. 767, Seção 1, no que se refere à aprovação do projeto audiovisual "21-0293 UM XERO NO CANGOTE" da Proponente: DORI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS EIRELI:

Onde se lê: 21-0293 UM XERO NO CANGOTE

Leia-se: 21-0289 UM XERO NO CANGOTE

RETIFICAÇÃO

Nos termos do Despacho do Diretor-Presidente nº 53-E de 12 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº. 91 de 16 de maio de 2022, pág. 110, Seção 1, no que se refere à aprovação do projeto audiovisual "22-0241 CEM DIAS NO DIVÃ SOBRE RODAS" da Proponente: TENTÁCULO REC LTDA:

Onde se lê: 22-0241 CEM DIAS NO DIVÃ SOBRE RODAS

Leia-se: 19-0380 CEM DIAS NO DIVÃ SOBRE RODAS

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 110, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o constante do Procedimento de Gestão Administrativa nº1.00.000.015454/2022-43, resolve:

Art. 1º Demonstrar, conforme quadro abaixo, os cargos em comissão e funções de confiança da Procuradoria-Geral da República que permanecerão, em caráter provisório, na Escola Superior do Ministério Público da União, com emprego das alterações constantes desta Portaria.

Nº de Cargos/Funções	Denominação	Código
	ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	
	DIRETORIA-GERAL	
1	Diretor-Geral	Nula
	GABINETE	
1	Assessor Nível VI	CC-6

	DIRETORIA-GERAL ADJUNTA	
1	Diretor-Geral Adjunto	Nula
	COORDENAÇÃO DE ENSINO DO MPF	
1	Coordenador	Nula
	COORDENAÇÃO DE ENSINO DO MPT	
1	Coordenador	Nula
	COORDENAÇÃO DE ENSINO DO MPM	
1	Coordenador	Nula
	COORDENAÇÃO DE ENSINO DO MPDFT	
1	Coordenador	Nula
	NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA	
1	Assistente Nível I	FC-1
	ASSESSORIA DE APOIO ACADÊMICO E GESTÃO INSTITUCIONAL	
1	Assistente Nível I	FC-1
	NÚCLEO DE CRIAÇÃO	
1	Assistente Nível I	FC-1
	ASSISTÊNCIA OPERACIONAL	
1	Assistente Nível III	FC-3
	NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
1	Assistente Nível I	FC-1
	LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO E APRENDIZAGEM	
2	Assistente Nível III	FC-3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 11, DE 27 DE JULHO DE 2022
(Sessão Extraordinária Reservada Telepresencial)

Presidência: Ministro Bruno Dantas (Vice-Presidente, no exercício da Presidência)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 19 horas e 10 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em razão de vacância do cargo de Ministro), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho, e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Aroldo Cedraz, em licença para tratamento de saúde, e os Minitros Vital do Rêgo e Antonio Anastasia, com causa justificada.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-005.782/2015-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-007.189/2022-2 e 018.167/2020-9, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira;

e

TC-039.879/2020-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processo, o Plenário proferiu o Acórdão nº 1736.

MANUTENÇÃO DE SIGILO DE PROCESSOS

Foi mantido o sigilo do Acórdão nº 1736, adotado no processo TC-043.020/2021-6, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira.

O referido acórdão, juntamente com o relatório e o voto que o fundamenta, constam do Anexo I desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 19 horas e 16 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente em exercício e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária do Plenário
Substituto

Aprovada em 3 de agosto de 2022.

BRUNO DANTAS
Vice-Presidente
No exercício da Presidência



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO DE 4 DE AGOSTO DE 2022

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR
RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 009/2022 (PAe 000009.31/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (PEP nº 000003/2022) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/interditado. Por unanimidade, foi reformada a decisão do Conselho de origem, qual seja, Interdição Cautelar Total do exercício da medicina imposta ao apelante/interditado, para a REVOGAÇÃO DA INTERDIÇÃO CAUTELAR TOTAL, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de junho de 2022. JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUIS SOUZA CABECA, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 132/2022 (PAe 000132.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000069/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57; por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 8º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de maio de 2022. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 139/2022 (PAe 000139.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (PEP nº 000005/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 1º (negligência) do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de maio de 2022. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUIS SOUZA CABECA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 206/2022 (PAe 000206.13/2022- CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013014/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer os recursos interpostos, dar provimento ao recurso do apelante /denunciado e negar provimento ao recurso do apelante/denunciante. Por unanimidade, não foi confirmada a culpabilidade do apelante/denunciado, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 2º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 25 de maio de 2022. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Relatora

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 269/2022 (PAe 000269.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013287/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante. Por unanimidade, foi declarada a culpabilidade da apelada/denunciada e reformada a decisão do Conselho de origem, que a absolveu, para lhe aplicar a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 26 de maio de 2022. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 320/2022 (PAe 000320.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012628/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 68 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 68 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de junho de 2022. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Presidente da Sessão; DOMINGOS SÁVIO MATOS DANTAS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 327/2022 (PAe 000327.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012887/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência), 32 e 33 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 33 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de junho de 2022. (data do julgamento) MAX WAGNER DE LIMA, Presidente da Sessão; NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 338/2022 (PAe 000338.13/2022- CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013108/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto

pela apelante/denunciada. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 23 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 23 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 22 de junho de 2022. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; MARIA TERESA RENÓ GONÇALVES, Relatora

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 344/2022 (PAe 000344.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013295/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de junho de 2022. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; DOMINGOS SÁVIO MATOS DANTAS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 353/2022 (PAe 000353.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013673/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 49 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 22 de junho de 2022. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Relatora.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.468, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2023, devidos aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV/CRMVs -, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, considerando o disposto nos artigos 16, alínea "f", e 31, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e no artigo 3º, XXIV, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007; Considerando o disposto nos artigos 4º a 11 da Lei nº 12.514, de 28/10/2011; Considerando o contido no PA CFMV nº 0110009.00000071/2022-88 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV na CCCLX Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada no dia 28 de julho de 2022. resolve:

Art. 1º O valor da anuidade de pessoa física e de microempreendedor individual, para o exercício de 2023, será de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais).

Art. 2º A anuidade de pessoa jurídica, para o exercício de 2023, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 817,00 (oitocentos e dezessete reais);

II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.642,00 (mil seiscentos e quarenta e dois reais);

III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.466,00 (dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais);

IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 3.278,00 (três mil duzentos e setenta e oito reais);

V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 4.096,00 (quatro mil e noventa e seis);

VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.919,00 (quatro mil novecentos e dezenove reais);

VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 6.562,00 (seis mil quinhentos e sessenta e dois reais);

Art. 3º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, para o exercício de 2023, será efetuado com os seguintes descontos:

I - 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento integral feito até 31/1/2023;

II - 10% (dez por cento) de desconto para o pagamento integral feito até 28/2/2023;

III - 5% (cinco por cento) de desconto para o pagamento integral feito até 31/3/2023.

§ 1º Para o exercício de 2023 o pagamento da anuidade poderá ser efetuado em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de janeiro, a segunda em 28 de fevereiro, a terceira em 31 de março, a quarta em 28 de abril, e a quinta em 31 de maio.

§ 2º Os pagamentos efetuados após 31/5/2023 sofrerão a incidência dos encargos previstos no artigo 3º da Resolução CFMV nº 867, de 19/11/2007.

Art. 4º Os valores das taxas e emolumentos serão os seguintes:

I - inscrição de Pessoa Física (principal e secundária): R\$ 82,00 (oitenta e dois reais);

II - registro de Pessoa Jurídica: R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais);

III - expedição de Cédula de Identidade Profissional: R\$ 82,00 (oitenta e dois reais);

IV - substituição ou 2ª Via de Cédula: R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais);

V - certificado de regularidade: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais);

VI - registro de Título de Especialista: R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais);

VII - anotação de responsabilidade técnica: R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais);

VIII - renovação de responsabilidade técnica: R\$ 115,00 (cento e quinze reais);

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

ANA ELISA F. DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho
Em exercício

HÉLIO BLUME
Secretário-Geral

